



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL  
CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**

*Distribuição por dependência ao processo nº 5078012-07.2019.4.02.5101 (prisões e buscas - Operação Patrón) (5063845-82.2019.4.02.5101 - quebras telemáticas e monitoramento telefônico e 5090978-02.2019.4.02.5101 – sequestro de bens e valores)  
Inquérito Policial nº IPL 0043/2019-11 – DELECOR/SR/PF/RJ*

**Sumário**

1- Da contextualização dos fatos.....	5
2. Síntese da imputação típica.....	14
3. Da narrativa dos FATOS CRIMINOSOS.....	21
3.1. Conjunto de Fatos 1 e 2: Câmbio Ilegal, Evasão de Divisas e Lavagem de Dinheiro por depósitos ocultos de Dólares no exterior e entrega de Reais no Brasil (denunciados: DARIO MESSER e NAJUN AZARIO FLATO TURNER).....	21
3.2. Conjunto de Fatos 3 e 4: Câmbio Ilegal, Evasão de Divisas e Lavagem de Dinheiro por depósitos ocultos de Dólares no exterior e entrega de Reais no Brasil (denunciados: DARIO MESSER e LUCAS LUCIO MERELES PAREDES).....	45
3.3. Conjunto de Fatos 5: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e repatriação dissimulada do correspondente em Reais no Brasil (denunciados: DARIO MESSER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA e VALTER PEREIRA LIMA).....	63
3.4. Conjunto de Fatos 6: Adesão de HORÁCIO CARTES à Organização Criminosa de DARIO MESSER (denunciado: HORACIO MANUEL CARTES JARA).....	91
3.4.1- Conjunto de Fatos 7 e 8: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e evasão de divisas pela não declaração dos mesmos às autoridades brasileiras (denunciados: DARIO MESSER, MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ).....	111
3.4.2- Conjunto de Fatos 9 e 10: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e evasão de divisas pela não declaração dos mesmos às autoridades brasileiras (denunciados: MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, DARIO MESSER, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ).....	124



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

3.5. Conjunto de Fatos 11 e 12: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e evasão de divisas pela não declaração dos mesmos às autoridades brasileiras (denunciados: DARIO MESSER, JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA, MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE e ARLEIR FRANCISCO BELLIENY).....	133
3.6. Conjunto de Fatos 13 e 14: Lavagem de Dinheiro pela ocultação de valores nas Bahamas e a adesão de ROLAND PASCAL GERBAULD à Organização Criminosa de DARIO MESSER (denunciados: DARIO MESSER e ROLAND PASCAL GERBAULD).....	154
3.7. Conjunto de Fatos 15: Adesão de MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA à Organização Criminosa de DARIO MESSER (denunciada: MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA).....	173
4. Conjunto de Fatos 16 e 17: Crime de Pertinência a Organização Criminosa (denunciados: DARIO MESSER, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA, ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE, ARLEIR FRANCISCO BELLIENY, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA, VALTER PEREIRA LIMA, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, CECY MENDES GONCALVES DA MOTA, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ).....	192
5. Da extraterritorialidade dos Crimes: Princípio da Ubiquidade.....	203
6. Da Capitulação Jurídica dos Fatos.....	207
7. Requerimentos Finais:.....	212

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem<sup>1</sup>, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, comparece perante esse Juízo para, com base nas provas contidas no Inquérito Policial em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) **DARIO MESSER**, xxxxxxxx ;

2) **NAJUN AZARIO FLATO TURNER (MOSHE / NAJO / TESSORO / NANA)**, xxxxxxxxxxxxxxxxx;

<sup>1</sup> Designados para atuar em auxílio ao Procurador natural neste feito e conexos pela PORTARIA PGR nº 1.309, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3) LUCAS LUCIO MERELES PAREDES (LUCASPY/CAOLHO),  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

4) ROQUE FABIANO SILVEIRA (JUDEUZINHO/PEDRA),  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

5) FILIPE ARGES CURSAGE (FILIPE  
PEDRA),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

6) HORACIO MANUEL CARTES JARA (PATRÓN/REI),  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

7) MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

8) ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

9) ARLEIR FRANCISCO  
BELLIENY,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

10) ROLAND PASCAL GERBAULD (ROL),  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

11) LUIZ CARLOS DE ANDRADE  
FONSECA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

12) VALTER PEREIRA LIMA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

13) ANTONIO JOAQUIM DA MOTA (TONHO),  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

14) CECY MENDES GONCALVES DA  
MOTA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

15) FELIPE COGORNO ALVAREZ,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

16) EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO,  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

17) **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ,**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

18) **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA (FINOLO),**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

19) **MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA,**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

pelos fatos a seguir narrados:

## 1- Da contextualização dos fatos

Conforme acusação apresentada a esse Juízo nos autos nº 0073766-87.2018.4.02.5101 (Operação Câmbio, Desligo), **DARIO MESSER**, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO (“JUCA BALA”), CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA (“TONY”) e outros 59 “doleiros”, sob a liderança do primeiro, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, organização criminosa que tinha por finalidade a prática de crimes de evasão de divisas, contra o sistema financeiro nacional, corrupção ativa e passiva, e lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. Pelos crimes praticados no âmbito dessa ORCRIM foram todos denunciados por dezenas de delitos de evasão de divisas e lavagem de dinheiro, além de pertencimento a organização criminosa.

O início da identificação dessa ORCRIM especializada em lavagem de dinheiro se deu a partir da operação Eficiência (autos nº 0502041-15.2017.4.02.5101), quando foi possível revelar que outra ORCRIM, chefiada por **SÉRGIO CABRAL FILHO**, especializada em corrupção, ocultou no exterior, pelo menos, US\$ 101,000,000.00, por meio de um engenhoso processo de envio de recursos oriundos de suborno via operações “dólar-cabo”.

Conforme relatado pelos irmãos **MARCELO** e **RENATO CHEBAR**, doleiros do citado ex-governador do Rio de Janeiro, a partir de 2007, em razão do aumento





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

exorbitante de propina recebida por CABRAL, a organização criminoso passou a contratar os serviços de outros doleiros, a saber: VINÍCIUS CLARET VIEIRA BARRETO, conhecido como “JUCA” ou “JUCA BALA”, e CLÁUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, conhecido como “TONY” ou “PETER”<sup>2</sup>.

A partir de depoimentos prestados em sede de acordo de colaboração premiada celebrado com VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO e CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, possuindo como aderentes LUIZ FERNANDO SOUSA, CARLOS JOSÉ ALVES RIGAUD, LUIZ CLAUDIO SILVA LISBOA e WALTER MESQUITA, que auxiliavam os colaboradores, foi possível identificar outros esquemas e agentes que se utilizaram dos serviços de “JUCA” e “TONY” para as chamadas operações “dólar-cabo” e “dólar-cabo invertido”.

CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET descreveram, em detalhes, a existência de uma sofisticada rede de doleiros comandada por **DARIO MESSER**, sediados em diversos Estados da Federação, que movimentaram, durante décadas, quantias bilionárias no Brasil e no exterior. A sofisticação era tanta que CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET, apesar de movimentarem vultosas quantias de dólares e reais diariamente, sequer residiam no Brasil, operando a partir do Uruguai, de onde emitiam as ordens de transferências internacionais e coordenavam entregas de reais no Brasil, por meio de programas que contavam com criptografia para evitar a interceptação das autoridades.

Cada um dos doleiros dessa rede possuía uma conta-corrente com os colaboradores CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET, onde eram registradas todas as transações realizadas, fossem: entregas de reais no Brasil, transferências internacionais, pagamento de boletos, etc, sendo o instrumento favorito da organização criminoso o

<sup>2</sup> Esclarece-se que a real identidade dos doleiros em tela foi descoberta mediante acordo de colaboração premiada, homologado por esse juízo nos autos nº 0501755-37.2017.4.02.5101, celebrado com os operadores do mercado financeiro ENRICO MACHADO e LEONARDO ARANHA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

dinheiro em espécie. Dois desses doleiros que serão mencionados ao longo dessa narrativa são **NAJUN AZARIO FLATO TURNER** e o paraguaio **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**.

Como adiante narrado (FATOS 1 e 2), no período de 2011 a 2017 **NAJUN TURNER** “comprou” do sistema paralelo comandado por **DARIO MESSER** o total de US\$ 12,080,000.00 no exterior e “vendeu” US\$ 2,570,000.00, respectivamente entregando e recebendo o correspondente em Reais no Brasil.

Por sua vez, **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES** (FATOS 3 e 4), também no período de 2011 a 2017, recebeu centenas de depósitos em Dólares em contas no exterior, entregando o correspondente em Reais no Brasil, num total de US\$ 17,225,000.00, e entregou Dólares em espécie no Brasil, recebendo o correspondente em contas no exterior e em Reais no Brasil, num total de US\$ 2,500,000.00.

Por não deixar rastros ou qualquer tipo de vinculação entre o corruptor e o corrupto, ou entre o valor sonegado e a sua base geradora, por exemplo, o dinheiro em espécie é um dos meios mais utilizados por organizações criminosas atualmente para o recebimento de recursos fruto de crimes contra a administração pública. Em razão disso, a Unidade de Inteligência Fiscal (antigo COAF), acompanhando práticas internacionais a respeito do tema, mantém um controle estrito de movimentação de recursos em espécie na rede bancária: saques e depósitos de altos valores são sempre comunicados pelos bancos ao órgão, que repassa as informações a órgãos de controle, como Receita Federal, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Como consequência, para fugir dos controles cada vez mais rígidos sobre dinheiro vivo, as organizações criminosas foram criando, ao longo do tempo, criativas formas de movimentação de recursos em espécie, com artifícios bastante sofisticados, como as chamadas operações “dólar-cabo” e suas variações. Por meio dessas operações é



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

possível “gerar” reais em espécie no Brasil sem sacar qualquer valor de bancos brasileiros, bem como ter contas creditadas no exterior sem qualquer contrato de câmbio registrado no Banco Central.

A colaboração premiada de CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET descreveu, em detalhes, tais operações e o seu estágio atual de evolução no Brasil, onde uma sofisticada rede de doleiros, sediados em diversos Estados da Federação se compensam para viabilizar as transferências de recursos, seja no Brasil ou no exterior. E apesar de movimentarem quantias milionárias de dólares e reais diariamente, sequer esses colaboradores residiam no Brasil, operando a partir do Uruguai, de onde emitiam as ordens de transferências internacionais e coordenavam entregas de reais no Brasil, por meio de programas que contavam com criptografia.

Em linhas gerais, nas operações de cabo, ou “dólar-cabo”, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os “doleiros”. Essa relação pode ocorrer em duas vias: a) **“Compra de dólares”** - Nessa primeira tipologia, o cliente deseja “comprar” dólares no exterior, isto é, entregar reais em espécie no Brasil para ter dólares creditados em suas contas no exterior; b) **“Venda de dólares”** - Nessa tipologia, o doleiro recebe dólares no exterior em suas contas e entrega ao cliente o valor correspondente em reais no Brasil. Neste caso, o cliente usa os serviços do doleiro para “trazer recursos para o Brasil”<sup>3</sup>.

Para liquidação das operações, tradicionalmente, os recursos no exterior passavam por “contas de passagem” que eram registradas em nome dos doleiros (ex: caso

<sup>3</sup> Agentes públicos corruptos são grandes compradores de dólares, pois recebem reais em espécie no Brasil, fruto de propina, e precisam enviar ao exterior por meio do sistema paralelo acima descrito para suas contas ocultas. SÉRGIO CABRAL FILHO é um exemplo dessa tipologia, tendo enviado ao exterior, pelo menos, mais de US\$ 101,000,000.00 por operações dólar-cabo, tendo se valido do sistema concebido e operacionalizado por **DARIO MESSER**, CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET. Na ponta oposta, empresas que necessitam de reais em espécie no Brasil para corromper agentes públicos são grandes vendedoras de dólares. Isto é, como não podem sacar os recursos diretamente de suas contas no Brasil, fazem uso do sistema acima para “gerar” reais em solo nacional. A Odebrecht é o melhor exemplo dessa prática.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

BANESTADO). Assim, tais contas ficavam responsáveis por receber os recursos em dólares dos clientes que queriam receber reais no Brasil (“vendedores”), e também transferir aos clientes no exterior os dólares (“compradores”), em contraprestação a reais recebidos no país.

Com o aprimoramento da legislação de combate à lavagem de dinheiro no mundo todo, principalmente após os atentados terroristas de 11/09/2001, tais “contas de passagem” foram sendo fechadas pelos bancos, em razão de regras de *compliance*, haja vista que movimentavam quantidades altas de recursos sem qualquer justificativa econômica. Para fugir aos controles dos bancos e se exporem menos aos riscos, os doleiros passaram, então, a não mais usar “contas de passagem” no exterior, fazendo apenas o “casamento” entre contas de clientes que desejavam comprar e vender dólares.

Assim, caso um cliente quisesse “comprar” dólares e outro quisesse “vender”, o doleiro apenas intermediava as transações, cobrando uma taxa de cada uma das pontas. Aqui, o doleiro fica responsável por indicar ao cliente que vai enviar os recursos no exterior os dados da conta do cliente que vai receber os dólares, bem como pela logística no Brasil de custódia e transporte dos reais em espécie. Como se pode perceber, para que tais transações sejam concretizadas, é necessário que os doleiros possuam uma grande quantidade de clientes, de forma que possam “casar” as operações no exterior, entre clientes que queiram “comprar” e “vender” dólares para liquidá-las.

Como nem sempre isso é possível, os doleiros fazem uso de outros doleiros para que, caso um de seus clientes queira “comprar” dólares e não haja disponibilidade no exterior, outras fontes de recursos sejam utilizadas.

Os colaboradores CLAUDIO BARBOZA e VINICIUS CLARET, sob o comando de **DARIO MESSER**, funcionavam como verdadeira instituição financeira, fazendo a compensação de transações entre vários doleiros do Brasil, servindo como



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“doleiros dos doleiros”, indicando clientes que necessitavam de dólares (compradores) e que necessitavam de reais. Assim, se um doleiro possuísse um cliente que desejasse “comprar dólares”, mas não outro que quisesse “vender”, lançava-se mão da ORCRIM de **DARIO** que, com sua vasta rede de contatos, conseguiam “casar” as operações<sup>4</sup>.

Para controlar todas as transações, os colaboradores fizeram uso de um sistema informatizado próprio, onde estão registradas todas as transações internacionais com dados sobre as contas, bancos, beneficiários, datas e valores. No sistema entregue, de nome “BANKDROP”, estão relacionadas mais de 3.000 offshores, cujas contas se dividem em 52 países, em transações que totalizam mais de US\$ 1,652,000,000.00<sup>5</sup>.

A assustadora movimentação de recursos no exterior requereu que uma estrutura de logística fosse montada no Brasil a fim de permitir que reais fossem transportados, custodiados e liquidados. Para isso, os colaboradores usavam outro sistema informatizado, chamado “ST”, a fim de controlar toda a movimentação de recursos (em dólares e em reais). No referido sistema, que funcionava como uma conta-corrente, eram lançadas as informações de cada um dos clientes dos colaboradores:

*“Que o sistema ST funciona como um sistema bancário do colaborador, registrando todos os clientes e transações realizadas; Que o ST é um sistema de conta corrente, ao passo que o BankDrop é um local onde ficam registrados os detalhes das operações no exterior; Que o ST registra inclusive quanto que o colaborador ganhou no dia; Que todas as transações do BANKDROP estão registradas no ST, apesar de não possuir os detalhes das contas internacionais;”* (Termo de colaboração de CLÁUDIO BARBOZA, referente ao Anexo 2 – autos n.º 0502638-47.2018.4.02.5101).

4 Nesse caso, os colaboradores ganham das duas pontas, pois cobram uma taxa (*spread/fee*) de cada uma das transações efetuadas

5 As contas indicadas no sistema estão sendo objeto de cooperações jurídicas internacionais com outros países, bem como de pedidos às Unidades de Inteligência Financeira (UIF), via COAF, que compõem o Grupo de Egmont, com base nas recomendações 24 e 25 do GAFI.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“Que no ST há quatro possibilidades de transações: (1) compra, (2) venda, (3) Tr US e (4) Tr R\$; Que “compra” diz respeito à compra de dólares pela “empresa”, isto é, o colaborador recebe dólares em conta que indica no exterior e em contrapartida credita valores para o cliente em sua conta corrente; Que “venda” ocorre quando a “empresa” transfere dólares para conta indicada pelo cliente e recebe reais no Brasil em contrapartida; Que “Tr US” significa “transferência dólar”, isto é a liquidação do negócio em dólar; Que “Tr R\$” significa a “transferência em reais”, isto é, a liquidação do negócio em reais; Que para obter o extrato de um cliente é necessário selecionar no sistema “dólar e real”; Que a liquidação de uma operação nem sempre é feita de forma imediata, podendo ser fracionada ao longo do tempo, ocasião na qual serão registradas cada uma das operações;” (Termo de colaboração de VINICIUS CLARET, referente ao Anexo 2 – autos n.º 0502638-47.2018.4.02.5101)*

Apesar dos colaboradores terem uma verdadeira central de lavagem de dinheiro e tocarem as operações diária e pessoalmente a partir do Uruguai, JUCA e TONY possuíam menor participação nos lucros do negócio, cabendo o maior quinhão, 60%, a **DARIO MESSER**, que dava respaldo às operações informais com o seu nome, ficava responsável pela captação de clientes e por vezes até os financiava, ou seja, autorizava a antecipação de valores em Reais no Brasil ou Dólares no exterior.

Conforme imputado na denúncia da Operação Câmbio, Desligo, somente entre 2009 a 2017 o seu negócio gerou de lucro destinado a **DARIO** cerca de US\$ 31,000,000.00, a maior parte deles registrados na conta de codinome “CAGARRAS” nos Sistemas “ST” e “BANKTROP”.

Em 2009, **DARIO MESSER** passou a investir no mercado imobiliário e agropecuário no Paraguai, onde injetou US\$ 50,000,000.00 na compra de fazendas e imóveis, totalizando hoje mais de US\$ 100,000,000.00 em patrimônio, ora bloqueado pela Justiça paraguaia e administrado pela Secretaria Nacional de Administración de Bienes Incautados y Comisados – SENABICO, daquele país.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com a deflagração da Operação Câmbio, Desligo em 03/05/2018 buscou-se debelar a ORCRIM liderada por **DARIO MESSER**, no entanto, o mesmo manteve-se foragido da Justiça brasileira (e paraguaia) até ser encontrado pela Polícia Federal em 31/07/2019, quando escondido em imóvel alugado por sua namorada, **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, na Rua Pamplona, 1802 a 1808, apto. 102, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP.

Esses 14 meses de fuga revelaram que a ORCRIM de fato não havia sido totalmente debelada, uma vez que **DARIO MESSER** mesmo com o seu patrimônio bloqueado no Brasil e no Paraguai continuou a operacionalizar o seu esquema de câmbio ilegal e lavagem de dinheiro, principalmente para financiar a sua situação de foragido, com o auxílio de comparsas até então não identificados.

Ocorre que durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão no referido endereço em São Paulo, além da prisão de **DARIO MESSER**, foram apreendidos objetos que demonstraram um braço “brasiguai” ainda operante da ORCRIM, tais como documentos oficiais paraguaios em nome de **DARIO MESSER** e de **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**; documento de identidade brasileiro falsificado em nome de “MARCELO FREITAS BATALHA”, com a fotografia de **DARIO**; documentos de abertura de conta corrente no exterior em nome de **MYRA** e da empresa GOODHOPE CONSULTING LCC; dinheiro em espécie (R\$ 56.240,00) e joias; telefones celulares<sup>6</sup>, Macbook, Ipad e chips de telefones<sup>7</sup>.

Desse material destacou-se o conteúdo das mensagens no aplicativo *Whatsapp* e telas capturadas dessas conversas que foram armazenadas por **DARIO**

6 Observou-se que o doleiro trocava o aparelho celular e o chip periodicamente, e tinha o cuidado de apagar as mensagens, mas capturava as conversas mais relevantes para seu controle

7 Conforme ressaltou a autoridade policial “No Ofício n.º 11593/2019 – DELECOR/RJ de 13/08/2019, representamos e foi deferido o compartilhamento de todo o material apreendido naquela busca, que serve como prova da continuidade da Organização Criminosa e prática de Operações de Câmbio ilegal por **DARIO MESSER**”. Esse material está vinculado ao Processo 0500916-41.2019.4.02.5101.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**MESSER**, os quais, em comunhão com outros elementos produzidos em quebras de sigilos telemáticos e monitoramento telefônico permitiu a conclusão de que **DARIO** conseguiu manter-se refugiado ora no Paraguai, ora no Brasil, com o auxílio de pessoas e autoridades que lhe deram abrigo e ocultaram os seus recursos financeiros, em comunhão com outras pessoas que forneceram apoio logístico para que esses recursos pudessem chegar ao foragido.

Em verdade, descobriu-se um poderoso braço da ORCRIM de **DARIO** com ramificações importantes no Paraguai não identificadas com a Operação Câmbio, Desligo, que possibilitou ao líder do grupo continuar a ocultar grandes somas de dinheiro ilícito (foi identificada movimentação de cerca de US\$ 1,500,000,00 nas operações brasiguaias descobertas) e financiar a sua fuga, e que tem uma divisão de tarefas que pode ser definida em núcleos, de acordo com a espécie de atividade desenvolvida por cada integrante.

No núcleo financeiro, estão os doleiros de confiança **DARIO** no Paraguai e no Brasil, que lhe fornecem o suporte necessário e expertise para operar o câmbio ilegal e ocultar os seus recursos das autoridades públicas desses países. Foram identificados nesse núcleo os doleiros ora denunciados **NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA, VALTER PEREIRA LIMA e ROLAND PASCAL GERBAULD**, além dos paraguaios **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**.

No núcleo administrativo ou operacional estão aqueles que auxiliam a implementar o transporte e recebimento dos recursos financeiros ocultos de **DARIO MESSER**, fazendo dele parte **FILIPE ARGES CURSAGE, MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE e ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Por fim, no núcleo político estão aqueles que detém poder ou estão próximos dos que detém, com intuito de garantir as atividades da ORCRIM e a sua impunidade. Fazem parte empresários, políticos e advogados, tendo sido identificados nesse núcleo **DARIO MESSER, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, CECY MENDES GONCALVES DA MOTA, HORACIO MANUEL CARTES JARA; ROQUE FABIANO SILVEIRA; FELIPE COGORNO ÁLVAREZ; MARIA LETÍCIA BOBEDA ANDRADA.**

## **2. Síntese da imputação típica**

Em 03/02/2012, 24/01/2013, 07/02/2013, 27/02/2014, 19/03/2014, 10/04/2014, 15/01/2015, 26/01/2015 e 08/04/2016 **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, de modo consciente e voluntário, promoveu, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO<sup>8</sup> e DARIO MESSER**, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de, ao menos, 10 (dez) operações dólar-cabo, do valor total de US\$ 834.087,40, com 10 (dez) transferências bancárias, provenientes de conta controlada por diferentes doleiros, para conta em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil (**Conjunto de FATOS 01: Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes**).

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO e DARIO MESSER**, de modo consciente e

<sup>8</sup> Que deixam de ser denunciados porque já atingiram em outros processos a pena máxima prevista no acordo de colaboração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

voluntário, em 03/02/2012, 24/01/2013, 07/02/2013, 27/02/2014, 19/03/2014, 10/04/2014, 15/01/2015, 26/01/2015 e 08/04/2016, em 10 (dez) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 834.087,40 (oitocentos e trinta e quatro mil dólares), com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incurso no delito de lavagem de ativos (**Conjunto de FATOS 02: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

Em 25/02/2013, 03/06/2015, 30/06/2015, 05/10/2015, 30/10/2015, 03/11/2015, 15/07/2016 e 03/01/2017, **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, de modo consciente e voluntário, promoveu, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA**, **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO**<sup>9</sup>, **DARIO MESSER** e pessoa conhecida como **TIJUMON**<sup>10</sup>, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de, ao menos, 10 (dez) operações dólar-cabo, do valor total de USD 1.321.000,00 (um milhão trezentos e vinte um mil dólares), com 10 (dez) transferências bancárias, provenientes de conta controlada por **TIJUMON**, para conta em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil (**Conjunto de FATOS 03: Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes**).

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE**

9 Que deixam de ser denunciadas porque já atingiram em outros processos a pena máxima prevista no acordo de colaboração.

10 As investigações permanecem em curso para identificar quem se utilizava da alcunha de **TIJUMON** para fazer as operações, sendo certo que em um primeiro momento era utilizada por **ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES**, já falecido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO e **DARIO MESSER**, de modo consciente e voluntário, em 25/02/2013, 03/06/2015, 30/06/2015, 05/10/2015, 30/10/2015, 03/11/2015, 15/07/2016 e 03/01/2017, em 10 (dez) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 1.321.000,00 (um milhão trezentos e vinte um mil dólares), com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incurso no delito de lavagem de ativos (**Conjunto de FATOS 04: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

Enquanto foragido, no mínimo a partir de 03/05/2018, **DARIO MESSER** ocultou com **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, no Paraguai, a quantia de US\$ 220.000,00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa voltada para a prática de câmbio ilegal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro daí decorrente, valendo-se da operacionalização de **ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA e VALTER PEREIRA LIMA** para repatriar, com dissimulação da origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, entre 17/10/2018 e 26/06/2019, do correspondente a pelo menos R\$ 814.000,00 desse valor, através de operações dólar-cabo invertido, com a entrega reiterada em parcelas do mesmo em espécie no Brasil a **DARIO MESSER**, por vezes pessoalmente e por vezes na sede da empresa ENTERTOOUR CÂMBIO E TURISMO. Para a repatriação, os denunciados usaram “contas de passagem” das empresas QUIMICLEAN BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e SERENA RESORT HOTEL, além da pessoa física ANTÔNIO SIQUEIRA SOARES CAMARGO, com o propósito distanciar a sua derivação de crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5**).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Pelo menos a partir de 03/05/2018<sup>11</sup> até 31/07/2019<sup>12</sup>, **HORACIO MANUEL CARTES JARA**, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER**, que tinha por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 6)**

Entre 28/01/2019 e 31/07/2019, **DARIO MESSER** ocultou a quantia de US\$ 232,000.00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa, especificamente em decorrência de financiamento de US\$ 500,000.00 por parte de **HORACIO MANUEL CARTES JARA**, com o auxílio determinante de **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, a quem coube entregar os valores em espécie no Paraguai a **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**, que por sua vez os manteve ocultos e ainda operou de forma a disponibilizar e entregar esses valores a **MYRA ATHAYDE** em Reais no Brasil, com o auxílio determinante do doleiro paraguaio **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, com o propósito distanciar a sua derivação de crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa **(Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 7)**.

Ainda, esses US\$ 232,000.00 eram destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** e foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados **(Evasão de**

11 Data em que DARIO MESSER passou a ser foragido da Justiça brasileira.

12 Data da prisão de DARIO MESSER.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 8).**

Entre 28/01/2019 e 31/07/2019, **DARIO MESSER** ocultou a quantia de US\$ 260,000.00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa, especificamente em decorrência de financiamento de US\$ 500,000.00 por parte de **HORACIO MANUEL CARTES JARA**, com o auxílio de **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, **FELIPE COGORNO ALVAREZ**, **EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO** e **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, que operaram de forma a disponibilizar esse valor a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, com o propósito de distanciarem a sua derivação de crime de financiamento a organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9**).

Ainda, os US\$ 260,000.00 destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10**).

Entre 03/05/2018 e 31/07/2019, enquanto foragido, **DARIO MESSER** ocultou a quantia total de US\$ 700,000.00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa voltada para a prática de câmbio ilegal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro daí decorrente, com o auxílio do doleiro paraguaio **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA**, que operou de forma a disponibilizar e entregar parte desses valores em Dólares ou Reais em favor de **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE** e o seu padastro **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

propriedade, com o propósito distanciarem a sua derivação de crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11**).

Ainda, os US\$ 700,000.00, que eram em parte destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** e **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE**, foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12**).

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional relacionados no capítulo 1 desta denúncia<sup>13</sup>, o denunciado **DARIO MESSER**, com auxílio de **ROLAND PASCAL GERBAULD**, de modo consciente e voluntário, a partir pelo menos do ano de 2016<sup>14</sup> até a presente data, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de US\$ 17,653,960.31, na conta 1000.243\_00 da empresa **HERNANDERIAS LTD**, no **DELTEC BANK AND TRUST LIMITED** nas Bahamas, estando ambos incurso no delito de lavagem de ativos (**Conjunto de FATOS 13: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

A partir de data que não se pode precisar até o dia 31/07/2019<sup>15</sup>, **ROLAND PASCAL GERBAULD** integrou, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER**, que tem por finalidade a prática de diversos

13 Bem como na denúncia da Operação Câmbio, Desligo, que reporta aos fatos que perduraram entre 2009 e 2017 (sistema dos doleiros no Uruguai), e em que DARIO teve lucro de mais de US\$ 30,000,000.00.

14 Esse é o ano de criação da conta originária no Bank Of New York onde depositado o dinheiro oculto, após a expedição do mandado de prisão de DARIO transferido para conta em BAHAMAS, conforme a própria defesa de ROLAND alega no HC 5010865-38.2019.4.02.0000 no TRF2.

15 Data da prisão de DARIO MESSER.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>16</sup> – Conjunto de FATOS 14).**

A partir de maio de 2018 até o dia 31/07/2019<sup>17</sup>, **MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA** integrou, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER**, que tem por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 15).**

Pelo menos desde os anos 2000 até 31/07/2019<sup>18</sup>, **DARIO MESSER, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES e JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA**, e modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa transnacional que tinha por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Quadrilha/Art. 288 do CP<sup>19</sup> - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>20</sup> – Conjunto de FATOS 16).**

16 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

17 Data da prisão de DARIO MESSER.

18 Data em que DARIO MESSER foi preso.

19 Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

20 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Pelo menos desde o dia 03/05/2018<sup>21</sup> até o dia 31/07/2019<sup>22</sup>, **ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE, ARLEIR FRANCISCO BELLIENY, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA, VALTER PEREIRA LIMA, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, CECY MENDES GONCALVES DA MOTA, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, e modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, integraram, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER** e que tinha por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>23</sup> – Conjunto de FATOS 17)**.

### **3. Da narrativa dos FATOS CRIMINOSOS**

#### **3.1. Conjunto de Fatos 1 e 2: Câmbio Ilegal, Evasão de Divisas e Lavagem de Dinheiro por depósitos ocultos de Dólares no exterior e entrega de Reais no Brasil (denunciados: DARIO MESSER e NAJUN AZARIO FLATO TURNER)**

Em 03/02/2012, 24/01/2013, 07/02/2013, 27/02/2014, 19/03/2014, 10/04/2014, 15/01/2015, 26/01/2015 e 08/04/2016 **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, de modo consciente e voluntário, promoveu, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO<sup>24</sup>** e **DARIO MESSER**, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de, ao menos, 10 (dez) operações dólar-cabo, do valor total de USD 834.087,40 (oitocentos e trinta e quatro mil

21 Data em que foi deflagrada a Operação Câmbio, Desligo e DARIO MESSER passou a foragido.

22 Data em que DARIO MESSER foi preso.

23 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

24 Que deixam de ser denunciadas porque já atingiram em outros processos a pena máxima prevista no acordo de colaboração.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

dólares), com 10 (dez) transferências bancárias, provenientes de conta controlada por diferentes doleiros, para conta em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil (**Conjunto de Fatos 01: Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes**).

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA**, **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO** e **DARIO MESSER**, de modo consciente e voluntário, em 03/02/2012, 24/01/2013, 07/02/2013, 27/02/2014, 19/03/2014, 10/04/2014, 15/01/2015, 26/01/2015 e 08/04/2016, em 10 (dez) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 834.087,40 (oitocentos e trinta e quatro mil dólares), com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incurso no delito de lavagem de ativos (**Conjunto de Fatos 02: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

Em seu Anexo 43 do Termo de Colaboração Premiada, **CLAUDIO BARBOSA** (TONY) revela que **NAJUN TURNER**, amigo pessoal de **DARIO MESSER**, foi um dos articuladores para a mudança da estrutura dos negócios de câmbio ilegal do Rio de Janeiro para o Uruguai, chegando a ser sócio dessa estrutura entre os anos de 2009 e 2011, além de aproximá-los de “clientes” paraguaios, como **LUCAS** (**LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**<sup>25</sup>):

<sup>25</sup>Que no sistema ST dos colaboradores é titular da conta LUCASPY, o que será objeto de denúncia em peça própria.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“... Que em 2003-2004, com a saída de CLARK SETTON (KIKO), o colaborador começou a fazer mais negócios com NAJUM; Que NAJUM foi preso por volta de 2006; Que NAJUM ficou preso por três anos e meio; Que NAJUM tem muitos processos por contrabando; Que NAJUM já foi considerado o maior contrabandista de ouro do Brasil; Que, por coincidência, após a saída de NAJUM da cadeia, JACQUES também saiu da “empresa”; Que, em razão disso, NAJUM ingressou na “empresa”, assumindo a posição de JACQUES; **Que NAJUM ficou na empresa de 2009 a 2011**; Que a partir de 2011 começam as brigas entre DARIO e ENRICO; Que a partir de 2006 ENRICO começa a cobrar “taxa de proteção” o que motivou NAJUM a sair da sociedade; **Que mesmo após ter saído da sociedade NAJUM continuou como cliente**; Que as funções de NAJUM de 2009 a 2011 eram basicamente de auxiliar o colaborador na contratação de funcionários, salas, etc; **Que NAJUM era pessoa de confiança de DARIO e fez a aproximação com clientes Paraguaios e Uruguaios, como LUCAS**; Que NAJUM fez também ponte com a família MATALON, pois gozava de intimidade com MARCOS MATALON; Que após MATALON sair da sociedade com MESSER, NAJUM passou a fazer a parte de liquidação de MATALON no Rio de Janeiro e São Paulo;”

Em seu depoimento CLAUDIO deixa claro que o denunciado **NAJUN** também exerce atividades de câmbio ilegal, tendo uma estrutura para tanto, chegando a ser liquidante da família MATALON:

“Que o perfil do colaborador é semelhante ao perfil de NAJUM, organizando a logística de custódia, transporte e liquidação de valores, por meio da contratação de salas, funcionários, etc; Que MATALON não faz serviço de liquidação; Que MATALON deixou de figurar como rosto ostensivo das operações, delegando a função de logística para terceiros, da mesma forma que MESSER;”

E **NAJUN** também era parceiro do sistema paralelo controlado por **DARIO**, normalmente entregando Reais em espécie no Brasil, demanda constante dos colaboradores, como visto, e em menor escala recebendo Reais no Brasil e depositando o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

correspondente em Dólares no exterior, nos já explicados sistemas de dólar-cabo e dólar-cabo invertido, movimentando no total US\$ 14,650,000.00<sup>26</sup>, registradas no ST na conta FUMANCHU:

**“Que no período de 2011 a 2017, NAJUM comprou USD 12.080.000,00 no exterior do colaborador e vendeu USD 2.570.000,00; Que as transações estão registradas na conta FUMANCHU; Que NAJUM também possui outra conta de nome TESOURO, mas não possui compra nem venda; Que a conta TESOURO possui apenas algumas transferências; Que NAJUM possui ainda conta de nome FAINA, criada em 2008; Que a citada conta é conta pessoal de NAJUM, onde o mesmo recebeu os lucros da empresa; Que a conta FAINA existiu até o colaborador ser preso; Que após a soma de todas contas de NAJUM, este ficou devedor com o colaborador e o auxiliou com pagamento de algumas despesas do colaborador; Que NAJUM se comunicava com o colaborador por meio dos endereços castrocolon2@gmail.com (Pidgin), Skype lancer193, e maimonidesoline@hotmail.com, e por telefone;”**

Quanto ao recolhimento dos Reais em troca dos Dólares no exterior, esclareceu CLAUDIO que era feito em São Paulo, exatamente no mesmo endereço onde, após a recente operação Patrón, agora sabe-se pertencer a ENTERTOOUR CÂMBIO E TURISMO, na Rua Pamplona, 1490, cujo sócio oculto é justamente NAJUN TURNER, e através de “ALEXANDRE”, que provavelmente vem a ser o sócio formal recém falecido ALEXANDRE SERGIO SOARES DE CAMARGO, fatos que evidenciam provas incontestáveis de corroboração das declarações do colaborador:

**“Que o colaborador já recolheu recursos várias vezes em casa de câmbio em São Paulo no seguinte endereço: Rua Augusta nº 2709, Conj. 112 (com Eduardo ou Henrique); Que o colaborador falava com pessoa uruguaia; Que outro endereço que pode mencionar é Rua Pamplona nº 1494, procurar Alexandre;”**

<sup>26</sup> Somados os valores a crédito e a débito a movimentação total foi de US\$ 28,568,2010.00 (cf Anexo Relatório ASSPA 1716/2019)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A atuação ilícita de **NAJUN TURNER** também foi confirmada pelo colaborador **VINICIUS CLARET**:

Que o colaborador **TINHA CIÊNCIA DA** existência de **NAJUM TURNER**, ainda quando trabalhava na **ANTUR**, nos anos 1990; Que **NAJUM** era doleiro em São Paulo e era cliente da **ANTUR**; Que o colaborador tinha pouco contato com **NAJUM** nessa época; Que o colaborador passou a ter maior contato com **NAJUM**, por volta do ano de 2008; Que **ENRICO** comunicou ao colaborador que tinha uma pessoa para dar suporte na organização dos negócios no Uruguai e no Brasil; Que **ENRICO** informou o nome do **NAJUM TURNER**; Que **NAJUM** é uruguaio; Que **NAJUM** passou a integrar a sociedade com 10% de participação; Que **NAJUM** começou a trabalhar na transição da saída de **JAQUES ALBOULAFIA**; Que **NAJUM** trabalhou como sócio do negócio do colaborador de 2008 a 2011, porém seguiu operando como cambista cliente dos colaboradores; Que, além de trabalhar com os colaboradores, **NAJUM** possuía conta pessoal no sistema **ST** e **Bankdrop** com o codinome **FAINA**, bem como **FUMANCHU** e **TESOURO**; Que **NAJUM** operou US\$1.180.000,00 na conta **FAINA**, entre 2011 e 2012; Que a **FAINA** era a conta pessoal de **NAJUM**; Que **NAJUM** na conta **FUMANCHU** comprou cerca de US\$12.100.000,00 e vendeu aproximadamente US\$2.600.000,00 para os colaboradores, no período de 2011 a 2016; Que **NAJUM** na conta **TESOURO** realizou troca de dólar cabo (depósito) por dólar papel-moeda cerca de US\$ 1.600.000,00 no período de 2011 a 2015; Que **NAJUM** negociava mais com o **CLAUDIO**; Que **NAJUM** recebeu dólar cabo (transferências bancárias) em contas indicadas de exportadores chineses; Que todas as contas estão cadastradas no **Bankdrop**; Que uns dos principais clientes de **NAJUM** era **LUCASPY**; Que **NAJUM** era da colônia judaica de São Paulo e muito amigo de **DARIO MESSER**; Que **NAJUM** rompeu a sociedade com os colaboradores em meados de 2011; Que, posteriormente a essa data, continuou transacionando dólares e trocando reais no mercado paralelo de câmbio com os colaboradores, na qualidade de cliente; Que a saída de **NAJUM** foi motivada por desentendimentos com **DARIO MESSER** e **ENRICO**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Da mesma forma, WALTER MESQUITA, funcionário de VINICIUS CLARET e CLAUDIO BARBOZA, afirma ter feito diversas operações financeiras para **NAJUN**:

QUE conhece NAJUM há muito tempo, desde a época da STREAM TOUR; QUE a conta de NAJUM chamava-se FUMANCHU; QUE davam cheques e pegavam dinheiro com NAJUM, com uma certa frequência; QUE não sabe dizer se todo valor relativo a entrega de dinheiro se referia apenas a movimento de cheques; QUE se recorda de ter buscado dinheiro para eles ao menos em 3 endereços, sendo um deles uma casa de câmbio na Rua Augusta e outro na Rua Pamplona, além de uma ou outra retirada esporádica na casa de NAJUM, mas não se recorda do endereço; QUE não eram valores muito altos, girando em torno de 100 ou 150 mil reais, mas o movimento era frequente.

Os registros do sistema ST na conta FUMANCHU com movimentações em Dólares evidenciam que a mesma foi cadastrada em 14/07/2011, e após centenas de operações teve o seu último acesso em 22.02.2017, deixando um saldo negativo de US\$ 589,707.25 (cf. anexo Relatório de Pesquisa 1716/ASSPA/MPF – **DOC 1**):



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

frmRelExtrato

### Geração de relatório EXTRATO

Cliente: FUMANCHU

Data inicial (maior ou igual a data de cadastro): 23/01/2007 TERÇA-FEIRA

Data final: 13/03/2017 SEGUNDA-FEIRA

2437 dias úteis

Dolar  
 Reais  
 Dolar e Real  
 Seleção automática

Incluir a observação  
 Incluir a observação 2  
 Incluir a número do usuário  
 Incluir a taxa de C/V  
 Incluir o histórico padrão  
 Mostrar contra partida  
 Para EXCEL (obs na mesma linha e não mostra saldos)

Cliente	FUMANCHU
Cadastrado em	14/07/2011
Último acesso	22/02/2017
Taxa remun.	
Percentual (+)	0%
Percentual (-)	0%
e-mail	
Dolar Ant	-589.707,25
Dolar Dia	0,00
Real Ant	0,00
Real Dia	0,00
Última C/V	29/06/2016
Última Transf	23/11/2016

Padrão para este computador

Intervalo de dias: 30

OBS?

OBS 2?

Número do usuário?

Taxa C/V?

Histórico padrão?

Mostrar ContraPartida?

Orientação do papel

Vertical  
 Horizontal



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por outro lado, a conta FUMAN/CH, com registros das correspondentes operações em Reais, foi aberta em 03.05.2012 e acessada pela última vez em 22.02.2017, deixando um saldo de R\$ 243.687,18:

frmRelExtrato

### Geração de relatório

EXTRATO

Cliente: FUMAN/CH

Data inicial (maior ou igual a data de cadastro): 03/05/2012

Data final: 13/03/2017 (SEGUNDA-FEIRA)

Seleção automática

Incluir a observação

Incluir a observação 2

Incluir a número do usuário

Incluir a taxa de C/V

Incluir o histórico padrão

Mostrar contra partida

Para EXCEL (jobs na mesma linha e não mostra saldos)

Confirma

Envia e-mail

Cliente	FUMAN/CH
Cadastrado em	03/05/2012
Último acesso	22/02/2017
Taxa remun.	
Percentual (+)	0%
Percentual (-)	0%
e-mail	
Dolar Ant	0.00
Dolar Dia	0.00
Real Ant	243.687,18
Real Dia	0.00
Última C/V	01/01/2000
Última Transf	13/02/2017

Padrão para este computador

Intervalo de dias: 30

OBS?

OBS 2?

Número do usuário?

Taxa C/V?

Histórico padrão?

Mostrar ContraPartida?

Orientação do papel

Vertical

Horizontal

Os registros do sistema ST na conta FUMAN/CH também constituem importantes provas de corroboração, uma vez que quando as entregas de Reais se davam por depósitos bancários retirados do equivalente dessa conta em Dólares, aparecia o registro BRAD/ENTERTOUR, como exemplificado abaixo (anexo Relatório de Pesquisa 1489/ASSPA/MPF – **DOC 2**):





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

001-RJ		Quarta-feira, 16 de novembro de 2016				MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRADAS)	
						Pag.: 0003/0003	
DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE OBS
14/09/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,035.16	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
15/09/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,012.57	25MACA BRADESCO // ENTERTOUR	
15/09/2016	03-Tr R\$	MIE/CARRELA	C/DACO	0.00	6.19	25MACA BRAD // ENTERTOUR	
21/09/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/ORELHA	0.00	65,360.00	20CABRON BRAD - ENTERTOUR	16.120,00 + 17.010,00 +
				16.240,00 + 15.990,00			
23/09/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	C/DACO	0.00	11.45	25MACA BRAD//ENTERTOUR	
23/09/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	149,988.55	25MACA BRAD//ENTERTOUR	
28/09/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	190,250.35	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
17/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	200,003.70	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
17/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,246.29	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
18/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,008.95	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
18/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,003.84	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
18/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,002.50	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
19/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	200,005.58	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
21/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	200,000.15	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
25/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	119,381.60	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
25/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	42,275.00	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
25/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	157,730.11	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
26/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	298,764.01	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
27/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	168,933.47	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
31/10/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	146,846.37	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
03/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	101,011.41	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
03/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	119,381.60	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
04/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	101,033.75	23BETH BRAD/ENTERTOUR	
08/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	97,258.72	25MACA BRAD//ENTERTOUR	
09/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	100,000.98	25MACA BRAD//ENTERTOUR	
09/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	250,008.32	25MACA BRAD // ENTERTOUR	
10/11/2016	03-Tr R\$	FUMAN/CH	Z/DACO	0.00	150,011.14	25MACA BRAD // ENTERTOUR	
<b>TOTALS</b>			<b>118</b>	<b>0.00</b>	<b>12,911,921.66</b>		
1 - Compra			0	0.00	0.00		
2 - Venda			0	0.00	0.00		
3 - Tr R\$			118	0.00	12,911,921.66		
4 - Tr US			0	0.00	0.00		
9 - Obs R\$			0				
10 - Obs US\$			0				

Por outro lado, os registros no ST de entrega em dinheiro reportam a “ALEXANDRE”, e até mesmo “TESOURO”, apelido de NAJUN, ou, ainda “ALEXANDRE NA PAMPLONA”:

001-RJ		Segunda-feira, 13 de março de 2017				EXTRATO - DOLAR & REAL	
						Pag.: 0007/0033	
Conta:	FUMAN/CH	Período: 03/05/2012 a 13/03/2017					
DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL		
25/03/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-188,112.54		
25/03/2015	Tr R\$	0.00	0.00	112,886.32	-75,226.22		TESOURO ENTREGOU DIRETO NO PAULO
25/03/2015	SALDO FINAL		0.00		-75,226.22		
26/03/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-75,226.22		
26/03/2015	Obs R\$	0.00	0.00	0.00	-75,226.22		BATIDO#
26/03/2015	Tr R\$	0.00	0.00	86,870.99	11,644.77		
26/03/2015	SALDO FINAL		0.00		11,644.77		
30/03/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		11,644.77		
30/03/2015	Obs R\$	0.00	0.00	0.00	11,644.77		BATIDO#
30/03/2015	SALDO FINAL		0.00		11,644.77		
31/03/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		11,644.77		
31/03/2015	Obs R\$	0.00	0.00	0.00	11,644.77		BATIDO#
31/03/2015	SALDO FINAL		0.00		11,644.77		
01/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		11,644.77		
01/04/2015	Tr R\$	0.00	0.00	-2,306.84	9,337.93		ENTREGAMOS PRO MANCO
01/04/2015	SALDO FINAL		0.00		9,337.93		
02/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		9,337.93		
02/04/2015	Obs R\$	0.00	0.00	0.00	9,337.93		BATIDO#
02/04/2015	SALDO FINAL		0.00		9,337.93		
06/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		9,337.93		
06/04/2015	Tr R\$	0.00	0.00	-24,322.95	-14,985.02		
06/04/2015	SALDO FINAL		0.00		-14,985.02		
07/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-14,985.02		
07/04/2015	Obs R\$	0.00	0.00	0.00	-14,985.02		BATIDO#
07/04/2015	SALDO FINAL		0.00		-14,985.02		
09/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-14,985.02		
09/04/2015	Tr R\$	0.00	0.00	-7,534.63	-22,519.65		ENTREGUE PRO ALEXANDRE
09/04/2015	SALDO FINAL		0.00		-22,519.65		
13/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-22,519.65		
13/04/2015	Tr R\$	0.00	0.00	-4,390.24	-26,909.89		ENTREGUE PRO ALEXANDRE
13/04/2015	SALDO FINAL		0.00		-26,909.89		
15/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-26,909.89		
15/04/2015	Obs R\$	0.00	0.00	0.00	-26,909.89		BATIDO#
15/04/2015	SALDO FINAL		0.00		-26,909.89		
16/04/2015	SALDO ANTERIOR		0.00		-26,909.89		
16/04/2015	Tr R\$	0.00	0.00	-3,052.25	-29,962.14		ENTREGUE PRO ALEXANDRE
16/04/2015	SALDO FINAL		0.00		-29,962.14		





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
15/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	1,820.00	39,303.52	
15/12/2015	SALDO FINAL			0.00	39,303.52	
16/12/2015	SALDO ANTERIOR			0.00	39,303.52	
<b>001-RJ</b>						EXTRATO - DOLAR & REAL
Segunda-feira, 13 de março de 2017						Pág.: 0014/0033
Conta: FUMAM/CR		Período: 03/05/2012 a 13/03/2017				
DATA	TIPO	VALOR DOLAR	SALDO DOLAR	VALOR REAL	SALDO REAL	
16/12/2015	Cds R\$	0.00	0.00	0.00	39,303.52	BATIDO*
16/12/2015	SALDO FINAL			0.00	39,303.52	
17/12/2015	SALDO ANTERIOR			0.00	39,303.52	
17/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	46,001.68	85,305.20	
17/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-100,038.56	-14,733.36	LUIS PEGOU
17/12/2015	SALDO FINAL			0.00	-14,733.36	
18/12/2015	SALDO ANTERIOR			0.00	-14,733.36	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-600,020.54	-614,753.90	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-95,561.37	-710,315.27	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-32,000.34	-742,315.61	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-13,374.56	-755,690.17	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-48,334.91	-804,025.08	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-8,816.47	-812,841.55	
18/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	-36,844.80	-849,686.35	
18/12/2015	SALDO FINAL			0.00	-849,686.35	
21/12/2015	SALDO ANTERIOR			0.00	-849,686.35	
21/12/2015	Cds R\$	0.00	0.00	0.00	-849,686.35	BATIDO*
21/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	26,671.73	-823,014.62	
21/12/2015	SALDO FINAL			0.00	-823,014.62	
23/12/2015	SALDO ANTERIOR			0.00	-823,014.62	
23/12/2015	Tx R\$	0.00	0.00	24,295.03	-798,719.59	
23/12/2015	SALDO FINAL			0.00	-798,719.59	
04/01/2016	SALDO ANTERIOR			0.00	-798,719.59	
04/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	15,849.00	-782,870.59	
04/01/2016	SALDO FINAL			0.00	-782,870.59	
05/01/2016	SALDO ANTERIOR			0.00	-782,870.59	
05/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	27,771.06	-755,099.53	
05/01/2016	SALDO FINAL			0.00	-755,099.53	
07/01/2016	SALDO ANTERIOR			0.00	-755,099.53	
07/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	96,300.00	-658,799.53	OPTROCA*
07/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	1,442.00	-657,357.53	ELP+1,5% DE DN RJ CEASA POR CHS
07/01/2016	SALDO FINAL			0.00	-657,357.53	
13/01/2016	SALDO ANTERIOR			0.00	-657,357.53	
13/01/2016	Cds R\$	0.00	0.00	0.00	-657,357.53	BATIDO*
13/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	243,000.00	-414,357.53	
13/01/2016	SALDO FINAL			0.00	-414,357.53	
14/01/2016	SALDO ANTERIOR			0.00	-414,357.53	
14/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	408,000.00	-8,357.53	
14/01/2016	Tx R\$	0.00	0.00	-300,006.08	-308,363.53	ENTREGAMOS PRO ALEXANDRE NA PAMPLONA
14/01/2016	SALDO FINAL			0.00	-308,363.53	

Após as diligências de busca e apreensão no âmbito da operação Patrón (processo nº 5078012-07.2019.4.02.5101) restou provado que **NAJUN TURNER** é sócio oculto da **ENTERTOOUR CÂMBIO E TURISMO**, local inclusive em que **DARIO MESSER** passou a receber dinheiro em espécie remetidos por operações dólar-cabo pelos doleiros no Paraguai, cujas ordens de pagamento e recebimento eram comunicadas antecipadamente a **NAJUN TURNER**, como será narrado mais adiante.

Com efeito, no cumprimento do mandado de busca e apreensão num dos endereços de **NAJUN**, na Av. Nove de Julho, nº 5.489, apto 21, Jardim Paulista/SP, foram encontrados dezenas de pagamentos de contas diversas relacionadas a esse denunciado, desde o ano de 2015, debitadas nas contas corrente da empresa **ENTERTOOUR**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Safra** |422-7| 42297.95218 17050.120165 82084.892841 9 6664000043943

Local de Pagamento: **PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Beneficiário: **ASSOC. BRAS. A HEBRAICA SP**

Data do Documento: 10/12/2015 | Número do Documento: 05012018820848928 | Espécie Doc: DM | Anexo: NAO | Data Programada: 10/12/2015 | Valor Nominal do Documento: EXPRESS | Valor: 439,43

Valor em Letras: 439,43 R\$

Atenção: **Até o vencimento pagável em qualquer banco. Após o vencimento e até o último dia útil do mês corrente pagável somente no Banco Safra, acrescido de multa diária de 0,33%, limitada a 10%. A partir do mês subsequente pagável somente na Hebraica, acrescido de multa e mora de 1% ao mês sobre o valor do documento. FAVOR NÃO CONCEDER DESCONTO OU ABATIMENTOS.**

Proprietário: ANA PRYNE FLATO 87608 R GABRIEL DE BRITO 513 SAO PAULO SP 05411-010

Autenticação Mecânica: FICHA DE COMPENSAÇÃO

**CAIXA**

Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CADA

Nome: ENTERTOUR

Conta de débito: 1370 / 003 / 00002158-0

Representação numérica do código de barras: 42297.95218 17050.120165 82084.892841 9 6664000043943

Data do vencimento: 05/01/2016

Nome do banco: BANCO SAFRA S/A

Valor (R\$): 439,43

Identificação da operação: HEBRAICA ARA

Data de débito: 04/01/2016

Data/hora da operação: 31/12/2015 13:02:34

Código de operação: 06099820

Chave de segurança: L1ZFYRQPJRQ57KQX

**BRANCO TEND** |341-7| 34191.09008 02564.074009 50089.430008 3 75530000003600

Local de Pagamento: **ATÉ O VENCIMENTO PAGUE EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO BANCO ITAÚ**

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO COMITÊ BRASILEIRO DE SP (CMT) 30 VIA GIBOIA 18 AO PRÉDIO DE HORTAS AGRÍCOLAS PRESIDENTE SAO PAULO SP

Data do Documento: 18/04/2018 | Número do Documento: 00025640 | Espécie Doc: CB | Anexo: N | Data Programada: 18/04/2018 | Valor Nominal do Documento: 36,00 | Valor: 36,00

Valor em Letras: 36,00 R\$

Atenção: **APÓS VCTO ACESSAR WWW.ITALCOM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO**

Proprietário: NAJUM AZARHO FLATO TURNER R GABRIEL DE BRITO 513 05411001 SAO PAULO - SP

Autenticação Mecânica: FICHA DE COMPENSAÇÃO

**BRANCO TEND**

Comprovante de Transação Bancária

Dados de Controle: Data de operação: 20/04/2018 - 18:05 Nº de controle: 366.465.886.376.511 | Documento: 000205

Conta de Débito: Agência: 0008 | Conta: 0004572-R | Tipo: Conta Corrente Empresa: ENTERTOUR CAMARGO (CAMARGO LTDA) | CNPJ: 060.240.542/0001-87

Código de barras: 34191090080256407400950089430008375530000003600

Banco beneficiário: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome Social: Não informado

Beneficiário: Não informado

CPF(CNPJ) beneficiário: Não informado

Nome do pagador: Não informado

CPF(CNPJ) do pagador: Não informado

Razão Social beneficiária: Não informado

Análise: Não informado

CPF(CNPJ) beneficiária: Não informado

Análise: Não informado

Destinação Beneficiária: 237 - BANCO BRANCO TEND

Data de débito: 20/04/2018

Data de vencimento: 12/06/2018

Valor: R\$ 36,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Interesse: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 36,00

Destinação: COMITÊ BRASILEIRO DE SP

Autenticação

Em outro endereço de **NAJUN**, na Rua Eugênio Martoroma, nº 100, Estrada da Ressaca, Itapeirica da Serra/SP, foram apreendidas mais contas pagas com os recursos existentes nas contas da ENTERTOUR, além de outras contas pagas com recursos das contas do sócio recentemente falecido **ALEXANDRE SERGIO SIQUEIRA SOARES DE CAMARGO**, do seu pai **ANTONIO SERGIO SOARES DE CAMARGO** e sua companheira **CLAUDINA PEREIRA CORREIA E SILVA**, neste último caso de todo seguro saúde da família **FLATO TURNER**, o que demonstra que não somente a conta da



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

empresa é controlada por NAJUN, mas também de seus sócios formais, que atuam como verdadeiros “laranjas” desse denunciado:

09/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 19:57:58  
707307073 0021

CONFROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: **ALEXANDRE S S D CAMARGO**  
AGENCIA: 7073-4 CONTA: 5.910-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080015825157910109800002180030000061000

REBENEFICIARIO:  
YACHT CLUB ITAUFU  
HOME FANTASIA:  
YACHT CLUB ITAUFU  
CPF: 57.033.078/0001-20

PAGADOR:  
NAJUN AZARIO FLATO TURNER  
CPF: 051.712.306-89

HR. DOCUMENTO 90,904  
DATA DE VENCIMENTO 05/09/2019  
DATA DO PAGAMENTO 09/09/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 610,00  
JUROS/MULTA 20,32  
VALOR COBRADO 630,32

HR. AUTENTICACAO E.2E0.SBE.D0B.EAA.F3B

**Bradesco** Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança  
Data: 11/09/2019

Nome do Banco Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.  
Número de Identificação: 34191.09008 06725.430634 62838.440006 5 80100000070000  
Razão Social Beneficiário: ADS ASSESS IMOBILIARIA LTDA  
Nome Beneficiário: ADS ASSESS IMOBILIARIA LTDA  
CPF/CNPJ Beneficiário: 053.497.988-0001-02  
Razão Social Sacador Avalista:  
CNPJ/CPF Sacador Avalista:  
Instituição Receptora: 237  
Nome Pagador: **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**  
CPF/CNPJ Pagador: 051.712.306-89  
Data de Vencimento: 12/09/2019  
Valor: 700,00 Multa: 0,00  
Desconto: 0,00 Juros: 0,00  
Abatimento: 0,00 Valor do Pagamento: 700,00  
Bonificação: 0,00  
Data do Pagamento: 11/09/2019 Hora: 17:06:21  
Descrição do Pagamento: Garagem fazcema  
Debitado da: Conta Fácil

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADERSCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.  
O lançamento consta no extrato do(a) cliente **ANTONIO SERGIO SOARES DE CAMARGO**, CPF 062.968.408-10, Agência 2859 - Conta 5451, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000065.

Banco Bradesco S.A.  
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICACÃO

086vLjnt BCLqgiz CUCStony pelQ040w TEJv027u t10f31k3 00a1q0g 0PvK70W  
0hpCj0a] 0p0u2PCU 02g00E0 000Alvao 02L0000 0000\*700 705500g 027Pw]00  
00x70000 0975007# 0001007V 7000000 02g0000 0000wA1 0101010 00007001



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Bradesco** | 237-2 | 23790.00108 52009.015018 97026.538609 1 79390001151044

**BANCO BRADESCO S/A**  
**PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO**

**03/07/2019**

**BRADESCO SAUDE S/A** CNPJ: 92.693.118/0001-66 CEP: 20261-801 No: 000225 UF: RJ

10/06/2019 141555 N 01/01 966523421 966975008 01-09

Valor de Pagamento: **R\$ 11.510,44**

Atenção Sr. Caixa AN: o vencimento cobrar o valor de R\$ 11.510,44 Apó e o vencimento, adicionar ao valor do título multa de 2,00% e juros de R\$ 3,84 por dia de atraso.

Valor de CPF: \*\*\*\*\*265,51

Endereço: KEELA WEE VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 01.308.078/0001-02

R JACURICI 129 AP 142 SP CEP 01453-030

Autenticação Mensal / Fatura de Consumidor

Ordem	Valor	Beneficiário	CPF	Valor	CPF	Valor	CPF	Valor	CPF	Valor	CPF
00001906	6.206,79	RAJUN AZARDO FLATO TURNER	06111949	MAS	CAR	TNPA	03/06/2019	07/02/19	6.206,79	0,00	0,00
00001907	1.265,79	GABRIEL SILVA FLATO	16/06/1985	MAS	SOLT	FLH	03/06/2019	07/02/19	1.265,79	0,00	0,00
00002706	901,79	RAPHAEL SILVA FLATO	07/06/1988	MAS	CAR	TNGQ	03/06/2019	07/02/19	901,79	0,00	0,00
00003506	2.896,94	MARIA MENNA PRYNC	36/08/1950	FEM	SOLT	TNGQ	03/06/2019	07/02/19	2.896,94	0,00	0,00
00001906	22,29	RAJUN AZARDO FLATO TURNER	06111949	MAS	CAR	TNPA	03/06/2019	07/02/19	22,29	0,00	0,00
00001907	22,29	GABRIEL SILVA FLATO	16/06/1985	MAS	SOLT	FLH	03/06/2019	07/02/19	22,29	0,00	0,00
00002706	22,29	RAPHAEL SILVA FLATO	07/06/1988	MAS	CAR	TNGQ	03/06/2019	07/02/19	22,29	0,00	0,00
00003506	22,29	MARIA MENNA PRYNC	36/08/1950	FEM	SOLT	TNGQ	03/06/2019	07/02/19	22,29	0,00	0,00

**Comprovante de Transação Bancária**  
 Bônus de Cobrança  
 Nº de controle: 237.744.966.225.50 | Documento: 000000

Conta de débito: Agência: 289 | Conta: 5200-0 | Tipo: Conta-Corrente  
 Nome: CLAUDINA PEREIRA CORREIA E SILVA | CPF: 295.580.818-09

Código de barras: 23790.00108 52009.015018 97026.538609 1 79390001151044  
 Banco destinatário: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
 Razão social beneficiária: BRADESCO SAUDE S/A  
 Nome beneficiário: BRADESCO SAUDE S/A  
 CPF do beneficiário: 92.693.118/0001-66  
 Razão social cedente: **CPF oculto avalista**

CPF oculto avalista:  
 Instituição recebedora: 237  
 Nome pagador: KEELA WEE VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
 CNPJ do pagador: 001.308.078/0001-02  
 Data do vencimento: 03/07/2019  
 Data do débito: 05/07/2019  
 Hora: 13:02  
 Valor: R\$ 11.510,44  
 Desconto: R\$ 0,00  
 Abatimento: R\$ 0,00  
 Bonificação: R\$ 0,00  
 Multa: R\$ 230,21  
 Juros: R\$ 7,68  
 Valor total: **R\$ 11.748,33**  
 Descrição: BRADESCO SAUDE PAZ

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

**Autenticação**  
 HTDgprR8 1m4h4d9f 06d6m1 46z30r8 H8m01089 TCD8R9 30796V 10482N7  
 3hp76d7V 23542yv 103F84Z 4V8F4H6T 4048p7z 4TTZ12q 1R68p6q 09604mf  
 m65886z0 87Y08m7 0NF0M4CF 4h8m07z 06m0m6 88H9Lp6K 3007049 2338830



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As investigações demonstraram que para que VINÍCIUS CLARET e CLAUDIO BARBOZA, que atuavam a mando de **DARIO MESSER**, tivessem disponibilidade de dinheiro em espécie para, entre outros ilícitos, o pagamento de propinas a agentes públicos, havia o cometimento de crimes de evasão de divisas com transferências bancárias para contas em nome de offshore em bancos no exterior, com a posterior entrega de valor correspondente em real, no Brasil.

A remessa de recursos para o exterior, sem autorização legal, e a circulação de dinheiro no Brasil era viabilizada, a partir do Uruguai, por CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, que eram responsáveis por uma espécie de banco paralelo, que mantinham em sociedade com **DARIO MESSER**, e que era utilizado por dezenas de doleiros para compensação de operações no Brasil e no exterior. Assim, os doleiros que tinham clientes para compra de dólares no exterior buscavam os serviços de CLAUDIO e VINICIUS para que viabilizassem depósitos em contas em bancos no exterior, mediante a entrega de reais no Brasil, ao passo que os doleiros que tinham clientes que precisavam de reais no Brasil os procuravam para entrega de dólares no exterior e o recebimento de reais no país. O trabalho de CLAUDIO e VINICIUS era proceder o casamento dessas operações, o que só era possível em razão do grande volume de operações diárias realizadas por dezenas de doleiros que se associaram para a prática criminosa.

Em geral, os doleiros não tinham conhecimento do doleiro que estaria na ponta oposta da operação, uma vez que isso era controlado por CLAUDIO e VINICIUS, mas sabiam perfeitamente que as movimentações financeiras que faziam constituíam etapas para operações de dólar-cabo, de modo a promover a saída de recursos para o exterior, sem autorização legal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Nas telas extraídas do sistema Bankdrop (**DOC 3**), em que são registradas as operações no exterior, é possível constatar dezenas de operações de dólar-cabo realizadas por **NAJUN**, dentre as quais as ocorridas em 03/02/2012, 24/01/2013, 07/02/2013, 27/02/2014, 19/03/2014, 10/04/2014, 15/01/2015, 26/01/2015 e 08/04/2016, em que doleiros distintos fizeram dez transferências bancárias para contas indicadas por **NAJUN AZARIO FLATO TURNER**, a seguir especificadas:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

a) em 03/02/2012, USD 201.596,40 para a conta no banco HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP, localizado em Hong Kong, em nome da offshore TOP MEGA DEVELOPMENT LIMITED:

BankDrop v2.0.30727.8794 em DESKTOP-KHADJDF

**Favorecido**  
Nome: TOP MEGA DEVELOPMENT LIMITED  
Direção: SUITE 1318-19, 13F, HOLLYWOOD PLAZ

**Banco Beneficiário**  
Nome: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP  
Direção: 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG  
Swift: HSBCCHK0001  
Fax: HONG KONG

**Banco Intermediário**  
Nome: HSBC  
Direção: 452 FIFTH AVENUE  
ABA: 021 001 088 Swift: MRMOUS33XXX  
Estado: NEW YORK Fax: USA

**Data**  
Cliente: FUMANCHU EK MERIZ  
Valor: USD 201.596,40  
Referência: S/A.191/2012  
Motivo: COMPRA DE PNEUS

**Formato Texto**  
Banco: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP HONG KONG  
Swift: HSBCCHK0001  
End: 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG  
Banco Intermediário: HSBC NEW YORK/USA  
Ab/Sw: 021 001  
088-MRMOUS33XXX  
End: 452 FIFTH AVENUE  
Benef: TOP MEGA DEVELOPMENT LIMITED  
Acc: 015 773 641 838  
End: SUITE 1318-19, 13F, HOLLYWOOD PLAZA, 610 NATHAN ROAD, MONGKOK, KOWLOON, HONGKONG

**Seguimento**  
13/02/2012 - ANDREA  
"TOKEN" says (10:37 AM):  
que bom  
201.596,40 3/2  
TOP MEGA  
"TOKEN" says (10:38 AM):  
isto tem com conf se ja chegou meu amor?  
NANA - FUMANCHU  
says (10:40 AM):  
pode confirma ok ni ressuru

Ingresso: ANDREA 03/02/2012 Modificado: JENNY 03/02/2012 Confirmado: ANDREA 13/02/2012

Resultados Busqueda (48) Ordenes Seleccionadas Edición Ordenes Chat Nuevas Transferencias Pendientes Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	EK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Dirección	Banco
101575	<input checked="" type="checkbox"/>	28-07-2014	USD	10.000,00	131.660,00	AMEMBERNAR	FUMANCHU	MC5 813 488 000 010...	CHARLOTTE EN...	HUNKINS WATERF...	HSBC
99704	<input checked="" type="checkbox"/>	07-05-2013	USD	35.000,00	70.000,00	CACAU	FUMANCHU	450 0	COAR DISTRIB...		BANCA POPOLA...
99769	<input checked="" type="checkbox"/>	22-05-2013	USD	30.000,00	70.000,00	CACAU	FUMANCHU	450 0	COAR DISTRIB...		BANCA POPOLA...
99770	<input checked="" type="checkbox"/>	23-05-2013	USD	5.000,00	70.000,00	CACAU	FUMANCHU	450 0	COAR DISTRIB...		BANCA POPOLA...
96501	<input checked="" type="checkbox"/>	02-08-2011	USD	22.500,00	37.000,00	FUMANCHU	PIRULO	900 472 30	P LINK, LLC	990 BISCAYNE BLV...	GIBRALTAR BA...
96531	<input checked="" type="checkbox"/>	05-08-2011	USD	7.013,00	37.000,00	FUMANCHU	BOKE	900 472 30	P LINK, LLC	990 BISCAYNE BLV...	GIBRALTAR BA...
96532	<input checked="" type="checkbox"/>	05-08-2011	USD	7.487,00	37.000,00	FUMANCHU	ASADO	900 472 30	P LINK, LLC	990 BISCAYNE BLV...	GIBRALTAR BA...
96867	<input checked="" type="checkbox"/>	11-10-2011	USD	100.000,00	333.333,00	FUMANCHU	RATO	350 280 107 49	WELL EASE IND...	FLAT 11, 3F WING F...	SHANGHAI COM...
96869	<input checked="" type="checkbox"/>	11-10-2011	USD	233.333,00	333.333,00	FUMANCHU	GIL0	350 280 107 49	WELL EASE IND...	FLAT 11, 3F WING F...	SHANGHAI COM...
97476	<input checked="" type="checkbox"/>	03-02-2012	USD	201.596,40	0,00	FUMANCHU	MERIZ	015 773 641 838	TOP MEGA DEV...	SUITE 1318-19, 13F...	HONG KONG A...

Mostrar ORDENES Busqueda A Buscar: fumanchu Desde: 01/01/2007 Usuario: JUCA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

b) em 24/01/2013 USD 120.000,00 para a conta no banco HSBC, localizado na Suíça, em nome de SUNLIGHT INT DEVELOPMENT INC:

BankDrop v2.0.50727.8794 em DESKTOP-KHACIDF

**Favorecido**  
Nome: SUNLIGHT INT DEVELOPMENT INC  
Dreccao: 53 E STREET URBANIZACAO MARBELLA  
IBAN: CH7 508 689 090 710 841 836

**Banco Beneficiario**  
Nome: HSBC  
Dreccao: 2, QUAI GENERAL GURSAN  
Estado: GENEVE  
Banco Intermediario: Suíça

**Formato Texto**  
Banco: HSBC GENEVE/SUISSE  
Swift: BLCCHGGXXX  
End: 2, QUAI GENERAL GURSAN  
Benef: SUNLIGHT INT DEVELOPMENT INC  
Iban: CH7 508 689 090 710 841 836  
End: 53 E STREET URBANIZACAO MARBELLA - MMG TOWER 16 TE  
Motivo: APLICACAO  
EK: LUXO  
Cliente: FUMANCHU  
USD 120.000,00

**Seguimento**  
22/02/2013 - PATY  
Boleto 2012 says e os 120 e 70 confirmou?  
MEDIADOR - Fauto says  
SIM SIM  
Boleto 2012 says ok entao tro da tagem de pendentes iso e vamos atraz da info (for outros MEDIADOR - Fauto says  
SIM POR FAVOR 120 E 70

**Data**  
Cliente: FUMANCHU EK: LUXO  
Valor: USD 120.000,00  
Fecha: 24/01/2013  
Motivo: APLICACAO

Ingreso: ANDREA 06/02/2013  Confirmado PATY 22/02/2013

Resultados Busqueda (45) Ordenes Seleccionadas Edicion Ordenes Chat Noticias Transferencias Pendientes Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	Ek	Fax Cuenta	Fax Nombre	Favorecido Dreccao	Banco
90869	<input checked="" type="checkbox"/>	11/10/2011	USD	233.333,00	333.333,00	FUMANCHU	GIL0	350 280 107 49	WELL EASE IND.	FLAT 11, 3F WING F...	SHANGHAI COM...
91476	<input checked="" type="checkbox"/>	03/02/2012	USD	201.596,40	0,00	FUMANCHU	MER12	015 773 641 838	TOP MEGA DEV.	SUITE 1318-15, 13F...	HONG KONG A...
97850	<input checked="" type="checkbox"/>	24/04/2012	USD	50.000,00	0,00	FUMANCHU	BILTANAL	410 267 000 400 113 43	SHENZHEN AB.	5/F BUILDING 2 XIA...	AGRICULTURAL
97961	<input checked="" type="checkbox"/>	16/05/2012	USD	102.500,00	0,00	FUMANCHU	GIL0	965 110 163 96	STAR SINO INC.	1ST FLOOR, 5 DEKK.	MEGA INTERNA...
97979	<input checked="" type="checkbox"/>	21/05/2012	USD	97.500,00	0,00	FUMANCHU	GIL0	965 110 163 96	STAR SINO INC.	1ST FLOOR, 5 DEKK.	MEGA INTERNA...
98032	<input checked="" type="checkbox"/>	29/05/2012	USD	17.385,00	0,00	FUMANCHU	BILTANAL	731 241 148 260 000	SHANGHAI DAR.	22F INFO BUILDING	CHINA CITIC BA...
99000	<input checked="" type="checkbox"/>	14/11/2012	USD	68.054,00	0,00	FUMANCHU	BILTANAL	016 434 470 202 870	MONARCH INTE.	19TH FLOOR, NO. 9	DBS BANK (HO...
99247	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99248	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	USD	120.000,00	0,00	FUMANCHU	LUXO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC

Mostrar ORDENES: DIA Anterior 50

Busqueda: A Busca: fumanchu Buzca Desde: 01/01/2007 E Usuario: JUCA





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

c) em 07/02/2013 USD 50.000,00 para a conta no banco HSBC, localizado na Suíça, em nome de SUNLIGHT INT DEVELOPMENT INC.:

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADIDF

**Favorecido:**  
Nombre: SUNLIGHT INT DEVELOPMENT INC  
Direccion: 53 E STREET URBANIZACAO MARBELLA  
IBAN # CH7 508 689 090 710 841 836

**Banco Beneficiario:**  
Nombre: HSBC  
Direccion: 2, QUAI GENERAL GURSAN  
Estado: GENEVE  
Banco Intermediario:  
Swift: BUCCHG33XXX  
Fax: SUISSE

**Formato Texto:**  
Banco: HSBC  
GENEVE/SUISSE  
Swift: BUCCHG33XXX  
End: 2, QUAI GENERAL GURSAN  
Benef: SUNLIGHT INT DEVELOPMENT INC  
Ban: CH7 508 689 090 710 841 836  
End: 53 E STREET URBANIZACAO MARBELLA - MING TOWER 16 TE  
Motivo: APLICACAO  
BK: ZIPPO  
Cliente: FUMANCHU  
USD 25.000,00

**Seguimiento:**  
18/03/2013 - CARMEN  
Nena - Fautu Nicolas  
says (4:18 PM)  
ola ki trezuru tenho  
uma noticia boa, o  
cliente me pago tudo  
aquels cabros que  
entraram a mais na  
tudo por sorte  
processosssssssssssss  
&  
Entao... says (4:34 PM)  
O, boa tarde  
QUE bommmmm  
Menos mal

**Ordenante:**  
F/C:  
Datos:  
Cliente: FUMANCHU - BK: ZIPPO  
Fecha: 07/02/2013  
Valor: USD 25.000,00  
Motivo: APLICACAO  
Obs: pagando a debito dos 120

Ingreso: PATY 07/02/2013  Confirmado ANDREA 07/03/2013

Resultados Búsqueda (43) | Ordenes Seleccionadas | Edición Ordenes | Chat | Navios | Transferencias Pendientes | Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fax Cuenta	Fax Nombre	Favorecido	Direccion	Banco
97050	<input checked="" type="checkbox"/>	24/04/2012	USD	50.000,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	410 267 000 400 113 43	SHENZHEN AB...	SUNLIGHT INT ...	5/F BUILDING 2 XIA...	AGRICULTURAL...
97961	<input checked="" type="checkbox"/>	16/05/2012	USD	102.500,00	0,00	FUMANCHU	GILO	965 110 163 96	STAR SINO INC.	SUNLIGHT INT ...	1ST FLOOR, 5 DEKK...	MEGA INTERNA...
97979	<input checked="" type="checkbox"/>	21/05/2012	USD	97.500,00	0,00	FUMANCHU	GILO	965 110 163 96	STAR SINO INC.	SUNLIGHT INT ...	1ST FLOOR, 5 DEKK...	MEGA INTERNA...
98032	<input checked="" type="checkbox"/>	25/05/2012	USD	17.385,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	731 241 348 260 000 ...	SHANGHAI DAR...	SUNLIGHT INT ...	22F INFO BUILDING ...	CHINA CITIC BA...
99000	<input checked="" type="checkbox"/>	14/11/2012	USD	66.094,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	016 454 470 202 870	MONARCH INTE...	SUNLIGHT INT ...	19TH FLOOR, NO. 9 ...	DBS BANK (HO...
99247	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF			SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99248	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF			SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	USD	120.000,00	0,00	FUMANCHU	LIJRD			SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99261	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2013	USD	70.000,00	0,00	FUMANCHU	TJUMON			SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	25.000,00	0,00	FUMANCHU	ZIPPO			SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC

Mostrar ORDENES | Búsqueda: A Buscar: fumanchu | Desde: 01/01/2007 | Usuario: JUCA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

d) em 27/02/2014, USD 80.000,00 para a conta no banco BANCO DE SABADELL, localizado na Espanha, em nome de D.A.S AUDIO, S A:

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADIDF

**Favorecido:**  
Nombre: D.A.S AUDIO, S A  
Direccion: ISLAS BALEARES 24, POL. IND. FUENTE

IBAN: E59 100 810 693 620 071 100 323  
No/Cuenta: 854 754 55  
Web: <http://www.dasaudio.com>

F/C:

Oderante:

**Banco Beneficiario:**  
Nombre: BANCO DE SABADELL  
Direccion: PLAZA CATALUNYA 1

Swift: BSABES33  
Estado: SABADELL  
Pas: ESPAÑA

**Banco Intermediario:**  
Nombre: JPMORGAN CHASE BANK, N.A.  
Direccion: 4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15

ABA: 021 000 021  
Swift: CHASUS33XXX  
Estado: NEW YORK  
Pas: USA

**Datos:**  
Cliente: FUMANCHU EK SEACANAL Fecha: 27/02/2014  
Valor: US\$ 80.000,00

Motivo: IMPORTACION DE SISTEMAS DE AUDIO

**Formato Texto**

Banco: BANCO DE SABADELL  
SABADELL-ESPAÑA  
Swift: BSABES33  
End: PLAZA CATALUNYA 1

Banco Intermediario: JPMORGAN  
CHASE BANK, N.A.  
NEW YORK/USA  
Ab/Sw: 021 000  
021/CHASUS33XXX  
End: 4 NEW YORK PLAZA  
FLOOR 15

Refer: D.A.S AUDIO, S A  
Acc: 854 754 55  
Ban: E59 100 810 693 620 071  
100 323  
End: ISLAS BALEARES 24, POL.  
IND. FUENTE DEL JARRO,  
VALENCIA, ESPAÑA

**Seguimiento**

26/03/2014 - ANDREA

03:20:07 PM: Luehth:  
VDA TE ANIMAS A  
VER SI LLEGARON  
LOS 61 + 80 DE DAST  
03:25:43 PM: NANA:  
GOSTOZAAAAAAAAAAAA  
AAAAAAAAAAAA  
03:25:56 PM: NANA: OS  
80 SIM 61 TE FALO A  
ARRUA  
GOSTOZAAAAAAAAAAAA  
AAAAA  
03:26:11 PM: Luehth:  
HEHE OBRIGADA NEU  
ANKOR

Ingreso: PATY 27/02/2014  Confirmado: ANDREA 26/03/2014

Resultados Búsqueda (45) Ordenes Seleccionadas Edición Ordenes Chat Nuevas Transferencias Pendientes Confirmación Transferencias

ID	Confir.	Fecha	Mon.	Valor	Total Orden	Cliente	EK	Fav. Cuenta	Fav. Nombre	Favorecido Direccion	Banco
97979	<input checked="" type="checkbox"/>	21/05/2012	US\$	97.500,00	0,00	FUMANCHU	GIL0	965 110 163 96	STAR SINO INC.	1ST FLOOR, 5 DEKL	MEGA INTERNA
98032	<input checked="" type="checkbox"/>	29/05/2012	US\$	17.385,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	731 241 148 260 000	SHANGHAI DAR.	22F INFO BUILDING	CHINA CITIC BA
99000	<input checked="" type="checkbox"/>	14/11/2012	US\$	68.094,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	016 454 470 202 870	MONARCH INTE.	19TH FLOOR, NO. 9	DBS BANK (HO.
99247	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	US\$	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT	53 E STREET URBA	HSBC
99248	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	US\$	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT	53 E STREET URBA	HSBC
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	US\$	120.000,00	0,00	FUMANCHU	LUX0		SUNLIGHT INT	53 E STREET URBA	HSBC
99261	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2013	US\$	70.000,00	0,00	FUMANCHU	TUUNON		SUNLIGHT INT	53 E STREET URBA	HSBC
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	US\$	25.000,00	0,00	FUMANCHU	ZIPPO		SUNLIGHT INT	53 E STREET URBA	HSBC
99288	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	US\$	50.000,00	0,00	FUMANCHU	KALIF/LELE		SUNLIGHT INT	53 E STREET URBA	HSBC
100025	<input checked="" type="checkbox"/>	27/02/2014	US\$	80.000,00	0,00	FUMANCHU	SEACANAL	854 754 55	D.A.S AUDIO, S A	ISLAS BALEARES 24	BANCO DE SAB.

Borrar Orden Borrar Visual Agregar Orden Nueva

Mostrar ORDENES Búsqueda

A Buscar: Fumanchu Desde: 01/01/2007 Usuario: JUCA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

e) em 19/03/2014 USD 61.000,00 para a conta no banco BANCO DE SABADELL, localizado na Espanha, em nome de D.A.S AUDIO, S A:

BankDrop v2.0.30727.8794 em DESKTOP-KHADJDF

**Favorecido:**  
Nombre: D.A.S AUDIO, S A  
Direccion: ISLAS BALEARES 24, POL. IND. FUENTE  
IBAN #: ES9 100 810 693 620 071 100 323  
No.Cuenta: 854 754 55  
Web: <http://www.dasaudio.com>

**Banco Beneficiario:**  
Nombre: BANCO DE SABADELL  
Direccion: PLAZA CATALUNYA 1  
Estado: SABADELL  
Swift: BSABES33  
Pas: ESPAÑA

**Banco Intermediario:**  
Nombre: JPMORGAN CHASE BANK, N.A.  
Direccion: 4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15  
ABA: 021 000 021  
Estado: NEW YORK  
Swift: CHASUS33XXX  
Pas: USA

**Fecha:** 19/03/2014  
**Cliente:** FUMANCHU BK MERIZ  
**Valor:** US\$ 61.000,00  
**Motivo:** IMPORTACION DE SISTEMAS DE AUDIO

**Formato Texto**

Banco: BANCO DE SABADELL  
SABADELL/ESPAÑA  
Swift: BSABES33  
End: PLAZA CATALUNYA 1

Banco Intermediario: JPMORGAN  
CHASE BANK, N.A.  
NEW YORK/USA  
Ab/Sw: 021 000  
021/CHAS/33XXX  
End: 4 NEW YORK PLAZA  
FLOOR 15

Ref: D.A.S AUDIO, S A  
Acc: 854 754 55  
Ban: ES9 100 810 693 620 071  
100 323  
End: ISLAS BALEARES 24, POL.  
IND. FUENTE DEL JARRO,  
VALENCIA, ESPAÑA

**Seguimiento**

03/04/2014 - ANDREA  
(11:17:32 AM) Lema: 61 LLEGARON7  
(11:19:42 AM) NANA: SI  
GOSTOZAAAAAAAAAAAA  
AAAAAAAAAAAA  
(11:20:41 AM) Lema: OTMO

19/03/2014 - PATY  
(11:42) use58  
(11:41:03 AM) Tesoro

Ingreso: PATY 19/03/2014  Confirmado: ANDREA 03/04/2014

Resultados Búsqueda (45) Ordenes Seleccionadas Edición Ordenes Chat Nuevas Transferencias Pendientes Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav. Cuenta	Fav. Nombre	Favorecido Direccion	Banco
99032	<input checked="" type="checkbox"/>	29/05/2012	US\$	17.385,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	731 241 148 260 000	SHANGHAI DAR...	22F.INFO BUILDING	CHINA CITIC BA...
99000	<input checked="" type="checkbox"/>	14/11/2012	US\$	68.094,00	0,00	FUMANCHU	BILTCANAL	016 454 470 202 870	MONARCH INTE...	19TH FLOOR, NO. 9	DBS BANK (HO...
99247	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	US\$	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99248	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	US\$	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	US\$	120.000,00	0,00	FUMANCHU	LUXO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99261	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2013	US\$	70.000,00	0,00	FUMANCHU	TUMON		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	US\$	25.000,00	0,00	FUMANCHU	ZIPPO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99288	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	US\$	50.000,00	0,00	FUMANCHU	KALUF/LELE		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
100925	<input checked="" type="checkbox"/>	27/02/2014	US\$	80.000,00	0,00	FUMANCHU	SEACANAL	854 754 55	D.A.S AUDIO, S A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
100986	<input checked="" type="checkbox"/>	19/03/2014	US\$	61.000,00	0,00	FUMANCHU	MERIZ	854 754 55	D.A.S AUDIO, S A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...

Mostrar ORDENES: DIA Anterior 50 Búsqueda: A Buscar: fumanchu Buscar Desde: 01/01/2007 Usuario: JUCA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

f) em 10/04/2014 USD 107.750,00 para a conta no banco KREISSPARKASSE WAIBLINGEN, localizado na Alemanha, em nome de D&B AUDIOTECHNIK GMBH:

**Favorecido:**  
Nome: D&B AUDIOTECHNIK GMBH  
Dirección: EUGEN-ADOLFF-STR. 134, 71522 BACKNANG  
IBAN #: DES 160 250 010 000 037 773 3  
Web: <http://www.dbaudio.com/de>  
F/C:  
Ordenante:

**Banco Beneficiario:**  
Nombre: KREISSPARKASSE WAIBLINGEN  
Dirección: ALTER POSTPLATZ 8, 71322 WAIBLINGEN, GERMANY  
Estado: WAIBLINGEN  
Banco Intermediario:  
Swift: SOLADESTWBN  
Fax: GERMANY

**Formato Texto:**  
Banco: KREISSPARKASSE WAIBLINGEN  
WAIBLINGEN GERMANY  
Swift: SOLADESTWBN  
End: ALTER POSTPLATZ 8, 71322 WAIBLINGEN, GERMANY  
Benef: D&B AUDIOTECHNIK GMBH  
Ban: DES 160 250 010 000 037 773 3  
End: EUGEN-ADOLFF-STR. 134, 71522 BACKNANG, GERMANY  
Web: <http://www.dbaudio.com/de>  
Ref: DECOF-130987  
Motivo: Compra de componentes electronicos

**Seguimiento:**  
22/04/2014 - PATY (11:16:41 AM) NANA - castrocin2@gmail.com: ACREDITO QUE SIM MAS VO FALAR CON A PESSOA, MAS PDES DAR DE BAIXA SIM  
10/04/2014 - ANDREA (1:08:09 PM) Tessara: tudo ótimo, preciso de um favor urgente, ja falei com abreu preciso pagar urgente aqui a ordem que te mandei isto

Ingresso: ANDREA 10/04/2014  Confirmado PATY 22/04/2014

Resultados Búsqueda (43) Ordenes Seleccionadas Edición Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Dirección	Banco
99000	<input checked="" type="checkbox"/>	14/11/2012	USD	62.054.00	0.00	FUMANCHU	BLTCANAL	016 454 470 252 876	MONARCH INTE...	15TH FLOOR, NO. 3...	DEB BANK (HO...
99247	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000.00	0.00	FUMANCHU	JOVESAF		SUNLIGHT INT...	53 E STREET URBA...	HSBC
99248	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000.00	0.00	FUMANCHU	JOVESAF		SUNLIGHT INT...	53 E STREET URBA...	HSBC
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	USD	120.000.00	0.00	FUMANCHU	LUXO		SUNLIGHT INT...	53 E STREET URBA...	HSBC
99261	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2013	USD	70.000.00	0.00	FUMANCHU	TJUMON		SUNLIGHT INT...	53 E STREET URBA...	HSBC
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	25.000.00	0.00	FUMANCHU	ZIPPO		SUNLIGHT INT...	53 E STREET URBA...	HSBC
99288	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	50.000.00	0.00	FUMANCHU	KALUF/LELE		SUNLIGHT INT...	53 E STREET URBA...	HSBC
100925	<input checked="" type="checkbox"/>	27/02/2014	USD	80.000.00	0.00	FUMANCHU	SEACANAL	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
100986	<input checked="" type="checkbox"/>	19/03/2014	USD	61.000.00	0.00	FUMANCHU	MERIZ	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
101117	<input checked="" type="checkbox"/>	10/04/2014	USD	107.750.00	0.00	FUMANCHU	SEACANAL		D&B AUDIOTEC...	EUGEN-ADOLFF-STR.	KREISSPARKAS...

Mostrar ORDENES Búsqueda A Buscar: fumanchu Desde: 01/01/2007 Usuario: JUCA





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

g) em 15/01/2015 USD 100.000,00 para a conta no banco CREDIT SUISSE, localizado na Suíça, em nome de CYCLAMEN INVEST AND TRADE INC.:

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

**Favorecido:**  
Nome: CYCLAMEN INVEST AND TRADE INC.  
Dirección: SCHWERZELRAIN 13 6315 OBERAGERI,  
IBAN # CH1 004 835 030 174 432 000

**Banco Beneficiario:**  
Nombre: CREDIT SUISSE  
Estado: ZÜRICH  
Banco Intermediario:

**Swit: CRESCHZZ80A**  
País: SWITZERLAND

**Formato Texto**  
Banco: CREDIT SUISSE  
ZÜRICH/SWITZERLAND  
Swit: CRESCHZZ80A  
Benef: CYCLAMEN INVEST AND TRADE INC.  
Iban: CH1 004 835 030 174 432 000  
End: SCHWERZELRAIN 13 6315 OBERAGERI, SWITZERLAND  
Motivo: Inversión  
BK: BIG  
Cliente: FUMANCHU  
USD 100.000.00

**Seguimiento**  
15-01-2015 - CARMEN  
(10:55:15 AM) Bq: dign  
confirmar os 100k  
enviados  
(10:55:40 AM) Emma:  
ok, vou atras de  
confirmacao  
(10:56:02 AM) Bq:  
obgto  
(11:27:16 AM) Emma: vc  
pode me falar de qual  
banco fo feito ?  
(11:27:31 AM) Bq:  
happoi  
(11:27:58 AM) Emma:  
Hapo de que país ?  
(11:28:15 AM) Bq:

**Ordenante:**

Ingreso: FATY 15/01/2015  Confirmado: CARMEN 20/01/2015

Resultados Búsqueda (43) | Ordenes Seleccionadas | Edición Ordenes | Chat | Nuevas | Transferencias Pendientes | Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav Cuenta	Fav Nombre	Favorecido Dirección	Banco
99248	<input checked="" type="checkbox"/>	06/02/2013	USD	10.000,00	0,00	FUMANCHU	JOVIESAF		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	USD	120.000,00	0,00	FUMANCHU	LUNO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99261	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2013	USD	70.000,00	0,00	FUMANCHU	TUUMON		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	25.000,00	0,00	FUMANCHU	ZIPPO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99288	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	50.000,00	0,00	FUMANCHU	KALUF/LELE		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
100926	<input checked="" type="checkbox"/>	27/02/2014	USD	80.000,00	0,00	FUMANCHU	SEACANAL	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
100986	<input checked="" type="checkbox"/>	19/03/2014	USD	61.000,00	0,00	FUMANCHU	MERIZ	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
101117	<input checked="" type="checkbox"/>	10/04/2014	USD	107.750,00	0,00	FUMANCHU	SEACANAL		D&B AUDIOTEC...	EUGEN ADOLFF-ST...	KREISSPARKAS...
102127	<input checked="" type="checkbox"/>	25/11/2014	USD	50.000,00	0,00	FUMANCHU	CARLAO	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	USD	100.000,00	0,00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE

Mostrar ORDENES | Búsqueda | A Buscar: fumanchu | Buscar Desde: 01/01/2007 | Usuario: JUCA



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

h) em 26/01/2015 USD 60.106,00 para a conta no banco BANQUE PRIVEE EDMOND DE ROTHSCHILD, localizado na Suíça, em nome de COVETT INVESTMENTS S.A.:

BankDrop v2.0.50727.8794 en DESKTOP-KHADJDF

**Favorecido**  
Nombre: **COVETT INVESTMENTS S.A.**  
Direccion: **CALLE 53 ESTE URB MARBELLA HUMBO**  
IBAN # **CH9 608 571 611 020 010 000**

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **BANQUE PRIVEE EDMOND DE ROTHSCHILD**  
Direccion: **18 RUE DE HESSE**  
Estado: **GENEVE**  
Banco Intermediario:

Swift: **PRIBCHGGXXX**  
País: **SWITZERLAND**

**Datos**  
Cliente: **FUMANCHU** BK: **C.KAUFMAN** Fecha: **26/01/2015**  
Valor: **USD 60.106.00**  
Motivo: **Investimento**

**Formato Texto**  
Banco: **BANQUE PRIVEE EDMOND DE ROTHSCHILD**  
**GENEVE/SWITZERLAND**  
Swift: **PRIBCHGGXXX**  
End: **18 RUE DE HESSE**  
Benef: **COVETT INVESTMENTS S.A.**  
Iban: **CH9 608 571 611 020 010 000**  
End: **CALLE 53 ESTE URB MARBELLA HUMBOLDT TOWER 2ND PISO PANAMA**  
Motivo: **Investimento**  
BK: **C.KAUFMAN**  
Cliente: **FUMANCHU**  
**USD 60.106.00**

**Seguimiento**  
26/01/2015 - CARMEN  
(10:38:04 AM) Tesorería: la m etoran. beiliz confirmado a cabo de 60106 us ak  
26/01/2015 - ANDREA  
(3:58:56 PM) Tesorería: Ud 60.000 COVETT INVESTMENTS S.A. BANQUE PRIVEE EDMOND DE ROTHSCHILD

Ingreso: **ANDREA 26/01/2015** Modificado: **ANDREA 26/01/2015**  Confirmado: **CARMEN 26/01/2015**

Resultados Búsqueda (48): [Ordenes Seleccionadas](#) [Edicion Ordenes](#) [Chat](#) [Nuevos](#) [Transferencias Pendientes](#) [Confirmacion Transferencias](#)

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav Cuenta	Fav Nombre	Favorecido Direccion	Banco
99260	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	USD	120.000.00	0.00	FUMANCHU	LUXO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99261	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2013	USD	70.000.00	0.00	FUMANCHU	TUIMON		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	25.000.00	0.00	FUMANCHU	ZIPPO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99286	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	USD	50.000.00	0.00	FUMANCHU	KALIF/LELE		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
100925	<input checked="" type="checkbox"/>	27/02/2014	USD	80.000.00	0.00	FUMANCHU	SEACANAL	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
100996	<input checked="" type="checkbox"/>	19/03/2014	USD	61.000.00	0.00	FUMANCHU	MERIZ	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
101117	<input checked="" type="checkbox"/>	10/04/2014	USD	107.750.00	0.00	FUMANCHU	SEACANAL		D&B AUDIOTEC...	EUGEN-ADOLFF-ST...	KREISSPARKAS...
102127	<input checked="" type="checkbox"/>	25/11/2014	USD	50.000.00	0.00	FUMANCHU	CARLAD	854 754 55	D.A.S AUDIO, S.A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
102260	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	USD	100.000.00	0.00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
102288	<input checked="" type="checkbox"/>	25/01/2015	USD	60.106.00	0.00	FUMANCHU	C.KAUFMAN		COVETT INVES...	CALLE 53 ESTE UR...	BANQUE PRIVEE

Mostrar ORDENES  Búsqueda A Búsqueda:  Buscar Desde:  Usuario:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

i) em 08/04/2016 duas operações de USD 23.635,00 e USD 30.000,00 para a conta no banco CREDIT SUISSE, localizado na Suíça, em nome de CYCLAMEN INVEST AND TRADE INC.:

**BankDrop v2.0.50727.8794 em DESKTOP-KHACIDIF**

**Favorecido:**  
Nome: CYCLAMEN INVEST AND TRADE INC.  
Dirección: SCHWERZELRAIN 13 6315 OBERÄGERI,  
IBAN # CH1 004 835 030 174 432 000

**Banco Beneficiário:**  
Nome: CREDIT SUISSE  
Estado: ZÜRICH  
Banco Intermediário: BANK OF NEW YORK  
Número: BANK OF NEW YORK  
ASA 021 000 018  
Estado: NEW YORK  
País: USA

**Swit: CRESCHZZ80A**  
País: SWITZERLAND

**Dados:**  
Cliente: FUMANCHU BK: PANCHO Fecha: 08/04/2016  
Valor: US\$ 23.635,00 Total: US\$ 53.635,00

**Motivo:** Investimento

**Formato Texto:**  
Banco: CREDIT SUISSE  
ZÜRICH-SWITZERLAND  
Swit: CRESCHZZ80A  
Banco Intermediário: BANK OF NEW YORK  
NEW YORK/USA  
Número: 021 000 018  
Benef: CYCLAMEN INVEST AND TRADE INC.  
Ban: CH1 004 835 030 174 432 000  
End: SCHWERZELRAIN 13 6315 OBERÄGERI, SWITZERLAND  
Motivo: Investments  
BK: PANCHO  
Cliente: FUMANCHU

**Seguimiento:**  
15-04-2016 - JENNY  
15-04-2016 (3:41:20 PM)  
BLADL\_mandbulu2013@gmail.com: 53.635 (3:41:30 PM)  
BLADL\_mandbulu2013@gmail.com: Sender: Vancel Ventures  
23.635 + 30.000

Ingreso: CARMEN 08/04/2016 Confirmado: JENNY 15/04/2016

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav. Cuenta	Fav. Nombre	Favorecido Dirección	Banco
99268	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	US\$	25.000,00	0,00	FUMANCHU	ZIPPO		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
99280	<input checked="" type="checkbox"/>	07/02/2013	US\$	50.000,00	0,00	FUMANCHU	KALUF-LELE		SUNLIGHT INT ...	53 E STREET URBA...	HSBC
100925	<input checked="" type="checkbox"/>	27/02/2014	US\$	80.000,00	0,00	FUMANCHU	SEACANAL	854 754 55	D.A.S AUDIO. S A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
100986	<input checked="" type="checkbox"/>	15/03/2014	US\$	61.000,00	0,00	FUMANCHU	MERIZ	854 754 55	D.A.S AUDIO. S A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
101117	<input checked="" type="checkbox"/>	10/04/2014	US\$	107.750,00	0,00	FUMANCHU	SEACANAL		D&B AUDIOTECH...	EUGEN-ADOLFF-ST...	KREISSPARKAS...
102127	<input checked="" type="checkbox"/>	25/11/2014	US\$	50.000,00	0,00	FUMANCHU	CARLAD	854 754 55	D.A.S AUDIO. S A	ISLAS BALEARES 2...	BANCO DE SAB...
102200	<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2015	US\$	100.000,00	0,00	FUMANCHU	BIG		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE
102238	<input checked="" type="checkbox"/>	26/01/2015	US\$	60.106,00	0,00	FUMANCHU	C.KAUFMAN		COVETT INVES...	CALLE 53 ESTE UR...	BANQUE PRIVE...
102575	<input checked="" type="checkbox"/>	13/05/2015	US\$	37.000,00	0,00	FUMANCHU	NEI	177 267 0	YARIT DAVIDI		BANK LEUMI LE...
103655	<input checked="" type="checkbox"/>	08/04/2016	US\$	23.635,00	53.635,00	FUMANCHU	PANCHO		CYCLAMEN INV...	SCHWERZELRAIN 1...	CREDIT SUISSE

Mostrar ORDENES: DIA Anterior 50 Búsqueda: A Búsqueda: Fumanchu Buscar Desde: 01/01/2007 Usuario: JUCA

Essas transferências de USD 201.596,40, USD, 120.000,00, USD 50.000,00, USD 80.000,00, USD 61.000,00, USD 107.750,00, USD 100.000,00, USD 60.106,00, USD 23.635,00 e USD 30.000,00 para **NAJUN TURNER** foram também registradas no Sistema ST (DOC 4).

Conforme esclarecido por CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, para cada depósito feito no exterior na conta indicada por um doleiro correspondia a entrega de valores correspondentes no Brasil, que poderia ser feito antes ou





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

depois da transferência no exterior, a depender do grau de relacionamento que o doleiro mantinha com o banco paralelo administrado pelos colaboradores. No extrato do sistema ST de **NAJUN TURNER** é possível constatar a entrega de valores no Brasil poucos dias antes ou depois que os doleiros transferiram os valores acima mencionados para contas no exterior indicadas por **NAJUN**.

Os pagamentos de valores no Brasil feitos por **NAJUN TURNER** eram para viabilizar as remessas de recursos para o exterior, que, no caso em tela, foram concretizadas por transferências feitas por diversos doleiros para contas indicadas por **NAJUN** no exterior. Em contrapartida, vários doleiros receberam recursos no Brasil de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA** e **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO**, que, por sua vez, só tinham disponibilidade de recursos no Brasil em razão dos valores que recebiam de **NAJUN**.

Anote-se que **NAJUN TURNER** fez entregas de recursos em espécie no Brasil, não se utilizando da rede bancária, justamente para ocultação dos recursos e afastar os valores de sua proveniência ilícita.

Por todo o exposto, não há dúvidas de que, em 03/02/2012, 24/01/2013, 07/02/2013, 27/02/2014, 19/03/2014, 10/04/2014, 15/01/2015, 26/01/2015 e 08/04/2016, **NAJUN AZARIO FLATO TURNER** promoveu, com auxílio de **DARIO MESSER**, **VINICIUS CLARET** (“**JUCA**”) e **CLAUDIO BARBOZA** (“**TONY**”), de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 10 (dez) operações dólar-cabo, do valor total de USD 834.087,40 (oitocentos e trinta e quatro mil dólares), mediante 10 (dez) transferências bancárias, bem como ocultaram e dissimularam a origem, localização, disposição de valores provenientes de infração penal, estando assim todos incurso no crime de evasão de divisas tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71, do Código Penal, e no crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.2. Conjunto de Fatos 3 e 4: Câmbio Ilegal, Evasão de Divisas e Lavagem de Dinheiro por depósitos ocultos de Dólares no exterior e entrega de Reais no Brasil (denunciados: DARIO MESSER e LUCAS LUCIO MERELES PAREDES)**

Em 25/02/2013, 03/06/2015, 30/06/2015, 05/10/2015, 30/10/2015, 03/11/2015, 15/07/2016 e 03/01/2017, **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, de modo consciente e voluntário, promoveu, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA**, **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO**<sup>27</sup>, **DARIO MESSER** e pessoa conhecida como **TIJUMON**<sup>28</sup>, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de, ao menos, 10 (dez) operações dólar-cabo, do valor total de USD 1.321.000,00, com 10 (dez) transferências bancárias, provenientes de conta controlada por **TIJUMON**, para conta em banco no exterior, em nome de offshore, indicada por **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, mediante a entrega de valor correspondente em reais, no Brasil (**Conjunto de Fatos 03: Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes**).

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, com auxílio de **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA**, **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO** e **DARIO MESSER**, de modo consciente e voluntário, em 25/02/2013, 03/06/2015, 30/06/2015, 05/10/2015, 30/10/2015, 03/11/2015, 15/07/2016 e 03/01/2017, em 10 (dez) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantia em real correspondente a USD 1.321.000,00,

<sup>27</sup> Que deixam de ser denunciadas porque já atingiram em outros processos a pena máxima prevista no acordo de colaboração.

<sup>28</sup> As investigações permanecem em curso para identificar quem se utilizava da alcunha de **TIJUMON** para fazer as operações, sendo certo que em um primeiro momento era utilizada por **ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES**, já falecido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

com a movimentação de recursos em espécie no Brasil, por intermédio de serviços de doleiros, relacionados aos valores que se pretendia remeter de maneira ilícita para o exterior, estando todos incurso no delito de lavagem de ativos (**Conjunto de Fatos 04: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

No seu depoimento relativo ao tema do Anexo 42 (LUCAS – LUCASPY), o colaborador CLAUDIO BARBOSA (TONY) afirma que NAJUM TURNER foi o responsável por levar o doleiro paraguaio LUCAS, após identificado como sendo o ora denunciado **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES (CAOLHO)**, para o rol de “clientes” do sistema bancário ilegal de dólar-cabo operado por ele e VINICIUS CLARET (JUCA) sob comando de **DARIO MESSER**.

Segundo o colaborador, **LUCAS** é dono da casa de câmbio em Ciudad Del Este no Paraguai chamada YRENDANGUE, sendo no sistema “comprador” de dólares, devolvendo a quantia correspondente em Reais em São Paulo:

“... Que de 2009 a 2011 o colaborador teve como sócio NAJUM TURNER; Que NAJUM trouxe LUCAS como cliente; Que NAJUM lidava com LUCAS diretamente, mas quando se desliga da empresa em 2011 o colaborador passa a tratar diretamente com o mesmo; Que LUCAS tem uma casa de câmbio oficial em Ciudad Del Este no Paraguai, de nome YRENDANGUE; **Que LUCAS é comprador de dólares, pagando em reais na maioria das vezes em São Paulo; Que a maioria das compras de dólares de LUCAS são para contas asiáticas para quitar compras feitas por comerciantes da fronteira que importam bens; Que LUCAS já fez algumas operações com o colaborador no Rio de Janeiro, mas as operações não prosperaram, em razão da impontualidade do liquidante de LUCAS e das notas de dinheiro apresentadas serem muito baixas e de aspecto sujo;...**”

Ou seja, os dólares eram transferidos por TONY e JUCA para contas asiáticas indicadas por **LUCAS** a fim de quitar compras feitas por comerciantes na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

fronteira, num esquema que sustenta o contrabando de mercadorias vendidas a brasileiros, cuja compra no atacado se dá “por fora” do sistema bancário e de câmbio oficial paraguaio e a respectiva venda no varejo a “sacoleiros” brasileiros também ocorre ao largo do sistema bancário oficial brasileiro, numa dinâmica de fomento, no mínimo, a sonegação de impostos, mas que abre a porta para toda sorte de crimes típicos da região fronteiriça, como tráfico de armas e drogas e contrabando de cigarros.

O colaborador CLAUDIO (TONY) revelou ainda que algumas vezes LUCAS fornecia dólares em espécie em São Paulo, Assunção ou Ciudad Del Este a seu pedido, os quais em sua maioria eram destinados a “sacoleiros”, e que no sistema contábil de controle ST a conta desse denunciado tinha o codinome LUCASPY, cujos registros, de 2011 a 2017 demonstram que LUCAS “comprou” o total de US\$ 17,225,000.00, entregando o correspondente em Reais no Brasil, e vendeu US\$ 2,500,000.00 em papel moeda, recebendo em contas no exterior ou em Reais no Brasil:

**“... Que LUCAS fornecia dólares em papel moeda em São Paulo, Assunção ou Ciudad Del Este caso o colaborador precisasse; Que o nessas situações, quando o colaborador recebia os dólares em papel, quitava a operação transferindo no exterior para contas indicadas por LUCAS; Que os dólares entregues em Assunção ou Ciudad Del Este eram em sua maioria para “sacoleiros” que lá vão fazer compras; Que o colaborador possui o registro das transações de LUCAS em seu sistema com o codinome LUCASPY; Que tais registros vão de 2011 a 2017; Que nesse período o colaborador vendeu USD 17.225.000,00 dólares para LUCASPY, recebendo reais no Brasil; Que LUCAS forneceu USD 2.500.000,00 em espécie ao colaborador, recebendo em contrapartida ou em contas no exterior ou em reais no Brasil; Que o colaborador cobrava de 1% a 2% pela operação de receber dólares em espécie em São Paulo e fornecer em Ciudad Del Este;**

Os registros do ST levantados pelo Relatório de Pesquisa ASSPA 1716/2019 (**DOC 1**) demonstram que a conta LUCASPY foi aberta em 19.09.2011, dia em



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

que teve a primeira operação retratada numa entrega de R\$ 200.000,00 em dinheiro, em São Paulo, e a última operação feita em 24.02.2017, consistente numa remessa de US\$ 25.000,00 a conta no exterior.

O mesmo relatório citado revela que embora o colaborador CLAUDIO tenha referido a um total de US\$ 19,725,000.00 “comprados” ou “vendidos” para o sistema paralelo dos doleiros, a conta LUCASPY foi utilizada em 809 operações de transferências de valores para “casamento” dos interesses dos doleiros clientes do esquema, num total movimentado de US\$ 73,086,363.03.

Microsoft SQL Server Management Studio

```
SELECT ST_2011.(dbo).(Extracto)
FROM ST_2011.(dbo).(Extracto)
where IDOrigem = 'LUCASPY'
or
IDDestino = 'LUCASPY'
```

Data	Tipo	IDOrigem	IDDestino	ValorDolar	ValorReal	TaxaBase	Obs
2014-04-22 00:00:00.000	4	TZ	LUCASPY	200.00	0.00	0	0.5 % CUSTO PF EM CDE AMANHÃ
2014-04-22 00:00:00.000	4	FUMANCHU	LUCASPY	24561.00	0.00	0	TESOURO PEDIU PARA CREDITAR LUCAS, CONFIRMADO CO...
2014-04-22 00:00:00.000	4	FUMANCHU	LUCASPY	30685.00	0.00	0	TESOURO PEDIU PARA CREDITAR LUCAS, CONFIRMADO CO...
2014-04-23 00:00:00.000	4	AGATA	LUCASPY	40000.00	0.00	0	PF C.LESTE, CONF POR AGATA
2014-03-25 00:00:00.000	4	LUCASPY	ILLY	7500.00	0.00	0	SABOO FINE JEWELS
2014-04-01 00:00:00.000	2	LUCASPY	LUCASPY	258959.00	500000.00	2.335003	DH SP HJ
2014-04-01 00:00:00.000	3	CUSTRANINS	LUCASPY	0.00	600000.00	0	
2014-01-02 00:00:00.000	3	C.COUDO	LUCASPY	0.00	177000.00	0	
2014-01-02 00:00:00.000	10	LUCASPY	LUCASPY	0.00	0.00	0	BATIDOR#27.559.93
2014-01-02 00:00:00.000	4	LUCASPY.N	LUCASPY	100000.00	0.00	0	OPTROCA#PP AQUIL, CONTRA CB
2014-01-02 00:00:00.000	4	TZ	LUCASPY	700.00	0.00	0	0.7 % CUSTO PF
2014-01-09 00:00:00.000	4	LUCASPY	ILLY	95285.00	0.00	0	AKP, CHESOU NA DAY, CONFIRMADO COM OSMAR
2014-01-15 00:00:00.000	4	FUMANCHU	LUCASPY	10671.00	0.00	0	TESOURO PEDIU PARA CREDITAR LUCAS, CONFIRMADO CO...

Consulta executada com êxito: ASSPA-VRT\SQLXPRESSTESTE (...): ASSPA-VRT\ASSPA (86) | master | 00:00:00 | 809 linhas

O colaborador VINICIUS CLARET (JUCA) também corroborou os dados sobre LUCAS e a conta LUCASPY, citando ao final um exemplo de operação com essa conta no Sistema BANKDROP, que registra as operações internacionais de “casamento” de interesses de doleiros, conforme já explicado:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“... Que LUCAS foi apresentado por NAJUN TURNER, inicialmente para DARIO MESSER e, posteriormente, para CLÁUDIO e ao colaborador; Que LUCAS tinha o codinome LUSCAPY no sistema ST e Bankdrop; Que a abreviação PY refere-se a Paraguai; Que LUSCAPY é um doleiro situado no Paraguai; Que LUCAS tem uma casa oficial em Ciudad del Este; Que não se recorda o nome; Que CLÁUDIO provavelmente sabe o nome da casa de câmbio porque CLÁUDIO foi ao PARAGUAI; Que teve pouco contato com LUCAS; Que LUCAS falava frequentemente com CLÁUDIO; Que LUCAS utilizava o PIDGIN; Que o perfil do LUCASPY era de comprador de dólares cabo; Que a maioria das transferências internacionais de dólares era para contas indicadas por LUCAS de exportadores na ásia; Que LUCAS comprou aproximadamente US\$ 17.200.000,00 com os colaboradores; Que LUCAS também era fornecedor de dólares papel-moeda no Paraguai para clientes dos colaboradores; Que LUCAS também entregava dólares papel-moeda em São Paulo; Que LUCAS movimentou cerca de US\$ 2.500.000,00 na transação com dólares papel-moeda; Que tem notícia de que LUCAS entregava reais em espécie em São Paulo e, eventualmente, no Rio de Janeiro; Que o colaborador não tem muita informação sobre a liquidação dos reais no Brasil, já que CLÁUDIO era o responsável por administrar a liquidação; Que o colaborador pode informar a conta que recebeu dólares a título de exemplo: transferência US\$800.000,000 no Banco PIN AN BANK COMPANY, na SHENZHEN, em nome YUELONG TIRE GROUP COMPANY; Que quem realizou essa transferência foi o TIJUMON, ANTÔNIO ESTEVÃO SOARES, que quem pagou a ordem foi LEONARDO SCHEINKMAN ou MOYSES SCHEINKMAN; Que o resto das operações estão cadastradas no sistema Bankdrop e ST;

Também interessante o registro “*DH EM CDE, EM 01/12, ILAN*”, que retrata a entrega de R\$ 500.000,00 da conta CAGARRAS, pertencente a **DARIO MESSER**<sup>29</sup>, a ILAN GRISPUN<sup>30</sup> em Ciudad del Este, o que corrobora o depoimento dado pelo colaborador **DAN MESSER**, filho de **DARIO**, ao MPF:

29 Conforme a denúncia na Operação Câmbio, Desligo.

30 Ilan foi preso pela Justiça do Paraguai por lavagem de dinheiro após a Operação Câmbio, Desligo, sendo a pessoa responsável por administrar o patrimônio de Dario naquele país.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“... Que sabe informar que **Dario utilizava dois doleiros para realizar pagamentos de suas despesas no Brasil e no Paraguai**; Que, uma vez que compartilharam estruturas físicas no Paraguai, no dia a dia das atividades do seu pai, tomou conhecimento dessas pessoas e de suas funções nos negócios de seu pai; **Que um desses doleiros se chama Lucas e era responsável por fornecer dinheiro vivo (tanto dólares quanto reais) no Paraguai**; **Que um funcionário do pai do colaborador, de nome André, ia até a casa de câmbio de Lucas para buscar reais em espécie**; **Que a casa de câmbio ficava em Ciudad del este; ... Que Lucas possui uma casa de câmbio no Paraguai cujo colaborador não sabe**; **Que depois de pegar dinheiro com Lucas, Dario disse que gerava uma DPV, para que pudesse entrar com esses valores no Brasil**; **Que o colaborador acredita, por tê-lo ouvido falar, que seu pai chegou a pegar entre R\$ 3.000.000,00 a R\$ 4.000.000,00 com Lucas a partir de 2010 até recentemente, sem ter muita certeza dessas datas**; **Que o colaborador nunca falou com Lucas**; **Que Dario possuía conta corrente com Lucas e autorizava seus funcionários (André, Ilan, Juan Pablo, Leticia e Andrea) a pegarem com o doleiro moeda, dólares ou reais**; **Que, de posse da moeda, os funcionários de Dario faziam os pagamentos das despesas de Dario e de suas empresas; ... Que sabe que, Dario convidou seu amigo brasileiro, Ilan Grispun, para auxiliá-lo nas tarefas administrativas e de pagamentos**; **Que Dario contou ao colaborador que Ilan foi o responsável por montar a sua estrutura física em Ciudad del Este, sendo sempre subordinado a Dario**; **Que, em 2009, Dario relatou ao colaborador ter criado duas empresas no Paraguai chamadas Chai e Matrix**; **Que Dario também disse ter investido nessas empresas o montante aproximado de 50 milhões de dólares, acreditando que mais da metade (30, 35 milhões na Chai e o restante, em torno de 15 milhões na Matrix)**; **Que Dario também disse ao colaborador que a operação para trazer os recursos do exterior para o Paraguai foi feita através de uma instituição financeira denominada Banco Hapoalim, de Luxemburgo**; **Que Dario possuía uma conta da offshore Bizantine Investmentes no referido banco**; **Que Dario disse ao colaborador que a referida empresa foi constituída em BVI (Ilhas Virgens Britânicas)**; **Que o colaborador acredita que o bancos centralizadores (EUA e Alemanha) das operações financeiras estavam sediados em outros países**; **Que Dario disse que o dinheiro tinha sido ganho ao longo do tempo no mercado, antecipação de legítima e contou ainda ao colaborador que pegou um empréstimo com sua mãe, Fany Katz Messer, para investir no Paraguai**; **Que o colaborador não sabe maiores detalhes desse empréstimo**; **Que Dario também esclareceu ao colaborador que o dinheiro originário da conta da empresa Bizantine, já referida, foi remetido ao Banco Nacional de Fomento do Paraguai**; **Que o colaborador sabe também que a conta do Banco Nacional de Fomento foi aberta somente em**





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2011; **Que, quando o colaborador questionou Dario como era a movimentação dos seus recursos no Paraguai antes de 2011, Dario disse que, por não possuir conta bancária, utilizava os serviços do doleiro Lucas para trazer dinheiro para o Paraguai, inclusive o dinheiro para capitalizar as empresas;** Que, quanto a atuação das empresas Chai e Matrix, o colaborador pode dizer que a Chai é uma empresa de agronegócios, focada, basicamente, em projetos advindos da exploração de suas próprias fazendas, tais como eucalipto, cana de açúcar e gado; Que, em relação a Matrix, o colaborador pode dizer que é uma empresa imobiliária, voltada à compra de terrenos e imóveis no setor urbano; Que sua ideia inicial, na compra dos terrenos, era construir, mas que depois achou melhor esperar; Que o colaborador acrescenta que Dario lhe disse que precisava de um avião para se deslocar às fazendas das empresas e está em nome da Chai; Que Dario comprou, inicialmente, um avião RV10 e, posteriormente, o trocou por um Baron Beachcraft; Que o colaborador utilizou o avião algumas vezes para se deslocar entre Ciudad del Leste e Assunção; Que, ao que sabe, Dario não vinha para o Brasil com esses aviões; Que o colaborador sabe que o avião ficava guardado no hangar de Jorge Cartes, irmão de Horacio Cartes; perto do aeroporto internacional de Assunção; Que sabe que as empresas Chai e Matrix contavam com aproximadamente 08 (oito) empregados administrativos (Ilan, Andre, Juan, Natalia, Leticia e as contadoras de Adolfo Granada, pessoa responsável pelas fazendas)... Que se recorda de ter acompanhado seu pai em encontros com Horacio Cartes na residência oficial chamada Mburuvicha Róga, mais de uma vez; Que afirma que o único assunto que Dan se recorda de Dario ter tratado com Horácio, além de amenidades, foi um pedido de ajuda para se tornar cônsul-honorário de Israel no Paraguai; Que o pedido não se concretizou; Que seu pai tinha uma fazenda com Horácio Cartes, que investiu na década de 90; **Que seu pai dizia que o patrimônio dele estava em nome da Chai, Matrix e talvez algum dinheiro com Lucas, na conta corrente, mas não sabe informar...**”

As investigações demonstraram que para que VINÍCIUS CLARET e CLAUDIO BARBOZA, que atuavam a mando de **DARIO MESSER**, tivessem disponibilidade de dinheiro em espécie para, entre outros ilícitos, o pagamento de propinas a agentes públicos, havia o cometimento de crimes de evasão de divisas com transferências bancárias para contas em nome de offshore em bancos no exterior, com a posterior entrega de valor correspondente em real, no Brasil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

A remessa de recursos para o exterior, sem autorização legal, e a circulação de dinheiro no Brasil era viabilizada, a partir do Uruguai, por **CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA** e **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO**, que eram responsáveis por uma espécie de banco paralelo, que mantinham em sociedade com **DARIO MESSER**, e que era utilizado por dezenas de doleiros para compensação de operações no Brasil e no exterior. Assim, os doleiros que tinham clientes para compra de dólares no exterior buscavam os serviços de **CLAUDIO** e **VINICIUS** para que viabilizassem depósitos em contas em bancos no exterior, mediante a entrega de reais no Brasil, ao passo que os doleiros que tinham clientes que precisavam de reais no Brasil os procuravam para entrega de dólares no exterior e o recebimento de reais no país. O trabalho de **CLAUDIO** e **VINICIUS** era proceder o casamento dessas operações, o que só era possível em razão do grande volume de operações diárias realizadas por dezenas de doleiros que se associaram para a prática criminosa.

Em geral, os doleiros não tinham conhecimento do doleiro que estaria na ponta oposta da operação, uma vez que isso era controlado por **CLAUDIO** e **VINICIUS**, mas sabiam perfeitamente que as movimentações financeiras que faziam constituíam etapas para operações de dólar-cabo, de modo a promover a saída de recursos para o exterior, sem autorização legal.

**LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, segundo os colaboradores, realizava, principalmente, operações de compra de dólares no exterior com entrega de reais no Brasil.

Nas telas extraídas do sistema Bankdrop (**DOC 5**), em que são registradas as operações no exterior, é possível constatar mais de uma centena de operações de dólar-cabo realizadas por **LUCAS**, dentre as quais as ocorridas em 25/02/2013, 03/06/2015, 30/06/2015, 05/10/2015, 30/10/2015, 03/11/2015, 15/07/2016 e 03/01/2017, em que os



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

doleiros que atuavam sob a alcunha TIJUMON fizeram dez transferências bancárias para contas indicadas por **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, a seguir especificadas:

a) em 25/02/2013, USD 100.000,00 (cem mil dólares) para a conta no banco BSI S.A, localizado na Suíça, em nome da offshore LOWLANDS OVERSEAS S.A.

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>LOWLANDS OVERSEAS S.A.</b> Direccion: <b>EAST 53RD STEET - 2ND FLOOR - MMG</b>  IBAN # <b>CH0 208 465 510 408 212 001</b> NroCuenta: <b>510 408 21</b>  F/C  Ordenante	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>BSI S.A.</b>  Estado: <b>GENEVE</b> Banco Intermediario  <b>Datos</b> Cliente: <b>LUCASPY</b> BK <b>TIJUMON</b> Fecha <b>25/02/2013</b> Valor: <b>US\$ 100.000,00</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: <b>BSI S.A.</b> <b>GENEVE/SWITZERLAND</b> Swift: <b>BSILCH22</b>  Benef: <b>LOWLANDS OVERSEAS S.A.</b> Acc : <b>510 408 21</b> Iban : <b>CH0 208 465 510 408 212 001</b> End : <b>EAST 53RD STEET - 2ND FLOOR - MMG TOWER PANAMA - REPUBLICA DE PANAMA</b> BK : <b>TIJUMON</b> Cliente: <b>LUCASPY</b>  US\$ 100.000,00	<b>Seguimiento</b> 04/03/2013 - CARMEN [12:58:32 PM] Carmen Chu: Si, le pase uno el viernes para Lucas [12:59:34 PM] Carmen Chu: de 100 000 [12:59:54 PM] Carmen Chu: 100.000 Lowlands, preciso confirmar [1:02:11 PM] Lucaspy - Carlosaub: vejo pra vc [1:02:35 PM] Carmen Chu: por favor, que tengo e la otra persona esperando del otro lado [1:02:41 PM] Carmen Chu: si no le confirmo
--	--	---	---

Ingreso **PATY 25/02/2013**  **Confirmado ANDREA 04/03/2013** Edición ORDEN Grabar ORDEN

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100223	<input checked="" type="checkbox"/>	28/08/2013	US\$	200.000,00	0,00	LUCASPY	AMEMRAUL	OSA 110 054 209 788...	ENJOY TYRE C...	ROOM 601/608 SUN...	SHENZHEN DE...
99536	<input checked="" type="checkbox"/>	02/04/2013	US\$	351.582,77	0,00	LUCASPY	GS	239 001 435 300	FULLRUN TYRE...	11F.GUOHUA BUIL...	BANK OF CHINA...
99531	<input checked="" type="checkbox"/>	01/04/2013	US\$	250.000,00	552.787,77	LUCASPY	F/GG	239 001 435 300	FULLRUN TYRE...	11F.GUOHUA BUIL...	BANK OF CHINA...
99510	<input checked="" type="checkbox"/>	27/03/2013	US\$	128.205,00	552.787,77	LUCASPY	ZDRRO	239 001 435 300	FULLRUN TYRE...	11F.GUOHUA BUIL...	BANK OF CHINA...
99516	<input checked="" type="checkbox"/>	27/03/2013	US\$	23.000,00	552.787,77	LUCASPY	SIMONI	239 001 435 300	FULLRUN TYRE...	11F.GUOHUA BUIL...	BANK OF CHINA...
99425	<input checked="" type="checkbox"/>	12/03/2013	US\$	50.000,00	0,00	LUCASPY	ILLY	965 110 163 96	STAR SINO INC.	1ST FLOOR, 5 DEK...	MEGA INTERNA...
99426	<input checked="" type="checkbox"/>	12/03/2013	US\$	40.000,00	0,00	LUCASPY	ILLY	965 110 163 96	STAR SINO INC.	1ST FLOOR, 5 DEK...	MEGA INTERNA...
99357	<input checked="" type="checkbox"/>	26/02/2013	US\$	200.000,00	0,00	LUCASPY	ILLY	965 110 163 96	STAR SINO INC.	1ST FLOOR, 5 DEK...	MEGA INTERNA...
99347	<input checked="" type="checkbox"/>	25/02/2013	US\$	250.000,00	0,00	LUCASPY	LIFE1	373 381	CORUL INTERN...		BANQUE AUDI...
99349	<input checked="" type="checkbox"/>	25/02/2013	US\$	100.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	510 408 21	LOWLANDS OV...	EAST 53RD STEET...	BSI S.A.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

b) em 03/06/2015 USD 100.000,00 (cem mil dólares) para a conta no banco BANESCO S.A., localizado no Panamá, em nome de LUXURY TRADING GROUP CORP.:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>LUXURY TRADING GROUP CORP.</b> Direccion: <b>TRUMP TOWER PANAMA, SUITE 403, C/</b>	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>BANESCO S.A.</b> Direccion: <b>BANESCO BUILDING FLOOR 27 AV. AQUILINO DE</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: BANESCO S.A. PANAMA/PANAMA Swift: BANSPAPA End: BANESCO BUILDING FLOOR 27 AV. AQUILINO DE LA GUARDIA Y.C. 47	<b>Seguimiento</b> 11/06/2015 - PATY lo de panama tengo confirmado 90.000
<b>NoCuenta: 120 000 095 911</b>	Swift: <b>BANSPAPA</b> Estado: <b>PANAMA</b> País: <b>PANAMA</b>	Banco Intermediario: DEUTSCHE BANK TRUST CO NEW YORK/USA Ab/Sw: 021 001 033-BKTRUS33XXX Account: 044 416 12	08/06/2015 - CARMEN anh de Luxury si ... 90 000 + 100 000 han ido por ahora [4:04:22 PM] Lucas - [Lucas: tienes alguna ref? [4:06:49 PM] Emma. Dejame ver [4:33:12 PM] Emma: 90 000 sender BRUNO TORRES 100.000 sender
<b>F/C:</b>	<b>Banco Intermediario</b> Nombre: <b>DEUTSCHE BANK TRUST CO</b>	<b>Datos</b> Cliente: <b>LUCASPY</b> BK PORTU.2 Fecha: <b>03/06/2015</b> Valor: <b>US\$ 90.000,00</b> Total: <b>US\$ 300.000,00</b>	<b>Benef. LUXURY TRADING GROUP CORP.</b> Acc: 120 000 095 911 End: TRUMP TOWER PANAMA, SUITE 403, CALLE PUNTA COLON, PUNTA PACIFICA,
<b>Ordenante</b>	<b>Motivo: Compra de Perfumes</b>		<input type="button" value="Aceptar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>

Ingreso: **PATY 03/06/2015**  **Confirmado PATY 11/06/2015**

Resultados Búsqueda (181) | Ordenes Seleccionadas | Edición Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav Cuenta	Fav Nombre	Favorecido Direccion	Banco	
102715	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07/2015	US\$	23.000,00	0,00	LUCASPY	NEI	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102716	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07/2015	US\$	10.000,00	0,00	LUCASPY	NEI	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102726	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07/2015	US\$	717.533,00	0,00	LUCASPY	BIROBIRO	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102708	<input checked="" type="checkbox"/>	30/06/2015	US\$	162.000,00	0,00	LUCASPY	FOGUETE	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102713	<input checked="" type="checkbox"/>	30/06/2015	US\$	20.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102697	<input checked="" type="checkbox"/>	19/06/2015	US\$	48.500,00	300.000,00	LUCASPY	MAURIZIO	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102694	<input checked="" type="checkbox"/>	18/06/2015	US\$	10.000,00	300.000,00	LUCASPY	NEI	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102671	<input checked="" type="checkbox"/>	16/06/2015	US\$	51.500,00	300.000,00	LUCASPY	NEI	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102644	<input checked="" type="checkbox"/>	03/06/2015	US\$	100.000,00	300.000,00	LUCASPY	TIJUMON	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	
102645	<input checked="" type="checkbox"/>	03/06/2015	US\$	90.000,00	300.000,00	LUCASPY	PORTU.2	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.	





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

c) em 30/06/2015 USD 20.000,00 (vinte mil dólares) para a conta no banco BANESCO S.A., localizado no Panamá, em nome de LUXURY TRADING GROUP CORP.:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>LUXURY TRADING GROUP CORP.</b> Direccion: <b>TRUMP TOWER PANAMA, SUITE 403, C/</b>	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>BANESCO S.A.</b> Direccion: <b>BANESCO BUILDING FLOOR 27 AV. AQUILINO DE</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: BANESCO S.A. PANAMA/PANAMA Swift: BANSAPA End: BANESCO BUILDING FLOOR 27 AV. AQUILINO DE LA GUARDIA Y C. 47	<b>Seguimiento</b> 03/07/2015 - PATY 11:11:11 AM) TIJUMON - DARA SILVA: outra coisa (11:11:18 AM) TIJUMON - DARA SILVA: cliente nao vai poder mandar os 20 mil (11:11:21 AM) TIJUMON - DARA SILVA: tem que cancelar (11:14:11 AM) Jaipur: ok estomo (11:14:33 AM) Jaipur: q aconteceu? teve algum problema?
NoCuenta: <b>120 000 095 911</b>	Estado: <b>PANAMA</b> Banco Intermediario: Nombre: <b>DEUTSCHE BANK TRUST CO</b>	Swift: <b>BANSAPA</b> Pais: <b>PANAMA</b>	
F/C	NroCuenta: <b>044 416 12</b> ABA: <b>021 001 033</b> Estado: <b>NEW YORK</b>	Swift: <b>BKTRUS33XXX</b> Pais: <b>USA</b>	<b>Banco Intermediario:</b> DEUTSCHE BANK TRUST CO NEW YORK/USA Ab/Sw: 021 001 033/BKTRUS33XXX Account: 044 416 12
Ordenante	<b>Datos</b> Cliente: <b>LUCASPY BK TIJUMON</b> Fecha: <b>30/06/2015</b> Valor: <b>US\$ 20.000,00</b>		<b>Benef.:</b> LUXURY TRADING GROUP CORP. Acc: 120 000 095 911 End: TRUMP TOWER PANAMA, SUITE 403, CALLE PUNTA COLON, PUNTA PACIFICA,
	Motivo: <b>Compra de Perfumes</b>		

Ingreso: **PATY 30/06/2015**  **Confirmado PATY 03/07/2015**

Resultados Búsqueda (181) | Ordenes Seleccionadas | Edición Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
102782	<input checked="" type="checkbox"/>	29/07/2015	US\$	349.935,00	428.729,42	LUCASPY	CABRAL	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102783	<input checked="" type="checkbox"/>	29/07/2015	US\$	200.000,00	428.729,42	LUCASPY	CABRAL	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102771	<input checked="" type="checkbox"/>	24/07/2015	US\$	49.500,00	0,00	LUCASPY	NEI	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102755	<input checked="" type="checkbox"/>	15/07/2015	US\$	20.000,00	0,00	LUCASPY	AMEMRAINER	502 118 002 372	DAY LEADER INC.	HO-KING COMMERC...	LAND BANK OF ...
102733	<input checked="" type="checkbox"/>	02/07/2015	US\$	86.292,00	0,00	LUCASPY	MINISTRO	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.
102715	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07/2015	US\$	23.000,00	0,00	LUCASPY	NEI	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.
102716	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07/2015	US\$	10.000,00	0,00	LUCASPY	NEI	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.
102726	<input checked="" type="checkbox"/>	01/07/2015	US\$	717.533,00	0,00	LUCASPY	BIROBIRO	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.
102708	<input checked="" type="checkbox"/>	30/06/2015	US\$	162.000,00	0,00	LUCASPY	FOGUETE	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.
102713	<input checked="" type="checkbox"/>	30/06/2015	US\$	20.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	120 000 095 911	LUXURY TRADI...	TRUMP TOWER PA...	BANESCO S.A.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

d) em 05/10/2015, 3 transferências no valor de USD 130.000,00 (cento e trinta mil dólares), USD 70.000,00 (setenta mil dólares) e USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) para a conta no banco HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP, localizado em Hong Kong, em nome de SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

**Favorecido**  
 Nombre: **SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS**  
 Direccion: **10/F., TOWER A, BILLION CENTRE, 1 W**

NoCuenta: **808 684 682 838**  
 Web: [www.sunset.com.py](http://www.sunset.com.py)

F/C

Ordenante

**Banco Beneficiario**  
 Nombre: **HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP**  
 Direccion: **1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG**

Swift: **HSBCHKH1HKH**  
 Pais: **HONG KONG**

**Banco Intermediario**  
 Nombre: **HSBC**  
 Direccion: **452 FIFTH AVENUE**

ABA: **021 001 088**      Swift: **MRMDUS33XXX**  
 Estado: **NEW YORK**      Pais: **USA**

**Datos**  
 Cliente: **LUCASPY BK TIJUMON**      Fecha: **05/10/2015**  
 Valor: **US\$ 50.000,00**

Motivo: **IMPORTACION DE NEUMATICOS**

**Formato Texto**

Banco: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP HONG KONG  
 Swift: HSBCHKH1HKH  
 End: 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG

Banco Intermediario: HSBC NEW YORK/USA  
 Ab/Sw: 021 001 088/MRMDUS33XXX  
 End: 452 FIFTH AVENUE

Benef: SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS  
 Acc: 808 684 682 838  
 End: 10/F., TOWER A, BILLION CENTRE, 1 WANG KWONG ROAD, KOWLOON BAY, KOWLOON, HONG KONG.

**Seguimiento**

16/10/2015 - CARMEN  
 [3:10:24 PM] Emma: please confirmme esas dos

14/10/2015 - CARMEN  
 [3:16:04 PM] Lucas - Carlos A: 49 961 60 ok 69 956,60 ok

[1:21:17 PM] Emma: mira ... uno de los 50mil, y los 70mil, me paso copia del recibo la persona

Ingreso **CARMEN 05/10/2015**       **Confirmado CARMEN 16/10/2015**

Edicion ORDEN      Grabar ORDEN

Resultados Búsqueda (181)      Ordenes Seleccionadas      Edicion Ordenes      Chat      Nuevos      Transferencias Pendientes      Confirmacion Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
103061	<input checked="" type="checkbox"/>	30/10/2015	US\$	10.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
103046	<input checked="" type="checkbox"/>	27/10/2015	US\$	134.000,00	0,00	LUCASPY	GIVON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
103023	<input checked="" type="checkbox"/>	22/10/2015	US\$	92.000,00	0,00	LUCASPY	GIVON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
103009	<input checked="" type="checkbox"/>	16/10/2015	US\$	25.000,00	0,00	LUCASPY	MELANCIA	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102999	<input checked="" type="checkbox"/>	14/10/2015	US\$	261.780,00	0,00	LUCASPY	BIROBIRO	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102976	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2015	US\$	100.000,00	0,00	LUCASPY	AMEMCAMPEN	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102977	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2015	US\$	50.000,00	0,00	LUCASPY	PORTU.2	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102973	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2015	US\$	130.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102979	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2015	US\$	70.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
102980	<input checked="" type="checkbox"/>	05/10/2015	US\$	50.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...

Borrar Orden      Borrar Visual      Agregar Orden Nueva



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

e) em 30/10/2015 USD 10.000,00 (dez mil dólares) para a conta no banco HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP, localizado em Hong Kong, em nome de SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

<b>Favorecido</b> Nombre: <b>SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS</b> Direccion: <b>10/F., TOWER A, BILLION CENTRE, 1 W</b>	<b>Banco Beneficiario</b> Nombre: <b>HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP</b> Direccion: <b>1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG</b>	<b>Formato Texto</b> Banco: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP HONG KONG Swift: HSBCHKHCHK End: 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG  Banco Intermediario: HSBC NEW YORK/USA Ab/Sw: 021 001 088 / MRMDUS33XXX End: 452 FIFTH AVENUE  Benef: SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS Acc: 808 684 682 838 End: 10/F., TOWER A, BILLION CENTRE, 1 WANG KWONG ROAD, KOWLOON BAY, KOWLOON, HONG KONG.	<b>Seguimiento</b> 03/11/2015 - CARMEN [10:21:28 AM] Lucas - Lucio: toodo optimo [10:22:04 AM] Lucas - Lucio: 249.991.60 y 9.966.60 tengo sobrando en sunset [10:22:57 AM] Emma: Dejame ver por aca [10:23:04 AM] Emma: los 10mil si solo dejame ver el sender [10:23:09 AM] Emma: y esos 250 dejame ver tambien
NoCuenta: <b>808 684 682 838</b> Web: <a href="http://www.sunset.com.py">www.sunset.com.py</a>	<b>Banco Intermediario</b> Nombre: <b>HSBC</b> Direccion: <b>452 FIFTH AVENUE</b>	Swift: <b>HSBCHKHCHK</b> Pais: <b>HONG KONG</b>	
F/C	<b>ABA 021 001 088</b> Estado: <b>NEW YORK</b>	Swift: <b>MRMDUS33XXX</b> Pais: <b>USA</b>	
Ordenante	<b>Datos</b> Cliente: <b>LUCASPY BK TIJUMON</b> Fecha: <b>30/10/2015</b> Valor: <b>US\$ 10.000.00</b>		
	<b>Motivo</b> <b>IMPORTACION DE NEUMATICOS</b>		

Ingreso **CARMEN 30/10/2015**  **Confirmado CARMEN 03/11/2015**

Resultados Búsqueda (181) | Ordenes Seleccionadas | Edición Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
103894	<input checked="" type="checkbox"/>	13/06/2016	US\$	62.500,00	0,00	LUCASPY	NEI	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...
103895	<input checked="" type="checkbox"/>	13/06/2016	US\$	65.000,00	0,00	LUCASPY	NEI	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...
103857	<input checked="" type="checkbox"/>	01/06/2016	US\$	88.790,67	0,00	LUCASPY	MAURIZIO	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...
103662	<input checked="" type="checkbox"/>	11/04/2016	US\$	166.819,00	0,00	LUCASPY	BIRUSA	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...
103640	<input checked="" type="checkbox"/>	04/04/2016	US\$	149.921,00	0,00	LUCASPY	KALUF	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...
103623	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	US\$	10.000,00	0,00	LUCASPY	GELA	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...
103210	<input checked="" type="checkbox"/>	03/12/2015	US\$	110.103,63	0,00	LUCASPY	GIVON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
103106	<input checked="" type="checkbox"/>	10/11/2015	US\$	233.755,00	0,00	LUCASPY	CRAVO	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
103067	<input checked="" type="checkbox"/>	03/11/2015	US\$	20.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...
103061	<input checked="" type="checkbox"/>	30/10/2015	US\$	10.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

f) em 03/11//2015 USD 20.000,00 (vinte mil dólares) para a conta no banco HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP, localizado em Hong Kong, em nome de SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

**Favorecido**  
Nombre: **SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS**  
Direccion: **10/F., TOWER A, BILLION CENTRE, 1 WANG KWONG ROAD, KOWLOON BAY, KOWLOON, HONG KONG.**

NoCuenta: **808 684 682 838**  
Web: [www.sunset.com.py](http://www.sunset.com.py)

F/C

Ordenante:

**Banco Beneficiario**  
Nombre: **HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP**  
Direccion: **1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG**

Swift: **HSBCHKHCHK**  
País: **HONG KONG**

**Banco Intermediario**  
Nombre: **HSBC**  
Direccion: **452 FIFTH AVENUE**

ABA: **021 001 088** Swift: **MRMDUS33XXX**  
Estado: **NEW YORK** País: **USA**

**Datos**  
Cliente: **LUCASPY BK TIJUMON** Fecha: **03/11/2015**  
Valor: **US\$ 20.000.00**

Motivo: **IMPORTACION DE NEUMATICOS**

**Formato Texto**

Banco: HONG KONG AND SHANGAI BANKING CORP HONG KONG  
Swift: HSBCHKHCHK  
End : 1 QUEEN'S ROAD CENTRAL HONGKONG

Banco Intermediario: HSBC NEW YORK/USA  
Ab/Sw: 021 001 088/MRMDUS33XXX  
End : 452 FIFTH AVENUE

Benef: SUNSET S.A. COM. IND. Y DE SERVICIOS  
Acc : 808 684 682 838  
End : 10/F., TOWER A, BILLION CENTRE, 1 WANG KWONG ROAD, KOWLOON BAY, KOWLOON, HONG KONG.

**Seguimiento**

09/11/2015 - CARMEN

[1:26:24 PM] Lucas - Lucio: optmo  
[1:26:51 PM] Lucas - Lucio: hoy me corf  
19.953.60ref jack baczynski  
[1:28:08 PM] Emma: Perfecto  
[1:28:13 PM] Emma: uno de los que esperabamos  
[1:28:13 PM] Emma: gracias

Agrega Borrar

Ingreso: **CARMEN 03/11/2015**  **Confirmado CARMEN 09/11/2015**

Resultados Búsqueda (181) | Ordenes Seleccionadas | Edición Ordenes | Chat | Nuevos | Transferencias Pendientes | Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Ciente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco	
103899	<input checked="" type="checkbox"/>	14/06/2016	US\$	70.000.00	0,00	LUCASPY	NEI	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103894	<input checked="" type="checkbox"/>	13/06/2016	US\$	62.500.00	0,00	LUCASPY	NEI	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103895	<input checked="" type="checkbox"/>	13/06/2016	US\$	65.000.00	0,00	LUCASPY	NEI	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103857	<input checked="" type="checkbox"/>	01/06/2016	US\$	88.790.67	0,00	LUCASPY	MAURIZIO	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103652	<input checked="" type="checkbox"/>	11/04/2016	US\$	166.919.00	0,00	LUCASPY	BIRUSA	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103640	<input checked="" type="checkbox"/>	04/04/2016	US\$	149.921.00	0,00	LUCASPY	KALUF	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103623	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	US\$	10.000.00	0,00	LUCASPY	GELA	801 495 110 838	CAPITAL C HOL...	10/F TOWER A, BIL...	HONG KONG A...	I
103210	<input checked="" type="checkbox"/>	03/12/2015	US\$	110.103.63	0,00	LUCASPY	GIVON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...	I
103106	<input checked="" type="checkbox"/>	10/11/2015	US\$	233.755.00	0,00	LUCASPY	CRAVO	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...	I
103067	<input checked="" type="checkbox"/>	03/11/2015	US\$	20.000.00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	808 684 682 838	SUNSET S.A. C...	10/F., TOWER A, BI...	HONG KONG A...	I



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

g) em 15/07/2016 USD 21.000,00 (vinte e um mil dólares) para a conta no banco BANQUE HERITAGE, localizado na Suíça, em nome de JORDAN INVESTMENTS INTL:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

Favorecido  
Nome: **JORDAN INVESTMENTS INTL**

IBAN # **CHZ 708 788 010 055 100 003**  
NoCuenta: **100 551 000 03**

F/C

Ordenante

Banco Beneficiario  
Nombre: **BANQUE HERITAGE**  
Direccion: **61. ROUTE DE CHENE**

Estado: **GENEVA** Swift: **HFTCCHGGXXX**  
País: **SWITZERLAND**

Banco Intermediario

Detos  
Cliente: **LUCASPY BK TIJUMON** Fecha: **15/07/2016**  
Valor: **US\$ 21.000.00**

**Formato Texto**  
Banco: BANQUE HERITAGE  
GENEVA/SWITZERLAND  
Swift: HFTCCHGGXXX  
End : 61, ROUTE DE CHENE  
Benef: JORDAN INVESTMENTS INTL  
Acc : 100 551 000 03  
Iban : CHZ 708 788 010 055 100 003  
BK : TIJUMON  
Cliente: LUCASPY  
US\$ 21.000.00

**Seguimiento**  
26/07/2016 - CARMEN  
[12:12:00 PM] Emma :  
50.000.00 22/7  
JORDAN ( SANTANDER / PAULO  
TRISTAO )  
21.000.00 15/7  
JORDAN ( HAPOALIM /  
WAINER )  
[12:12:04 PM] Emma:  
Confirmande esas dos  
por favor  
[12:12:19 PM] Lucas  
Lucio - lucaspy: Aloo  
[12:16:46 PM] Lucas

Edición ORDEN Grabar ORDEN

Ingreso **CARMEN 15/07/2016** Modificado **CARMEN 15/07/2016**  **Confirmado CARMEN 26/07/2016**

Resultados Búsqueda (161) Ordenes Seleccionadas Edición Ordenes Chat Nuevas Transferencias Pendientes Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido	Direccion	Banco
104003	<input checked="" type="checkbox"/>	08/08/2016	US\$	120.000,00	0,00	LUCASPY	PANCHO	358 152	JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	CORNER BANC...	
104084	<input checked="" type="checkbox"/>	08/08/2016	US\$	100.000,00	0,00	LUCASPY	PANCHO	358 152	JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	CORNER BANC...	
104087	<input checked="" type="checkbox"/>	08/08/2016	US\$	29.300,00	0,00	LUCASPY	KALUF/LELE		JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	BANQUE INTER...	
104073	<input checked="" type="checkbox"/>	02/08/2016	US\$	95.000,00	0,00	LUCASPY	XOU		JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	BANQUE INTER...	
104074	<input checked="" type="checkbox"/>	02/08/2016	US\$	95.000,00	0,00	LUCASPY	XOU	358 152	JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	CORNER BANC...	
104075	<input checked="" type="checkbox"/>	02/08/2016	US\$	75.000,00	0,00	LUCASPY	ZINHAS	358 152	JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	CORNER BANC...	
104064	<input checked="" type="checkbox"/>	28/07/2016	US\$	139.595,69	0,00	LUCASPY	SALIBA	100 551 000 03	JORDAN INVES...		BANQUE HERIT...	
104043	<input checked="" type="checkbox"/>	22/07/2016	US\$	50.000,00	0,00	LUCASPY	CARLAQ	100 551 000 03	JORDAN INVES...		BANQUE HERIT...	
104036	<input checked="" type="checkbox"/>	20/07/2016	US\$	11.321,61	0,00	LUCASPY	WAYE	100 551 000 03	JORDAN INVES...		BANQUE HERIT...	
104028	<input checked="" type="checkbox"/>	15/07/2016	US\$	21.000,00	0,00	LUCASPY	TIJUMON	100 551 000 03	JORDAN INVES...		BANQUE HERIT...	

Borrar Orden Borrar Visual Agregar Orden Nueva



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

h) em 03/01/2017 USD 800.000,00 (oitocentos mil dólares) para a conta no banco PING AN BANK CO.,LTD.(FORMERLY SHENZHEN DEVELOPMENT BANK CO.,LTD, localizado na China, em nome de YUELONG TIRE GROUP CO.,:

BankDrop v2.0.50727.8794 en NOTEBOOK02

**Favorecido**  
 Nombre: **YUELONG TIRE GROUP CO., LIMITED**  
 Direccion: **NORTH OF YALUJIANG ROAD, EAST OF**

NoCuenta: **OSA 110 145 181 200 03**

F/C

Ordenante

**Banco Beneficiario**  
 Nombre: **PING AN BANK CO.,LTD (FORMERLY SHENZHEN DEVELOPMENT BANK BUILDING FLO**  
 Direccion: **SHENZHEN DEVELOPMENT BANK BUILDING FLO**

Estado: **SHENZHEN** Swift: **SZDBCNBSXXX**  
 Pais: **CHINA**

**Banco Intermediario**  
 Nombre: **JP MORGAN CHASE BANK,N.A.**  
 Direccion: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**

ABA: **021 000 021** Swift: **CHASUSU3XXX**  
 Estado: **NEW YORK** Pais: **USA**

**Datos**  
 Cliente: **LUCASPY** BK: **TJUMON** Fecha: **03/01/2017**  
 Valor: **US\$ 800.000,00**

**Formato Texto**

Banco: **PING AN BANK CO.,LTD. (FORMERLY SHENZHEN DEVELOPMENT BANK CO.,LTD) SHENZHEN/CHINA**  
 Swift: **SZDBCNBSXXX**  
 End: **SHENZHEN DEVELOPMENT BANK BUILDING FLOOR 7 5047 SHENNAN ROAD EAST - SHENZHEN - CHINA**

**Banco Intermediario: JP MORGAN CHASE BANK,N.A. NEW YORK/USA**  
 Ab/Sw: **021 000 021/ CHASUSU3XXX**  
 End: **4 NEW YORK PLAZA FLOOR 15**

Benef: **YUELONG TIRE GROUP CO., LIMITED**

**Seguimiento**

03/01/2017 - CARMEN

Vienen de MOYSES SCHEINKMAN.

03/01/2017 - CARMEN

Chegou vindo de Leonardo Scherikman

Ingreso **CARMEN 03/01/2017** Modificado **CARMEN 03/01/2017**  **Confirmado CARMEN 03/01/2017**

Resultados Búsqueda (181) Ordenes Seleccionadas Edición Ordenes Chat Nuevos Transferencias Pendientes Confirmación Transferencias

ID	Confirm	Fecha	Mon	Valor	Total Orden	Cliente	BK	Fav.Cuenta	Fav.Nombre	Favorecido Direccion	Banco
100222	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2040	US\$	0,00	0,00	LUCASPY		OSA 110 054 209 788...	ENJOY TYRE C...	4FC, LAN JIANG GE...	SHENZHEN DE...
102231	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2040	US\$	0,00	0,00	LUCASPY		100 160 056 750 1	UBIQUITI NETW...	18/F, EDINBURGH ...	EAST WEST BA...
100555	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2030	US\$	0,00	0,00	LUCASPY		502 118 002 372	DAY LEADER INC.	HO-KING COMMERC...	LAND BANK OF ...
104512	<input checked="" type="checkbox"/>	03/01/2017	US\$	800.000,00	0,00	LUCASPY	TJUMON	OSA 110 145 181 200...	YUELONG TIRE	NORTH OF YALUJIA...	PING AN BANK
104514	<input type="checkbox"/>	03/01/2017	US\$	30.000,00	0,00	LUCASPY	LUJIZA		JORDAN INVES...	RAHEL KAROL - WA...	BANQUE INTER...
104505	<input checked="" type="checkbox"/>	22/12/2016	US\$	28.000,00	500.000,00	LUCASPY	CARLAO	100 014 594 245 5	WORLDWIDE P...	10805 NW 100TH S...	SUNTRUST BANK
104498	<input checked="" type="checkbox"/>	21/12/2016	US\$	80.000,00	500.000,00	LUCASPY	ANDY	100 014 584 245 5	WORLDWIDE P...	10805 NW 100TH S...	SUNTRUST BANK
104500	<input checked="" type="checkbox"/>	21/12/2016	US\$	85.874,11	0,00	LUCASPY	MELANCIA	498 621 445 9	PERFUME CEN...	2020 OCEAN AVE, R...	CITIBANK
104448	<input checked="" type="checkbox"/>	07/12/2016	US\$	27.000,00	265.455,00	LUCASPY	KALUF/LELE	498 621 445 9	PERFUME CEN...	2020 OCEAN AVE, R...	CITIBANK
104438	<input checked="" type="checkbox"/>	06/12/2016	US\$	101.000,00	285.455,00	LUCASPY	ZINHAS	498 621 445 9	PERFUME CEN...	2020 OCEAN AVE, R...	CITIBANK

Borrar Orden - Borrar Visual - Agregar Orden Nueva



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Essas transferências de USD 100.000,00, USD, 100.000,00, USD 20.000,00, USD 130.000,00, USD 70.000,00, USD 50.000,00, USD 10.000,00, USD 20.000,00, USD 21.000,00 e USD 800.000,00 para **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES** foram registradas no Sistema ST (**DOC 6**) dos mesmos da seguinte forma:

1

25/02/2013	04-Tr US\$ LUCASPY	LIFE1	250,000.00	0.00	42PAT CORUL
	OBS2: 17ANDREA CONF 06/09				
25/02/2013	04-Tr US\$ LUCASPY	TIJUMON	100,000.00	0.00	42PAT LOWLANDS
	OBS2: 17ANDREA CONF 04/09				
26/02/2013	04-Tr US\$ LUCASPY	ILLY	200,000.00	0.00	32CARMENCITA PRECIUS, CHEGOU NA STAR, CONFIRMADO COM

2

	OBS2: 32CARMENCITA CONF 08/06				
01/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	KOU	159,060.00	0.00	42PAT LONG - PARTE DE 400.000
	OBS2: 32CARMENCITA CONF 05/06				
03/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	PORTU.2	90,000.00	0.00	32CARMENCITA LUXURY - PARTE DE 300.000,00
	OBS2: 42PAT CONF 11/06				
03/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	TIJUMON	100,000.00	0.00	32CARMENCITA LUXURY - PARTE DE 300.000,00
	OBS2: 32CARMENCITA CONF 16/06				
15/06/2015	10-Ob=US\$ LUCASPY		0.00	0.00	32CARMENCITA BATIDO#76.404 ( FALTA CONFIRMAR 100.000 LUXURY )
16/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	NEI	51,500.00	0.00	42PAT LUXURY
	OBS2: 42PAT CONF 23/06				
18/06/2015	02-Venda LUCASPY		101,269.84	319,000.00	32CARMENCITA 3.15 DH EM SP
18/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	NEI	10,000.00	0.00	42PAT LUXURY - PARTE DE 300.000
	OBS2: 42PAT CONF 29/06				
19/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	MAURIZIO	48,500.00	0.00	42PAT LUXURY - PARTE DE 300.000
	OBS2: 42PAT CONF 23/06				
19/06/2015	10-Ob=US\$ LUCASPY		0.00	0.00	32CARMENCITA BATIDO#177.774,42 ( FALTA CONFIRMAR 51.500 + 10.000 + 48.500 DA LUXURY )
29/06/2015	10-Ob=US\$ LUCASPY		0.00	0.00	42PAT BATIDO#382.824,42
30/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	FOGUETE	162,000.00	0.00	42PAT LUXURY
	OBS2: 42PAT CONF 07/07				
30/06/2015	04-Tr US\$ LUCASPY	TIJUMON	20,000.00	0.00	42PAT LUXURY
	OBS2: 42PAT ESTORNO 03/07				

3





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

001-RJ  
Quarta-feira, 16 de novembro de 2016

MOVIMENTOS FILTRADOS (ENTRAI  
Pag.: 0011/1

DATA	TIPO	ORIGEM	DESTINO	VALOR DOLAR	VALOR REAL	USUARIO	TxBASE	OBS
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	07/10					
05/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	AMEMCAMPER	100,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	16/10					
05/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	PORTU.2	50,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	16/10					
05/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	TIJUMON	70,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	16/10					
05/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	TIJUMON	130,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA ESTORNO	08/10					
05/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	TIJUMON	50,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	16/10					
08/10/2015	02-Venda	LUCASPY		51,150.90	200,000.00	32CARMENCITA	3.91 DH EM SP	
14/10/2015	02-Venda	LUCASPY		103,092.78	400,000.00	32CARMENCITA	3.88 DH EM SP	
14/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	BIROBIRO	261,780.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	19/10					
16/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	MELANCIA	25,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	23/11					
22/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	GIVON	92,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET, A CONFIRMAR VALOR CERTO	
		OBS2: 32CARMENCITA ESTORNO	03/12					
27/10/2015	02-Venda	LUCASPY		194,969.00	764,280.00	32CARMENCITA	3.920008 DH RJ HJ	
27/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	GIVON	134,000.00	0.00	44JENNY	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA ESTORNO	03/12					
28/10/2015	02-Venda	LUCASPY		173,443.88	679,900.00	32CARMENCITA	3.92 DH RJ	
30/10/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	TIJUMON	10,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	03/11					
03/11/2015	04-Tr	US\$ LUCASPY	TIJUMON	20,000.00	0.00	32CARMENCITA	SUNSET	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	09/11					

4

		OBS2: 32CARMENCITA ESTORNO	20/07					
15/07/2016	04-Tr	US\$ LUCASPY	TIJUMON	21,000.00	0.00	32CARMENCITA	JORDAN	
		OBS2: 32CARMENCITA CONF	26/07					
20/07/2016	04-Tr	US\$ LUCASPY	WAVE	11,321.61	0.00	32CARMENCITA	JORDAN, CONFIRMADA	
22/07/2016	04-Tr	US\$ LUCASPY	CARLAO	50,000.00	0.00	44JENNY	JORDAN	

Conforme esclarecido por CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA, para cada depósito feito no exterior na conta indicada por um doleiro correspondia a entrega de valores correspondentes no Brasil, que poderia ser feito antes ou depois da transferência no exterior, a depender do grau de relacionamento que o doleiro mantinha com o banco paralelo administrado pelos colaboradores. No extrato do sistema ST de LUCAS LUCIO MERELES PAREDES é possível constatar a entrega de valores no Brasil poucos dias antes ou depois que TIJUMON transferira os valores acima mencionados para contas no exterior indicadas por LUCAS.

Os pagamentos de valores no Brasil feitos por LUCAS LUCIO MERELES PAREDES eram para viabilizar as remessas de recursos para o exterior, que, no caso em tela, foram concretizadas por transferências feitas por TIJUMON para contas indicadas por LUCAS no exterior. Em contrapartida, TIJUMON recebeu recursos no



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Brasil de CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA e VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO, que, por sua vez, só tinham disponibilidade de recursos no Brasil em razão dos valores que recebiam de diversos doleiros, dentre os quais LUCAS.

Anote-se que LUCAS LUCIO MERELES PAREDES fez entregas de recursos em espécie no Brasil, não se utilizando da rede bancária, justamente para ocultação dos recursos e afastar os valores de sua proveniência ilícita.

Por todo o exposto, não há dúvidas de que, em 25/02/2013, 03/06/2015, 30/06/2015, 05/10/2015, 30/10/2015, 03/11/2015, 15/07/2016 e 03/01/2017, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES promoveu, com auxílio de DARIO MESSER, VINICIUS CLARET (“JUCA”), CLAUDIO BARBOZA (“TONY”) e TIJUMON, de modo consciente e voluntário, a saída para o exterior, sem autorização legal, por meio de 10 (dez) operações dólar-cabo, do valor total de USD 1.321.000,00 (um milhão trezentos e vinte um mil dólares), mediante 10 (dez) transferências bancárias, bem como ocultaram e dissimularam a origem, localização, disposição de valores provenientes de infração penal, estando assim todos incurso no crime de evasão de divisas tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86, na forma do artigo 71, do Código Penal, e no crime de lavagem de dinheiro, previsto no artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

**3.3. Conjunto de Fatos 5: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e repatriação dissimulada do correspondente em Reais no Brasil (denunciados: DARIO MESSER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA e VALTER PEREIRA LIMA)**

No mínimo a partir de 03/05/2018<sup>31</sup>, DARIO MESSER ocultou com LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, no Paraguai, a quantia de US\$ 220.000.00

31 Quando MESSER passou a ser considerado foragido da Justiça brasileira (op Câmbio, Desligo)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa voltada para a prática de câmbio ilegal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro daí decorrente, valendo-se da operacionalização de **ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA e VALTER PEREIRA LIMA** para repatriar, com dissimulação da origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, entre 17/10/2018 e 26/06/2019, do correspondente a pelo menos R\$ 814.000,00 desse valor, através de operações dólar-cabo invertido, com a entrega reiterada em parcelas do mesmo em espécie no Brasil a **DARIO MESSER**, por vezes pessoalmente e por vezes na sede da empresa ENTERTOOUR CÂMBIO E TURISMO.

Para a repatriação os denunciados usaram “contas de passagem” das empresas QUIMICLEAN BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e SERENA RESORT HOTEL, além da pessoa física ANTÔNIO SIQUEIRA SOARES CAMARGO, com o propósito distanciarem a sua derivação de crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5**).

Como dito, **DARIO MESSER** conseguiu manter-se refugiado ora no Paraguai, ora no Brasil, por receber substancial auxílio de alguns dos denunciados, que lhe deram abrigo e ocultaram os seus recursos financeiros, em comunhão com outros que forneceram apoio logístico para que esses recursos pudessem chegar ao líder da ORCRIM. Enquanto esteve no Paraguai, entre maio e setembro de 2018, **DARIO** permaneceu refugiado inicialmente em fazendas de **ROQUE FABIANO SILVEIRA**, em Salto del Guairá/PY, e após em propriedades da **FAMÍLIA MOTA** em Pedro Juan Caballero/PY. De fato, metadados de imagens encontradas em um dos celulares de **DARIO MESSER** provam que ele esteve em Salto del Guairá nos dias 28 e 29 de maio de 2018<sup>32</sup>.

<sup>32</sup>Fonte sobre latitude/longitude: <https://getlatlong.net/>





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Durante toda a sua fuga, entre maio de 2018 a julho de 2019, **DARIO MESSER** apresentou um forte laço de amizade e dependência com “PEDRA”, contato salvo no celular de número +595983168201, também chamado “JUDEUZINHO”, este com contato de número +595992477825, armazenado em outro aparelho telefônico. Em pesquisa a um *site* de busca de contatos salvos em telefones celulares<sup>33</sup>, concluiu-se que o nome “PEDRA”, e com consequência “JUDEUZINHO”, se referem a **ROQUE SILVEIRA**<sup>34</sup>.

**DARIO MESSER**, nos primeiros meses de fuga no Paraguai, permaneceu sob a proteção e orientação de **ROQUE SILVEIRA**, que passou a intermediar seus contatos com o então presidente do país **HORÁCIO CARTES**, e também indicou a advogada **LETICIA BOBEDA** para a sua defesa no Paraguai. Contudo, essa

<sup>33</sup>www.truecaller.com

<sup>34</sup> O nome de **ROQUE SILVEIRA** está associado a crimes de contrabando de cigarros paraguaios e dois homicídios no Brasil - de um empresário em 1996 e de um servidor da Receita Federal em 2006 - havendo informações que ele tenha se refugiado em Salto del Guairá para não ser preso. No Paraguai ele fez fortuna com fabricação de cigarros que são contrabandeados para nosso país. O sucesso no ramo de fabricação de cigarros alçou **ROQUE SILVEIRA** a ser apelidado de **ZERO UM**, tornando-o um dos empresários mais poderosos do Paraguai.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

parceria não ficou restrita à proteção do foragido, pois as mensagens encontradas nos aparelhos de telefone celular apreendidos com **DARIO MESSER** provam que **ROQUE SILVEIRA** também foi responsável por auxiliar **DARIO** a remeter ao Brasil quantias em Dólares de que dispunha no Paraguai, por operações dólar-cabo.

Com efeito, pelas conversas “printadas” e arquivadas nos aparelhos celulares apreendidos com **DARIO MESSER**, restou constatado que o doleiro **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, de alcunha “CAOLHO”, ocultava no Paraguai US\$ 220,000.00 pertencentes a **DARIO**.

Relembre-se, pela narrativa dos FATOS 3 e 4, que **LUCAS**, sócio da Casa de Câmbio Yrendague, era parceiro antigo da “empresa” de mercado paralelo de câmbio de **DARIO MESSER**, apresentado por **NAJUN TURNER**, e registrado na conta **LUCASPY** nos sistemas Bankdrop e ST operados pelos colaboradores **VINICIUS CLARET (JUCA)** e **CLAUDIO BARBOSA (TONY)**, tendo de 2011 a 2017 “comprado” US\$ 17,225,000.00, entregando reais em espécie no Brasil, e “vendido” US\$ 2,500,000.00 em espécie, que foram transferidos para contas no exterior em operações de dólar-cabo e outras entregue em reais em espécie no Brasil.

Conforme o citado depoimento de **DAN MESSER**, **LUCAS** era um dos doleiros de **DARIO** responsável por fornecer dinheiro vivo (tanto dólares quanto reais) no Paraguai:

“... Que Dario possuía conta corrente com Lucas e autorizava seus funcionários (André, Ilan, Juan Pablo, Leticia e Andrea) a pegarem com o doleiro moeda, dólares ou reais; Que, de posse da moeda, os funcionários de Dario faziam os pagamentos das despesas de Dario e de suas empresas;... Que, quando o colaborador questionou Dario como era a movimentação dos seus recursos no Paraguai antes de 2011, Dario disse que, por não possuir conta bancária, utilizava os serviços do doleiro Lucas para trazer dinheiro para o Paraguai, inclusive o dinheiro para capitalizar as empresas; Que seu pai dizia que o patrimônio dele estava em nome da Chai, Matrix e talvez



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**algum dinheiro com Lucas, na conta corrente, mas não sabe informar...”**

Ocorre que, com a desarticulação do esquema operado a partir do Uruguai pela operação Câmbio, Desligo, com patrimônio bloqueado e foragido da Justiça, **DARIO MESSER** precisou lançar mão de novos instrumentos de câmbio ilegal e lavagem para ocultar, dissimular a origem e receber o dinheiro que lhe era disponível no Paraguai, e para tanto recebeu a ajuda de **ROQUE SILVEIRA**.

Coube a **ROQUE** indicar a pessoa que viria a operacionalizar a entrega de Reais no Brasil do correspondente aos US\$ 220.000,00 disponíveis a **DARIO** com **LUCAS** no Paraguai. Em conversa com o mesmo, **DARIO** relata que vendeu esse valor para o “CAOLHO”, que foi realizando diversos depósitos em Reais em uma conta de um amigo de **ROQUE SILVEIRA**. Para tal desiderato, **DARIO MESSER** ainda descreve que foram emitidas notas fiscais para justificar ao banco:

*“**DARIO**: Irmão, está acontecendo um probleminha que seu amigo do combustível falou que deve ser resolvido nessa semana mas queria te deixar avisado. Eu vendi pro caolho os 220 dol que tinha lá e teu amigo deu uma conta para ir depositando. Foi depositado uns 300 mil reais e ele pediu pra segurar. Uns dias depois mandou continuar depositando. O caolho depositou o saldo em vários depósitos. Teve uns depósitos totalizando uns 500 mil que ele e o cliente do caolho emitiram entre si as notas fiscais para justificar ao banco. Só que houve uns 3 depósitos de 9.500 reais em grana na conta que segundo seu amigo chamou atenção do coaf e parece que a conta do teu amigo está bloqueada, mas o banco disse que iriam desbloquear essa semana...” (grifo nosso)*

A pessoa indicada para realizar os pagamentos a **DARIO MESSER** foi apresentada por **ROQUE SILVEIRA** como **FELIPE**, registrado nas agendas telefônicas de **DARIO** como contato “**FELIPE PEDRA**” e “**SP AMI PEDRA**”, ambos com a linha +5511997098780. **FELIPE** foi o responsável inicialmente por orientar os depósitos na conta 13003849-4, da Ag. 4206-4 do Banco Santander em nome da empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

QUIMICLEAN BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Ocorre que, após a operação Patrón, essa pessoa se apresentou à Polícia Federal e foi identificada como sendo o ora denunciado **FILIPPE ARGES CURSAGE**, que em interrogatório (**DOC 7**) admitiu que, a pedido de **ROQUE SILVEIRA**, operacionalizou a entrega a **DARIO MESSER** no Brasil daquela quantia de US\$ 220.000,00, sendo mais de R\$ 700.000,00 a partir da conta da empresa QUIMICLEAN BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, R\$ 25.000,00 na conta da SERENA RESORT HOTEL, e R\$ 25.000,00 da conta de ANTÔNIO SIQUEIRA SOARES CAMARGO. Confira-se suas declarações:

“... QUE, é Gerente comercial das empresas de sua família na parte de óleos lubrificantes e óleos combustíveis, derivados do petróleo em geral; ... **QUE reconhece ter utilizado uma linha para manter contatos por Whatsapp com DARIO MESSER**; QUE possivelmente era a linha (11) 99709-8780; QUE o telefone com a linha foi entregue pelo próprio pessoal de DARIO MESSER, para que o interrogado pudesse fazer contato com ele; QUE essa linha apenas era utilizada para comunicações no Whatsapp; **QUE investe no Paraguai desde cerca de 2008**, e nos últimos 1 ano e meio fez contatos com o empresário do ramo agrícola ROQUE FABIANO SILVEIRA, para tentar vender seus produtos para as empresas dele; QUE não chegou a fazer negócios com ROQUE, mas ele indicou seus produtos para outras empresas; QUE o contato e proximidade com ROQUE era muito favorável aos negócios, por sua influência no seguimento agrícola; QUE em razão dessa proximidade, ROQUE passou a lhe pedir alguns favores; **QUE inicialmente ROQUE pediu que o interrogado indicasse contas no Brasil para receber em Reais o equivalente a US\$ 220.000,00 Dólares, para que um amigo dele pudesse pagar seus advogados**; **QUE indicou uma conta corrente da Empresa QUIMICLEAN**; QUE antes conversou com SELMO JUNIOR MENDES AURELIANO se ele poderia receber esse dinheiro na conta corrente da QUIMICLEAN; QUE SELMO disse que não teria problema, em razão do fluxo de caixa da empresa ser possível justificar o recebimento do valor; **QUE de acordo com SELMO, foram depositados mais de R\$ 700.000,00 Reais**; QUE não possui negócios com a QUIMICLEAN, mas conhece a empresa por ela atuar no mercado petroquímico; QUE acredita que ele aceitou receber o dinheiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

pela confiança no interrogado, que não se trataria de nada ilícito; QUE SELMO disse que alguns dos depósitos foram bloqueados pelo banco porque foram feitos em espécie e havia sinalizado indício de irregularidade; **QUE SELMO disse que emitiu notas fiscais para poder justificar o recebimento do dinheiro e desbloquear com o banco;** QUE não sabe se de fato houve bloqueio do dinheiro e emissão de notas fiscais; QUE não sabe de onde veio o dinheiro para creditar a QUIMICLEAN; ... **QUE ROQUE SILVEIRA marcou uma reunião entre o interrogado e o suposto advogado que iria receber o dinheiro depositado na conta da QUIMICLEAN; QUE esse encontro ocorreu por volta de outubro de 2018, na praça de alimentação de um shopping na Av. Paulista; QUE ROQUE disse para encontrar uma pessoa no shopping que estaria com o cabelo laranja; QUE realmente se apresentou para a pessoa com aquelas características e nesse momento ele disse que se tratava de DARIO MESSER; QUE DARIO MESSER entregou o celular para manter contato direto e poder combinar a entrega do dinheiro; QUE não houve a presença de qualquer advogado nesse encontro e o interrogado foi sozinho ao shopping; QUE as entregas de dinheiro foram combinadas por Whatsapp no telefone que DARIO MESSER entregou ao interrogado; QUE houve um segundo encontro com DARIO MESSER em um shopping na Rua Pamplona, ocasião em que DARIO MESSER indicou a casa de câmbio na mesma rua para a entrega do dinheiro; QUE nesse segundo encontro chegou a fazer entrega de dinheiro a DARIO MESSER; QUE acredita ter entregue nesse dia R\$ 50.000,00 Reais; QUE as demais entregas foram realizadas na casa de câmbio; QUE o dinheiro era conseguido em espécie com o próprio SELMO, que indicava as pessoas que iriam entregar o valor ao interrogado; QUE não coletava o dinheiro em espécie nos postos de gasolina; QUE SELMO indicava pessoas para entregar o dinheiro ao interrogado; QUE as informações sobre coleta de dinheiro em postos de gasolina eram repassadas a DARIO MESSER das informações que recebia de SELMO; QUE as entregas na ENTERTOOUR eram realizadas no próprio balcão para que a casa de câmbio fizesse a entrega a "MARCELO"; QUE DARIO MESSER pedia ao interrogado para que as entregas fossem feitas sempre no nome de MARCELO<sup>35</sup>; QUE não havia uma pessoa específica para receber o dinheiro; QUE se entregou dinheiro para LUIZ ou VALTER, isso ocorreu por orientação do próprio DARIO MESSER; ... QUE por não querer mais fazer a entrega do dinheiro em espécie, pediu a DARIO MESSER contas correntes para depositar o saldo; QUE DARIO MESSER informou as contas da SERENA RESORT e de ANTONIO CAMARGO; QUE depositou R\$ 25.000,00 Reais em cada uma das**

35MARCELO é o nome falso utilizado por DARIO, conforme narrado nesta peça.





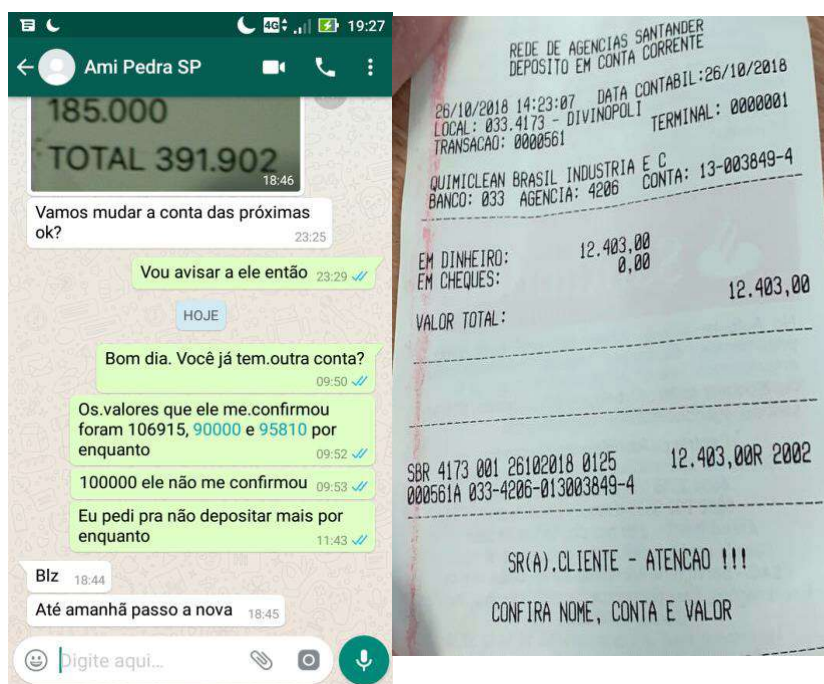
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

contas; QUE esses foram os únicos depósitos que realizou para DARIO MESSER; QUE não sabe como ele fez para receber esse dinheiro; QUE utilizou dinheiro da Empresa LUKSCHAL; QUE pediu a ZANON, que é um amigo, pai de GABRIEL LUKSCHAL, para que fizesse esses depósitos; QUE esses R\$ 50.000,00 totalizados foram compensados com descontos comerciais, pois o interrogado vende produtos para a empresa LUKSCHAL; QUE não houve depósito na conta corrente da ENTERTOOUR; QUE os responsáveis pela LUKSCHAL não sabiam que o dinheiro seria depositado em benefício de DARIO MESSER; QUE não houve emissão de notas fiscais para justificar a saída do dinheiro;...”

Nos arquivos de fotos nos celulares de **DARIO** foram encontradas conversas entre **FILIPPE** (“SP AMI PEDRA”) com o mesmo, sobre os primeiros depósitos e imagens de parte dos comprovantes de depósito na conta corrente da empresa QUIMICLEAN, além de duas tabelas de controle e conferência:



As declarações de **FILIPPE ARGES CURSAGE** são provadas por esses e muitos outros elementos de prova. Em conversa com **ROQUE SILVEIRA**, **DARIO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**MESSER** afirma que o valor total dos depósitos foi de R\$ 791 mil, sendo que R\$ 535 mil já estariam liberados e R\$ 100 mil o amigo de **ROQUE SILVEIRA** que agora sabe-se se tratar de **FILIPE** já teria em *cash* para entregar:

**DARIO:** *Irmão, eu queria um favorzão seu. Eu sei que teu amigo é gente finíssima, mas eu não queria mais me expor encontrando ele ou outra pessoa. Eu tenho com ele 791 mil sendo que 535 liberado e sendo que 100 mil ele já tem em cash e já quer me entregar. Eu me acertei com Nana, você conhece, amigo do Sujinho. Ele me pediu para deixar os valores com Motoca ou Cabeça, a disposição de Gasolina. Ele disse que vc conhece essas pessoas, Irmão, faz esse meio campo pra mim. Mais uma vez, obrigado por tudo!!!! (grifo nosso).*

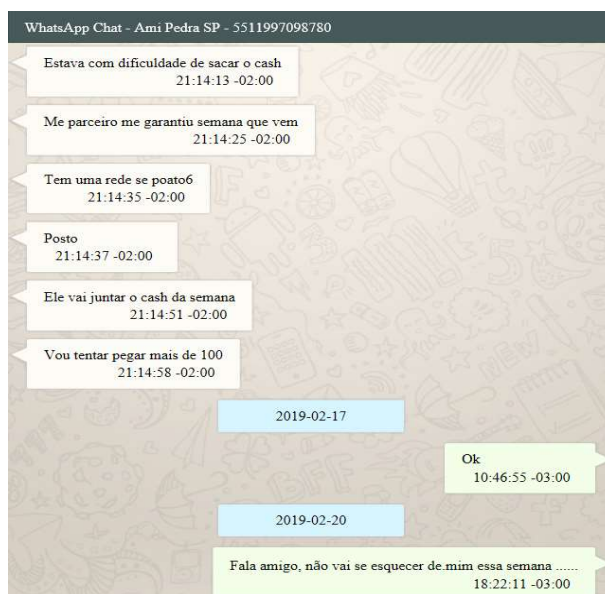
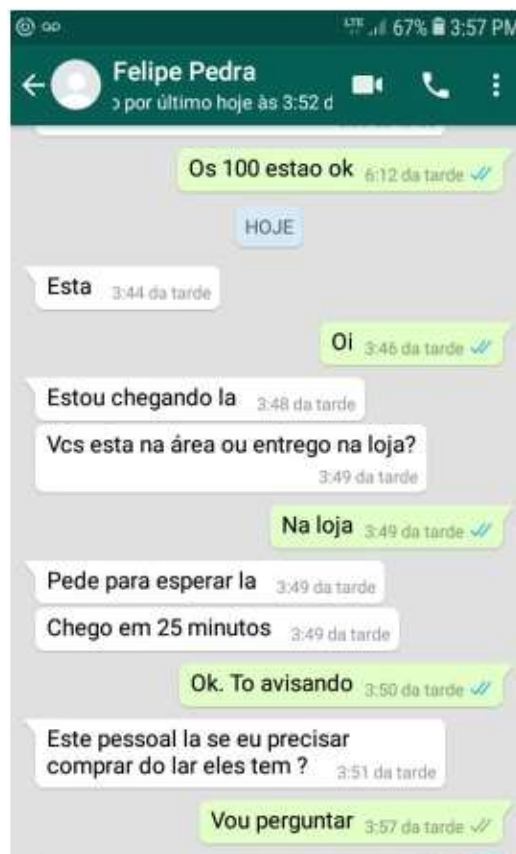
**DARIO** também manteve diversos contatos pelo Whatsapp com **FILIPE** solicitando a entrega do dinheiro no local identificado como o endereço da ENTERTOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2019-03-13

Fala amigo!!!. Me arruma algo pra semana que vem? Abs  
13:23:30 -03:00

2019-03-20

Opa  
12:37:59 -03:00

qual valor?  
12:40:27 -03:00

Os mesmos 100  
16:24:50 -03:00

2019-03-22

Bom dia  
08:10:36 -03:00

Estou só aguardando o parceiro me confinar aqui a hora  
08:10:36 -03:00

Qual local?  
08:10:37 -03:00

No mesma loja. Não chega depois de fechar porque não vou poder buscar  
10:07:03 -03:00

Pamplona  
10:08:05 -03:00

Ainda não recebi a sacola  
15:27:06 -03:00

Eles abrem amanhã?  
15:27:15 -03:00

Não  
16:30:27 -03:00

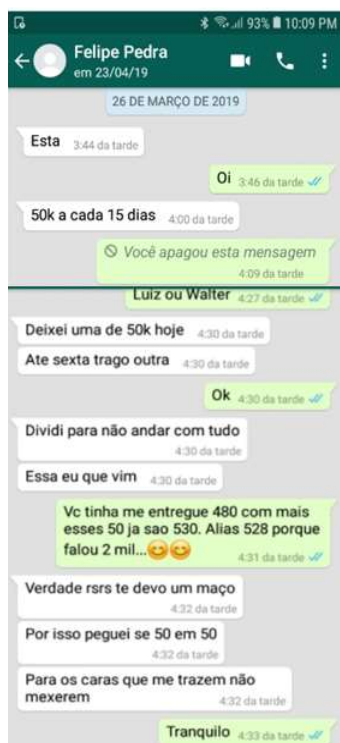
Melhor deixar segunda  
16:30:39 -03:00



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**



Os diálogos selecionados tratam do recebimento periódico de “50k” (R\$ 50.000,00) em espécie que se protraíram até o mês de junho de 2019 na “loja de turismo” ENTERTOUR, localizada na PAMPLONA (“Rua Pamplona”), aos cuidados de LUIZ ou VALTER (**LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA** ou **VALTER PEREIRA LIMA**).

Na agenda telefônica do aparelho celular *Samsung Galaxy J2 Pro* de **DARIO MESSER**, consta o contato “LOJA LUIZ”, com o nº +551195351-0030, registrado em nome da empresa ENTERTOUR, que foi monitorado por decisão judicial, confirmando ser o utilizado por **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

As entregas de dinheiro a **DARIO MESSER** eram monitoradas por **NAJUN TURNER**, que também foi o responsável pela indicação de parte das contas corrente para créditos dos valores recebidos sem a utilização dos meios oficiais, e assim revelou o engenhoso esquema de movimentação de valores depositados em contas no Paraguai e compensados no Brasil sem que houvesse a efetiva remessa de dinheiro entre os países ou utilização dos meios oficiais, valendo-se, ainda, de contas “laranjas” que dificultam o conhecimento do real beneficiário, prática conhecida como “dólar-cabo”.

**NAJUN TURNER**, usuário das linhas +59895022078 e +59895866499, apelidado por **DARIO MESSER** como **MOSHE/NAJO/TESSORO/NANA**, é o melhor amigo e conselheiro de **DARIO**, sendo previamente consultado nas principais decisões que precisavam ser tomadas, evidenciando interesses mútuos nas práticas de crimes financeiros. Além disso é o sócio oculto da **ENTERTOOUR**, que tem como sócio formal mas também administrador de fato o denunciado **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA**, além do gerente **VALTER PEREIRA LIMA**, sendo esses dois indicados a **FILIPPE ARGES CURSAGE** por **DARIO** para entrega de valores.

Conforme narrativa dos FATOS 1 e 2, no sistema ST a **ENTERTOOUR** foi mencionada cerca de 118 vezes na conta **FUMAN/CH**, pertencente a **NAJUN TURNER**, no período de 21/03/2016 a 10/11/2016. Em outras passagens no extrato há anotações de entregas para **ALEXADRE<sup>36</sup>**, **LUIZ** e **WALTER**.

14/01/2016 SALDO ANTERIOR.....	0.00			-416,374.55	
14/01/2016 Tr R\$	0.00	0.00	408,000.00	-8,374.55	
14/01/2016 Tr R\$	0.00	0.00	-300,006.08	-308,380.63	ENTREGAMOS PRO ALEXANDRE NA FAMPLONA
14/01/2016 SALDO FINAL.....	0.00			-308,380.63	
-----					
21/03/2016 SALDO ANTERIOR.....	0.00			1,111,123.48	
21/03/2016 Tr R\$	0.00	0.00	380,000.00	1,491,123.48	
21/03/2016 Tr R\$	0.00	0.00	-200,669.10	1,290,454.38	LUIZ PEGOU
21/03/2016 Tr R\$	0.00	0.00	-199,998.57	1,090,455.81	BRAD/ENTERTOOUR
21/03/2016 Tr R\$	0.00	0.00	-1.43	1,090,454.38	BRAD/ENTERTOOUR
21/03/2016 Tr R\$	0.00	0.00	94,916.00	1,185,370.38	
21/03/2016 Tr R\$	0.00	0.00	949.16	1,186,319.54	ZLF#1*
21/03/2016 Obs R\$	0.00	0.00	0.00	1,186,319.54	BATIDO#
21/03/2016 SALDO FINAL.....	0.00			1,186,319.54	

<sup>36</sup>Sócio falecido recentemente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

16/09/2016 SALDO ANTERIOR.....	0,00			1,800,549.76	
16/09/2016 Obs R\$	0,00	0,00	0,00	1,800,549.76	BATIDO#
16/09/2016 Tr R\$	0,00		-150,002.85	1,650,546.91	ENTREGAMOS PRO WALTER NO BRAD. PAMPLONA
16/09/2016 SALDO FINAL.....	0,00			1,650,546.91	

Os documentos obtidos nas buscas nas casas de **NAJUN TURNER** e o monitoramento telefônico do mesmo e de **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA** revelaram que o uruguaio é de fato sócio oculto da ENTERTOOUR, e utiliza a linha (11) 98352-4488 em nome da empresa. Ademais, as ordens de pagamento e recebimento de **DARIO MESSER**, em geral, são comunicadas antecipadamente a ele. Em dada conversa, **DARIO** avisa a **NAJUN** para não esquecer os US\$ 5.000 da GELIEBTER (como chama MYRA ATHAYDE) e informa que serão entregues mais R\$ 100.000,00.



**DARIO:** *Maravilha!!! Avisa quando sair. Nao esquece dos 5 da Geliebter e o cara ficou de entregar mais 100*  
**TESSORO:** *Noticia ótimo os Nodulos nao captaron glicocisis, significa que nao sao canceriginas, muito bom debe...*

Com parte do dinheiro acautelado na ENTERTOOUR, **DARIO** passa a solicitar que façam depósitos a seu pedido. Em uma mensagem, ele pede a **NAJUN** um depósito de R\$ 1.225,00 na conta de ENDRICO SANCHES SODINI CPF 404.069.9181-12, mas **LUIZ** afirma não ter sido possível o depósito por erro nos dados da conta.

No final do mês de maio de 2019, **DARIO MESSER** passou a ter dificuldades em receber todo o dinheiro de **FILIPE ARGES CURSAGE**, de tal forma que



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

passou a buscar o auxílio de **ROQUE SILVEIRA** para resolver o impasse. Em determinada conversa, **DARIO**<sup>37</sup> reconhece ter recebido R\$ 578 mil em espécie, apesar de haver depositado R\$ 790 mil. Demonstrando responsabilidade perante a operação, **ROQUE SILVEIRA** cogitou pagar a **DARIO** a diferença do dinheiro que não havia sido entregue por **FILIPPE**.

Marcelo  
Agora mudando de assunto me resolve com teu amigo quanto falta é como ele quer me pagar  
31/05/2019 22:15:40(UTC-3)

Marcelo  
Ele já me pagou 578 mil. Eu deposei 790. Ele disse que recebeu uns 760  
31/05/2019 22:16:48(UTC-3)

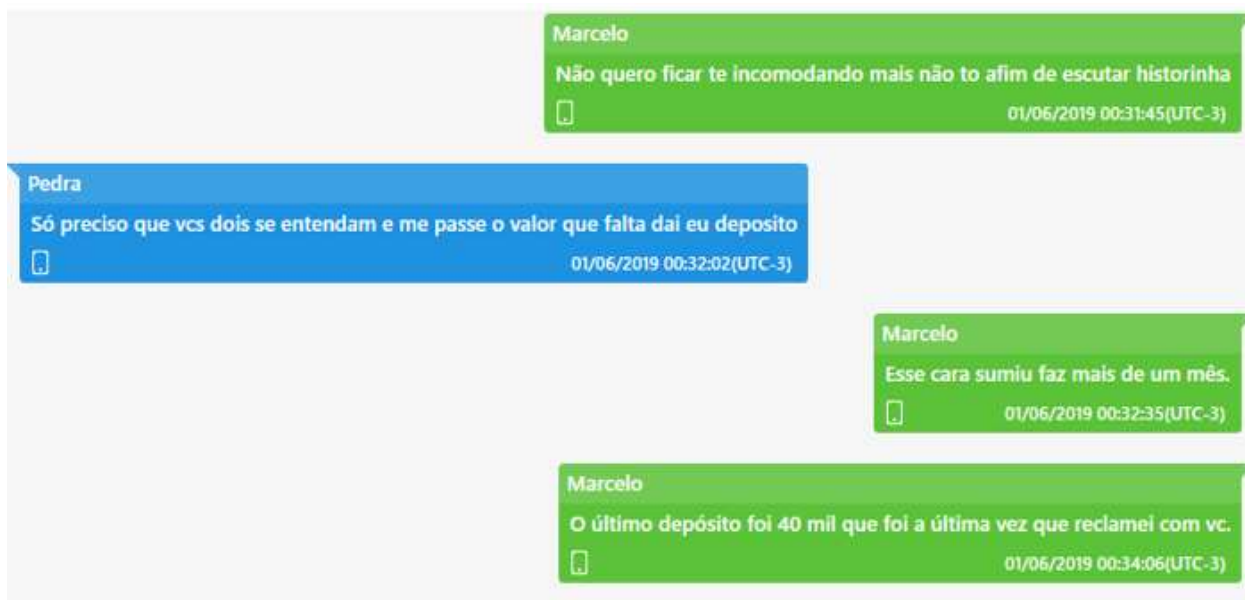
Marcelo  
Se o juros der mais ou menos essa diferença fico satisfeito  
31/05/2019 22:17:47(UTC-3)

Pedra  
Vou passar suas palavras para ele agora  
31/05/2019 22:18:22(UTC-3)

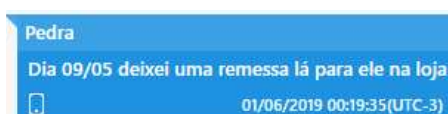
<sup>37</sup>DARIO MESSER passou a utilizar o nome de MARCELO no aplicativo Whatsapp, já que passou a portar RG falsificado em nome de MARCELO FREITAS BATALHA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Após trocar mensagens com **FILIFE**, **ROQUE SILVEIRA** as encaminha para **DARIO**. Nelas **FELIFE** argumenta que entregou mais de cem mil reais no dia 09/05/2019, na loja indicada por **DARIO MESSER** (ENTERTOOUR) mas a pessoa responsável pelo recebimento não teria feito o repasse: “*Amanhã cedo passo detalhado. Deixei lá na loja dele aquele dia. Dia 09/05 deixei uma remessa lá para ele na loja. As entradas dele batemos uma a uma na época. A última entrega eu entreguei em mãos do Luiz (bigode) ele não colocou na conta dele*” (grifo nosso).



Durante o diálogo descrito acima, **ROQUE SILVEIRA** reencaminha uma planilha enviada por seu amigo para **DARIO MESSER**, com a descrição de datas e valores de entradas e repasses realizados para a QUIMICLEAN, como pode ser observado na reprodução da imagem a seguir:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EXTRATO OFICIAL					
ORDEM	DATA	ENTRADA	REPASSE		ORDEM
1	17/out	106.902,00		106.902,00	ENTRADA
2	19/out	89.990,00		196.892,00	ENTRADA
3	19/out	95.800,00		292.692,00	ENTRADA
31	20/out	2.796,53		295.488,53	ENTRADA
4	22/out	38.446,00		333.934,53	ENTRADA
5	23/out	5.000,00		338.934,53	ENTRADA
6	23/out	7.970,00		346.904,53	ENTRADA
7	23/out	9.750,00		356.654,53	ENTRADA
8	23/out	9.800,00		366.454,53	ENTRADA
9	23/out	9.850,00		376.304,53	ENTRADA
10	23/out	9.200,00		385.504,53	ENTRADA
11	23/out	8.100,00		393.604,53	ENTRADA
12	23/out	4.598,00		398.202,53	ENTRADA
13	23/out	31.068,00		429.270,53	ENTRADA
9	23/out		110.000,00	319.270,53	SAIDA
14	24/out	9.800,00		329.070,53	ENTRADA
15	24/out	9.700,00		338.770,53	ENTRADA
16	24/out	9.500,00		348.270,53	ENTRADA
17	24/out	9.000,00		357.270,53	ENTRADA
18	24/out	8.900,00		366.170,53	ENTRADA
19	24/out	8.275,00		374.445,53	ENTRADA
20	24/out	68.932,00		443.377,53	ENTRADA
21	24/out	50.000,00		493.377,53	ENTRADA
22	24/out	9.900,00		503.277,53	ENTRADA
23	24/out	50.000,00		553.277,53	ENTRADA
10	24/out		75.000,00	478.277,53	SAIDA
24	25/out	8.425,00		486.702,53	ENTRADA
25	25/out	5.000,00		491.702,53	ENTRADA
12	25/out		55.000,00	436.702,53	SAIDA
26	26/out	50.156,00		486.858,53	ENTRADA
27	26/out	12.403,00		499.261,53	ENTRADA
28	26/out	15.365,00		514.626,53	ENTRADA
14	26/out		205.000,00	309.626,53	SAIDA
15	26/out		90.000,00	219.626,53	SAIDA
16	26/out		21.513,96	198.112,57	SAIDA
17	26/out		18.343,75	179.768,82	SAIDA
29	29/out	1.150,00		180.918,82	ENTRADA
30	29/out	375,00		181.293,82	ENTRADA
32	30/out	3.560,00		184.853,82	ENTRADA
33	30/out	4.612,00		189.465,82	ENTRADA
		764.323,53	574.857,71		
			574.857,71		
				574.857,71	QUIMICLEAN PAGO (repasse)
				189.465,82	QUIMICLEAN A PAGAR (bloqueado)
				820.000,00	REPASSADO A BB
				144.323,53	SALDO A REPASSAR
				-45.142,29	PREJUÍZO OP.

Face às dificuldades encontradas por **FILIFE** para entregar o dinheiro em espécie a **DARIO**, ele passou a solicitar contas bancárias para efetuar os depósitos:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Pedra**  
Ele pergunta se existe a possibilidade de fazer depósito em uma conta  
19/06/2019 19:52:05(UTC-3)

**Marcelo**  
Oi, infelizmente eu não tenho conta pra receber  
19/06/2019 20:16:15(UTC-3)

**Pedra**  
Não tem nenhum amigo ai que pode ajudar ?  
19/06/2019 21:00:23(UTC-3)

**Pedra**  
Com uma conta ?  
19/06/2019 21:00:28(UTC-3)

**Pedra**  
Assim acabamos com isso  
19/06/2019 21:00:35(UTC-3)

**Marcelo**  
É complicado pra mim  
19/06/2019 21:02:47(UTC-3)

Daí é que no dia 25/06/2019, **NAJUN TURNER (MOSHE)** encaminha mensagem a **DARIO MESSER** fornecendo a conta bancária em nome de ANTONIO S S CAMARGO CPF 062.968.408-10, para que fosse realizado um depósito.

**Moshe**  
Bradedco  
Ag 2859  
C/c 5451-8  
Antônio S S Camargo  
Cpf 062.968.408-10  
25/06/2019 14:30:22(UTC-3)

ANTONIO SERGIO SOARES CAMARGO era pai do sócio da ENTERTOOUR ALEXANDRE SERGIO SIQUEIRA SOARES DE CAMARGO, este recentemente falecido, que foi o responsável por fornecê-la a **NAJUN TURNER** e



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

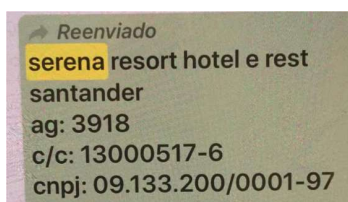
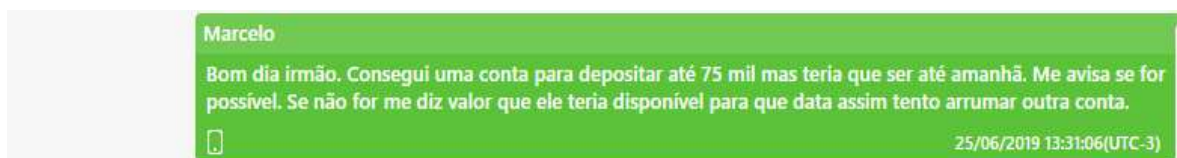
## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

monitorar o depósito, conforme se observa na captura das mensagens entre ALEXANDRE CAMARGO (XARÁ) com NAJUN TURNER que foi encaminhada a DARIO MESSER:



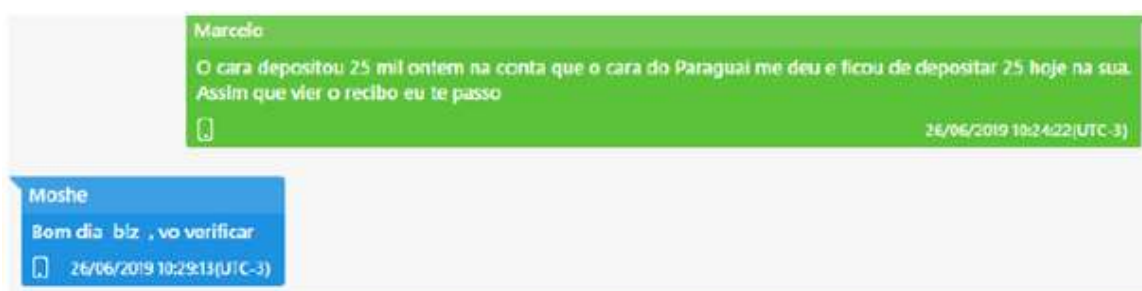
**NAJUN** também forneceu a conta de passagem da SERENA RESORT HOTEL. Com efeito, no dia 25/06/2019, **DARIO MESSER** informa a conta abaixo para **ROQUE SILVEIRA**:



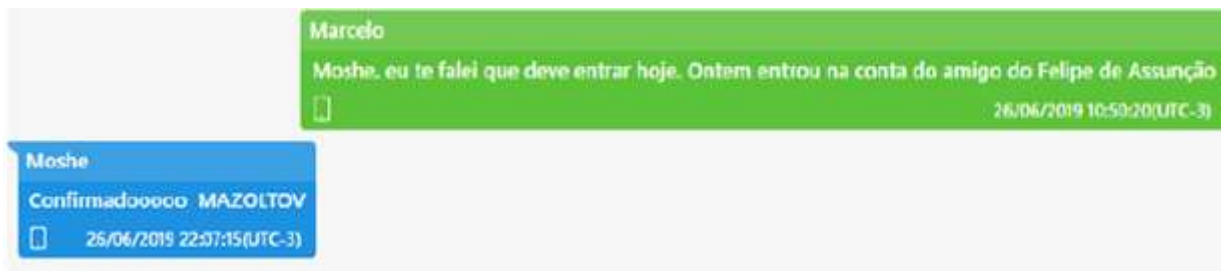


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ainda nesse dia, **DARIO MESSER** comunica a **NAJUN TURNER** que recebeu R\$ 25.000,00 depositados na conta corrente da SERENA RESORT HOTEL:



A outra transferência de R\$ 25.000,00, na conta de ANTONIO, também fornecida por **NAJUN**, apenas ocorreu no dia 26/06/2019:



Fechando o ciclo do câmbio ilegal e da lavagem de dinheiro, após todas as transações, **ROQUE SILVEIRA** reencaminha os comprovantes dos depósitos, retirados os valores de conta corrente “de passagem” em nome da empresa LUKSCHAL COMÉRCIO DE RESÍDUOS OLEOSOS LTDA ME<sup>38</sup>, no total de R\$ 25.000,00 no dia 25/06/2019 para a conta corrente da empresa SERENA RESORT HOTEL, e outros R\$

38CNPJ 12.164.833/0001-77. Microempresa com registro no Município de Cuiabá/MT, sem empregados registrados. Em diligência no endereço da empresa, ela não foi localizada, operando outra pessoa jurídica no local.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

25.000,00 no dia 26/06/2019 na conta corrente de ANTÔNIO SIQUEIRA SOARES CAMARGO:

30 horas		30 horas	
<b>Comprovante de transferência - TED outro titular</b>		<b>Comprovante de transferência - TED outro titular</b>	
<b>Dados da conta debitada</b>		<b>Dados da conta debitada</b>	
Agência/Conta: 4456 12282-1 Nome da empresa: LUKSCHAL COMERCIO R O LTDA ME CNPJ: 12.164.833/0001-77		Agência/Conta: 4456 12282-1 Nome da empresa: LUKSCHAL COMERCIO R O LTDA ME CNPJ: 12.164.833/0001-77	
<b>Dados da transferência</b>		<b>Dados da transferência</b>	
Nome da empresa: LUKSCHAL COMERCIO R O LTDA ME Agência/Conta: 4456 12282-1		Nome da empresa: LUKSCHAL COMERCIO R O LTDA ME Agência/Conta: 4456 12282-1	
Nome do favorecido: SERENA RESORT HOTEL CPF/CNPJ do favorecido: 08.123.200/0001-97 Banco: 033 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A - 90400888 Agência/conta-dac: 3918 00130005176- Tipo de transferência: TED outro titular Finalidade: CREDITO EM CONTA		Nome do favorecido: SERENA RESORT HOTEL CPF/CNPJ do favorecido: 08.123.200/0001-97 Banco: 033 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A - 90400888 Agência/conta-dac: 3918 00130005176- Tipo de transferência: TED outro titular Finalidade: CREDITO EM CONTA	
Valor da transferência (R\$): 17.000,00 Data da transferência: 25/06/2019 Repetir por: 00 meses		Valor da transferência (R\$): 8.000,00 Data da transferência: 25/06/2019 Repetir por: 00 meses	
Identificação do comprovante: Não informado Referência da empresa: Não informado		Identificação do comprovante: Não informado Referência da empresa: Não informado	
Operação efetuada em 25/06/2019 às 15:08:06h via Empresas na internet. CTRL: 998451310000017		Operação efetuada em 25/06/2019 às 16:34:51h via Empresas na internet. CTRL: 38944959600020	
Autenticação: F244E2953EE4A87261727E0CE6FE79D6FA7340D		Autenticação: 7BEBD8520DE06C30673C42EE9E5F4E45AEZD0EE	



**Comprovante de transferência - TED outro titular**

**Dados da conta debitada**

Agência/Conta: 4456 12282-1 Nome da empresa: LUKSCHAL COMERCIO R O LTDA ME CNPJ: 12.164.833/0001-77

**Dados da transferência**

Nome da empresa: LUKSCHAL COMERCIO R O LTDA ME  
Agência/Conta: 4456 12282-1

Nome do favorecido: ANTONIO S S CAMARGO  
CPF/CNPJ do favorecido: 062.968.408-10  
Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A - 60746948  
Agência/conta-dac: 2859 00000054518-  
Tipo de transferência: TED outro titular  
Finalidade: CREDITO EM CONTA

Valor da transferência (R\$): 25.000,00  
Data da transferência: 26/06/2019  
Repetir por: 00 meses

Identificação do comprovante: Não informado  
Referência da empresa: Não informado

Operação efetuada em 26/06/2019 às 16:17:11h via Empresas na internet. CTRL: 199521085000012

Autenticação:  
2E635364D2D44D690AA86F81144AFF6ADD4A94A3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Como se vê, a partir de 03/05/2018 **DARIO MESSER** ocultou US\$ 220,000.00 no Paraguai com **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, e valeu-se da ajuda de **ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA** e **VALTER PEREIRA LIMA** para repatriar, entre 17/10/2018 e 26/06/2019, o correspondente a pelo menos R\$ 814.000,00 desse valor, através de operações dólar-cabo invertido, com a entrega paulatina do mesmo em espécie no Brasil a **DARIO MESSER**, por vezes pessoalmente e por vezes na sede da empresa ENTERTOUR CÂMBIO E TURISMO.

Na repatriação os denunciados usaram a “conta de passagem” da empresa QUIMICLEAN BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, onde foram depositados durante o mês de outubro de 2018 cerca de R\$ 764.000,00 sob o controle de **ROQUE FABIANO SILVEIRA** e **FILIPE ARGES CURSAGE**, valores estes entregues em espécie, nos meses que se seguiram, pessoalmente ou na sede da ENTERTOUR TURISMO a **DARIO MESSER** por intermédio de **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA** e **VALTER PEREIRA LIMA**, sob o comando de **NAJUN TURNER**.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Ainda sob a ordem e controle de **ROQUE FABIANO SILVEIRA** e **FILIPPE ARGES CURSAGE**, a fim de concretizar a total repatriação daqueles recursos ocultos de **DARIO MESSER** no Paraguai, a empresa **LUKSCHAL COMÉRCIO DE RESÍDUOS OLEOSOS LTDA** depositou R\$ 50.000,00 nas contas de **SERENA RESORT HOTEL** e **ANTÔNIO SIQUEIRA SOARES CAMARGO**, que foram indicadas por **NAJUN TURNER**, sendo metade no dia 25/06/2019 e a outra metade no dia 26/06/2019, após repassados em espécie a **DARIO MESSER**.

A repatriação dos valores teve a finalidade de dissimular a origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade dos valores ocultos no Paraguai, porque decorrentes de crimes praticados por organização criminosa voltada para a prática de crimes financeiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.4. Conjunto de Fatos 6: Adesão de HORÁCIO CARTES à Organização Criminosa de DARIO MESSER (denunciado: HORACIO MANUEL CARTES JARA)**

Pelo menos a partir de 03/05/2018<sup>39</sup> até 31/07/2019<sup>40</sup>, **HORACIO MANUEL CARTES JARA**, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, promoveu, constituiu, financiou e integrou, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER**, que tinha por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 6).**

Para manter operante o braço da sua ORCRIM brasiguai não debelada com a Operação Câmbio, Desligo, e conseguir fugir das autoridades públicas do Brasil e do Paraguai, diante do seu patrimônio imobilizado, **DARIO MESSER** necessitou de auxílio logístico, operacional, financeiro e político, sendo certo que nos primeiros meses de fuga no Paraguai permaneceu sob a proteção e orientação de **ROQUE SILVEIRA**, que passou a intermediar seus contatos com o então presidente do país **HORÁCIO CARTES**, e também indicou a advogada **LETICIA BOBEDA** para a sua defesa no Paraguai.

Os diálogos e fotos “printadas” encontrados nos *Smartphones* apreendidos de **DARIO**, apesar da enorme preocupação do amigo ex-presidente em não deixar vestígios de contatos entre os dois, são claros.

39 Data em que DARIO MESSER passou a ser foragido da Justiça brasileira.

40 Data da prisão de DARIO MESSER.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O primeiro contato se deu a partir de carta manuscrita por **DARIO** em 27/06/2018, pouco depois de eclodir a Operação Câmbio, Desligo, que determinou a sua condição de foragido da justiça brasileira. A carta, abaixo retratada, foi destinada a **HORÁCIO CARTES**, chamado de “PATRÃO”, em que **DARIO** escreve que “nessa primeira etapa” vai precisar de US\$ 500.000.00 para os seus “gastos jurídicos”, que deveriam ser entregues ao seu portador (**ROQUE SILVEIRA**), e que “assim que passar essa etapa” vai “precisar do seu apoio de sempre”, numa clara alusão a que o financiamento e apoio deveriam prosseguir num futuro próximo<sup>41</sup>:

41Carta encontrada na galeria de fotos do celular Samsung Galaxy J2 Pro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Patrás, 27/6/2018

Desculpa te incomodar nessa hora mas a situação em que me encontro está muito complicada. Fui traído no Brasil e fui pago de surpresa no Paraguai. Nem disso arrastaram o Dan nessa confusão. A minha relação com a família ficou muito ruim também. Eles me culpam com razão por essa confusão.

Tive a grande sorte de ser acolhido por essa pessoa que está te entregando essa carta. Também contratei como advogado a Dra. Leticia, que é também advogada desse meu amigo e na qual ele confia.

Infelizmente fiquei com os meus recursos bloqueados e preciso recorrer a sua ajuda para com os gastos jurídicos. Nessa primeira etapa vou precisar de US\$500.000 (quinhentos mil dólares). Com esse dinheiro me apresento, fico numa prisão domiciliar em Assunção e poder me movimentar e articular melhor a situação. Assim que conseguir passar essa etapa vou precisando de um apoio de sempre. Esse meu amigo vai me ajudar na entrega dos recursos de modo que os valores podem ser entregues a ele.

Esse meu amigo ficou de me ajudar com a feitura de Pedro Jan e gostaria de ver a melhor forma te agradecer pela compreensão.

Força abraço  
Dan's Luare



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vale dizer que em todas as conversas analisadas a única pessoa que **DARIO MESSER** cumprimenta como “PATRÃO” é o contato “REI”, salvo para a linha telefônica +595982391000. O contato “REI” vem a ser o ex-presidente da República do Paraguai, **HORÁCIO CARTES**, pela fotografia do perfil em que aparece com o Papa Francisco e a imagem da Virgem de Caacupé, Padroeira do Paraguai.

Outrossim, em consulta realizada no site truecaller restou confirmado que o número armazenado no aparelho celular de **DARIO MESSER**, +595982391000, pertence a **HORACIO CARTES**<sup>42</sup>.



Importante ressaltar que uma série de eventos envolvendo **HORACIO CARTES** se sucederam enquanto **DARIO MESSER** permaneceu foragido. Certamente uma carta manuscrita foi o elemento material que mais despertou a atenção quanto a uma possível prova de sua integração à Organização Criminosa de **DARIO**. Contudo, a atuação de **HORÁCIO CARTES** não se resume ao recebimento da carta e entrega de dinheiro a **DARIO**.

42 Fonte: <https://www.truecaller.com/>, acesso em 13/09/2019.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com efeito, o material analisado evidencia que **HORÁCIO CARTES** não apenas financiou a fuga de **DARIO MESSER**, como também coordenou, com o auxílio de **ROQUE SILVEIRA**, o melhor momento para **DARIO** se apresentar às autoridades ou mesmo fugir do Paraguai, retornando ao Brasil. Ressalte-se que isso ocorreu, quando **CARTES** era o então chefe do Poder Executivo paraguaio sendo, em tese, o maior interessado em sua captura.

É notória, principalmente para **HORÁCIO CARTES**, a atuação criminosa do seu irmão de alma **DARIO MESSER** durante décadas na coordenação de redes voltadas às transações cambiais ilegais e remessas de recursos financeiros de clientes ao exterior. Da mesma forma, **HORÁCIO CARTES** estava ciente que **DARIO MESSER** fugiu para não responder por esses crimes, tanto no Brasil como no Paraguai.

Pois bem, **ROQUE SILVEIRA** foi o encarregado de entregar a carta a **HORACIO CARTES**, sendo certo que isto ocorreu porque esse assunto foi tratado entre **DARIO** e **ROQUE** nos dias imediatamente anteriores à confecção e entrega do documento. Assim, além de pedir essa fortuna em dinheiro ao então presidente do Paraguai, **DARIO MESSER** faz referência a uma fazenda em Pedro Juan Caballero que seria de sua propriedade, com sugestão de que o próprio **CARTES** cuidasse da mesma. Confira-se o diálogo entre **ROQUE (JUDEUZINHO)** e **DARIO** em 23/06/2018, gravado pela PF:

**JUDEUZINHO:** Irmão.  
**DARIO:** Fala irmão!!!  
**JUDEUZINHO:** Seu colega me atende amanhã. Tô desde sábado no toco esperando. Amanhã resolve. Dai já acelero a dra. Desculpa minha desatenção.  
**DARIO:** Show. Outra coisa. Se ele puder ficar com a minha fazenda...Eu sei que vc está em cima disso me ajudando!!!Obrigado por tudo!!!Você é um irmãozão mesmo!!!

**JUDEUZINHO:** Com certeza. O que eu vou falar é o que vai estra na carta a mesma coisa.  
**DARIO:** Combinado.  
**JUDEUZINHO:** Vou ir argumentando e conduzindo. Fica frio.  
**DARIO:** Vou ficar frio!!!kkk  
**JUDEUZINHO:** Você vai pedir a ele pela carta que dê a resposta que você precisa via a minha pessoa.  
**DARIO:** Será que uns 10 dias antes de me apresentar posso ficar com a namorada no seu lugar? Combinado.  
**JUDEUZINHO:** kkkk Sim senhor.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

É de se destacar que em sua já referida colaboração premiada DAN MESSER mencionou que seu pai **DARIO** investiu numa fazenda junto com **HORACIO CARTES** na década de 90, além de apontar a proximidade entre os dois:

“Que Dario comprou, inicialmente, um avião RV10 e, posteriormente, o trocou por um Baron Beachcraft; Que o colaborador utilizou o avião algumas vezes para se deslocar entre Ciudad del Leste e Assunção; Que, ao que sabe, Dario não vinha para o Brasil com esses aviões; **Que o colaborador sabe que o avião ficava guardado no hangar de Jorge Cartes, irmão de Horacio Cartes;** perto do aeroporto internacional de Assunção;... **Que se recorda de ter acompanhado seu pai em encontros com Horacio Cartes na residência oficial chamada Mburuvicha Róga, mais de uma vez; Que afirma que o único assunto que Dan se recorda de Dario ter tratado com Horácio, além de amenidades, foi um pedido de ajuda para se tornar cônsul-honorário de Israel no Paraguai; Que o pedido não se concretizou; Que seu pai tinha uma fazenda com Horácio Cartes, que investiu na década de 90;...**”

O teor da carta manifesta o objetivo de custear o que **DARIO MESSER** chama de “gastos jurídicos”. **DARIO MESSER** explica que a expressão “gastos jurídicos” significa a possibilidade de se “apresentar às autoridades, ficar numa prisão domiciliar em Assunção e poder se movimentar e articular melhor a situação”. Naturalmente que **DARIO MESSER** não iria expor na carta interesses escusos, como custear pagamento de vantagens indevidas a autoridades públicas paraguaias ou custear a sua fuga<sup>43</sup>.

Em outras palavras, embora a carta exponha a necessidade de recursos para que **DARIO** se apresentasse à Justiça paraguaia e tentasse a conversão para prisão domiciliar, é claro que um foragido recorrente como **DARIO** jamais resolveria se entregar às autoridades somente porque passou a ter dinheiro para contratar advogados. Em

43 Como narrado em capítulo próprio veremos adiante, foram analisadas conversas entre **DARIO MESSER** e a advogada LETICIA BOBEDA em que o foragido pergunta sobre os US\$ 2 milhões que o juiz de extradição havia cobrado. Meses após, a mesma advogada iniciou as negociações com o Ministro do Interior do Paraguai, JUAN ERNESTO VILLAMAYOR para a apresentação de **DARIO MESSER** às autoridades paraguaias, com benefícios penais para o doleiro em troca de US\$ 2 milhões como pagamento de vantagens indevidas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

verdade, essa sua apresentação demandaria um alto custo de corrupção em acordo espúrio que estava sendo negociado por sua advogada **LETICIA BOBEDA**, e o compromisso de **HORACIO CARTES** assumido com a entrega dos valores requisitados era uma garantia de que a negociação seria honrada pelos agentes públicos corrompidos.

As imagens capturadas no dia 11/07/2018 confirmam que **ROQUE SILVEIRA** entregou a carta e passou a manter contatos com **HORACIO CARTES**. Num desses contatos, “o grande amigo” pediu para que **DARIO MESSER** não se apresentasse às autoridades antes de 15/08/2018, o que se justificava pois exatamente nessa data **CARTES** encerraria o seu mandato de presidente do Paraguai para ser empossado Mario Abdo Benítez.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

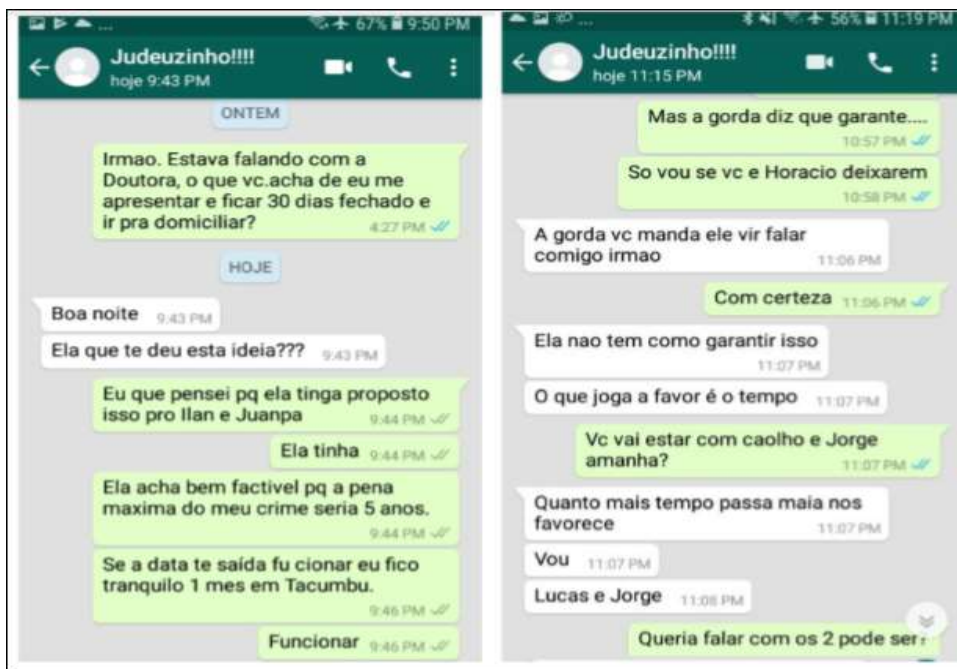
## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**DARIO MESSER** resolveu atender o pedido de **HORACIO CARTES**, pois seria importante para - “o futuro de tudo” -, o que indica o melhor momento para o ex-presidente do Paraguai influenciar no cumprimento da medida. Ou seja, os diálogos são claros na indução por **HORACIO CARTES** quanto ao melhor momento para **DARIO MESSER** se apresentar às autoridades paraguaias.

Após conversar com sua advogada, já findo o mandato do ex-presidente, provavelmente no dia 20/09/2018, **LETÍCIA BOBEDA**, **DARIO** indaga a **ROQUE SILVEIRA**: “*o que vc acha de eu me apresentar e ficar 30 dias fechado e ir pra domiciliar?*”... “*So vou se vc e Horacio deixarem*”.

O diálogo revela a plena confiança que **DARIO** possui no seu cúmplice **ROQUE SILVEIRA** e em seu “irmão de alma” **HORACIO CARTES**, e o domínio que o mesmo tinha sobre essa negociação.



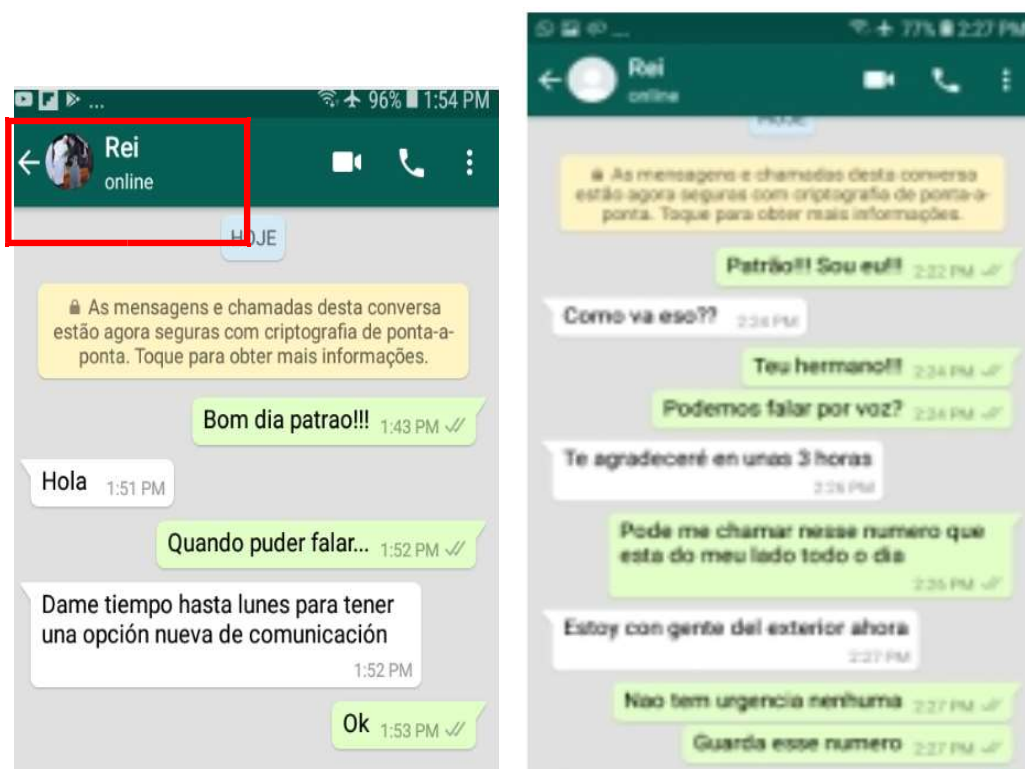


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em outra tela capturada no dia 20/09/2018, às vésperas de seu retorno ao Brasil durante a sua fuga, **DARIO MESSER** mantém contato com **HORACIO CARTES** pedindo para falar com voz, mas o então ex-presidente paraguaio solicitou que **DARIO** esperasse umas três horas e após que ambos se falassem por “*una option nueva de comunicacion*”:



Print de tela encontrada na galeria de fotos do celular identificado como item 11 (data de criação: 20/09/2018)

**DARIO:** Patrão!!! Sou eu!!  
**REI:** Como va eso??  
**DARIO:** Teu hermano!! Podemos falar por voz?  
**REI:** Te agradeceré en unas 3 horas  
**DARIO:** Pode me chamar nesse número que está do meu lado todo o dia  
**REI:** Estoy con gente del exterior ahora  
**DARIO:** Não tem urgencia nenhuma. Guarda esse numero







# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A “opção mais segura” acabou se revelando o uso do aparelho de celular de **ROQUE SILVEIRA**. De fato, nesse mesmo dia 21/09/2019, **ROQUE SILVEIRA** diz que se encontrará com “ele” - **HORÁCIO CARTES** - para falar por voz com **DARIO MESSER** e “reconfirmar a posição”. Na sequência do diálogo, **DARIO MESSER** comemora que o dinheiro está disponível.

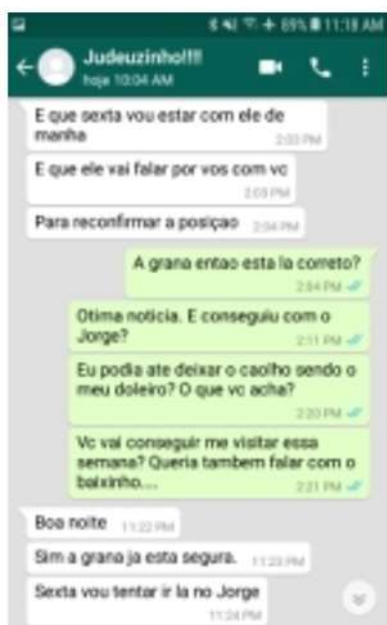


Imagem criada em 21/09/2018

**JUDEUZINHO:** E que sexta vou estar com ele de manhã. E que ele vai falar por voz com vc. Para reconfirmar a posição.

**DARIO:** A grana então está lá correto? Ótima notícia. E conseguiu com o Jorge? Eu podia deixar o caolho sendo o meu doleiro? O que você acha? Vc vai conseguir me visitar essa semana? Queris também falar com o baixinho....

**JUDEUZINHO:** Boa noite. Sim a grana já está segura. Sexta vou tentar ir lá no Jorge.

Como já dito, “CAOLHO” é **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES**, sócio da Casa de Câmbio Yrendague e doleiro paraguaio antigo da ORCRIM de **DARIO**, registrado como “LUCAS PY” nos sistemas Bankdrop e ST operado pelos colaboradores **VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO** e **CLAUDIO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA** (JUCA e TONY).

Além de citar seu doleiro **LUCAS**, **DARIO MESSER** procura saber se o dinheiro foi conseguido com **JORGE**, que vem a ser **JORGE CARTES**, irmão de





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

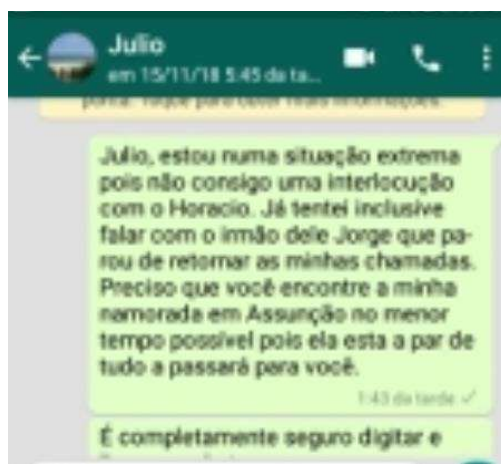
**HORACIO**, a considerar o contexto dos diálogos, assim como o contato “**JORGE IRMÃO**” no celular de **DARIO MESSER**, ser o usuário da linha **+595981441070**, apontado no site truecaller.com como **JORGE CARTES**.

As conversas por *Whatsapp* capturadas fazem prova de uma inimaginável interação de um foragido da Justiça paraguaia e o presidente da República do Paraguai, posteriormente Senador, ora diretamente, ora intermediadas por **ROQUE SILVEIRA**, atuando ambos como os principais conselheiros de **DARIO** enquanto esteve no Paraguai, e conhecedores de seu retorno ao Brasil no final de setembro de 2018.

As conversas de **DARIO** com **ROQUE** que se seguiram e a dinâmica dos fatos revelados indicaram uma consequência importante dessa conversa entre **DARIO** e **CARTES**: o plano inicial de **DARIO** em se entregar para as autoridades paraguaias sob o compromisso, mediante paga, de não ser extraditado ao Brasil foi adiado, tendo **DARIO** retornado ao país com identidade falsa dias após para se esconder na Cidade de São Paulo.

Também revelaram que os US\$ 500,000.00 requisitados a **HORÁCIO CARTES** não foram imediatamente entregues. Em vários diálogos com **ROQUE SILVEIRA** e **NAJUN TURNER**, **DARIO** se queixa da postura do seu irmão de alma.

Em 15/11/2018 **DARIO MESSER** fala a seu irmão **JULIO MESSER** que não vem conseguindo falar com **HORACIO CARTES** e pede para que ele encontre **MYRA ATHAYDE** em Assunção para tratar de assuntos de seu interesse.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em mensagem datada em 15/11/2018

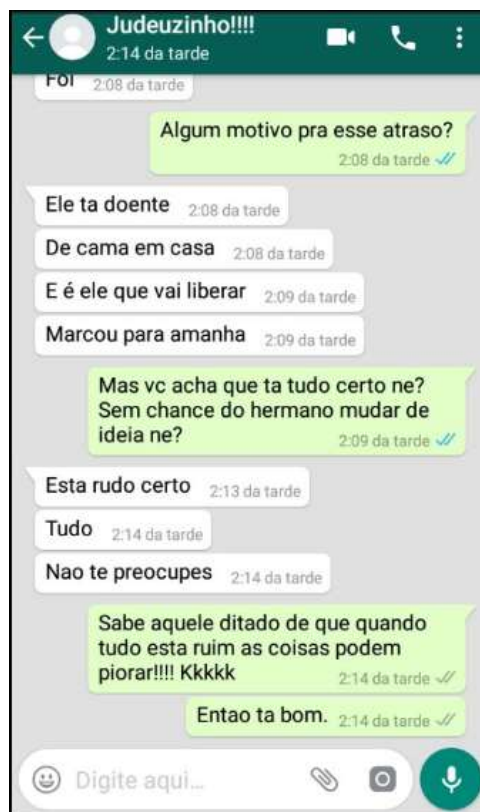
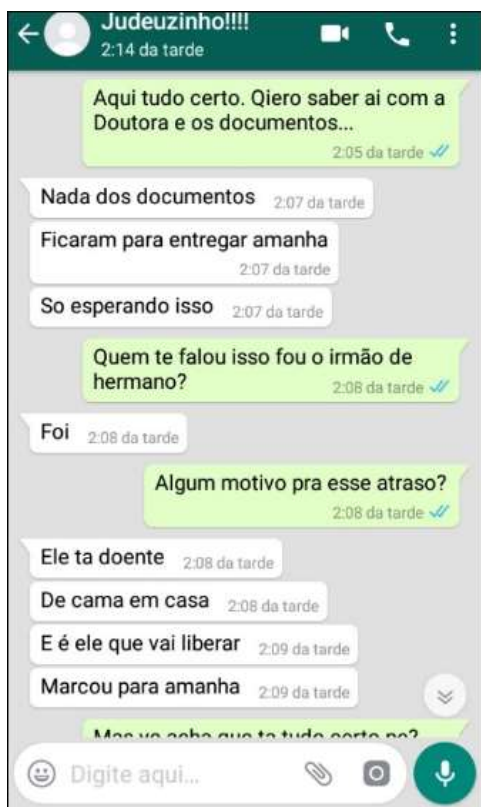
**DARIO:** Julio, estou numa situação extrema pois não consigo uma interlocução com o Horacio. Já tentei inclusive falar com irmão dele Jorge que parou de retornar as minhas chamadas. Preciso que você encontre a minha namorada em Assunção no menor tempo possível pois ela esta a par de tudo e passará para você.

Duas semanas após, em mensagem capturada em 09/12/2018, **DARIO MESSER** cobra a **ROQUE SILVEIRA** notícias sobre a entrega dos “documentos”, ao que este diz que ficaram de entregar no dia seguinte, sendo questionado em seguida por **DARIO** se quem falou isso foi **JORGE CARTES** (“irmão de hermano”), recebendo a resposta afirmativa.

Em seguida **DARIO** indaga: “*Mas você acha que tá tudo certo ne? Sem chance do hermano mudar de ideia ne?*”, obviamente tenso com a demora em receber o dinheiro requisitado a **HORACIO CARTES**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Já no mês seguinte, em janeiro de 2019, conforme previsão de **DARIO MESSER** no diálogo em 15/11/2018 acima referido, e que determinou a necessidade de **MYRA ATHAYDE** ir a Assunção encontrar **JULIO MESSER**, **MYRA** de fato foi para a capital paraguaia entre 28 e 29/01/2019, conforme registra o sistema de tráfego internacional, oportunidade em que recebeu por determinação de **HORACIO CARTES** a quantia de US\$ 500,000.00 em espécie.

Confira-se os registros do sistema de tráfego internacional, que confirmam que **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE** esteve em Assunção entre os dias 28 e 29/01/2019, embarcando no voo LA1302 e retornando no voo LA1301.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Histórico Detalhado											
Dados do Viajante											
FOTO		Nome do Viajante: MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE									
		CPF: 147.935.707-39									
		Data de Nascimento: 01/03/1992				Sexo: Feminino					
		País de Nacionalidade: BRASIL									
		Local de Atendimento: AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM - DEAIN/SR/PF/RJ									
Histórico:											
Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo Doc.	Número do Documento	Classificação	Prazo Renovado	Nome do Servidor	Matricula do Servidor	Prazo de Estada/Ausência
15	29/01/2019 20:48	Entrada	Movimento Normal	LA1301	5	239937691			DARLANE LIMA E LIMA	5009923	
16	28/01/2019 21:30	Saída	Movimento Normal	LA1300/PRY	5	239937691			TALITA ZULMIRA DA SILVA COSTA	5013719	

Desse valor de US\$ 500,000.00 em espécie, sob o comando de **DARIO MESSER, MYRA** entregou na mesma ocasião, no Paraguai, a **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**, a quantia de US\$ 232,000.00 em dinheiro, a fim de que o mesmo a ocultasse e fosse repassando ao casal de acordo com as suas necessidades no Brasil, o que **TONHO** fez principalmente pelo sistema de dólar-cabo junto a FE CAMBIO (a narrativa desse fato posterior de lavagem e evasão é feita nos capítulos seguintes).

A propósito, **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA** admitiu em seu interrogatório policial ter recebido das mãos de **MYRA ATHAYDE** esses valores em Assunção:

(...)

**ANTÔNIO MOTA: 232 mil pra ser exato. Entendeu?**  
**DELEGADO: 232. Ok.**

...

**DELEGADO: Então o senhor tá dizendo que ela veio ao Paraguai**  
**ANTÔNIO MOTA: Não. Ela veio ao Paraguai, entendeu, aí eu depus na Casa de Câmbio pra ela. Na FÊ CÂMBIOS.**

**DELEGADO: O senhor depositou então lá na Casa de Câmbio.**

**ANTÔNIO MOTA: Porque ele pediu pra repassar pra ela quando ela precisasse US\$ 10 mil assim, entendeu?**

(...)

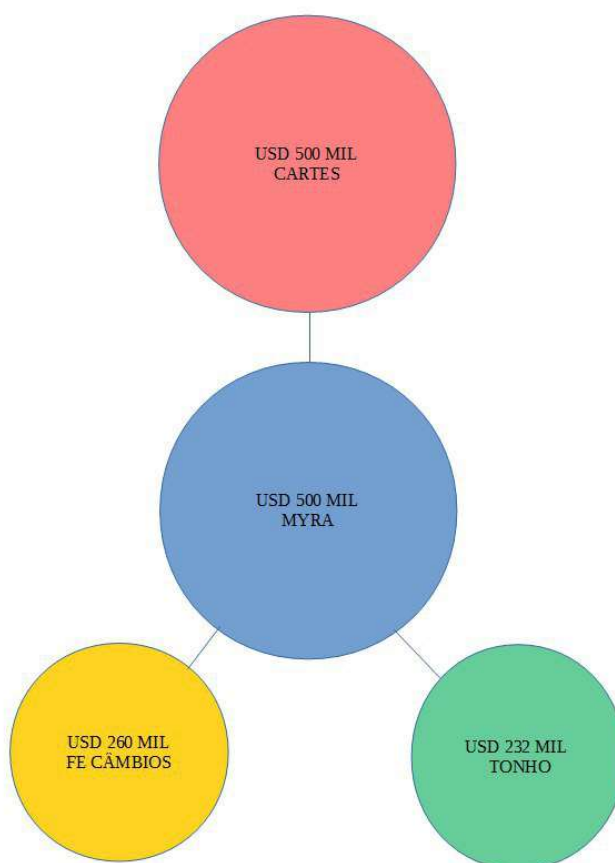


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Ainda nessa mesma oportunidade, ou seja, entre 28 e 29 de janeiro/2019, **MYRA ATHAYDE** depositou daquele valor repassado por **HORACIO CARTES** a quantia de US\$ 260,000.00 em espécie em contra extraoficial na FE CAMBIO, com auxílio de **NAJUN TURNER** e **FELIPE COGORNO ALVAREZ**, que também foi periodicamente repassado ao Brasil em sistema de dólar-cabo de acordo com as necessidades do casal **DARIO** e **MYRA** (a narrativa desse fato posterior de lavagem e evasão é feita nos capítulos seguintes – 3.4.2).



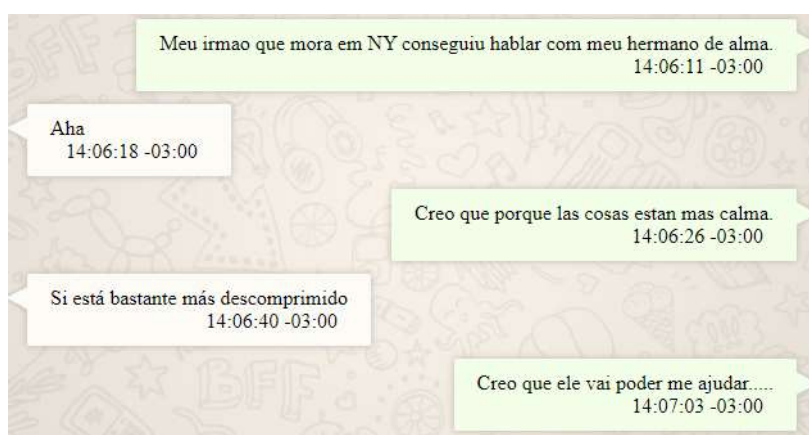


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A partir daí o relacionamento entre os “irmãos” de alma restabeleceu a normalidade de sócios ocultos que sempre se ajudaram nos seus ilícitos. Já em 29/03/2019 **DARIO MESSER** diz a advogada **LETICIA BOBEDA** que seu irmão que mora em Nova York – **JULIO MESSER** - conseguiu falar com seu “hermano de alma” – **HORACIO CARTES** – e agora com as coisas mais calmas, ele conseguirá ajudar.



Uma dessas “ajudas” foi a indicação do Senador paraguaio **SERGIO GODOY** para auxiliá-lo nas negociações de “benefícios” por sua apresentação às autoridades. No dia 10/04/2019, **DARIO MESSER** menciona a **LETICIA** que **GODOY**, indicado por seu “Hermano” – **HORACIO CARTES** - iria encontrá-la para tratar do acordo de sua apresentação às autoridades paraguaias, e que estava na hora de ele ajudar em algo.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



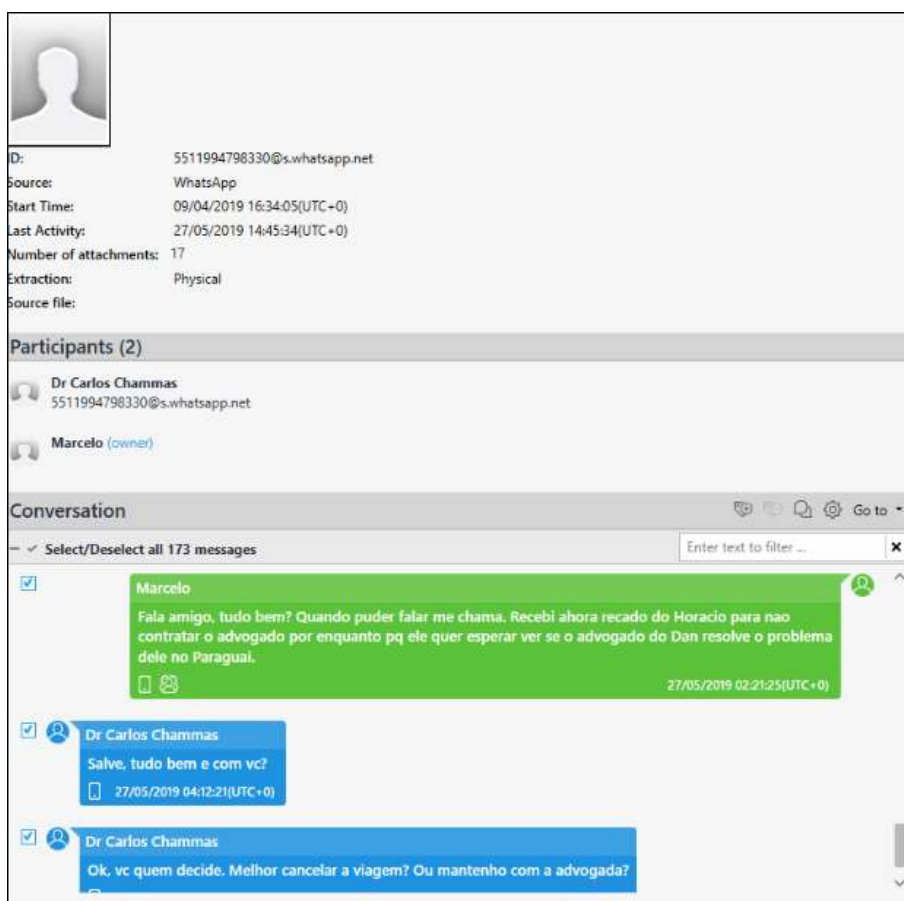


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Outra “ajuda” ao foragido por parte do ex-presidente e agora Senador paraguaio que mais uma vez determinou a sua ingerência na ORCRIM liderada por **DARIO MESSER** é retratada em mensagem deste ao advogado CARLOS CHAMAS em 27/05/2019, em que diz: “... *Recebi agora recado do Horacio para não contratar advogado por enquanto porque ele quer esperar ver se o advogado do Dan (MESSER) resolve o problema dele no Paraguai*”, numa clara atuação sub-reptícia nos bastidores políticos e nada republicanos, a indicar que **DARIO** e **HORACIO** estavam empenhados em negociar longe do palco jurídico a situação do foragido.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Veja-se que embora **DARIO MESSER** tivesse abandonado o Paraguai, ele persistiu com o interesse em se apresentar às autoridades daquele país em troca de benefícios, dentre os quais ficar em prisão domiciliar e não ser extraditado para o Brasil. Para conseguir tal intento **HORACIO CARTES** continuou apoiando **DARIO MESSER**. Não obstante, tal acordo terminou por não ser firmado, e **DARIO MESSER** foi preso pela Polícia Federal em 31/07/2019.

Está, portanto, absolutamente nítido que **HORACIO CARTES** agiu em prol da ORCRIM de **DARIO MESSER**, não pelo simples fato de ter recebido uma carta. Somam-se as evidências do recebimento da própria carta e da efetiva entrega dos valores em janeiro de 2019; a solicitação para que **DARIO** não se apresentasse às autoridades até 15/08/2018; os contatos diretos por *Whatsapp* com **DARIO** nas vésperas de seu retorno ao Brasil; os contatos com **JULIO MESSER**, irmão de **DARIO**, com a indicação do senador **SERGIO GODOY** para tratar dos interesses do foragido perante a Justiça paraguaia; a determinação para que **DARIO** não contratasse outro advogado no Paraguai enquanto não resolvesse o problema do seu filho **DAN** etc, os quais são mais do que suficientes para que seja enquadrada a conduta do ex-presidente paraguaio no mínimo como agente promovedor e financiador de organização criminosa transnacional.

São elementos que levam à conclusão acima de qualquer dúvida razoável de que **HORACIO CARTES** passou a integrar pelo menos desde quando **DARIO MESSER** ficou foragido, em maio de 2018, a ORCRIM de natureza transnacional do megadoleiro, promovendo a sua impunidade e financiando a sua existência, em prejuízo da incolumidade pública, do sistema financeiro e da administração da Justiça brasileira, em fato que está tipificado no **artigo 2º, § 4º, V da Lei 12.850/2013**.

Sobre os núcleos promover e financiar do tipo penal em referência, este último cuja execução foi a mais marcante na atuação desse denunciado, embora longe de ser a único, a doutrina bem os define:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

“(…) o tipo prevê as seguintes condutas alternativas: promover (gerar, originar algo ou difundir, fomentar, cuidando-se de verbo de duplo sentido), constituir (formar, organizar, compor), financiar (custear, dar sustento a algo) ou integrar (tomar parte, juntar-se completar). (...) Em verdade, bastaria o verbo integrar, que abrangeria todos os demais. Quem promove ou constitui uma organização, naturalmente a integra; quem financia, igualmente a integra, mesmo como participe” (NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. Volume 2*. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 774.)

“Pela primeira vez aportou no ordenamento jurídico brasileiro o crime de promover (fomentar, desenvolver, estimular, impulsionar, anunciar, propagandear), constituir (compor, formar, dar existência), financiar (apoiar financeiramente, custear despesas, prover o capital necessário para) ou integrar (participar, tornar-se parte de um grupo, associar-se, estabelecer conexão), pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.” (MASSON, Cleber. MARÇAL, Vinicius. *Crime Organizado*. São Paulo: Método, 2018. p. 68)

Ainda, nos termos da Convenção de Palermo, a criminalização por participar de organização voltada para o crime transnacional abrange a conduta de qualquer pessoa que, conhecendo a finalidade e a atividade criminosa geral do grupo criminoso organizado, ou a sua intenção de cometer as infrações em questão, participe ativamente das atividades do grupo criminoso organizado, ainda que sua atuação não seja flagrantemente ilícita, mas sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa acima referida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**3.4.1- Conjunto de Fatos 7 e 8: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e evasão de divisas pela não declaração dos mesmos às autoridades brasileiras (denunciados: DARIO MESSER, MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ)**

Entre 28/01/2019 a 31/07/2019, **DARIO MESSER** ocultou a quantia de US\$ 232,000.00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa, especificamente em decorrência de financiamento de US\$ 500,000.00 por parte de **HORACIO MANUEL CARTES JARA**, com o auxílio determinante de **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, a quem coube entregar os valores em espécie no Paraguai a **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**, que por sua vez os manteve ocultos e ainda operou de forma a disponibilizar e entregar esses valores a **MYRA ATHAYDE** em Reais no Brasil, com o auxílio determinante do doleiro paraguaio **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, com o propósito distanciarem a sua derivação de crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 7**).

Ainda, esses US\$ 232,000.00 eram destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** e foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 8**).

Desde que **DARIO MESSER** ficou foragido em maio de 2018 até 31/07/2019 há registros telemáticos em nuvem ou arquivos de fotografia de encontros no exterior entre **MYRA ATHAYDE** e **CECY MENDES GONÇALVES DA MOTA**, além de outras pessoas da Família Mota, originária de Ponta Porã/MS, cidade que faz fronteira seca com o Paraguai, país em que **DARIO** esteve homiziado. Tenha-se como exemplo essa



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

fotografia abaixo em Nova York e a viagem para Bariloche que foi acompanhada pela Polícia Nacional argentina e a Interpol<sup>44</sup>.

Com a prisão de **DARIO MESSER** e exame do material apreendido, constatou-se que essa relação supera os laços de amizade, já que a análise das conversas do “doleiro dos doleiros” revela que o mesmo mantém fortes contatos com “TONHO”, usuário da linha +595971999482, identificado como **ANTONIO JOAQUIM MOTA**, fazendeiro “brasiguai” de Pedro Juan Caballero, dono da empresa paraguaia FRIGORÍFICO NORTE S.A. e, juntamente com **CECY MENDES GONÇALVES DA MOTA**, da AGROGANADERA AQUIDABAN S.A.

Foram coletados durante as investigações registros de fotografias e acessos à rede wi-fi da Família Mota de maio a setembro de 2018, evidenciando que a mesma abrigou **DARIO MESSER** em um de seus imóveis na Cidade de Pedro Juan Caballero, mesmo local em que **MYRA ATHAYDE** costumava encontrá-lo. Veja-se como exemplo a fotografia datada em 31/05/2018, com localização próxima ao endereço registrado para **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA** (Av. Tte. Herrero c/General Dias).



#### Metadata

Camera Make:	samsung
Camera Model:	SM-J250M
Capture Time:	31/05/2018 17:40:06
Pixel resolution:	3264x2448
Resolution:	72x72 (Unidade: Polegada)
Orientation:	Horizontal (normal)
Lat/Lon:	-22.544333 / -55.741909

*Imagem encontrada no celular Samsung Galaxy J2 Pro (Av. Curupaty c/ Cnel. Martínez)*





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CPF 20146272153 🌐 📱 🚗 🚚  
Nome ANTONIO JOAQUIM DA MOTA 🌐 📱 📧 📧 📧  
Data Nascimento 06/12/1959  
Sexo MASCULINO  
Nome Mãe VICENTINA PEREIRA DA MOTA 🌐 📱 📧 📧 📧  
Endereço AVENIDA TTE HERRERO C GENERAL DIAS 00 - CASA MRE=704 - CENTRO - CEP 70000-000  
- EXTERIOR/EX 📍

*Consulta aos bancos de dados oficiais*



*Imagem apresentada pelo Google Satélite nas coordenadas (-22.544333, -55.741909)*

No mesmo celular foi identificado o acesso de **DARIO MESSER** à rede *Wifi Motta* nos períodos de 30/05/2018 a 30/06/2018 e nos dias 02, 03 e 29 de julho de 2018. Por sua vez, **MYRA ATHAYDE** acessou a mesma rede nos dias 18 de julho de 2018 e 04, 05, 07 e 08 de agosto de 2018 e a rede *Mota* no dia 06 de agosto de 2018, cujos registros constam no icloud do endereço [myrathayde@hotmail.com](mailto:myrathayde@hotmail.com), cuja quebra foi judicialmente autorizada.

Nas imagens abaixo, **ANTONIO MOTA**<sup>45</sup> ao lado de **DARIO MESSER** comemora o aniversário do fugitivo em 22/09/2018, juntamente com a esposa e o enteado na foto seguinte.

<sup>45</sup>Além da relação com **DARIO MESSER**, pesam gravíssimos indícios quanto a envolvimento dos integrantes da Família MOTA com outros atos ilícitos, como o tráfico de drogas, contrabando de cigarros e a lavagem de dinheiro, mas esses fatos serão objeto de investigação em sede própria.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



As conversas entre **DARIO** (MARCELO), **MYRA** e **TONHO** indicam claramente que **ANTONIO MOTA** passou a ocultar US\$ 232,000.00 para o doleiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

foragido, com o compromisso de mensalmente entregar US\$ 10,000.00 a **MYRA ATHAYDE**, pessoalmente ou por intermédio do esquema de câmbio ilegal e dólar-cabo da FE CAMBIO SA, sob operacionalização do seu gerente **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, lembrando ser a mesma casa de câmbio em Pedro Juan Caballero indicada por FELIPE COGORNO para ocultar US\$ 260,000.00 de **DARIO** (cf descrito adiante).

No diálogo a seguir entre **DARIO** e **TONHO**, entre 18 a 20/06/2019, o doleiro cobra o repasse de US\$ 10,000.00, sendo encaminhado o “comprovante” do pagamento desse valor através da FE CAMBIO, em nome de **JOSÉ VALDEZ**:

Participants (2)

Tonho  
595971999482@s.whatsapp.net

Marcelo (owner)  
595992219511@s.whatsapp.net

Conversation

Select/Deselect all 94 messages

Marcelo  
Fala amigo, tudo bem? Não esquece da minha encomenda...  
18/06/2019 20:25:01(UTC+0)

Tonho  
Amanhã tá na conta fica te  
18/06/2019 21:12:17(UTC+0)

Marcelo  
Valeu amigo!! Abss  
18/06/2019 21:15:15(UTC+0)

Marcelo  
Fala Tonho, conseguiu deixar lá a encomenda?  
19/06/2019 20:37:31(UTC+0)

Marcelo  
Bom dia Tonho, vc não me respondeu ontem. Alguma novidade?  
20/06/2019 15:18:50(UTC+0)

Tonho  
image/jpeg  
34ed24c2-2a91-4eef-8545-609d7d56cb8a.jpg  
[https://mmg-fma.whatsapp.net/d/f/AuacQvebv0xHTWPmMUY1jeNHdR\\_SvmzloCL8EGMQUn2y.enc](https://mmg-fma.whatsapp.net/d/f/AuacQvebv0xHTWPmMUY1jeNHdR_SvmzloCL8EGMQUn2y.enc)



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Em outra ocasião, poucos dias após, **CECY MENDES GONÇALVES DA MOTA** é incumbida de entregar pessoalmente US\$ 3,000.00 a **MYRA ATHAYDE**, quando do encontro de ambas na viagem a Bariloche.

Participants (2)

**Tonho**  
595971999482@s.whatsapp.net

**Marcelo** (owner)  
595992219511@s.whatsapp.net

Conversation

Select/Deselect all 94 messages

**Marcelo**  
A Myra está indo para Bariloche com Ceci e Orlando. Você conseguiria dar pra Ceci levar 3 mil dol para a Myra para ela gastar na viagem?  
29/06/2019 14:53:03(UTC+0)

**Tonho**  
Sim vamos arrumar a Cecy já está aí em S P  
29/06/2019 14:53:48(UTC+0)



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em outra mensagem no dia 03/07/2019, **DARIO MESSER**, numa espécie de tomada de contas com **ANTONIO DA MOTA**, contabiliza os repasses já recebidos e pagamentos de despesas suas e de **MYRA ATHAYDE**, que totalizaram US\$ 39,200.00, restando àquela altura o montante de US\$ 192,800.00.

Participants (2)

**Tonho**  
595971999482@s.whatsapp.net

**Marcelo (owner)**  
595992219511@s.whatsapp.net

Conversation

Select/Deselect all 94 messages

**Tonho**  
Fica com Deus  
29/06/2019 14:56:49(UTC+0)

**Marcelo**  
Fala amigo. Recebi aqui o valor em reais. Valeu amigo. Absss  
03/07/2019 16:21:48(UTC+0)

**Tonho**  
ABS  
03/07/2019 16:44:02(UTC+0)

**Marcelo**  
800 iPhone  
1700 Computador 2  
30000 Pedro J  
3000 Bariloche  
Total: 232 - 39200 = 192.800  
03/07/2019 16:54:28(UTC+0)

232 mil USD

2000 Carteira  
1700 Computador  
800 iPhone  
1700 Computador 2  
30000 Pedro J  
3000 Bariloche

Total: 232 - 39200 = 192.800





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Dessa relação depreende-se que através da FE CAMBIO em Pedro Juan Caballero (Pedro J) já haviam sido feitas três remessas de US\$ 10,000.00 a **MYRA ATHAYDE**, certamente pela entrega do correspondente em Reais no Brasil, e as demais despesas se referiram aos valores entregues à essa operadora da ORCRIM na Argentina ou a pagamento de bens de consumo.

Há de se registrar diversas mensagens no Whatsapp em que **MYRA ATHAYDE** (Mein Geliebter) pressiona **DARIO MESSER** a realizar as cobranças dos valores a **TONHO**, incluindo alguns áudios:

25/07/2019 12:58:17 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Negócio é pressionar. Não pode parar de pressionar”!*

25/07/2019 12:58:34 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Como diz a minha mãe: todo mês vai ser isso”.*

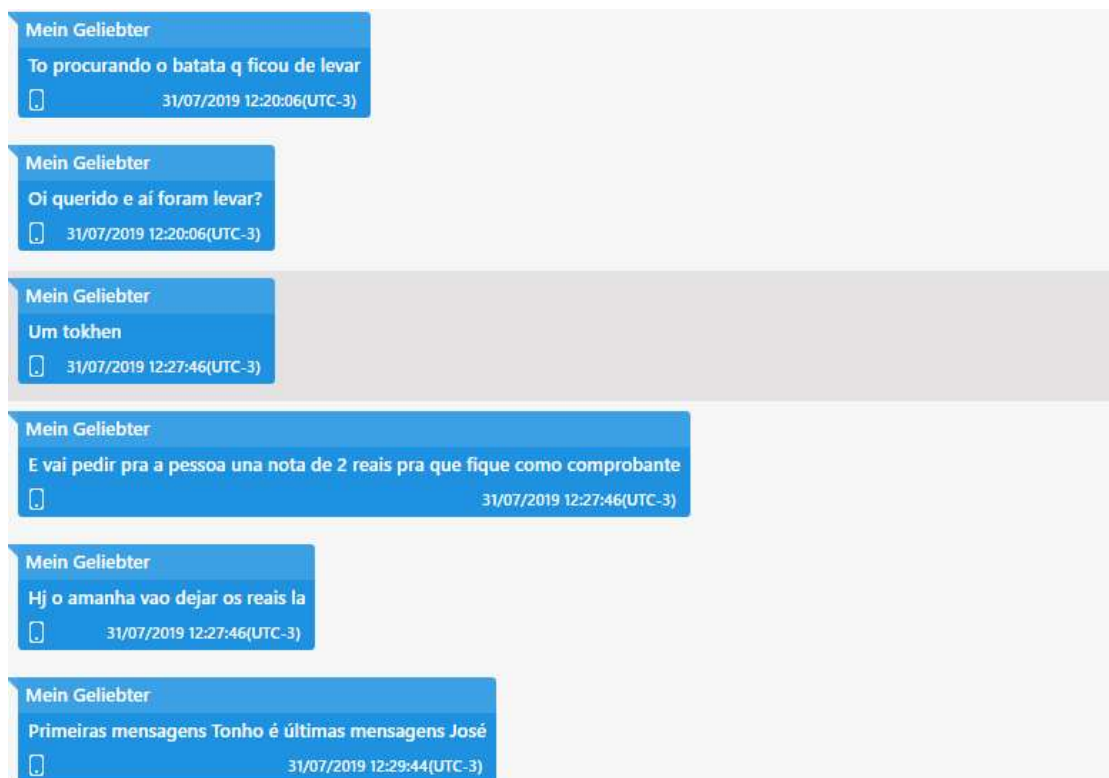
**MYRA ATHAYDE** ainda ressalta: *Não consigo nem raciocinar tanto dinheiro por minuto kkkkk Só quero os 10 do tonho*

Sobre outro depósito, **MYRA ATHAYDE** encaminha a **DARIO MESSER** os diálogos que teve com **TONHO**, além de repassar a última mensagem de **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ** que se comprometeu a deixar os valores em reais no local combinado: *“Hj o amanhã vao deixar os reais la”.*





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Como dito no capítulo anterior, esses US\$ 232,000.00 são parte dos US\$ 500,000.00 que foram entregues em espécie a **MYRA ATHAYDE** a mando de **HORÁCIO CARTES** em Assunção entre os dias 28 e 29/01/2019.

Em seu segundo interrogatório realizado perante a Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã **ANTONIO JOAQUIM MOTA** reconheceu a dinâmica dos fatos, no sentido de que de fato ocultou US\$ 230,000.00 a pedido de **DARIO MESSER** a fim de devolver periodicamente em parcelas a **MYRA ATHAYDE**, e de forma dissimulada, pelo sistema de dólar- cabo realizado por **JOSÉ (JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ)**, da FE CAMBIO. Veja-se a gravação do seu depoimento (**DOC 8**):



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

(...)

**DELEGADO:** *Então o senhor pode falar agora. Me explica porque eu não fiz a oitiva da outra vez. Explica o que que o senhor falou de errado e retifica.*

**ANTÔNIO MOTA:** *É o seguinte: no meu depoimento me perguntaram se o DARIO MESSER tinha deixado algum dinheiro comigo e eu falei que não. Certo.*

**DELEGADO:** *Sim. Certo.*

**ANTÔNIO MOTA:** *E na realidade não foi assim. Como eu tava nervoso naquela hora sem saber o que falar, eu falei que não. Mas ele deixou um dinheiro comigo. Entendeu? Não que ele me emprestou. Falou ó: que no dia que eu precisar, minha noiva precisar, você vai dar pra ela esse dinheiro aqui daí qual conforme ela for precisando.*

**DELEGADO:** *Então o senhor tá dizendo que ele deixou o dinheiro não a título de empréstimo, mas para que o senhor entregasse para a noiva dele?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não a título de empréstimo, que fosse entregue pra noiva dele quando ela precisasse. Então, foi isso que eu menti e tou aqui ratificando o que eu falei lá no meu depoimento.*

**DELEGADO:** *Tudo bem. O senhor me explica então, por favor, como que foram feitas essas entregas de dinheiro pra senhora Myra?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Essa entrega de dinheiro eu entreguei no CÂMBIO pra ela. Inclusive me perguntaram no dia entendeu, e eu fiquei sem saber o que responder.*

**DELEGADO:** *Me explica melhor: como assim no CÂMBIO pra ela?*

**ANTÔNIO MOTA:** *No CÂMBIO, FÊ CÂMBIOS foi depositado em nome do, com JOSÉ, um tal de JOSÉ. Que eu nem fui lá, eu mandei um funcionário meu que o DARIO pediu pra depositar no CÂMBIO. Chegar no CÂMBIO, entendeu?*

**DELEGADO:** *Tá. Quanto que foi esse valor?*

**ANTÔNIO MOTA:** *10 mil cada parcela. 10 mil.*

**DELEGADO:** *10 mil cada parcela. Ao todo ele deixou quanto?*

**ANTÔNIO MOTA:** *30 mil. Ele deixou comigo 230 mil.*

**DELEGADO:** *230 mil?*

**ANTÔNIO MOTA:** *232 mil pra ser exato. Entendeu?*

**DELEGADO:** *232. Ok.*

**ANTÔNIO MOTA:** *Aí depois eu dei mais, depusitei mais US\$ 3 mil, comprei mais um computador pra ele. Entendeu? É essa a estória certa que eu to te falando.*

**DELEGADO:** *Então o senhor tá dizendo que ela veio ao Paraguai*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não. Ela veio ao Paraguai, entendeu, aí eu depusitei na Casa de Câmbio pra ela. Na FÊ CÂMBIOS.*

**DELEGADO:** *O senhor depositou então lá na Casa de Câmbio.*

**ANTÔNIO MOTA:** *Porque ele pediu pra repassar pra ela quando ela precisasse US\$ 10 mil assim, entendeu?*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**DELEGADO:** *O senhor teria alguma testemunha? Alguém disposto a, um funcionário que poderia testemunhar isso? Que a Casa de Câmbio é lá do Paraguai, correto?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Posso. Sim, sim. A FÊ CÂMBIOS.*

**DELEGADO:** *Qual nome do funcionário?*

**ANTÔNIO MOTA:** *José.*

**DELEGADO:** *José o quê?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Aí já não sei, Dr.*

**DELEGADO:** *Tá. E isso (inaudível) na Casa de Câmbio, né?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Sim. Sim.*

**DELEGADO:** *Então é isso que o depositava então o senhor entregava US\$ 10 mil por mês.*

**ANTÔNIO MOTA:** *(inaudível) entregava US\$ 10 mil por mês e quando ela pedia.*

**DELEGADO:** *Durante quanto tempo?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não, até acabar o.*

**DELEGADO:** *Até acabar? E chegou a acabar o valor?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não. Não chegou.*

**DELEGADO:** *Quanto que tinha de saldo, mais ou menos?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Deve dar uns US\$ 170 mil, deve ter.*

**DELEGADO:** *Então o senhor depositou somente em torno de cinco meses?*

**ANTÔNIO MOTA:** *É. Cinco meses, por aí.*

Nesse ponto é importante ressaltar que **TONHO** recebera US\$ 232,000.00 de **DARIO** porque tinha uma “conta corrente” na FE CAMBIO, então ele guardou o dinheiro consigo e sempre que precisava repassar algum valor para **MYRA** receber em Reais no Brasil o fazia depositando US\$ 10,000.00 em sua “conta” na FE, que através de **JOSÉ VALDEZ** promovia o dólar-cabo. Mas como o dinheiro ficava com **TONHO**, **MYRA** poderia receber dele diretamente em Dólares, ou indo a Ponta Porã ou Pedro Juan Caballero, ou nas viagens que fazia com **CECI** e a Família Mota, por intermédio desta (vale dizer que em relação aos US\$ 3,000.00 a ser entregue em Bariloche **TONHO** negou que **CECI** tenha levado o dinheiro, que teria sido entregue pelo sistema de câmbio ilegal da FE).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A propósito de recebimentos de valores diretamente com **TONHO**, de se reiterar o áudio gravado por **ALCIONE ATHAYDE** em 17/01/2019 às 17:28:35 e destinado à **MYRA ATHAYDE**, onde a mesma orienta o núcleo operacional da ORCRIM: “*MYRA, faz por muitas vias. Faz com o Tonho. Você vai ver, depois vai fazer com o ARLEIR trazendo uma parte. Depois você vai lá... Não sei porque que quando você foi para pegar, você não trouxe mais algum, entendeu?! Porque toda vez que você for por de trazer 10. Toda vez que alguém for pode trazer 10. Então, tem que ir trazendo. Não pode deixar lá.*”

Outro dado importante é que **TONHO** admitiu ter feito os repasses por 5 meses, ficando com um saldo de US\$ 170,000.00, ou seja, como durante as buscas da Operação Patrón esse dinheiro não foi achado, ele continua sendo objeto de ocultação até os dias de hoje.

Em prosseguimento, e não menos importante, **TONHO** explica o procedimento de dólar-cabo da FE CAMBIO e esclarece que recebera das mãos de **MYRA ATHAYDE**, em Assunção/PY, os US\$ 230,000.00, o que, considerando o tempo de repasse (5 meses) e valores repassados (US\$ 62,000.00) leva à conclusão que essa entrega do dinheiro por **MYRA** certamente se deu quando a mesma esteve em Assunção entre 28 e 29/01/2019 (cf referido na descrição do FATO 6).

**ADVOGADO:** *Eu poderia fazer uma pergunta ao senhor., pro senhor. perguntar se achar pertinente?*

**DELEGADO:** *Claro.*

**ADVOGADO:** *É que o interrogado explicasse melhor pra nós qual é esse hábito de você fazer depósitos em Casa de Câmbios aqui na região. Como que seria esse hábito e aonde ele teria recebido esse dinheiro da senhora MYRA. Como que isso aconteceu essa circunstância pra nós aqui.*

**DELEGADO:** *Tudo bem. São termos federais. Pode responder, por favor.*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não. Aqui nós aqui no Paraguai, o senhor deve saber. Aqui a gente faz uma conta corrente na casa de câmbio quando você precisa de um dinheiro você troca. Cê precisa de real, entendeu, aí deposita na conta do Brasil. Agora da onde vem,*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*como vem, eu não sei. Entendeu? A moeda nossa lá ou é dólar ou é guarani. Entendeu? Nós trabalhamos com dólar ou guarani. (inaudível) tão vendendo em dólar. Entendeu?*

**DELEGADO:** *Entendi. E o senhor normalmente o senhor traz dólares pro Brasil? O senhor envia reais pro Paraguai também?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não. Não. Eu não faço esse tipo de transação. Eu não faço esse tipo de transação. (inaudível) quando eu preciso de um real, eu preciso sei lá, é R\$ 20 mil. R\$ 20 mil. Quanto é? Tanto. (inaudível) deposita na minha conta pra mim fazendo o favor. Eles é que deposita. Agora como eu não sei.*

**DELEGADO:** *Tá. Em relação então. Como foi feita a entrega do dinheiro pelo DARIO MESSER ao senhor?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não. O DARIO não me entregou o dinheiro. Quem me entregou o dinheiro foi a MYRA.*

**DELEGADO:** *A MYRA?*

**ANTÔNIO MOTA:** *A MYRA que me entregou o dinheiro em Assunção. Entendeu?*

**DELEGADO:** *Entendi.*

**ANTÔNIO MOTA:** *Ela que me entregou esse dinheiro. O DARIO não me entregou dinheiro nenhum. Certo? Só que ele me pediu.*

**DELEGADO:** *Mas o senhor recebeu em razão da sua amizade com o DARIO. Isso?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Isso. Isso. Em razão que ele pediu. Ó, você entrega pra mim esse dinheiro quando ela precisar você entrega US\$ 10 mil. Entendeu? Eu não peguei o dinheiro da mão dele. Tá aqui. Quem me entregou foi ela. Da onde ela pegou, da onde que ela trouxe, também não sei.*

**DELEGADO:** *Tudo bem. Senhor sabe se tem alguma participação do HORÁCIO CARTES nessa situação, nessa entrega?*

**ANTÔNIO MOTA:** *Não. Não. Não sei. Eu não posso falar que eu não sei. Entendeu? Eu não sei. (...)*

Está claro, portanto, que **DARIO MESSER** ocultou US\$ 232,000.00 obtidos com o financiamento ORCRIM por **HORÁCIO CARTES**, com o auxílio determinante de **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, a quem coube receber e entregar os valores em espécie no Paraguai a **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**, que por sua vez os manteve ocultos e ainda operou de forma a disponibilizar e entregar cerca de US\$ 50,000.00 desse valor a **MYRA ATHAYDE** em Reais no Brasil, com o auxílio determinante do doleiro paraguaio **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade

Ainda, esses US\$ 230,000.00 eram destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** e foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**3.4.2- Conjunto de Fatos 9 e 10: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e evasão de divisas pela não declaração dos mesmos às autoridades brasileiras (denunciados: MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, DARIO MESSER, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ)**

Entre 28/01/2019 a 31/07/2019, **DARIO MESSER** ocultou a quantia de US\$ 260,000.00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa, especificamente em decorrência de financiamento de US\$ 500,000.00 por parte de **HORACIO MANUEL CARTES JARA**, com o auxílio de **NAJUN AZARIO FLATO TURNER, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, que operaram de forma a disponibilizar esse valor a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, com o propósito de distanciarem a sua derivação de crime de financiamento a organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9**).

Ainda, os US\$ 260,000.00 destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10**).

O empresário ítalo-paraguaio **FELIPE COGORNO ÁLVAREZ**, que vem a ser um dos diretores do Grupo Cogorno, administrador do Shopping China e representante da Câmara de Comércio de Amambay, todos no Paraguai, mantém uma relação estreita com **NAJUN TURNER**, a quem visita frequentemente na Cidade de São





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Paulo, onde o doleiro e contrabandista uruguaio se escondeu enquanto foragido da justiça federal nesse Estado. **COGORNO** também já foi investigado pela Polícia Federal brasileira em um inquérito oriundo da investigação do caso Banestado, bem como a sua relação com a casa de câmbio FE CAMBIOS S.A., com sede em Pedro Juan Caballero/PY.

**Dados Inquérito:**

IPL	00024/2006-DPF/PPA/MS
Instauração	26/01/2006
Forma	PORTARIA
Abertura	INTERNA
Processo	200660000017750
Data	30/03/2007
Decisão	
Decisão	IPL ENCAMINHADO A OUTRA UNIDADE
Mat. Delegado	10896
Mat. Escrivão	14215
Local Crime	PONTA PORA/MS
Inc. Penal Principal	ART.22 LEI 7492/83,ART.1 DA 8137/90,ART.1 DE 9613/98,ART288 DO CPB
Observação	RETOMBADO NA SR/DPF/MS COM NOVO N. 0185/2007-SR/DPF/MS SIGILOSO - REPR.FISCAL 42/05 SRF
Fato	OF.681/05-DFIN-FELIPE COCORNO MANTEVE DEP. NO BANCO JP MORGAN CHASE/NY EUA-EM DETRIMENTO AO SFN-TOTAL UÇ 74.300 DE ORIGEM DESCONHECIDA.

**Testemunhas:**

Selecionar Dados    Mostrar Reduzido

6 registros

Nome	FELIPE CODORNO ALVAREZ
Documento	07592307812
Endereço	R.ANTONIO JOAO, 1345,CTO, PONTA PORA, MS
Delegacia	DPF/PPA/MS

Nome	BEACON HILL SERVICE CORPORATION - BHSC
Documento	00000000001
Endereço	NOVA YORK - EUA
Delegacia	DPF/PPA/MS

Nome	JUSCELIO NUNES VIDAL
Documento	00000000002
Endereço	RJ
Delegacia	DPF/PPA/MS

Nome	B/O FE CAMBIOS S.A
Documento	00000000003
Endereço	PEDRO JUAN CABALLERO - PARAGUAY
Delegacia	DPF/PPA/MS

Nome	BANESTADO S/A
Documento	00000000005
Endereço	PARANA
Delegacia	DPF/PPA/MS

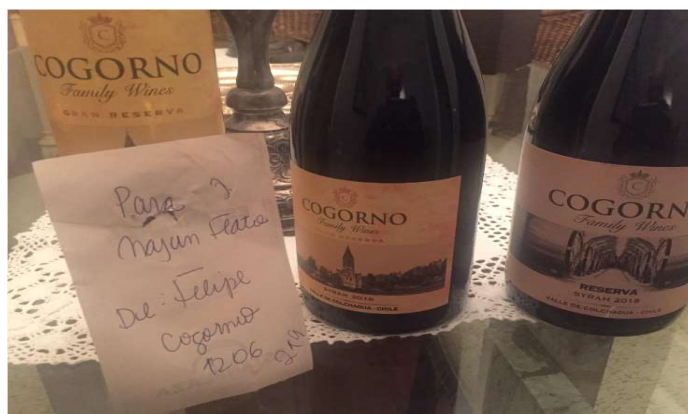
**FELIPE COGORNO** é o contato “FELIPE SHOPPING” armazenado no telefone de **NAJUN TURNER**, cujos diálogos entre ambos são capturados e encaminhados a **DARIO MESSER**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



*Garrafas de vinho presenteadas a NAJUN FLATO TURNER por  
FELIPE COGORNO*

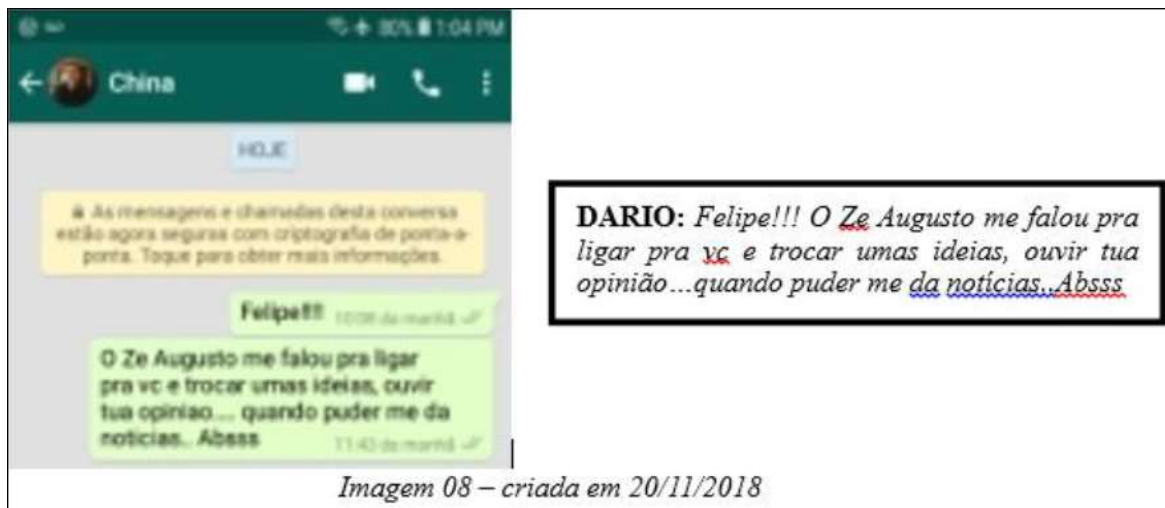
Na análise do material apreendido, o contato de **FELIPE COGORNO** aparece armazenado na memória do celular de **DARIO MESSER** como “CHINA”, telefone +595971975000 e +595984189566. Foi encontrada conversa com “CHINA”. Abaixo, os registros de contato de **DARIO MESSER** com **FELIPE COGORNO**, ora **CHINA**, com a mesma imagem de “FELIPE SHOPPING”, e, após, novo contato com **FELIPE COGORNO**, ora **ALBERTO CHINA**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Vale dizer que “ALBERTO” é um codinome que foi utilizado por NAJUN TURNER ao se referir a DARIO MESSER em conversa com FELIPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**COGORNO.** “CHINA” é um apelido conferido a **COGORNO** por ser administrador do SHOPPING CHINA.

Em alguns diálogos capturados, **NAJUN TURNER** conversa a respeito da remessa de algum material ou carga para o Uruguai, que eles chamam de “pneus”<sup>46</sup>. Na sequência dos diálogos, no dia 17/01/2019, **NAJUN TURNER** pede o auxílio de **FELIPE COGORNO** em ocultar US\$ 500.000,00 que “ALBERTO” (**DARIO MESSER**) receberia em Assunção nos próximos dias (como de fato recebeu por intermédio de **MYRA** a mando de **HORÁCIO CARTES**, como já narrado), e cuja noiva (**MYRA ATHAYDE**) entregaria o dinheiro no seu escritório em Assunção no Paraguai. Veja-se a degravação da mensagem, capturada em 17/01/2019:

**FELIPE SHOPPING:** Olá mi tesouro, quem Alberto? *Com relação aos pneus temos que ver como enviar, vou perguntar alguma transportadora aqui no Paraguay, pq no Brasil na da...Aqui posso ter nota fiscal para enviar*

**TESSORO:** *Ola mas seria de py a uy e possível? Mas nao esquento muito. Alberto nao lembra?? Kkkkkk “Hermano del alma” Lembro? Te explico mas do entre nos, ele tem 500 mil bb na capital nos próximos dias, e gostaria de guardar com vc, e a medida que ele precise, indicaria a pessoa a quem entregar. Eso e a finalidade do que ele quer falar. Te repasso uma msg do que ele queria falar com vc..*

**Mensagem do DARIO MESSER encaminhada pelo TESSORO:** *Amigo, preciso de um grande favor. Vou ter nos próximos dias 500 mil dol em Assuncao e preciso que você guarde pra mim. Minha noiva te entrega pessoalmente no seu escritório. Forte abraço.*

Em outro *print* de conversa feito dois dias após por **DARIO MESSER**, este comunica a **NAJUN TURNER** que **FELIPE COGORNO** indicou a casa de câmbio FE CAMBIOS S.A, localizada em VILLA MORRA, bairro de Assunção/PY, para guardar

<sup>46</sup>Pneus ou outro material que **NAJUN TURNER** precisa que **FELIPE COGORNO** o auxilie a transportar para o Uruguai. O empresário sugere transportar do Paraguai, pois nesse país consegue emitir nota, ao contrário do Brasil.



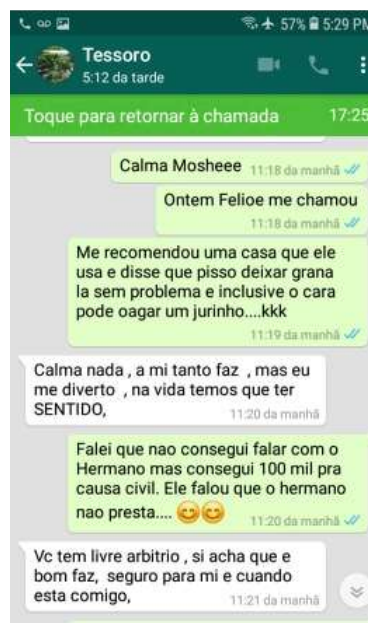
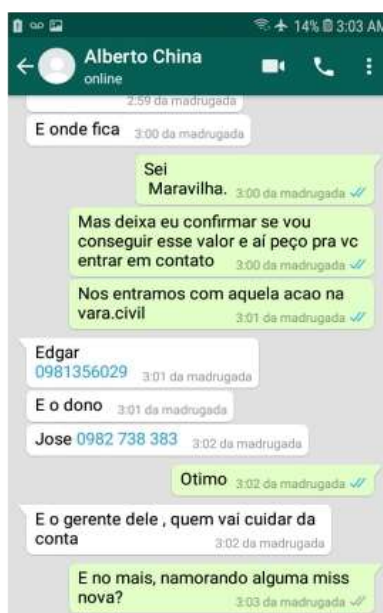
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

o dinheiro, com acréscimo de juros, mesmo não se tratando de uma instituição bancária. O estabelecimento pertencente ao doleiro **EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO** e é gerenciado por **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, sendo certo que não por coincidência está relacionado com **COGORNO** à referida investigação do BANESTADO.

Na conversa encontrada entre **DARIO MESSER** e **FELIPE COGORNO**, ora “ALBERTO CHINA”, o empresário encaminha os números telefônicos de **EDGAR** e **JOSE**, informando que o gerente irá cuidar da conta, cujo escopo será o depósito em sistema bancário paralelo de dinheiro a ser oculto das autoridades públicas, tal como o sistema no Uruguai outrora comandado por **DARIO** e operacionalizado pelos colaboradores **JUCA** e **TONY**.



*Imagem criada em 19/01/2019*

Pesquisas realizadas no *site truecaller* apresentam os nomes dos contatos citados no diálogo como sendo de “EDGAR ARANDA” e “JOSE VALDEZ FE





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

CAMBIOS”, e consulta ao sítio da empresa na internet<sup>47</sup> apresenta o quadro societário da FE CAMBIOS, sendo EDGAR ARANDA o sócio majoritário e o funcionário JOSÉ VALDEZ com e-mail de contato associado à filial localizada em Villa Morra, bairro de Assunção/PY.

Em imagem capturada no dia 26/01/2019, **NAJUN TURNER** demonstrou preocupação a **FELIPE COGORNO** sobre a confiabilidade de **EDGAR**, pois **DARIO MESSER** não estaria em condições de correr riscos financeiros:

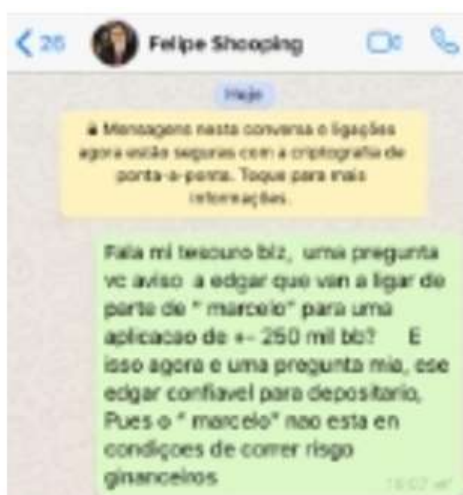


Imagem – 26/01/2019

**TESSORO:** *Fala mi tesouro blz, uma pergunta vc aviso a Edgar que van a ligar de parte de "Marcelo" para uma aplicação de +/- 250 mil bb? E isso agora e uma pergunta mia, ese edgar confiavel para depositario, Pues o "Marcelo" nao esta em condições de correr risco ginanceiros*

Poucos dias após essas tratativas, entre 28 e 29/01/2019, foram acautelados US\$ 260,000.00 na FE CAMBIO em nome da namorada/noiva de **DARIO**,

<sup>47</sup> Fonte: <http://www.fecambios.com.py/>, acesso em 24/09/2019.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, sob a responsabilidade do proprietário EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e o gerente JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ, pessoas que passaram a gerenciar os recursos de origem clandestina, advindos de HORACIO CARTES, como se operassem uma verdadeira conta corrente para pagamentos em favor de MYRA.

Com efeito, na galeria de fotos do aparelho celular *Samsung Galaxy J2 Pro*, foi resgatado um extrato extraoficial de conta em nome de “MYRA/VM F.C” (VILLA MORRA FE CAMBIOS) no período de janeiro/19 a abril/19, contendo entradas e saídas de recursos em dólares, entre as quais se destacam os créditos no valor de US\$ 260,000.00 associado a “Sra. MYRA/ ok JOSE VALDEZ / FELIPE COGORNO” e no valor de US\$ 10,000.00 associado a “Recebido em VM (VILLA MORRA)/ok VALDEZ/Sra. Myra”.

DOC Nº	FECHA	DESCRIPCION DEL MOVIMIENTO	ENTRA/DEBITO	SALE/CREDITO	SALDO
4,284	29/01/19	SALDO ANTERIOR...			0.00
		credito sra myra / ok jose valdez / felipe cogorno		260,000.00	260,000.00 CR
7,751	20/02/19	op rs 5.000 / 3.78 / raissa betty bco santander	1,323.00		258,677.00 CR
7,752	20/02/19	op rs tt 800 / 3.78 luiz enrique / bco itau	217.00		258,460.00 CR
7,753	20/02/19	op rs tt 6.000 / 3.78 paula michel le * bradesco	1,587.00		256,873.00 CR
7,754	20/02/19	op rs tt 1.367 / 3.78 bco santander	362.00		256,511.00 CR
13,932	02/04/19	Recibido en VM/ ok Valdez/ Sra. Myra		10,000.00	266,511.00 CR
14,661	05/04/19	debito por tt rs 3.758,75 / ok jose valdez	939.00		265,572.00 CR
SALDO FINAL HASTA LA FECHA: 05/04/2019					265,572.00 CR

A alusão ao nome de FELIPE COGORNO no extrato revela a sua ingerência no depósito espúrio e indicia que o mesmo está relacionado a uma sociedade oculta com a casa de câmbio FE CAMBIO, da mesma forma que NAJUN se apresenta em relação à ENTERTOOUR TURISMO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Por outro lado, como já dito, o sistema de tráfego internacional confirma que **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE** esteve em Assunção entre os dias 28 e 29/01/2019, embarcando no voo LA1302 e retornando no voo LA1301.

Relembre-se que, conforme o citado extrato da FE CAMBIO, o dia 29/01/2019 foi justamente a data de registro do depósito de US\$ 260,000.00, o que leva à conclusão de que se concretizou a previsão de que **DARIO MESSER** receberia (de **HORACIO**) US\$ 500,000.00 em Assunção nos próximos dias, e que a sua noiva **MYRA ATHAYDE** entregaria (parte desse valor) no escritório de **FELIPE COGORNO** em Assunção.

De outra parte, o mesmo extrato registra depósitos bancários em 20/02/2019 a pessoas do relacionamento de **MYRA ATHAYDE** no Brasil, como sua amiga **RAISSA BETTY AMORIM SOUZA** e a operadora de turismo **PAULA MICHELI FANCELLI**, respectivamente de R\$ 5.000,00 (banco Santander) e R\$ 6.000,00 (banco Bradesco), com taxa de conversão do dólar a R\$ 3,78, certamente pelo já citado sistema de dólar-cabo invertido uma vez que os valores de **MYRA** na FE estão ao largo do sistema financeiro oficial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.5. Conjunto de Fatos 11 e 12: Lavagem de Dinheiro por depósito oculto de Dólares no Paraguai e evasão de divisas pela não declaração dos mesmos às autoridades brasileiras (denunciados: DARIO MESSER, JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA, MYRA OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE e ARLEIR FRANCISCO BELLIENY)**

Entre 03/05/2018 a 31/07/2019, enquanto foragido, **DARIO MESSER** ocultou a quantia total de US\$ 700,000.00 obtida com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa voltada para a prática de câmbio ilegal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro daí decorrente, com o auxílio do doleiro paraguaio **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA**, que operou de forma a disponibilizar e entregar esse valor em Dólares ou Reais sempre que determinado em favor de **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE** e o seu padastro **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, com dissimulação da sua origem, natureza, disposição, movimentação e propriedade, com o propósito distanciarem a sua derivação de crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa (**Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11**).

Ainda, os US\$ 700,000.00, que eram em parte destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** e **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE**, foram mantidos no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras com o auxílio de todos esses denunciados (**Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12**).

Em diversas ocasiões nas suas mensagens arquivadas **DARIO MESSER** menciona o nome de **JORGE**, a quem chama também de **FINOLO**, como sendo uma das pessoas responsáveis por operar com seu dinheiro, seja ocultando, seja realizando pagamentos ou entregas. E de fato esse nome fora mencionado pelo colaborador **DAN**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MESSER em seu Termo de Colaboração, referente aos Anexos 9 e 12, como sendo, assim como LUCAS, o doleiro dono de uma casa de câmbio no Paraguai contratado por **DARIO** para fazer pagamentos de boletos e depósitos em contas de terceiros:

“... Que sabe informar que **Dario utilizava dois doleiros para realizar pagamentos de suas despesas no Brasil e no Paraguai**; Que, uma vez que compartilharam estruturas físicas no Paraguai, no dia a dia das atividades do seu pai, tomou conhecimento dessas pessoas e de suas funções nos negócios de seu pai; Que um desses doleiros se chama Lucas e era responsável por fornecer dinheiro vivo (tanto dólares quanto reais) no Paraguai;...**Que outro doleiro se chama Finolo; Que Finolo pagava boletos, que eram encaminhados por Elsa, por meio desse Finolo, e fazia depósitos em contas correntes indicadas por Dario e seus funcionários; Que Dario pagava despesas pessoais e de sua família no Brasil de duas formas; Que a primeira era através de Finolo; Que Finolo possui uma casa de Câmbio cujo nome o colaborador não sabe**; Que o colaborador nunca falou com Finolo; Que Dario criou um e-mail para Elsa de uma empresa chamada CHAI SA para que ela mandasse e-mails, porém Elsa não sabia quem era o destinatário já que era um e-mail fornecido por Dario; **Que acredita que o primeiro nome de Finolo é Jorge**; Que o colaborador chegou a ter e-mail da Chai, mas acabou nunca usando; **Que Elsa solicitava pagamentos de despesas de Dario e seus familiares, informando os dados bancários e valores a serem depositados; Que Elsa começou a mandar e-mails a partir de 2016; Que a segunda era através de Lucas...**”

Por sua vez, a ex-secretária de **DARIO** e da Família Messer, **ELSA FILOMENA FERNANDES DOS SANTOS**, também prestou depoimento na qualidade de colaboradora (Anexo 7) e confirmou que recebia dinheiro do Paraguai a partir de e-mails que remetia para uma pessoa a serviço de **DARIO** naquele país de nome **JORGE**:

“... Que, mesmo trabalhando na casa de Rosane, não tinha muita proximidade com Dario Messer, pois ele ficava muito tempo fora, no Paraguai, pelo que dizia; Que a colaboradora se recorda que em maio ou junho de 2014 houve uma briga entre Dario Messer e Carolina Sérvulo, secretária pessoal de Dario à época, o que resultou na demissão daquela profissional; **Que por esse motivo a colaboradora passou a acumular**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

também a função de secretária da família Messer; Que foi Dario quem solicitou que a colaboradora assumisse os cuidados de alguns de seus assuntos particulares, especialmente pagamentos de despesas domésticas, dentre elas a de manutenção dos imóveis, reformas, mesadas para os membros da família etc.; Que Dario solicitou a criação de um e-mail para a colaboradora, com o domínio de sua empresa paraguaia, a CHAI S.A. (elsa@chay.com.py); Que através desse endereço eletrônico, a colaboradora repassava as ordens de pagamento de Dario, uma vez que ele já residia no exterior... Que as mesadas eram pagas em dinheiro vivo; Que no início Dario pagava pelo Paraguai e depois a colaboradora indicava os gastos a serem pagos para Dario, que, por sua vez, providenciava a disponibilização de recursos em espécie; Que, no total, somando os valores gastos ordinariamente em espécie por Dario e por sua família, os valores alcançados eram de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo maiores quando havia gastos extraordinários, como reforma da casa... Que **Dario entregava as contas que deveriam ser pagas e Elsa encaminhava para Ilan e André**; Que a colaboradora pode citar como pagamentos as despesas da reforma que Dario fez em seu apartamento na Avenida Delfim Moreira 1130/601, sendo que este caso o dinheiro era recebido por Mario Libmann... Que a colaboradora reconhece que ela própria recebeu seus salários em espécie a partir de meados de 2015; Que a colaboradora esclarece as formas como ocorriam os pagamentos: 1) a colaboradora mandava mensagem de seu e-mail corporativo (elsa@chai.com.py) de senha dan2801#, que só era usada pra questões da família de Dario, que tentou entrar em maio, depois da Operação Câmbio, Desligo, e não conseguiu, acreditando estar desativado; que quando queria se comunicar com Dario escrevia desse e-mail para o e-mail dario@chay.com.py, telefones 595985584777, 021992237829), para os funcionários de Dario no Paraguai, André Cunha (andre@chay.com.py, telefone 595985728999) e Ilan Grispun (ilan@chai.com.py, telefone 595984950053); 2) **a partir de 2016, a colaboradora passou a enviar e-mail diretamente para uma pessoa de nome Jorge, com cópia para Ilan Grispun (ilan@chai.com.py)**; e 3) a colaboradora também recebia dinheiro em espécie na residência de Dario no Brasil (Avenida Delfim Moreira 1130/601) de duas formas: a) a primeira consistia na entrega através de portador de nome Osvaldo (e um outro entregador que a colaboradora não se recorda o nome); e b) Dario trazia pessoalmente do Paraguai, através de DPV (Declaração de Portabilidade de Valores), que também eram entregues à colaboradora juntadamente com os valores...”



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JORGE foi pesquisado durante as investigações da Polícia Federal. Com efeito, na agenda telefônica do aparelho utilizado por **DARIO MESSER** há o contato “FINOLO (JORGE)” associado ao número +595992591558 e “FINO”, associado ao número +595991564867. Além desses, foi encontrada uma imagem associada ao contato “J FIN”, relacionada ao número +595983617377, como JORGE FINOLO. E pesquisas realizadas no site *truecaller* informam que o contato dessa linha seria JORGE OJEDA.

A partir desses dados, JORGE FINOLO foi identificado pelas autoridades paraguaias como **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA**, que trabalhou na casa de câmbio FOREX PARAGUAY S.A<sup>48</sup>.

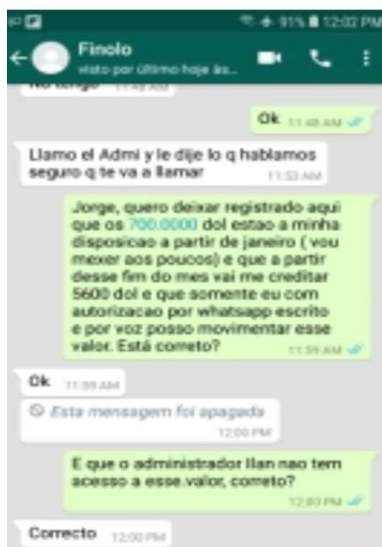
No material nos arquivos de fotos dos aparelhos de telefone celular apreendidos com **DARIO MESSER** durante a sua prisão em 31/07/2019, foi encontrada a captura de diálogo do líder da ORCRIM com **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA (FINOLO)**, informando que o valor de US\$ 700,000.00 dos quais **FINOLO** tem conhecimento estariam à disposição de **DARIO** a partir de janeiro (2019), e apenas poderia ser operado por sua ordem expressa de **DARIO MESSER**.

<sup>48</sup>Empresa que vem sendo investigada por lavagem de dinheiro e envio de US\$ 600 milhões ao exterior de recursos decorrentes do tráfico de drogas. Fonte: <https://www.ultimahora.com/caso-forex-confirman-que-dinero-remesado-provenia-del-narcotrafico-n1303425.html>





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



**FINOLO:** Llamo el Admi y le dije lo q hablamos seguro q te va a llamar

**DARIO:** Jorge, quero deixar registrado aqui que os 700.000 dol estao a minha disposicao a partir de janeiro (vou mexer aos poucos) e que a partir desse fim do mes vai me creditar 5600 dol e que somente eu com autorizacao por whatsapp escrito e por voz posso movimentar esse valor. Está correto?

**FINOLO:** Ok

**DARIO:** E que o administrador Ilan nao tem acesso a esse valor, correto?

**FINOLO:** Correcto

As mensagens e depoimentos dos colaboradores evidenciam que **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA** atua há muitos anos de forma subordinada a **DARIO MESSER**, obedecendo até a pequenas ordens, como pagamentos de contas e depósitos de dinheiro, sendo que nesta acima referida o chefe do grupo deixa claro que **ILAN GRISPUN** não terá acesso aos US\$ 700,000.00, do que se depreende que antes tinha acesso aos valores da ORCRIM.

De lembrar que **ILAN GRISPUN** era braço direito de **DARIO** no Paraguai e a pessoa responsável por administrar o seu patrimônio nesse país, tendo sido



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

preso pela Justiça do Paraguai por lavagem de dinheiro após a Operação Câmbio, Desligo, e após tentar sacar uma quantia em nome das empresas CHAI e MATRIX, em situação descrita no anexo Pedido de Cooperação Internacional, encaminhado ao DRCI (**DOC 9**):

“No procedimento de busca e apreensão realizado no escritório localizado no Edifício Paracuaia, que se encontra no Paraná Country Club, sede das empresas CHAI S.A., MATRIX REALTY S.A. e PEGASUS INVER IONES, constatou-se que estavam presentes somente empregados e segundo manifestações dos mesmos somente estão presentes três empregados; lugar donde foram encontrados contratos, extratos bancários, documentos contábeis, ações ao portador, entre outros, de onde consta que o Sr. ILAN GRINSPUN trabalhava em caráter de Administrador Geral das empresas anteriormente citadas, conforme manifestações da auxiliar Administrativa Andrea Liz Cabrera Zárata, constatando-se a existência de contratos entre o Sr. Darío Messer e o Sr. Ilan Grispun, em forma pessoal e em representação de outras empresas, além das já citadas, de uma denominada MESAL, que pertencia a este último.

Na data 09 de maio de 2018, o Presidente do Banco Nacional de Fomento informou a esta Promotoria que o Sr. JUAN PABLO JIMENEZ VIVEROS apresentou-se no dia 08 de maio de 2018, sendo aproximadamente 12:50hs na casa matriz para cobrar dois cheques emitidos contra as contas n. 006000610822 correspondente a CHAI S.A., pelo valor de USD 150.000,00 (dólares americanos cento e cinquenta mil) e n. 006000611070 correspondente a MATRIX REAL TY S.A. pelo valor de USD 195.000,00 (dólares americanos cento e noventa e cinco), acompanhado de outra pessoa que levava uma mochila de cor preta: a qual, após uma indagação da Polícia Nacional, com relação às filmagens de circuito fechado de câmaras do BNF, foi identificado como ILAN GRINSPUN, de nacionalidade brasileira, nascido no dia 19 de fevereiro de 1963, domiciliado em Lillo y Cnel, Cabrera de Assunção, com C. I. Paraguaia nº 6.999208, podendo observar que os citados apresentaram os dois cheques mencionados anteriormente para descontar os mesmos.”

Por outro lado, os diálogos abaixo manifestam o protagonismo de **MYRA ATHAYDE** na administração de parte do dinheiro de **DARIO MESSER**, que requisitou a **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA** que fizesse alguns depósitos a pedido de **MYRA**, além de ser ela a receptora de valores mensais de US\$ 10,000.00 a US\$ 15,000.00 por mês:



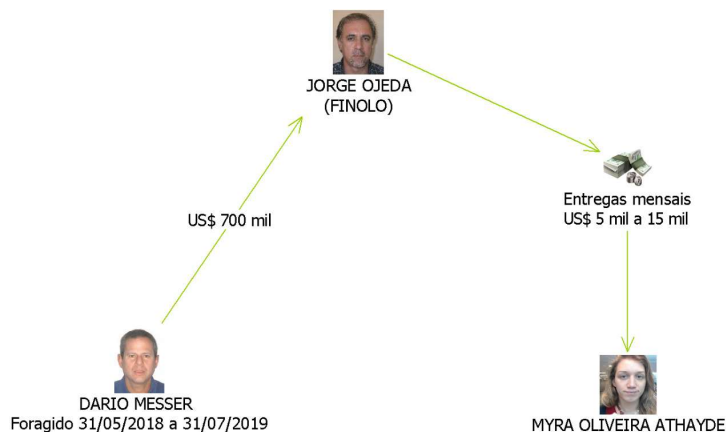
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Imagem – 29/01/2019 e 02/02/2019



A dinâmica dos diálogos e material obtido com quebras telefônicas e telemáticas (processo nº 5063845-82.2019.4.02.5101) deixa claro que não só **MYRA ATHAYDE** aderiu à ORCRIM de **DARIO MESSER**, mas também a sua mãe **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE** e o seu padastro **ARLEIR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**FRANCISCO BELLIENY** passaram a auxiliar o doleiro a ocultar o dinheiro oriundo de práticas ilícitas e transportá-lo ao Brasil.

Com base na análise do material apreendido com **DARIO MESSER** está claro que **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, além de namorada do doleiro, atuava e viajava ao exterior para cumprir as suas ordens e ocultar os seus recursos no exterior. E, de fato, em consulta ao Sistema de Tráfego Internacional (STI), foi confirmado que desde o mês de novembro de 2018 **MYRA** viajou pelo menos três vezes diretamente à Assunção no Paraguai<sup>49</sup>. Antes houve pelo menos outras quatro entradas no Paraguai por via terrestre a partir da cidade de Dourados no Mato Grosso do Sul, que foram identificadas pela informação dos IPs de acesso do Instagram de **MYRA ATHAYDE**.

	Data da Entrada	Data da Saída	IP ADDRESS	Voos
1	15/07/2018	19/07/2018	IP ADDRESS 181.40.40.118	Ainda não temos registros
2	05/08/2018	09/08/2018	IP ADDRESS 181.40.40.118	Dia 04/08/2018 voo para Dourados/MS: AD5798 (SDU-VCP) e AD2962(VCP-DOU) Dia 10/08/2018 retornou de Dourados/MS: AD2641 (DOU-VCP) e AD4016(VCP-SDU)
3	25/08/2018	31/08/2018	IP ADDRESS 181.40.40.118	Dia 24/08/2018 voo para Dourados/MS: AD5798 (SDU-VCP) e AD2964(VCP-DOU) Dia 31/08/2018 retornou de Dourados/MS: AD2641 (DOU-VCP) e AD4163(VCP-SDU)
4	08/09/2018	10/09/2018	IP ADDRESS 181.40.40.118	Dia 06/09/2018 voo para Dourados/MS: AD5798 (SDU-VCP) e AD2664(VCP-DOU) Dia 12/09/2018 retornou de Dourados/MS: AD2641 (DOU-VCP) e AD4163(VCP-SDU)
5	28/11/2018	29/11/2018	IP ADDRESS 181.40.40.106	LA1302 (ida): Guarulhos - Assunção LA 1301(retorno): Assunção – Guarulhos
6	14/01/2019	14/01/2019	Não houve acesso.	LA 1316 (ida): Guarulhos – Assunção LA 1301 (retorno): Assunção - Guarulhos
7	28/01/2019	29/01/2019	Não houve acesso.	LA 1300 (ida): Guarulhos – Assunção LA 1301 (retorno): Assunção – Guarulhos

49 O STI indica um voo LATAM, LA 1302 (Guarulhos-Assunção) na data de 22/11/2018, sem passagem aérea de retorno. Contudo esse bilhete foi trocado e MYRA não embarcou nessa data. Ademais os IPs de acesso do Instagram de MYRA ATHAYDE indicam que ela esteve na Cidade de São Paulo (IP Address 201.81.169.151).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

IP Address	Country	Region	City
181.40.40.118	Paraguay	Central	Fernando de la Mora
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Sanchez Anibal Ramon	Not Available	-25.3167	-57.6000

Geolocation data from [ipinfo.io](https://ipinfo.io) (Product: API, real-time)

IP Address	Country	Region	City
181.40.40.118	Paraguay	Amambay	Pedro Juan Caballero
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Telecel S.A.	SANCHEZ ANIBAL RAMON (ARSOFT INTERNET) (arsoft.com.py)	-22.5472	-55.7333

IP Address	Country	Region	City
181.40.88.106	Paraguay	Central	Fernando de la Mora
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Telecel S.A.	Not Available	-25.3167	-57.6000

Geolocation data from [ipinfo.io](https://ipinfo.io) (Product: API, real-time)

IP Address	Country	Region	City
181.40.88.106	Paraguay	Central	Fernando De La Mora
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Telecel S.A.	Telecel S.A. (telecel.com.py)	-25.3167	-57.6000

Geolocation data from [DB-IP](https://db-ip.com) (Product: Full, 2019-6-2)

IP Address	Country	Region	City
181.40.88.106	Paraguay	Central	Fernando de la Mora (Fernando Zona Sur)
ISP	Organization	Latitude	Longitude
Telecel S.A.	Telecel S.A.	-25.3386	-57.5589

As viagens de **MYRA ATHAYDE** ao Paraguai ocorriam para encontrar **DARIO MESSER** ou cumprir suas ordens naquele país. Na caixa de mensagens e nuvens (icloud) do endereço [myrathayde@hotmail.com](mailto:myrathayde@hotmail.com), há uma infinidade de fotografias com o doleiro enquanto foragido. Como exemplo, a fotografia em que aparecem juntos no dia 30 de agosto de 2018 em Pedro Juan Caballero, Paraguai (coordenadas -22,54431,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

-55,74185)<sup>50</sup>.



Informações do arquivo

Nome do arquivo  
IMG\_0954

Data  
30 agosto 2018  
20 11

Tamanho  
1,8 MB

Dimensões  
2320 x 3088

Foto  
1/30 s f/2,2 2,87 mm

ISO  
400

Dispositivo  
iPhone X

Caminho da pasta  
C:\Users\fernanda.fam\Downloads  
\\19255493\_Production\_1907091143\192554  
93\_Production\_1907091143\APLIC000001\_A  
PPLE\_CONFIDENTIAL  
\\1165582482\_163522\Cloudphotolibrary  
\\1165582482\_163522\myrathayde@hotmail.  
com-163522\cloudphotolibrary

Origem  
Este computador

Local  
-22,54431, -55,74185

**DARIO MESSER** passou a se refugiar em São Paulo, onde veio a ser preso em 31/07/2019, desde o final de setembro para o início de outubro de 2018, ocasião em que se matriculou na ACADEMIA ÁREA SPORTS, identificando-se como **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, que na verdade vem a ser o padrasto de **MYRA**<sup>51</sup>. Inclusive no celular de **DARIO** foi identificada a imagem da ficha de inscrição na academia contendo dados pessoais de **ARLEIR**, cuja assinatura no referido formulário é bem diferente da verdadeira assinatura de **ARLEIR** apresentada em sua carteira de habilitação.

<sup>50</sup>DARIO MESSER foi acolhido no Paraguai principalmente pela família de ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, chamado de TONHO, que propiciaram os encontros com MYRA ATHAYDE.

<sup>51</sup>Ressalte-se que DARIO MESSER também utilizava o nome e identidade falsos de MARCELO DE FREITAS BATALHA, RG 76785 SESP/MT, data de nascimento 19/08/1959, natural de Lorena/SP, CPF 174.055.211-34, com data de expedição em 20/03/2017, além de usar o nome MARCELO em aplicativos de mensagens eletrônicas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Matrícula:		Plano:	
Validade: meses	Licença: dias		
Nome do aluno: ARLEIR FRANCISCO BELLIENY			
Endereço: ALAMEDA LORENA 473			
Bairro: JARDINS	CEP: 01424-003	Tel:	
Cel: 21999742921	Data de nascimento: 13/02/58		
RG: 020700001	CPF: 149021687-15		
Email: ARLEIRBELLIENY@GLOBO.COM			
Assinatura do aluno: Arleir F Bellieny			
Em caso de emergência contatar:			

Imagem criada em 04/12/2018 às 01:03:17

Imagem - Assinatura de ARLEIR na CNH

A relevância dessa informação se deve ao fato de que, até setembro de 2018, as travessias de **MYRA** para o Paraguai eram realizadas de forma terrestre, com principal destino a Pedro Juan Caballero, e ela permanecia em média 5 dias naquele país fazendo companhia a **DARIO MESSER**. Após outubro de 2018, **MYRA** passou a entrar no Paraguai por vôos diretos a Assunção, sem a companhia de **DARIO MESSER**, mas para atender aos seus interesses naquele país, e retornava no mesmo dia ou apenas pernoitava.

Entre setembro e outubro de 2018 **MYRA** se muda para a Cidade de São Paulo, podendo ser confirmado pelos registros do IP do seu acesso do Instagram, que passaram a indicar sua maior presença naquela cidade a partir do final de setembro de 2018, tornando-se constante no final de outubro de 2018. Há de se observar a indicação da mudança pela troca de e-mails com um professor de educação física:

From myrathayde@hotmail.com  
Subject Personal  
To contato@marciolui.com.br

Oi Marcio boa tarde  
Moro no Rio mas estou me mudando para SP e gostaria de informações a respeito do seu trabalho de personal. Obrigada

Enviado do meu iPhone



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As viagens ao Paraguai, que até então poderiam ser consideradas encontros de cunho amoroso, após outubro de 2018 se apresentam como viagens para atendimento de interesses operacionais e financeiros de **DARIO MESSER**, e para tanto **MYRA** foi devidamente preparada.

Por exemplo, os e-mails de **MYRA** datados de novembro de 2018 confirmam que ela também conseguiu rapidamente a Cédula de Identidad Paraguaya Nro. 8475004, por meio da Immigra Paraguay, que é uma empresa de assistência à estrangeiros com interesse em residir no país, e para tanto se valeu de um contrato de locação de um escritório em Antequera 1474, em Assunção/PY, no qual figura como locatária.



**MYRA ATHAYDE** então passa a despontar não apenas como namorada, mas como operadora de **DARIO MESSER**, inicialmente conseguindo a nacionalidade paraguaia, e adiante passando a percorrer outros destinos internacionais. E isto pode ser comprovado pela análise das mensagens e documentos encontrados nos aparelhos telefônicos apreendidos em posse de **DARIO MESSER**, que revelam a atuação de **MYRA** no recebimento, gerenciamento e ocultação dos recursos da ORCRIM.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 15/11/2018, por exemplo, **DARIO MESSER** fala ao seu irmão **JULIO MESSER** que não tem conseguido falar com **HORACIO CARTES** e pede para que ele encontre **MYRA ATHAYDE** em Assunção para tratar de assuntos de seu interesse. E, de fato, **MYRA** esteve em Assunção nos dias 28 e 29 de novembro de 2018.

Entre 28/01 a 29/01/2019, **MYRA ATHAYDE** esteve em Assunção, ocasião em que abriu uma conta paralela na FE CAMBIO, com um depósito de US\$ 260,000.00 dos recursos obtidos por **DARIO MESSER** através de **HORÁCIO CARTES**, (operação que teve o auxílio de **NAJUN TURNER** e **FELIPE COGORNO ALVAREZ**), como visto acima, além de entregar na mesma ocasião local US\$ 232,000.00 a **ANTONIO DA MOTA**, também retirados dos US\$ 500,000.00 de **CARTES**.

Ainda no dia 29/01/2019, enquanto **MYRA** esteve no Paraguai, **DARIO MESSER** ordena ao doleiro **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA (FINOLO)**, que fizesse uns depósitos solicitados pela sua noiva, e que encaminhasse do Paraguai ao Brasil, mensalmente, de US\$ 10,000.00 a US\$ 15,000.00.

Relembre-se que **FINOLO** passou a gerir a partir do mês de janeiro/2019 cerca de US\$ 700,000.00 a pedido de **DARIO MESSER**, conforme a tela capturada encontrada em seu celular apreendido, declinada no início do capítulo.

E esse valor era destinado não apenas a **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**. Para a ocultação e favorecimento nos negócios escusos de **DARIO MESSER** também concorreram **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE**<sup>52</sup> e **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, que conheciam o paradeiro, se faziam presentes e

<sup>52</sup> Médica, ex-deputada federal, prima do ex-governador do Estado do Rio de Janeiro Anthony Garotinho, foi presa em 2008 na Operação Pecado Capital, quando o Ministério Público investigou desvios na secretaria de saúde da gestão de Rosinha Garotinho como Governadora do Estado do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

mantinham contatos com o fugitivo pelo aplicativo Whatsapp<sup>53</sup>, além de passarem a integrar a ORCRIM como verdadeiros operadores.

Com efeito, na galeria de fotos do celular *Samsung Galaxy J2 Pro* utilizado por **DARIO MESSER** foi um “extracto de cuentas” **NEW FINO**, administrados pelo doleiro **JORGE FINOLO**, com um crédito inicial de US\$ 400 mil em 21/09/2018, no qual é possível observar duas entregas para **ALCIONE**: US\$ 5.000,00 em 18/10/2018 e US\$ 1.560,00 em 22/11/2018.

GREEN

**EXTRACTO DE CUENTAS** Desde el: 01/11/17 Hasta el: 13/12/18

<b>NEW FINO</b>			<b>US-LAR</b>		<b>SALDO ANT.: 0.00</b>	
OPERACION	CONCEPTO	MOVIMIENTOS			SALDO	
		DEBITOS	CREDITOS			
24286	21/09/18 -- DIVERSOS PASE DE CAPITAL		400,000.00		-400,000.00	
	400,000.00					
				TOTAL 21/09/18	-400,000.00	
24311	18/10/18 -- DIVERSOS EFE ENTREGADO A ALCIONE	5,000.00			-395,000.00	
	5,000.00					
				TOTAL 18/10/18	-395,000.00	
24332	05/11/18 -- DIVERSOS RENTA		3,160.00		-398,160.00	
	3,160.00					
				TOTAL 05/11/18	-398,160.00	
24341	22/11/18 -- DIVERSOS PI ALCIONE	1,560.00			-396,600.00	
	1,560.00					
				TOTAL 22/11/18	-396,600.00	
24359	13/12/18 -- DIVERSOS RENTA		3,173.00		-399,773.00	
24360	13/12/18 -- DIVERSOS DEP RS 7754 A 4.00	1,939.00			-397,834.00	
	1,939.00	3,173.00				
				TOTAL 13/12/18	-397,834.00	
			8,499.00	406,333.00	-397,834.00	

E não é só. Um áudio revelador (a seguir transcrito), gravado por **ALCIONE** em 17/01/2019 às 17:28:35 e destinado à **MYRA ATHAYDE**, orienta o núcleo operacional da ORCRIM quanto ao transporte de valores de **DARIO MESSER** por **MYRA, ARLEIR e TONHO**, inclusive ressaltando a necessidade de não deixar os

53 Mensagens diárias no Whatsapp com ARLEIR (+5521999742921) e MAMÃE (+55 (21) 98221-7777), a última ALCIONE ATHAYDE, mãe de MYRA ATHAYDE, conforme pode ser atestado no Laudo1947/2019 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ, referente ao item 9 do Auto de apreensão N° 1075/2019 (celular Iphone preto protegido por uma capa de borracha cor verde e com a capa frontal de vidro parcialmente danificada na parte inferior).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

valores onde estavam no Paraguai:

**ALCIONE diz:** *MYRA, faz por muitas vias. Faz com o Tonho. Você vai ver, depois vai fazer com o ARLEIR trazendo uma parte. Depois você vai lá....Não sei porque que quando você foi para pegar, você não trouxe mais algum, entendeu?! Porque toda vez que você for por de trazer 10. Toda vez que alguém for pode trazer 10. Então, tem que ir trazendo. Não pode deixar lá.*

**ALCIONE diz ainda:** *De ontem(?), que eu não estou mandando mais nada para ele não. Saiu uma reportagem que o grupo internacional de lavagem de dinheiro vai agora em abril lá. Então, eles estão fazendo reformulação em leis. Estão tentando fazer coisas para eles serem bem vistos e terem uma nota alta e aí contam o caso do nosso amigo, né, na reportagem, no ABC de antes de ontem. Mas eu não comentei nada não. Então, essas vias que o nosso amigo sabe utilizar, cada vez mais sabidas por todos.*

No mesmo celular foi identificada foto de **ALCIONE, ARLEIR, MYRA** e **DARIO** comemorando ao que parece ser a festividade de Réveillon 2019:



*Imagem criada em 02/01/2019*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por sua vez, **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, padrasto de **MYRA**, não teve seu nome utilizado por **DARIO MESSER** a sua revelia na academia de ginástica. Ele também passou a atuar em prol da Organização Criminosa, com pelo menos duas viagens a Assunção:

- a) Ida 13/06/2019 – LA1302: Guarulhos - Assunção  
Retorno 14/06/2019 – LA1317: Assunção – Guarulhos
  
- b) Ida 16/07/2019 – LA1302: Guarulhos – Assunção  
Retorno 17/07/2019 – LA1317: Assunção – Guarulhos

Histórico Detalhado											
Dados do Viajante											
											
Nome do Viajante: ARLEIR FRANCISCO BELLIENY											
CPF: 149.021.687-15											
Data de Nascimento: 13/02/1948      Sexo: Masculino											
País de Nacionalidade: BRASIL											
Local de Atendimento: AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO - DEAIN/SR/PF/SP											
Histórico:											
Seq.	Data/Hora do Movimento	Tipo de Movimento	Status do Movimento	Identificação do Transporte	Tipo Doc.	Número do Documento	Classificação	Prazo Renovado	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor	Prazo de Estada/Ausência
1	* 16/07/2019 05:13	Saída	Movimento Normal	LA1302	5	020700001			ROBERTA DA ANUNCIACAO ALVES	5013246	
2	14/06/2019 14:23	Entrada	Movimento Normal	LA1317/PRY	5	020700001			GISELE DOS SANTOS FAVERO	5016638	
3	* 13/06/2019 05:30	Saída	Movimento Normal	LA1302/PRY	5	020700001			RAFAEL DA SILVA ROCHA	5010071	
4	26/02/2017 09:50	Entrada	Movimento Normal	JJ8057/USA	3	FJ760441			MARCOS JOSE COSTA DA SILVA	5011902	
5	11/02/2017 23:10	Saída	Movimento Normal	AA0990/USA	3	FJ760441			FABIO CRISTOFORI MAIA	5004753	

Como demonstrado acima no áudio de **ALCIONE**, a cada viagem ao Paraguai, **ARLEIR** deveria trazer US\$ 10,000.00 de **DARIO MESSER** ao Brasil. E para confirmar se de fato havia sido **ARLEIR** que embarcou, foram extraídas as imagens das câmeras de monitoramento do Aeroporto de Guarulhos do dia 16/07/2019<sup>54</sup>.

54 A diligência se justificava pois **DARIO MESSER** também estava utilizando o nome de **ARLEIR BELLIENY**, havendo necessidade de confirmar quem de fato estaria viajando ao Paraguai.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Imagens retiradas das câmeras de monitoramento do Aeroporto de Guarulhos



Nos e-mails de **MYRA ATHAYDE** foram encontradas reservas de hospedagem na Cidade de Assunção para **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, no hotel **PASEO LA GALERIA HOTEL & SUITES**, para apenas o dia 13/06/2019, retornando no dia seguinte.

From: Myra Athayde <myrathayde@hotmail.com>  
Subject: Fwd: Confirmação da reserva 159702162814 da Hotels.com: Paseo La Galería Hotel & Suites - Assunção  
To: arleirbellieny@globo.com <arleirbellieny@globo.com>

**De:** "Hotels.com" <confirmation@mail.hotels.com>  
**Data:** 10 de junho de 2019 11:28:53 BRT  
**Para:** <myrathayde@hotmail.com>  
**Assunto:** Confirmação da reserva 159702162814 da Hotels.com: Paseo La Galería Hotel & Suites - Assunção

**Prezado(a) Arleir Francisco, sua reserva foi confirmada e será paga de forma parcelada.**  
*Arleir Francisco, tu reservación está garantizada y se pagará en cuotas mensuales.*

Administrar reserva   Imprimir recibo  
Reservar novamente

**Economize papel! Baixe o nosso app para acessar e gerenciar a sua reserva off-line.** [Baixe grátis](#)

**Paseo La Galería Hotel & Suites** Paseo La Galería Hotel & Suites  
Av Santa Teresa y Aviadores del Chaco  
Assunção  
1827  
PY  
+595216594600

**Precisa fazer uma alteração? Sem problemas. É fácil e rápido alterar ou cancelar as suas reservas on-line. Gerencie a sua reserva**

Número de confirmação da 159702162814  
[Hotels.com](#)

Check-in quinta-feira, 13 de junho de 2019 (15h00-  
meia-noite, horário local)

Check-in jueves, 13 de junio de 2019 (15:00 - 0:00, hora

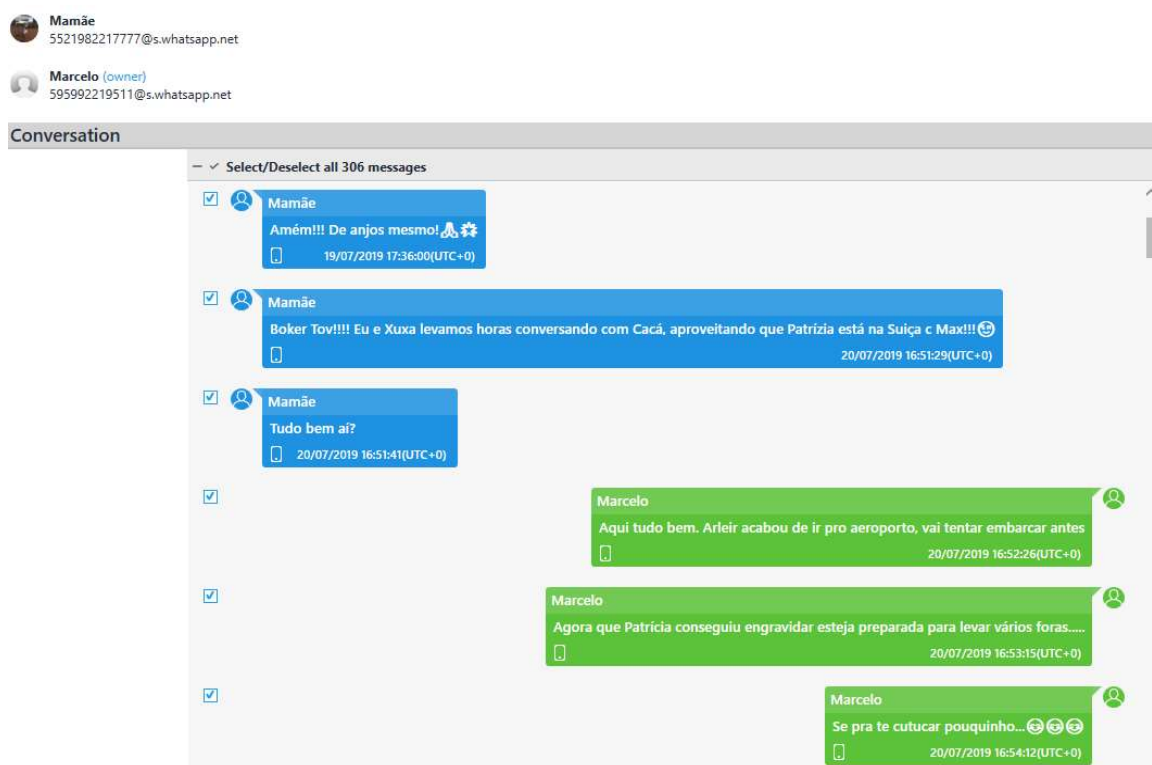


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Essas viagens internacionais ao Paraguai foram monitoradas por **DARIO MESSER** (nome falso MARCELO), como se depreende de um dos seus contatos diários pelo aplicativo Whatsapp com **ALCIONE ATHAYDE (MAMÃE)**:



Em diálogo que se deu antes dessa viagem **DARIO MESSER** comunica a sua advogada paraguaia **LETICIA BOBEDA** que **ARLEIR** iria ao Paraguai também para buscar cópias de um expediente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Marcelo  
Outra coisa. Martes vou ter una persona em Assunción para buscar as cópias do expediente. Hay muitos papéis. Una valisa de mão és suficiente?  
07/06/2019 11:04:55(UTC-3)

Leti  
Hola ok. Si sirve creo ya  
08/06/2019 21:02:08(UTC-3)

Marcelo  
Hola Leti!!! És possível deixar as cópias no Hotel Paseo Galeria? Seria jueves...  
11/06/2019 16:43:25(UTC-3)

Marcelo  
Buenos Días. A persona se chama Arleir Francisco Bellieny. Pode deixar as cópias Manana jueves no hotel?  
12/06/2019 09:42:39(UTC-3)

A partir de dezembro de 2018 **MYRA** passa a fazer outras viagens internacionais, principalmente para Nova Iorque e Miami, para atendimento de interesses de **DARIO MESSER**. Numa mensagem de Whatsapp do dia 27/06/2019 eles conversam acerca de uma viagem que **MYRA** faria para Europa em fevereiro de 2020, com parada em Genebra, na Suíça, um dos paraísos fiscais mais conhecidos do mundo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Segmentos												
Cia	Voo	Saída	Chegada	Status	Classe	Origem	Destino(s)	Equip.	Duração	Base	Bagagem	Esc.
	93	12/02/2020 19:20	13/02/2020 10:30	HK	P	GRU - São Paulo Guarulhos	ZRH - Zurique Zürich	77W	11:10	PAXNNBR	02 peças	0
	2824	13/02/2020 12:10	13/02/2020 13:05	HK	P	ZRH - Zurique Zürich	GVA - Genebra Geneva Cointrin	CS3	00:55	PAXNNBR	02 peças	0
	1111	25/02/2020 21:00	25/02/2020 21:55	HK	P	MUC - Munique Munich	ZRH - Zurique Zürich	CS1	00:55	PAXNNBR1	02 peças	0
	92	25/02/2020 22:40	26/02/2020 06:45	HK	P	ZRH - Zurique Zürich	GRU - São Paulo Guarulhos	77W	12:05	PAXNNBR1	02 peças	0
Passageiros												
Faixa Etária	Sobrenome					Nome	Gênero	Status Reserva				
ADT	DE OLIVIEIRA ATHAYDE					MYRA	Feminino	Reservada				
Tarifas												
Sobrenome/Nome	Moeda	Câmbio	Tarifa Original	Tarifa	Tax. Emb.	RAV	RC	Total				
DE OLIVIEIRA ATHAYDE/MYRA	USD	3,7849	US\$ 1.403,00	R\$ 5.310,21	R\$ 609,32	R\$ 531,02	R\$ 378,49	R\$ 6.829,04				
			US\$ 1.403,00	R\$ 5.310,21	R\$ 609,32	R\$ 531,02	R\$ 378,49	R\$ 6.829,04				

\* Somente a emissão garante a tarifa. Tarifas sujeitas a disponibilidade e alteração sem aviso prévio \*

Os diálogos gravados no aplicativo Whatsapp entre **DARIO MESSER** (MARCELO) e **MYRA ATHAYDE** (MEIN GELIEBTER) apresentam a importância da estadia de alguns dias em Genebra, sendo o pacote de turismo pago pelo doleiro **JORGE FINOLO** quando de seu retorno ao Brasil, obviamente com compensação a partir do crédito de US\$ 700,000.00 do líder da ORCRIM que o mesmo administra:

26/07/2019 15:33:03 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Tô achando melhor, amor, pagar esses R\$ 6.800,00 que já tá incluído Genève, entendeu! Que daria no mesmo se eu pagasse R\$ 5...”*

26/07/2019 15:33:26 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Mesmo não. Sai um pouco mais. Mas se eu pagar Cinco e pouco, mais o low coast, talvez nessa eu pago seis e oitocentos e já vou direto pra Genève”*

26/07/2019 15:33:31 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Cê achou caro, barato? O que que cê achou?”*

26/07/2019 15:36:38 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Daí digamos que eu feche essa passagem, que que eu faço? Eu passo pra ela pra pagar, digamos, as duas diárias.”*

26/07/2019 15:36:51 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Duas diárias do Líbano agora e a 2ª daqui a 10 dias, quando o Finolo voltasse? Ou eu pedia pra ela pagar tudo quando o Finolo voltasse?”*

26/07/2019 15:38:03 (UTC-3): Marcelo: *Vende da pra pagar quando finito voltar.*

26/07/2019 15:38:03 (UTC-3): Marcelo: *Vê se da*

26/07/2019 15:44:14 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Mas amor, o que acontece, essa passagem, é, eu iria pro ClubMed 16 e eu chegaria lá 13. Eu passaria 3 noites em*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

*Genève. Você acha que vale a pena? Tem coisa pra eu.”*  
26/07/2019 15:44:23 (UTC-3): Mein Geliebter: *“Tem coisa pra eu conhecer lá? Eu passaria 3 noites lá e 5 no ClubMed. Seriam 8 noites na viagem”*.<sup>55</sup>.

Portanto, devidamente provado que enquanto foragido **DARIO MESSER** ocultou US\$ 700,000.00 obtido com a sua atividade ilícita de líder de organização criminosa, com o auxílio de **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA**, que operou para entregar esse valor em Dólares ou Reais sempre que determinado em favor de **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE**, **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE** e o seu padastro **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**.

Esse valor, embora destinados a **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** e **ALCIONE ATHAYDE**, foi mantido no Paraguai através de depósitos não declarados às autoridades brasileiras.

<sup>55</sup> Há fortes suspeitas da ocultação de recursos financeiros de DARIO MESSER em bancos na Europa, a considerar que seu nome foi mencionado no famigerado SWISSLEAKS como dono de uma offshore no Panamá. SWISSLEAKS foi o nome dado à investigação que revelou que 180,6 bilhões de euros foram movimentados em contas mantidas no HSBC, em Genebra, por mais de 100.000 clientes e 20.000 empresas offshore, entre novembro de 2006 e março de 2007: <https://www.poder360.com.br/swissleaks-hsbc/contas-do-swissleaks-tem-varios-tipos-de-encrencados/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.6. Conjunto de Fatos 13 e 14: Lavagem de Dinheiro pela ocultação de valores nas Bahamas e a adesão de ROLAND PASCAL GERBAULD à Organização Criminosa de DARIO MESSER (denunciados: DARIO MESSER e ROLAND PASCAL GERBAULD)**

Consumados os delitos antecedentes de organização criminosa, corrupção e contra o sistema financeiro nacional relacionados no capítulo 1 desta denúncia<sup>56</sup>, o denunciado **DARIO MESSER**, com auxílio de **ROLAND PASCAL GERBAULD**, de modo consciente e voluntário, a partir pelo menos do ano de 2016<sup>57</sup> até a presente data, tendo como propósito distanciar o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de US\$ 17,653,960.31, na conta 1000.243\_00 da empresa HERNANDERIAS LTD, no DELTEC BANK AND TRUST LIMITED nas Bahamas, estando ambos incurso no delito de lavagem de ativos **(Conjunto de FATOS 13: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98)**.

A partir de data que não se pode precisar até o dia 31/07/2019<sup>58</sup>, **ROLAND PASCAL GERBAULD** integrou, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER**, que tem por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>59</sup> – Conjunto de FATOS 14)**.

56 Bem como na denúncia da Operação Câmbio, Desligo, que reporta aos fatos que perduraram entre 2009 e 2017 (sistema dos doleiros no Uruguai), e em que DARIO teve lucro de mais de US\$ 30,000,000.00.

57 Esse é o ano de criação da conta originária no Bank Of New York onde depositado o dinheiro oculto, após a expedição do mandado de prisão de DARIO transferido para conta em BAHAMAS, conforme a própria defesa de ROLAND alega no HC 5010865-38.2019.4.02.0000 no TRF2.

58 Data da prisão de DARIO MESSER.

59 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.





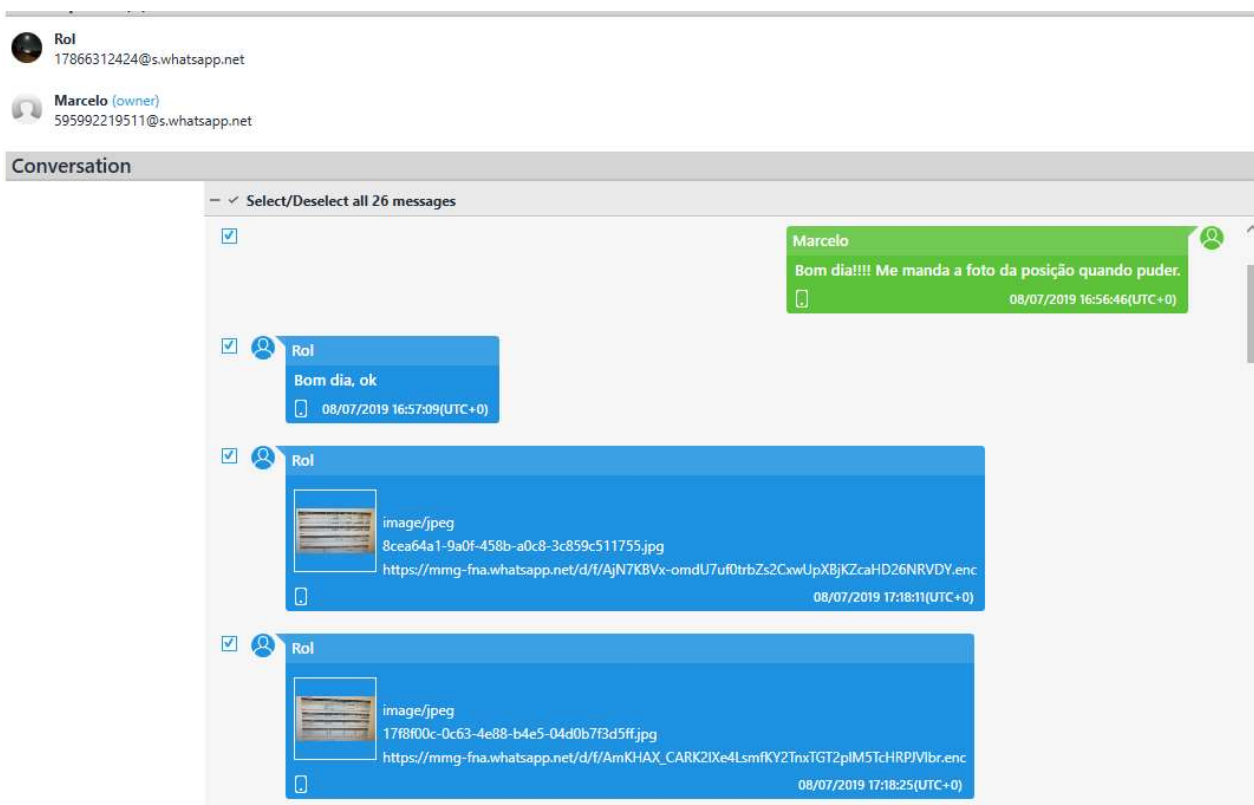
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A função de **ROLAND GERBAULD** na ORCRIM prescinde da interação e conhecimento dos demais integrantes, uma vez que esse denunciado atua como agente financeiro de **DARIO** nos EUA, auxiliando-o a ocultar US\$ 17,653,960.31, na conta 1000.243\_00 da empresa HERNANDERIAS LTD, no DELTEC BANK AND TRUST LIMITED nas Bahamas, bem como à realização de operações dólar-cabo e abertura de contas e entrega de valores para **MYRA ATHAYDE**, em benefício e sob comando do megadoleiro.

Essa conta da HERNANDERIAS somente foi descoberta a partir dos arquivos de fotos nos celulares apreendidos com **DARIO**:





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Portfolio analysis by asset types	Asset value	Liability	Total USD	%
Bonds & Notes	3,812,252.44	0.00	3,812,252.44	21.59%
Cash	0.00	129,942.13	-129,942.13	-0.74%
Structured Products	9,970,000.00	0.00	9,970,000.00	56.47%
Equities	4,067,450.00	0.00	4,067,450.00	23.04%
Derivatives	0.00	65,800.00	-65,800.00	-0.37%
<b>Total</b>	<b>17,849,702.44</b>	<b>195,742.13</b>	<b>17,653,960.31 USD</b>	<b>100.00%</b>

Portfolio analysis by currencies	Asset value	Liability	Total USD	%
USD	17,849,702.44	195,742.13	17,653,960.31	100.00%
<b>Total</b>	<b>17,849,702.44</b>	<b>195,742.13</b>	<b>17,653,960.31 USD</b>	<b>100.00%</b>

### Cash

Cash	Currency	Balance	Valuation USD
1000243 00.100.USD - Current Account	USD	-129,745.71	-129,745.71
	Acc. Int. USD	-196.42	-196.42
<b>Total</b>			<b>-129,942.13 USD</b>

### Investments

Bonds & Notes	Quantity	Currency	Average cost	Market price	Valuation USD
SUZANO 7 16.03.47	2,500,000	USD	111.5652	114.816	2,870,400.00
	7%	2019/05 - 2047/03		Accrued Interest	54,444.44
		800,000	110.6361	110.426	883,408.00

Bonds & Notes	Quantity	Currency	Average cost	Market price	Valuation USD
SUZANO 7 16.03.47	2,500,000	USD	111.5652	114.816	2,870,400.00
	7%	2019/05 - 2047/03		Accrued Interest	54,444.44
BANCO BRA CYMN 9%49	800,000	USD	110.6361	110.426	883,408.00
	9%	2014/06 - 2049/06		Accrued Interest	4,000.00
<b>Total</b>					<b>3,812,252.44 USD</b>

Structured Products	Quantity	Currency	Average cost	Market price	Valuation USD
VONTOB CERT HORIZON	100,000	USD	100.3002	99.70	9,970,000.00
<b>Total</b>					<b>9,970,000.00 USD</b>

Equities	Quantity	Currency	Average cost	Market price	Valuation USD
BANCO DO BRASIL SA S	65,000	USD	13.761	14.33	931,450.00
PETROLEO BRAS- ADR	200,000	USD	15.7517	15.68	3,136,000.00
<b>Total</b>					<b>4,067,450.00 USD</b>

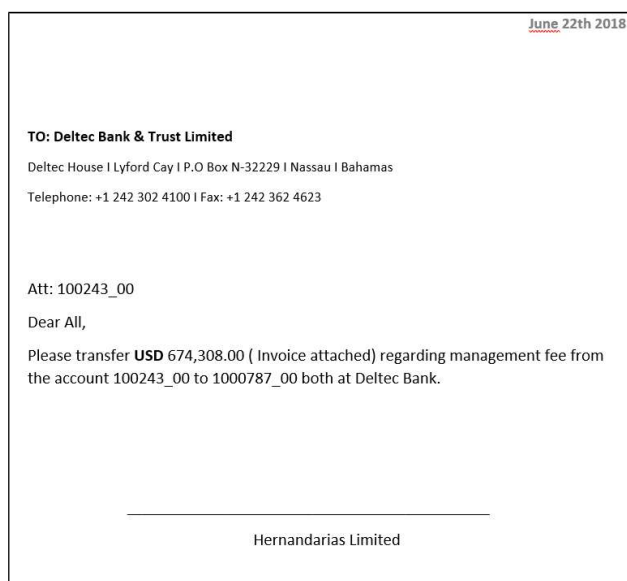
Derivatives	Quantity	Currency	Average cost	Market price	Valuation USD
PBR US 19/07/19 C17	-300	USD	0.37	0.08	-2,400.00
PBR US 16/08/19 C15	-150	USD	1.02	1.13	-16,950.00
PBR US 19/07/19 C16	-800	USD	0.4025	0.26	-20,800.00
PBR US 16/08/19 C16	-450	USD	1.1545	0.57	-25,650.00
<b>Total</b>					<b>-65,800.00 USD</b>

Period From  2019 to  2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Após a deflagração da Operação Câmbio, Desligo, a partir de quando ficou foragido, **DARIO** ordenou a **ROLAND** pelo menos duas transferências, nos valores de US\$ 674.308.00 e US\$ 25.625,17, dessa conta para outras contas também no exterior (não identificadas embora já sejam objeto de pedido de cooperação aos EUA, além de BAHAMAS, pelo MPF), em junho e em agosto de 2018, sendo plausível que, pelo sistema de dólar-cabo que configura a especialidade de sua ORCRIM, esse valor seja justamente os US\$ 700,000.00 que ficaram custodiados com o doleiro **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA (FINOLO)** no Paraguai à disposição do megadoleiro, conforme narrado nos capítulos anteriores, e que ajudaram a manter a operacionalidade do braço brasiguai da ORCRIM e a financiar a fuga de **DARIO**.







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

To Deltec Bank & Trust

09/08/2018

Dear all

Please transfer US\$ 25,625.17 from Hernandarias Ltd acc 1000243\_00 to :

Bank of America

Bloomberg Finance LP

Acc: 94017-33396

ABA: 026009593

Client: 30356323

Kind Regards

Hernandarias Ltd

**ROLAND PASCAL GERBAULD** consta como Diretor da *offshore* SOUTHPLACE INVESTMENT LTD. também nas Bahamas. Nos celulares apreendidos após a prisão de **DARIO MESSER**, em 31/07/2019, foi encontrada uma *Invoice* do dia 21/12/2018 no valor de US\$ 148,000.0 em nome dessa *offshore* pagos pela HERNANDERIAS LTD, de **DARIO**, por consultoria de investimentos nos meses de novembro e dezembro de 2018, época em que ele estava foragido da Justiça brasileira e paraguaia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Southplace Investment Ltd.**  
Bayshore Executive Park, Building 3, West Bay St., P.O. BOX N-4875  
Nassau, The Bahamas  
Phone: +55 21 2249-1111

**INVOICE**

DATE: 21/12/2018  
INVOICE #: 92  
CUSTOMER ID: 2  
DUE DATE: 24/12/2018

**BILL TO**  
Hernandes S.A.  
Paraguay

DESCRIPTION	TAXED	AMOUNT
Investments advisory services november / december 2018		148.000,00

**OTHER COMMENTS**  
I authorize debit of my account 100243\_00 for payment of this invoice for a total of US\$ 148,000.00 to Southplace Investments Ltd.  
  
Hernandes Ltd

Subtotal: 148,000.00  
Taxable: -  
Tax rate: 0,000%  
Tax other: -  
Other: -  
**TOTAL \$ 148,000,00**

Make all checks payable to Southplace Investment Ltd.

Aliás, apesar de **DARIO MESSER** ter ficado mais de um ano foragido, **ROLAND PASCAL GERBAULD** agia com a máxima naturalidade no gerenciamento



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

financeiro de seus recursos ocultados no exterior, como pode ser visto das orientações e ordens de investimentos entre eles.



**DARIO:** *Pode falar?*  
**ROL:** 13.500 a 36.8175 / *Medio 36.88* / 38.500 *ações*  
**DARIO:** *Maravilha!!!*





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Além de agente de investimentos, **ROLAND PASCAL GERBALD** atua na parte financeira da ORCRIM de **DARIO MESSER** nos Estados Unidos da América, dando suporte à sua noiva **MYRA ATHAYDE**, auxiliando na abertura da empresa GOODHOPE CONSULTING LCC e contas corrente bancárias no exterior.

Os diálogos que antecederam a abertura da empresa GOODHOPE CONSULTING LCC, apresentam **DARIO MESSER** ordenando a **ROLAND PASCAL GERBALD** a utilizar o nome de **MYRA ATHAYDE** na companhia.



*Imagem criada em 27/12/2018*

A abertura da empresa GOODHOPE CONSULTING LLC na cidade de Miami nos Estados Unidos da América em 04/01/2019, em nome de **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, está documentada nos autos do inquérito policial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**Electronic Articles of Organization  
For  
Florida Limited Liability Company**

L19000011709  
FILED 8:00 AM  
January 09, 2019  
Sec. Of State  
cmwood

**Article I**

The name of the Limited Liability Company is:  
GOODHOPE CONSULTING LLC

**Article II**

The street address of the principal office of the Limited Liability Company is:  
150 SE, 2ND AVE SUITE 906  
MIAMI, FL. US 33131

The mailing address of the Limited Liability Company is:  
150 SE, 2ND AVE SUITE 906  
MIAMI, FL. US 33131

**Article III**

The name and Florida street address of the registered agent is:  
VDT CORPORATE SERVICES LLC  
150 SE, 2ND AVE STE 905  
MIAMI, FL. 33131

Having been named as registered agent and to accept service of process for the above stated limited liability company at the place designated in this certificate, I hereby accept the appointment as registered agent and agree to act in this capacity. I further agree to comply with the provisions of all statutes relating to the proper and complete performance of my duties, and I am familiar with and accept the obligations of my position as registered agent.

Registered Agent Signature: JOAO PEDRO VOLZ

**Article IV**

The name and address of person(s) authorized to manage LLC:  
Title: MGR  
MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE  
150 SE 2ND AVE STE 906  
MIAMI, FL. 33131 US

L19000011709  
FILED 8:00 AM  
January 09, 2019  
Sec. Of State  
cmwood

**Article V**

The effective date for this Limited Liability Company shall be:  
01/04/2019

Signature of member or an authorized representative

Electronic Signature: JOAO PEDRO VOLZ

I am the member or authorized representative submitting these Articles of Organization and affirm that the facts stated herein are true. I am aware that false information submitted in a document to the Department of State constitutes a third degree felony as provided for in s.817.155, F.S. I understand the requirement to file an annual report between January 1st and May 1st in the calendar year following formation of the LLC and every year thereafter to maintain "active" status.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A documentação obtida pelos celulares apreendidos e buscas no local onde **DARIO** se escondia em São Paulo revelou que **ROLAND GERBAULD** auxiliou **MYRA** na abertura da conta bancária nº 42119812 no VALLEY NATIONAL BANK, em MIAMI, em nome da empresa GOODHOPE CONSULTING LCC, nos EUA, supostamente para receber e movimentar recursos financeiros de **DARIO MESSER**, tendo sido apreendido um comprovante de depósito de US\$ 5.800 em 11/06/2019.

INCOMING DOMESTIC WIRE INSTRUCTIONS (FROM A U.S. BANK)	
Bank Name:	VALLEY NATIONAL BANK
Bank Address:	PASSAIC, NJ
ABA:	0212-0138-3
Branch Address:	15801 BISCAYNE BLVD, NORTH MIAMI BEACH, FL 33160
Beneficiary Account Number:	42119812
Beneficiary Account Name:	GOODHOPE CONSULTING LLC
Beneficiary Account Holder Address:	150 SE 2ND AVE SUITE 905 MIAMI FL 33131

---

INCOMING INTERNATIONAL WIRE INSTRUCTIONS (FROM OTHER COUNTRY)	
<b>Correspondent-Intermediary Bank Details:</b>	
Correspondent Bank Name:	WELLS FARGO BANK
Correspondent Bank SWIFT:	PNBPUS3NNYC
<b>Beneficiary Bank Details:</b>	
Beneficiary Bank Name:	VALLEY NATIONAL BANK
Beneficiary Bank Address:	PASSAIC, NJ
Beneficiary Bank SWIFT:	MBNYUS33
Beneficiary Branch Address:	15801 BISCAYNE BLVD, NORTH MIAMI BEACH, FL 33160
Beneficiary Account Number:	42119812
Beneficiary Account Name:	GOODHOPE CONSULTING LLC
Beneficiary Account Holder Address:	150 SE 2ND AVE SUITE 905 MIAMI FL 33131

Ainda no ano de 2019, **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, com o



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

auxílio de **DARIO MESSER** e **ROLAND PASCAL GERBAULD**, abriu a conta bancárias nº 8981 0477 0299 no BANK OF AMERICA em MIAMI, em nome da empresa GOODHOPE CONSULTING LCC, bem como outra em seu próprio nome no mesmo banco, de nº 8981 0157 8436, supostamente para receber e movimentar recursos financeiros de **DARIO MESSER**.

**BANK OF AMERICA**

**Account Summary Information**

BANK OF AMERICA, N.A. (THE "BANK")

Thank you for allowing us to assist you with your banking needs. Here is a summary of the accounts and services we set up for you or which you applied for today. If any of this information is incorrect, please let us know. We appreciate the opportunity to serve you.

MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE

CHECKING ACCOUNT	Advantage Plus
Account Number	8981 0157 8436
ACH Routing Number	063100277
Title on Account	MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE
Address	1521 ALTON RD Ste 474 Miami Beach, United States

**Bank of America**

**Account Summary Information**

BANK OF AMERICA, N.A. (THE "BANK")

Thank you for allowing us to assist you with your banking needs. Here is a summary of the accounts and services we set up for you or which you applied for today. If any of this information is incorrect, please let us know. We appreciate the opportunity to serve you.

GOODHOPE CONSULTING LLC

CHECKING ACCOUNT	Business Fundamentals Chk
Account Number	8981 0477 0299
ACH Routing Number	063100277
Title on Account	GOODHOPE CONSULTING LLC
Address	150 SE 2ND AVE STE 906 MIAMI, FL 33131

Em outra imagem de captura de mensagens entre **MYRA ATHAYDE** e **ROLAND PASCAL GERBALD**, constata-se o encontro dos dois nos Estados Unidos e a





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

entrega de “sacolas” no hotel em que **MYRA** se hospedou.



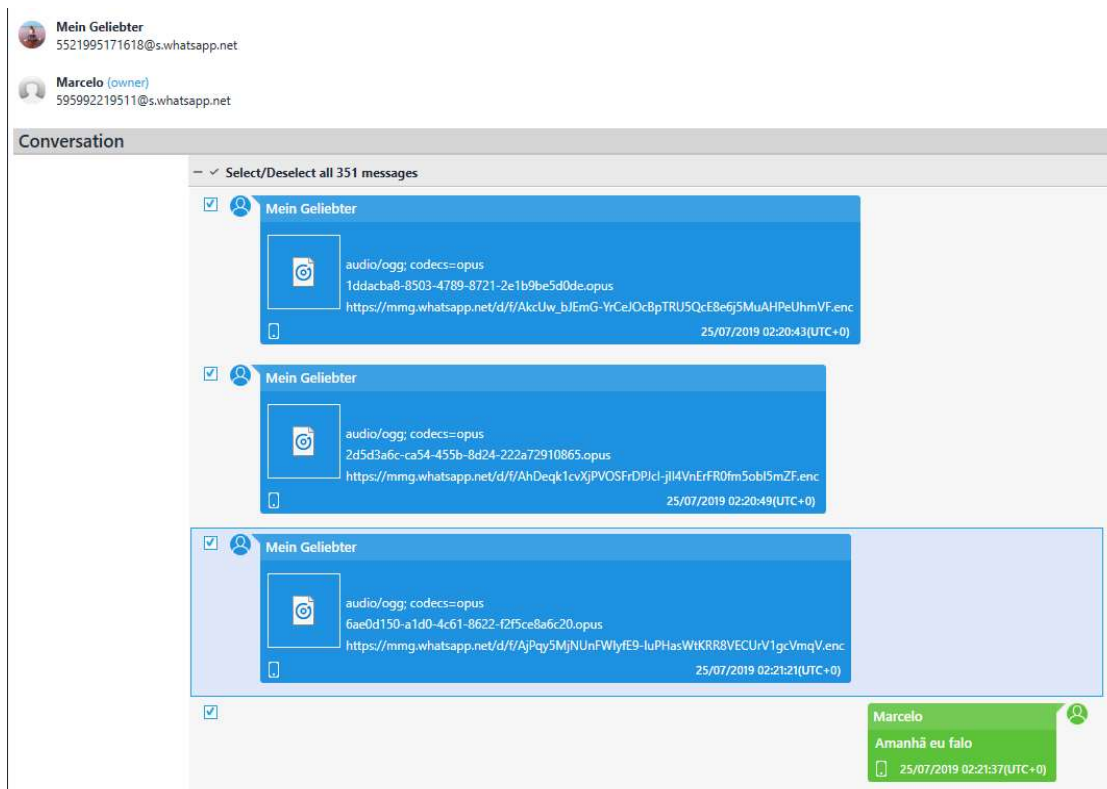
No áudio de **MYRA ATHAYDE** – “contato Mein Geliebter” -, ela orienta a **DARIO MESSER** a ordenar **ROLAND** a pagar uma conta de telefone celular de **MYRA** no exterior, caso contrário seu nome seria negativedo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



25/07/2019 02:20:43 (UTC+0): Mein Geliebter: “Quando você falar com Roland, pergunta a ele da conta da T-Mobile, e for para Alton Road, porque faz mais de um mês e para mim chegou conta nenhuma...”.

25/07/2019 02:20:49 (UTC+0): Mein Geliebter: “Daqui a pouco vão negatizar meu nome lá porque vão cortar a linha”.

25/07/2019 02:20:49 (UTC+0): Mein Geliebter: “Ele tinha falado comigo de a gente por no automático, na conta, para pagar automático. Só que a gente não fez isso”.

Outra imagem encontrada no rolo de fotos do celular apreendido foi uma planilha financeira dos créditos e débitos ocorridos nos Estados Unidos, relacionando inclusive o nome de **MYRA** e a LLC (GOODHOPE), cujo **ROLAND** vem a ser o administrador das finanças.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

date	amount
27/12	\$ 80,000.00
fund	\$ (11,375.00)
sterling	\$ (975.00)
LLC	\$ (1,200.00)
hotel	\$ (327.00)
amazon	\$ (513.44)
LLC/ Mira	\$ (6,800.00)
manag fee 1st tri	\$ (38,967.00)
NY	\$ (20,000.00)
Hotel Miami	\$ (472.00)
cash	\$ (4,000.00)
	\$ (4,629.44)

	manag fee
jan/fev/mar	38,967.00
abr/maio/jun	38,964.00
	77,931.00

mais sdo dev:	4,629.44
total	82,560.44
a creditar M:	\$ (38,967.00)
cash	\$ (4,000.00)

Ainda nos celulares apreendidos, foram encontradas cópias de uma apólice de seguro datada de 30/01/2019, do segurado **DARIO MESSER** no valor de US\$ 17,241,000.00<sup>60</sup> no banco DELTEC BANK & TRUST, em NASSAU/BAHAMAS, havendo como gerente de investimentos **ROLAND GERBAULD** da SOUTHPLACE INVESTMENT LTD. A apólice beneficia MYRA ATHAYDE, assim como seus filhos DAN MESSER, DENISE MESSER e DEBORA MESSER em partes iguais<sup>61</sup>.

60 Valor aproximado ao montante que possui aplicado naquele banco.

61 Cópia do documento também foi apreendida na prisão de Dario.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1. **Details of Individual Policyholder 1 (If Policyholder is an entity, please see Section 2 below)**

Surname:	Messer	First Name:	Dario		
Middle Initial:		Gender:	<input checked="" type="checkbox"/> Male <input type="checkbox"/> Female	Nationality:	POLAND
Marital Status:	<input type="checkbox"/> Married <input type="checkbox"/> Single <input checked="" type="checkbox"/> Other:				Divorced
Date of Birth (MM/DD/YY):	09/28/1958	Town and Country of Birth:			Rio de Janeiro
Personal Identification Document:	<input checked="" type="checkbox"/> Passport <input type="checkbox"/> Other:				
Document #:	EHS330196	Issued By:			POLAND
Place of Issue:	Rio de Janeiro	Date of Issue:	11/12/2014	Expiration:	11/12/2024
Residential Address:	Calle Renoir esquina Cesanne Norte, barrio Paraná Country Club				
City:	Hernandarias	State/Province:	Hernandarias		
Country:	Paraguay	Postal Code:	7220		
Country of Tax Residency:	Paraguay				
Telephone Number:	+595 985584777				
Email:	dario@chal.com.py				

6. **Premium Payment**

Please indicate the amount of premium to be paid: US\$ 17,241,000.00

Policy Currency: US\$

**Note:** Halcyon Life, Ltd. accepts most international currencies, especially EUR, USD, CHF, and GBP; however, Halcyon Life, Ltd. reserves the right to accept or refuse any other currencies.

Please indicate how the premium will be transferred to the appointed custodian bank (tick one or more if applicable):

Cash payment by interbank transfer

Such transfers should be made in favor of the Separate Account(s) of Halcyon Life, Ltd. held at the depository bank, as defined in the General Terms and Conditions. The transfer must be net of all bank charges.

A transfer of assets

Will the transfer of assets include unquoted securities?  Yes  No

Please provide the contact information for the current custodian including: Name of Custodian, Address, Phone Number, Name and email of Contact Person:

DELTEC BANK & TRUST ACC 100243\_00

**Note:** Before transferring any assets, please provide Halcyon Life, Ltd. with a detailed list of all assets, which will constitute the premium indicating the relevant ISIN codes, asset description and quantities to be transferred. The acceptance of any assets as premium payment is subject to compliance with the regulatory investment rules if and when applicable and the approval of Halcyon Life, Ltd. While Halcyon Life, Ltd. offers flexibility in the type of investments and assets to be transferred and held in the Policy/Separate Account, Halcyon Life, Ltd. reserves the right to refuse assets deemed inappropriate at its entire discretion.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

7. **Asset Management**  
Please Select Option 1 or Option 2 Below:

**Option 1: Halcyon Dedicated Investment Fund**

The undersigned Policyholder hereby authorizes Halcyon to utilize the underlying assets of the Policy to purchase units in a dedicated investment fund, the complete details of which are contained in the Offering Memorandum and Subscription Agreement attached to this Application. Upon election of this option, the Policyholder expressly acknowledges that he/she has no right to suggest or request directly or indirectly, that Halcyon or the manager of the fund purchase or sell any underlying investments with respect to the fund. Halcyon retains the sole right to redeem from the fund in accordance with its dealing rules. The Policyholder also expressly acknowledges that Halcyon Life, Ltd. is released from any liability for the investment performance of the fund shares in which the Policy assets are invested.

**Option 2: Investment Manager**

Name of Investment Manager: SOUTHPLACE INVESTMENT LTD

Regulated By: FINRA

Registered Number: ROLAND GERBAULD Contact Person: ROLAND GERBAULD

Telephone Number: 7866312424 Email: southplaceltd@gmail.com

The Policyholder expressly acknowledges that in acceding to this request to appoint the Investment Manager, Halcyon Life, Ltd. is released from any liability for the performance of the Separate Account and Underlying Assets. Any information concerning the Separate Account and the Underlying Assets will be available from the Investment Manager. Should the portfolio of assets transferred by the policyholder into the policy not be compliant with the admissible asset rules as determined by Halcyon Life, Ltd. they understand that the Investment Manager will bring the portfolio in line with admissible asset rules. The day-to-day management of the Separate Account will be left to the discretion of the Investment Manager. The Underlying Assets of the Policy will be managed in line with the Investment Strategy defined in a separately provided Investment Strategy form. Halcyon reserves the right to reject the Investment Strategy and/or the Investment Manager.

Também identificou-se que ao lado do endereço da GOODHOPE CONSULTING LCC (150 SE 2ND AVE SUITE 906 MIAMI FL. US 33131), funciona a empresa LAFITE CAPITAL LLC (150 SE 2ND AVE SUITE 905 MIAMI FL. US 33131), pertencente a **ROLAND PASCAL GERBAULD**, não por acaso, no mesmo endereço da empresa VDT CORPORATE SERVICES LLC, que registrou a GOODHOPE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**Electronic Articles of Organization  
For  
Florida Limited Liability Company**

L18000066776  
FILED 8:00 AM  
March 14, 2018  
Sec. Of State  
cmwood

**Article I**

The name of the Limited Liability Company is:  
LAFITE CAPITAL LLC

**Article II**

The street address of the principal office of the Limited Liability Company is:  
150 SE 2ND AVE  
SUITE 905  
MIAMI, FL. US 33131

The mailing address of the Limited Liability Company is:  
150 SE 2ND AVE  
SUITE 905  
MIAMI, FL. US 33131

**Article III**

The name and Florida street address of the registered agent is:  
VDT CORPORATE SERVICES LLC  
150 SE 2ND AVE  
SUITE 906  
MIAMI, FL. 33131

Having been named as registered agent and to accept service of process for the above stated limited liability company at the place designated in this certificate, I hereby accept the appointment as registered agent and agree to act in this capacity. I further agree to comply with the provisions of all statutes relating to the proper and complete performance of my duties, and I am familiar with and accept the obligations of my position as registered agent.

Registered Agent Signature: JOAO PEDRO VOLZ

**Article IV**

The name and address of person(s) authorized to manage LLC:  
Title: AMBR  
ROLAND PASCAL GERBAULD  
201 JEFFERSON AVE UNIT 2C  
MIAMI BEACH, FL. 33139 US

L18000066776  
FILED 8:00 AM  
March 14, 2018  
Sec. Of State  
cmwood

**Article V**

The effective date for this Limited Liability Company shall be:  
03/14/2018

Signature of member or an authorized representative  
Electronic Signature: JOAO PEDRO VOLZ

I am the member or authorized representative submitting these Articles of Organization and affirm that the facts stated herein are true. I am aware that false information submitted in a document to the Department of State constitutes a third degree felony as provided for in s.817.155, F.S. I understand the requirement to file an annual report between January 1st and May 1st in the calendar year following formation of the LLC and every year thereafter to maintain "active" status.

Essas constantes viagens a Nova Iorque/Miami por MYRA ATHAYDE, enquanto DARIO estava foragido, para abertura de empresa e contas bancárias, tem como nítida motivação o giro dos recursos financeiros do líder da ORCRIM naquele país. Todo





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

esse auxílio a **MYRA ATHAYDE** nos Estados Unidos é garantido por **ROLAND PASCAL GERBAULD**, inclusive a abertura da empresa e das contas financeiras.

Como se vê, os elementos coligidos fazem prova da atuação de **ROLAND PASCAL GERBAULD** na ocultação de mais de US\$ 17 milhões em favor de **DARIO MESSER** e na implementação das condições operacionais para giro do dinheiro e transações de lavagem de capitais e dólar-cabo em benefício da ORCRIM.

**3.7. Conjunto de Fatos 15: Adesão de MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA à Organização Criminosa de DARIO MESSER (denunciadas: MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA)**

A partir de maio de 2018 até o dia 31/07/2019<sup>62</sup>, **MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA** integrou, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER**, que tem por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>63</sup> – Conjunto de FATOS 15).**

**MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA** é a advogada paraguaia indicada a **DARIO MESSER** por **ROQUE FABIANO SILVEIRA** para atendimento de seus interesses no Paraguai por sua forte influência política naquele país, mas agiu ilicitamente com repercussão no Brasil.

<sup>62</sup> Data da prisão de **DARIO MESSER**.

<sup>63</sup> Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em síntese, essa denunciada recebeu e até hoje oculta em um cofre US\$ 100,000.00 de **DARIO MESSER** para futuro pagamento de um suposto acordo espúrio para a troca de administrador de seus bens confiscados pela Justiça Paraguaia, e sobre os quais a Justiça brasileira autorizou, e já foi realizado pelo MPF, pedido de assistência internacional para confisco e compartilhamento com o Brasil desses bens, que atingem patamares superiores a US\$ 100,000,000.00.

Ademais, protagonizou negociações com representantes do Ministro do Interior do Paraguai, JUAN ERNESTO VILLAMAYOR, para a apresentação de **DARIO MESSER** às autoridades paraguaias com benefícios penais para o doleiro, incluindo a sua não extradição (expulsão) para o Brasil, em troca de US\$ 2 milhões como pagamento de suborno.

Com efeito, no conjunto de mensagens a seguir, **DARIO MESSER** trata com a sua advogada (LETI) sobre o pagamento de vantagens indevidas no valor de US\$ 100 mil pela troca de administrador e diligências preparatórias, e, após essa troca, os novos administradores autorizariam a retirada de US\$ 400 mil da empresa, com a contrapartida do pagamento de uma porcentagem acordada.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

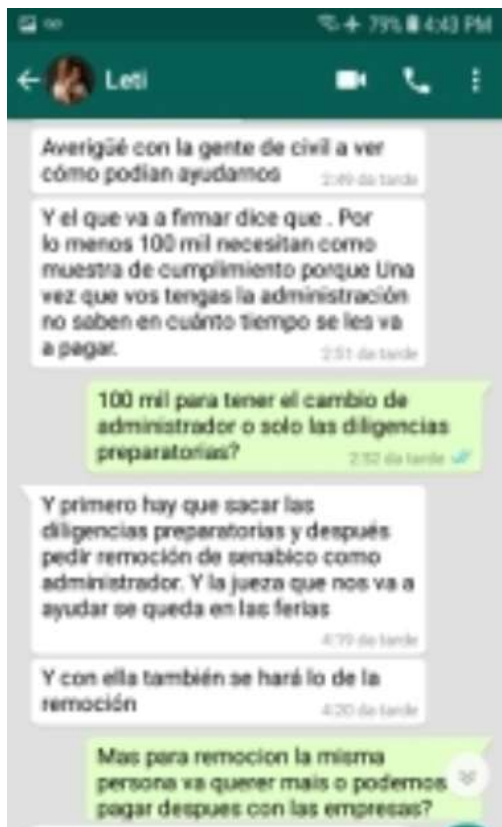


Imagem criada em 28/12/2018

**LETI:** *Averigué com la gente de civil a ver como podian ayudarnos. Y el que va a firmar disse que por lo menos 100 mil necessitan como muestra de cumplimiento porque una vez que vos tengas la administración no saben em cuánto tempo se les va a pagar.*

**DARIO:** *100 mil para tener el cambio de administrador o solo las diligencias preparatórias?*

**LETI:** *Y primero hay que sacar las diligencias preparatórias y después pedir remoción de senabico como administrador. Y la jueza que nos va a ayudar se queda en las fèrias. Y con ella también se hará lo de la remoción.*

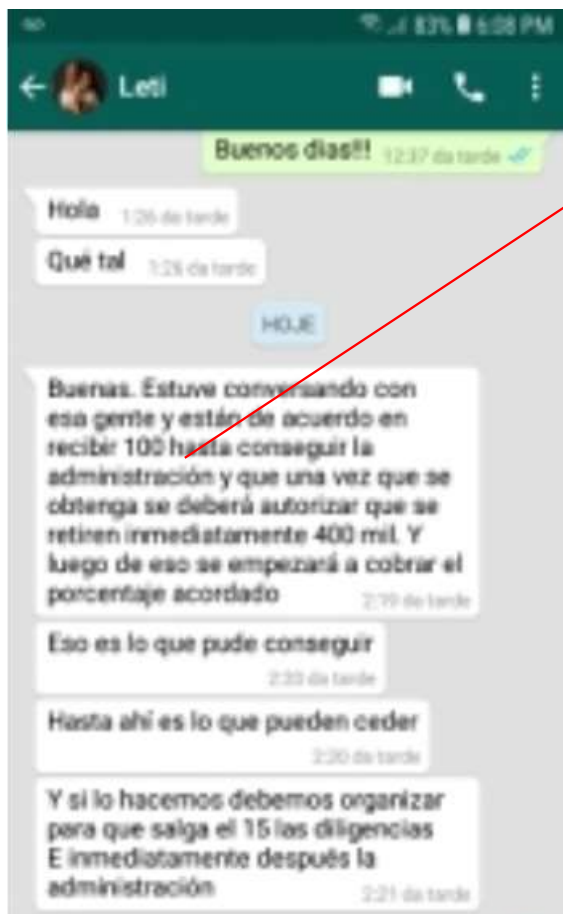
**DARIO:** *Mas para remocion la misma persona va quiere mais o podemos pagar despues con las empresas?*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



**DARIO:** *Buenos dias!!!*

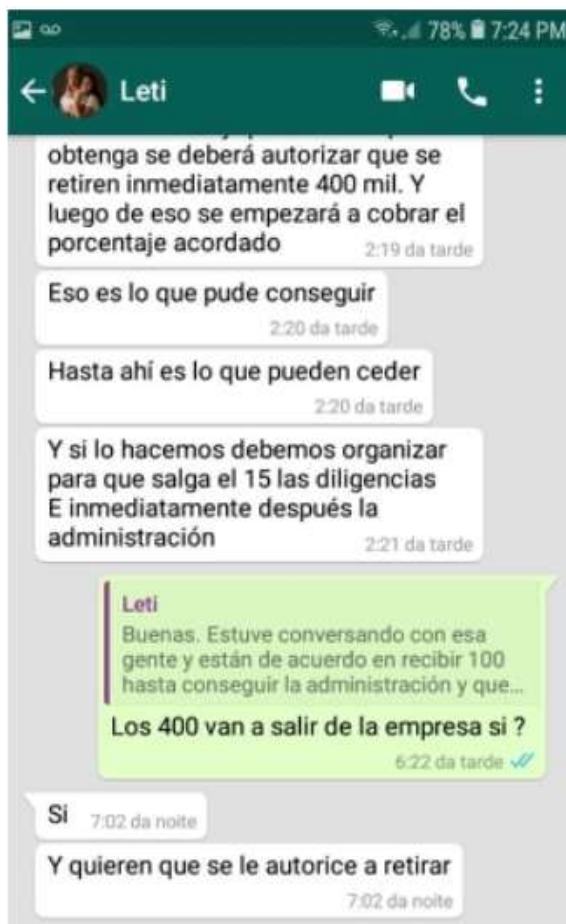
**LETI:** *Hola. Que tal. Buenas. Estuve conversando con esa gente y están de acuerdo em recibir 100 hasta conseguir la administración y que uma vez que se obtenga.....*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



*Imagens criadas em 08/01/2019*

Em 10/01/2019, **DARIO MESSER** ordena a **EDUARDO PY** (não identificado), para que ele entregasse esses US\$ 100 mil dólares em um endereço da advogada **LETICIA BOBEDA**, sem que ele informasse à advogada a origem do valor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

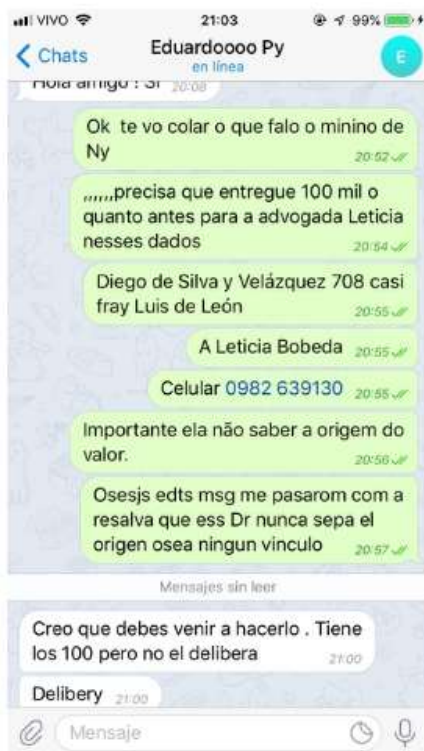


Imagem – 10/01/2019 às 14:31:26

Em 21/02/2019, em conversas com **DARIO MESSER**, **LETICIA** informa que a nova titular de SENABICO (*Secretaria Nacional de Administración de Bienes Incautados y Comisados* do Paraguai), **CAROLINA LLANES**<sup>64</sup>, é sua amiga há anos e vai aceitar o julgamento civil relacionado ao doleiro. Além disso, **LETICIA** revela que **CAROLINA** é próxima ao Presidente da República do Paraguai, permitindo o conhecimento das suas intenções.

<sup>64</sup>Em fonte aberta, foi encontrada matéria jornalística datada em 19/02/2019, relacionada a substituição da titularidade de SENABICO: “La ex jueza e interventora de la Municipalidad de Ciudad del Este, Carolina Llanes, fue designada como nueva titular de la Secretaría Nacional de Bienes Incautados y Comisados (Senabico). Reemplazará a Karina Gómez, quien presentó su renuncia al cargo.” Fonte: <https://www.ultimahora.com/carolina-llanes-es-designada-como-titular-la-senabico-n2798794.html>, acesso em 02/10/2019.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

WhatsApp Chat - 595982639130

2019-02-21

Hola Leti? Como estamos?  
19:47:48 -03:00

Hola qué tal  
21:17:56 -03:00

Mañana vence el último plazo  
21:18:03 -03:00

Hay nueva titular de senabico  
21:18:17 -03:00

Carolina llanes  
21:18:47 -03:00

Y asume el lunes  
21:18:50 -03:00

Si ja vi en Abc  
21:18:53 -03:00

Es la mamá de un abogado que trabaja con nosotros  
21:19:01 -03:00

Y ahora el va a salir de mi oficina por las dudas  
21:19:12 -03:00

Ella tiene buenísima predisposición  
21:19:22 -03:00

Y va a aceptar nuestro juicio civil  
21:19:47 -03:00

Así que estamos bien  
21:20:04 -03:00

Ela ja sabe de nosso juicio?  
21:20:06 -03:00

Si  
21:20:10 -03:00

Tienen el oficio pues  
21:20:19 -03:00

Senabico tenía que contestar  
21:20:29 -03:00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**



A entrega dos US\$ 100 mil dólares foi confirmada a **DARIO** por **LETICIA BOBEDA**, que disse estar guardado em um cofre.



Posteriormente com **ROQUE SILVEIRA**, **DARIO MESSER** ratifica que esses US\$ 100 mil são um valor para pagamento “*quando trocar os administradores*”,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

o que confirma o pagamento de vantagens indevidas, quanto a algum acordo de troca de administrador de seus bens confiscados pela Justiça Paraguaia. Ressalte-se que ele deixa cristalino que os valores não são pagamentos de honorários e não seriam revertidos a **LETICIA BOBEDA**.

Marcelo  
Queria te consultar sobre a Leti....  
02/07/2019 18:49:19(UTC-3)

Marcelo  
Já estou cansado de ficar ouvindo historinha dela....  
02/07/2019 18:50:02(UTC-3)

Pedra  
Troca  
02/07/2019 18:57:14(UTC-3)

Pedra  
Isso é como médico meu amigo  
02/07/2019 18:57:29(UTC-3)

Pedra  
Quando perdemos a confiança o melhor a fazer é sair fora  
02/07/2019 18:57:45(UTC-3)

Marcelo  
Deixa te explicar. Eu dei uma vez 50 em dezembro eu dei 100 que ela disse que está no cofre para quando trocar o administrador  
02/07/2019 18:58:15(UTC-3)

Marcelo  
Honorários ela não cobrou. Os 50 era pra mudar os procuradores, se lembra?  
02/07/2019 18:58:43(UTC-3)

Marcelo  
Ela entrou com essa ação civil em dezembro, disse que ia resolver em 1 mês e volta e meia me conta uma historinha  
02/07/2019 18:59:42(UTC-3)

Marcelo  
Acontece que ela tem minha procuração e na minha situação não fico preocupado dela me prejudicar. O que eu queria é simplesmente não ter advogado no Paraguai enquanto não conseguir meu habeas corpus no Brasil.  
02/07/2019 19:01:21(UTC-3)

Marcelo  
Qual sua sugestão amigo?  
02/07/2019 19:01:45(UTC-3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Pedra  
Deixa eu pensar  
02/07/2019 19:17:29(UTC-3)

Pedra  
Um pouco  
02/07/2019 19:17:33(UTC-3)

Marcelo  
Eu também não tenho pressa nenhuma em demitir ela. Só quis te comentar o meu sentimento  
02/07/2019 19:18:20(UTC-3)

Pedra  
Vamos analisar com calma  
02/07/2019 19:18:59(UTC-3)

Pedra  
Vc pode ter razão  
02/07/2019 19:19:07(UTC-3)

Marcelo  
E também não quero perder essa grana que está com ela....  
02/07/2019 19:19:26(UTC-3)

Pedra  
Mandamos devolver  
02/07/2019 19:19:40(UTC-3)

Marcelo  
Só quis te deixar a par mas vamos aguardar  
02/07/2019 19:20:09(UTC-3)

Marcelo  
Estou animado para conseguir algo no Brasil em agosto setembro....  
02/07/2019 19:20:51(UTC-3)

Em outra frente espúria e que transborda a atuação lícita da advogado, no dia 17/03/2019, após uma reunião com o Ministro do Interior, JUAN ERNESTO VILLAMAYOR, LETICIA BOBEDA diz a DARIO MESSER que o ministro tinha intenção de negociar a sua apresentação à justiça paraguaia, e que ele já havia ajudado outro cliente seu, de nome LUIZ, para que não fosse extraditado.

Esse LUIZ trata-se do contrabandista brasileiro LUIZ HENRIQUE BOSCATTO, que foi condenado no âmbito da ação penal nº 5000020-32.2012.404.7017



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

(Operação Láparos), por contrabando, corrupção ativa e formação de quadrilha pela Justiça brasileira em mais de 36 anos de pena privativa de liberdade. Usando esse exemplo, **LETICIA BOBEDA** tenta convencer **DARIO MESSER** a fazer um acordo para se apresentar às autoridades paraguaias, ficando 5 meses preso, para após gozar a liberdade sem ser extraditado.

Contudo, o doleiro demonstra não confiar nas promessas dos políticos, além de se preocupar com a cobrança recebida de US\$ 2 milhões de dólares pelo juiz de extradição. **LETICIA** responde que **DARIO MESSER** não precisa pagar suborno, pois a ordem “viria de cima”, e a extradição seria julgada no mesmo tribunal que o do LUIZ, realizado pelo juiz JOSE DELMAS e não mais pelo juiz OTAZU. Quanto ao Ministro do Interior, ele não intencionava receber dinheiro pois seria uma vitória política, que valeria mais que dinheiro.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

WhatsApp Chat - 595982639130

Se pediu prórroga por 6 meses más  
12:09:32 -03:00

Y 5 meses quedan de eso  
12:09:37 -03:00

Vina cue es cerca de asuncion?  
12:09:41 -03:00

Si  
12:09:47 -03:00

En asuncion luego  
12:09:50 -03:00

Un establecimiento militar  
12:09:58 -03:00

Luiz vai estar en vina cue?  
12:10:05 -03:00

Luiz está en judiciales  
12:10:20 -03:00

Es otro lugar  
12:10:33 -03:00

Puedo ver que vaya ahí  
12:10:42 -03:00

Y de verdad no es mala propuesta. Se abrió esta puerta solo por casualidad  
12:11:34 -03:00

Y como seria para el juiz de extradiciom rechacar el pedido. Se lembra que ele hablo de 2 milboes....  
12:11:37 -03:00

Por el  
Problema de luiz  
12:11:38 -03:00

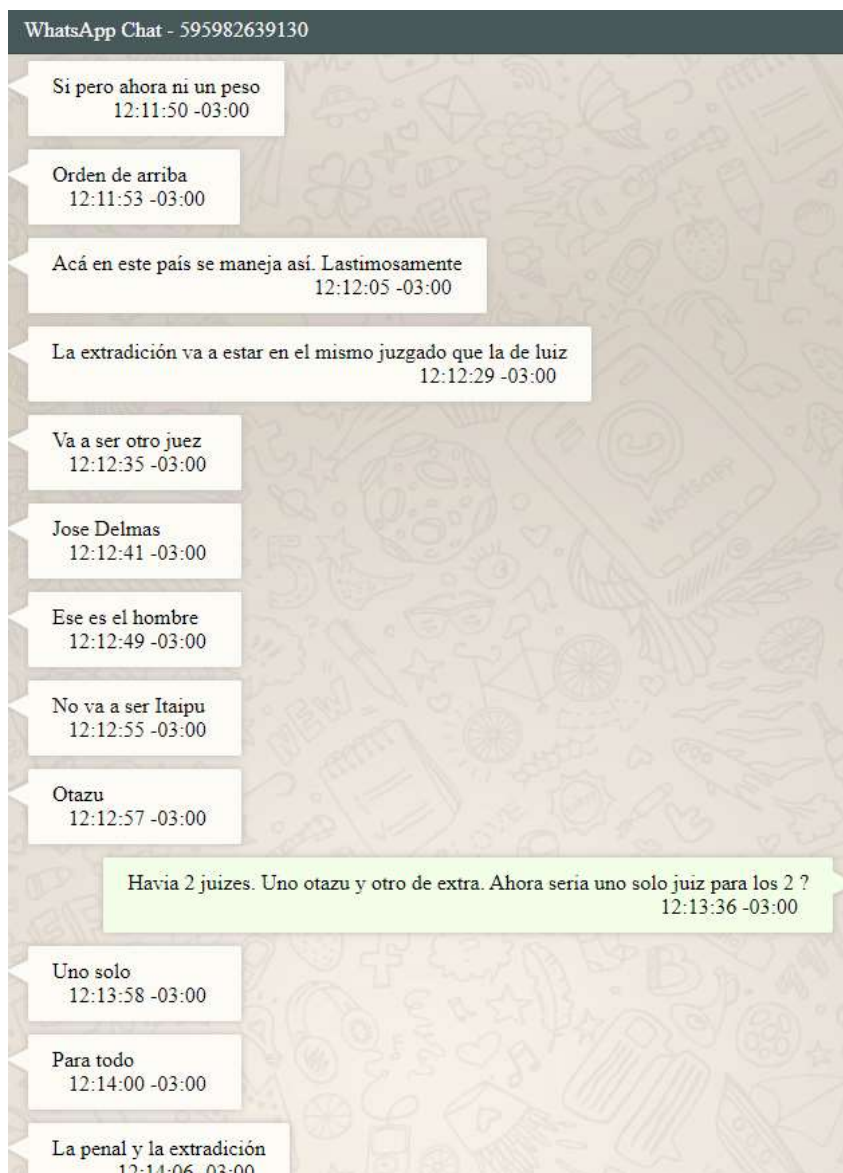




# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



**LETÍCIA BOBEDA** argumenta que o Presidente do Paraguai habitualmente atende aos pedidos do Ministro do Interior, que é a autoridade no que concerne à imigração e extradição. Expôs o êxito do acordo de não extradição de LUIZ, citando que o Ministro do Interior cobrou US\$ 600 mil de LUIZ HENRIQUE BOSCATTO para não extraditá-lo, e o preso ficou feliz.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

WhatsApp Chat - 595982639130

Hay un ditado así en portugués así: Quando a esmola é muita o Santo desconfia. Esse Ministro vai garantir que: 1) me quedo 5 meses en Vina Que biem comodo, despues libre en Paraguai. 2) van a devolver las empresas para mi manos 3) van rechazar meu pedido de extadicion 4) van acabar con Friedman y su comission. Es así? Y la pression de Brasil? Usted cre que se puede confiar 100 %? Si me expulsan o no cumpren es mi vida que estamos hablando.

19:54:48 -03:00

Temos que saber si ABC vai me ajudar y no prejudicar. Talvez una entrevista antes de me entregar....

19:56:06 -03:00

Claro que no es una decisión fácil  
21:36:42 -03:00

Pero no tuvimos nunca una oportunidad así  
21:36:53 -03:00

Pero no puede ser una armadilha?  
21:37:19 -03:00

Y todo es posible  
21:37:26 -03:00

Pero no creo  
21:37:47 -03:00

A luz le va a cobrar 600 mil  
21:37:56 -03:00

Y esta feliz con eso  
21:38:06 -03:00

Pero ele pode garantir que no me van a expulsar solo si ele habla con Marito si?  
21:38:58 -03:00

Para rechazar la extradicion?  
21:39:35 -03:00

Y el que tiene la potestad de decidir de expulsiones es el ministerio del interior porque migraciones depende de ministerio del interior y si marido es el presidente pero él no manda nada acá

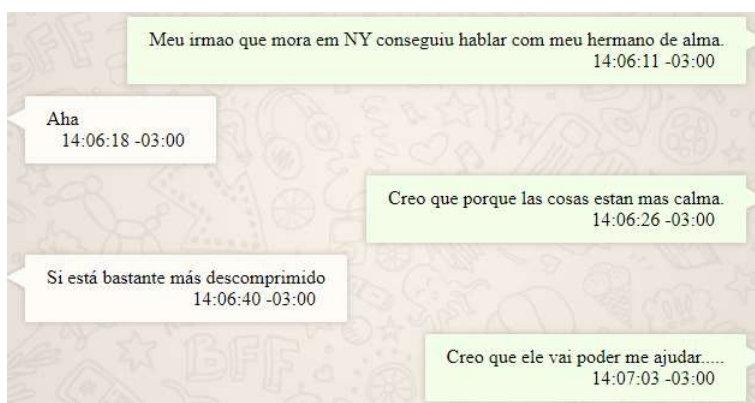


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em 29/03/2019, **DARIO MESSER** diz que seu irmão que mora em Nova York – **JULIO MESSER** - conseguiu falar com seu irmão de alma – **HORACIO CARTES** – e agora com as coisas mais calmas, ele conseguirá ajudar.



No dia 10/04/2019, **DARIO MESSER** menciona a **LETICIA** que o Senador **SERGIO GODOY**, indicado por seu “Hermano” - **HORACIO CARTES** - iria encontrá-la para tratar do acordo de sua apresentação às autoridades paraguaias, e que estava na hora de ele ajudarem em algo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



No dia 23/04/2019, o assunto relacionado à negociação com o Ministro do Interior é retomado, e **LETICIA** informa a **DARIO MESSER** que uma pessoa chamada **MARIA LORENA DE BARROS BARRETO** a procurou em seu escritório, dizendo ser amiga do doleiro e que foi enviada pelo Ministro do Interior como garantia do cumprimento. Ademais, **LORENA** levanta a possibilidade de negociar uma prisão domiciliar sem pagamentos de suborno.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No dia 29/04/2019, **LETICIA** informa a **DARIO MESSER** que LORENA foi em seu escritório dizendo que o Ministro gostaria de falar diretamente com o doleiro, além de pedir US\$ 2 milhões de dólares. No mesmo diálogo, **LETICIA** informa que **SERGIO GODOY** enviou uma pessoa para saber o que **DARIO MESSER** tem a lhe dizer, e que não irá reunir-se pessoalmente com a advogada para não ser prejudicado/acusado por tráfico de influência.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**



No dia seguinte, **LETICIA** informa que marcou dia e hora para o Ministro falar pelo telefone com **DARIO MESSER**: “*El sábado a las 12:30 de la mañana el ministro este quiere hablar por nuestro teléfono a usted*”.

No dia 04/05/2019, **LETICIA** informa a **DARIO MESSER** que está com o Secretario do Ministro do Interior, **JOSÉ BOGADO**, e com a **LORENA** e que o Ministro está com medo de que o doleiro grave a conversa e depois a divulgue. A conversa



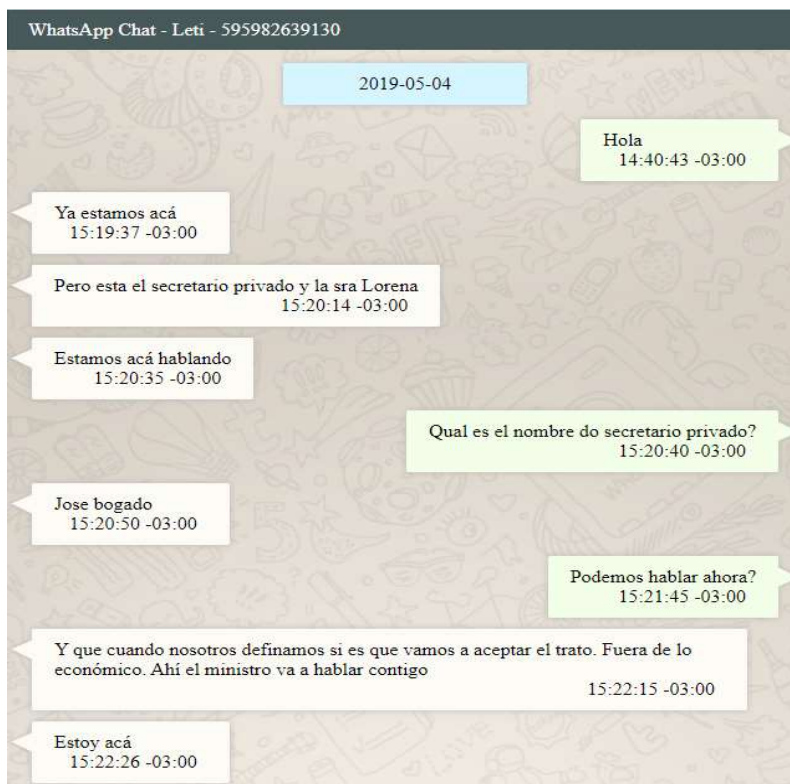


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

referente às negociações com o Ministro encerraram neste dia, não sendo possível afirmar se o contato entre o doleiro e o Ministro foi realizado.

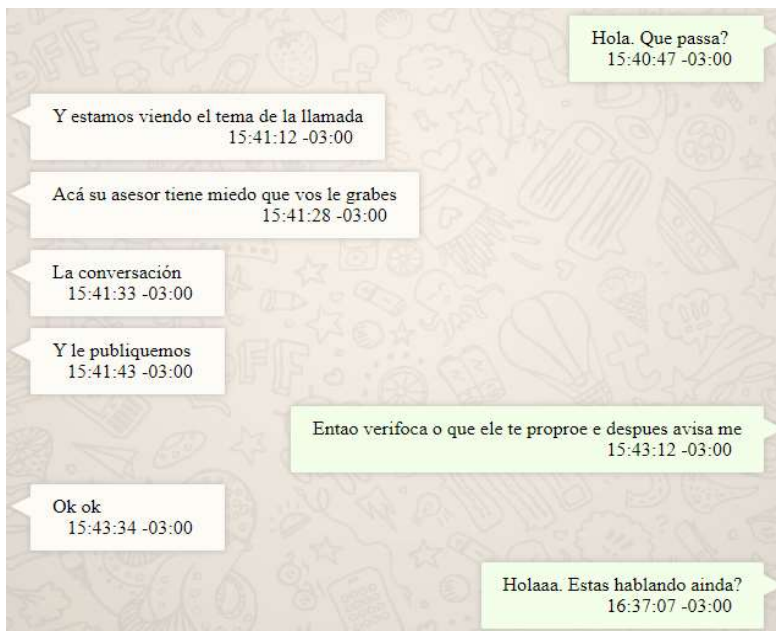




# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

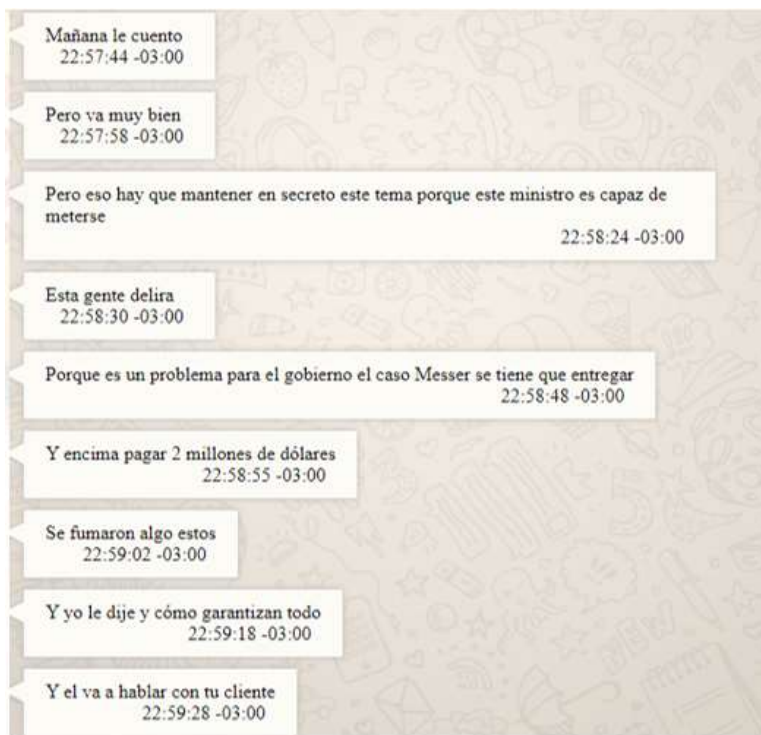
### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



À noite, **LETICIA BOBEDA** volta a falar com **DARIO MESSER** sobre a reunião, confirmando que o foragido deveria se entregar e pagar US\$ 2 milhões de propina.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**



Conclui-se portanto que a atuação da advogada **LETICIA BOBEDA** superou aos propósitos de orientação para estratégia de defesa, passando a atuar como verdadeira agente de corrupção do núcleo político da Organização Criminosa, com vistas a alcançar junto a autoridades paraguaias os objetivos escusos de **DARIO MESSER**, seja em relação a pretensa manutenção de blindagem da persecução penal brasileira, seja na garantia de que manteria o seu patrimônio ilícito no Paraguai em prejuízo da reparação pelos crimes perpetrados no Brasil.

**4. Conjunto de Fatos 16 e 17: Crime de Pertinência a Organização Criminosa (denunciados: DARIO MESSER, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA, ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE, ARLEIR**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**FRANCISCO BELLIENY, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA, VALTER PEREIRA LIMA, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, CECY MENDES GONCALVES DA MOTA, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ)**

Pelo menos desde os anos 2000 até 31/07/2019<sup>65</sup>, **DARIO MESSER, NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES e JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA**, e modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa transnacional que tinha por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. (**Quadrilha/Art. 288 do CP<sup>66</sup> - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>67</sup> – Conjunto de FATOS 16**).

Pelo menos desde o dia 03/05/2018<sup>68</sup> até o dia 31/07/2019<sup>69</sup>, **ROQUE FABIANO SILVEIRA, FILIPE ARGES CURSAGE, MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE, ARLEIR FRANCISCO BELLIENY, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA, VALTER PEREIRA LIMA, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, CECY MENDES GONCALVES DA MOTA, FELIPE COGORNO ALVAREZ, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, e modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de desígnios e vontades, integraram, pessoalmente, a organização criminosa transnacional liderada por **DARIO MESSER** e que tinha por finalidade a prática de diversos crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas,

65 Data em que DARIO MESSER foi preso.

66 Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

67 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

68 Data em que foi deflagrada a Operação Câmbio, Desligo e DARIO MESSER passou a foragido.

69 Data em que DARIO MESSER foi preso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

corrupção, contrabando, falsidade documental e sonegação fiscal, bem como a lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>70</sup> – Conjunto de FATOS 17).**

Inicialmente cumpre esclarecer que em relação a **HORACIO MANUEL CARTES JARA, ROLAND PASCAL GERBAULD e MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA** há em capítulos próprios, anteriores, a narrativa do modo, tempo e lugar da inserção destes na ORCRIM liderada por **DARIO MESSER**, bem como que todos os demais denunciados já tiveram ao longo desta peça declinados a forma de atuação na mesma ORCRIM.

Como visto, o relacionamento negocial espúrio entre **DARIO MESSER** e autoridades e doleiros no Paraguai e do Uruguai, como o ex-presidente paraguaio **HORÁCIO CARTES** e os denunciados **NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUCAS LUCIO MERELES PAREDES e JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA** é longínquo, mas foi há cerca de 5 anos que o megadoleiro resolveu injetar no Paraguai oficialmente (leia-se, em seu nome) o seu dinheiro ilícito em atividades econômicas lícitas, seja pela empresa CHAI (negócios agropecuários), seja pela empresa MATRIX (negócios imobiliários), num total de US\$ 50,000,000.00 em investimentos patrimoniais que hoje alcançariam cifra superior a US\$ 100,000,000.00.

Mesmo sendo investigado no Brasil desde a década de 80, foi a partir da imobilização do seu patrimônio após a Operação Câmbio, Desligo, tanto no Brasil como no Paraguai, que o braço brasiguai da sua ORCRIM foi chamado a atuar mais ostensivamente, seja através de comparsas de longa data (como **HORÁCIO, LUCAS CAOLHO, JORGE FINOLO, NAJUN e ROLAND**), seja com a inserção de novos membros (como **MYRA, ALCIONE, ARLEIR e TONHO**), financiando a sua fuga por 1

<sup>70</sup> Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

ano e 2 meses e garantindo o seu luxuoso padrão de vida e a movimentação de valores ainda até então ocultos das autoridades.

Após a prisão de **DARIO** em 31 de junho de 2019 descobriu-se um poderoso braço da sua ORCRIM ainda operante, com ramificações importantes no Paraguai não identificadas com a Operação Câmbio, Desligo, que possibilitou ao líder do grupo continuar a ocultar grandes somas de dinheiro ilícito (foi identificada movimentação de pelo menos USD 1,500,000,00 nas operações brasiguaias descobertas, sem contar os mais de US\$ 17 milhões descobertos ocultos nas BAHAMAS) e financiar a sua fuga, e que tem uma divisão de tarefas que pode ser definida em núcleos, de acordo com a espécie de atividade desenvolvida por cada integrante.

No núcleo financeiro, estão os doleiros de confiança **DARIO** no Paraguai e no Brasil, que lhe fornecem o suporte necessário e expertise para operar o câmbio ilegal e ocultar os seus recursos das autoridades públicas desses países. Foram identificados nesse núcleo os doleiros **NAJUN AZARIO FLATO TURNER, LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA, VALTER PEREIRA LIMA e ROLAND PASCAL GERBAULD**, além dos paraguaios **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES, JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA, EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO e JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**.

No núcleo administrativo ou operacional estão aqueles que auxiliam a implementar o transporte e recebimento dos recursos financeiros ocultos de **DARIO MESSER**, fazendo dele parte **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE, ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE, ARLEIR FRANCISCO BELLIENY e FILIPE ARGES CURSAGE**.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No núcleo político estão aqueles que detém poder ou estão próximos dos que detém, com intuito de garantir as atividades da ORCRIM e a sua impunidade. Fazem parte empresários, políticos e advogados, tendo sido identificados nesse núcleo **DARIO MESSER, ANTONIO JOAQUIM DA MOTA, CECY MENDES GONCALVES DA MOTA, HORACIO MANUEL CARTES JARA, ROQUE FABIANO SILVEIRA, FELIPE COGORNO ÁLVAREZ e MARIA LETÍCIA BOBEDA ANDRADA.**

A configuração dessa ORCRIM de caráter transnacional está relacionada à associação permanente desses indivíduos que operam internacionalmente com o objetivo de obter poder, influência ou vantagens econômicas ou comerciais, através de condutas que caracterizam vários crimes, tais como: câmbio ilegal, evasão de divisas, corrupção, contrabando, falsidade documental, sonegação fiscal etc, bem como a lavagem dos recursos financeiros daí auferidos.

**DARIO MESSER** mesmo foragido persistiu com as malfadadas práticas de lavagem de dinheiro e dólar-cabo, liderando o braço brasiguaião vivo da ORCRIM mesmo após a operação Câmbio, Desligo. Nesse contexto, utilizou doleiros paraguaios para trazer seu dinheiro ocultado naquele país, por meio de entregas ilegais de dinheiro em espécie, e operações de dólar-cabo, utilizando contas de passagem de empresas inativas ou de fachada, e até mesmo empresas em operação, a exemplo da pessoa jurídica SERENA RESORT.

Esse denunciado mantém mais de US\$ 17 milhões de dólares ocultados em conta financeira da offshore HERNANDERIAS LTD no DELTEC BANK nas Bahamas, representativo de uma pequena parcela de seus frutos na liderança do engenhoso sistema de câmbio ilegal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro que movimentou entre 2011 e 2017 mais de USD 1,652,000,000.00, relacionados a mais de 3.000 *offshores*, cujas contas se dividiam em 52 países.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Enquanto foragido ainda atuou nos bastidores para corromper autoridades paraguaias a atender seus interesses e aliviar os efeitos de sua futura prisão e extradição para o Brasil. Utilizou sua namorada **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE** e familiares, com seus consentimentos e adesões à Organização Criminosa, para atuar como sua preposta, recebendo dinheiro, abrindo contas paralelas em casa de câmbio no Paraguai e contas corrente e empresas nos EUA.

Por sua vez, **NAJUN TURNER** desponta como o principal conselheiro e braço direito do líder da ORCRIM, sendo previamente consultado nas principais decisões que precisam ser tomadas, evidenciando interesses mútuos nas práticas de crimes financeiros. Inclusive esse denunciado foi mencionado pelos colaboradores **VINICIUS CLARET** e **CLAUDIO BARBOSA** como a pessoa que deu suporte logístico para que a ORCRIM de **DARIO MESSER** se instalasse no Uruguai, chegando a integrar a sociedade de lavagem de dinheiro entre 2008 e 2011, além de ter uma conta no sistema de codinome **FUMANCHU**, que registra operações de câmbio ilegal, evasão e lavagem entre 2011 e 2017 que somaram cerca de US\$ 14 milhões.

Para essas operações **NAJUN TURNER** utilizou a sede e prepostos da sua empresa **ENTERTOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA**, cuja titularidade de fato lhe pertence, e onde **DARIO MESSER** passou a receber dinheiro em espécie enquanto foragido em São Paulo, remetidos por operações dólar-cabo pelos doleiros no Paraguai, cujas ordens de pagamento e recebimento lhe eram comunicadas antecipadamente.

Atuam diretamente na **ENTERTOUR** viabilizando operações dólar-cabo para a ORCRIM e sob o comando direto de **NAJUN** os denunciados **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA** e **VALTER PEREIRA LIMA**, que há anos já tinham seus



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

nomes citados no sistema ST dos doleiros JUCA e TONY<sup>71</sup>, e mais recentemente entregaram dinheiro a DARIO enquanto esteve foragido em São Paulo até ser preso, e para isso também usaram “contas de passagem” de pessoas jurídicas e física, sempre com a preocupação de preservar o anonimato do seu chefe direto, **NAJUN**.

A propósito, no monitoramento telefônico, diálogo ID 20021882, do dia 22/10/2019, **LUIZ CARLOS** conversa com **VALTER** sobre uma dívida de US\$ 4 mil que alguém estaria cobrando da ENTERTOUR, de forma que **LUIZ CARLOS** precisou ligar para **NAJUN TURNER** para conversar sobre esse assunto. E em outro diálogo, exatamente no dia da deflagração da operação Patrón em 19/11/2019, **VALTER** combina versões com a gerente da ENTERTOUR, Ana Carolina Pereira, de que não conhecia **NAJUN TURNER**.

Em relação aos doleiros e empresários paraguaios, **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES** e **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA** se apresentam como os mais próximos a **DARIO**, numa clara relação de hierarquia onde cabe aos dois ocultar valores do chefe e entregar quando requisitado.

O empresário **FELIPE COGORNIO ALVAREZ** é íntimo de **NAJUN**, já foi visitá-lo algumas vezes em São Paulo quando este último esteve foragido, e mais do que auxiliar **DARIO** e **MYRA** a ocultar na FE CAMBIO parte dos US\$ 500 mil recebidos do **HORÁCIO CARTES**, estava nitidamente à disposição do grupo criminoso, como ficou claro em suas conversas com **NAJUN**.

A FE CAMBIO, em Pedro Juan Caballero, sob a direção de **EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO** e **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ**, atua no

71 No sistema ST, a ENTERTOUR foi mencionada **cerca de 118 vezes** na conta **FUMAN/CH**, pertencente a **NAJUN TURNER**, no período de 21/03/2016 a 10/11/2016, relacionada a transferência de pelo menos **US\$ 12 milhões de dólares**. Em outras passagens no extrato, há anotações de entregas para **ALEXADRE**, **LUIZ** e **WALTER**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Paraguai de forma similar à ENTERTOOUR no Brasil, operando ilegalmente câmbio de moedas (dólar-cabo) dentro de uma corretora autorizada pelas autoridades paraguaias. Seu extrato de conta clandestina em nome de **MYRA ATHAYDE**, com registro de depósito oculto de US\$ 260,000.00, traz no nome do próprio **FELIPE COGORNO**, que ou é citado por ser garantidor da conta ou de fato pode ser tão ligado a FE como **NAJUN** o é ENTERTOOUR.

Como amplamente citado, **ROQUE FABIANO SILVEIRA**<sup>72</sup> foi a primeira pessoa que prestou auxílio logístico, operacional, financeiro e político a **DARIO MESSER** no início da sua fuga no Paraguai, comparsa que passou a ser o seu interlocutor com o então presidente do Paraguai **HORACIO CARTES**, a quem destinou a primeira requisição de **DARIO** para financiamento da ORCRIM, através de carta manuscrita pelo megadoleiro. Também coube a **ROQUE** a indicação da advogada **LETICIA BOBEDA** no Paraguai para negociar mediante suborno blindagem pessoal e patrimonial de **DARIO** perante as autoridades.

Também **ROQUE** foi o responsável pela inserção de **FILIPE ARGES CURSAGE** como agente administrativo liquidante da ORCRIM, este com a incumbência de executar, na ponta final, operações de dólar-cabo em favor de **DARIO MESSER**, sendo a pessoa que mais entregou Reais a **DARIO** em São Paulo, ou pessoalmente ou pela ENTERTOOUR.

Por falar em núcleo administrativo, **MYRA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, noiva/namorada de **DARIO MESSER**, despontou como sua principal operadora,

72 ROQUE SILVEIRA está associado a crimes de contrabando de cigarros paraguaios e dois homicídios no Brasil - de um empresário em 1996 e de um servidor da Receita Federal em 2006 - havendo informações que ele tenha se refugiado em Salto del Guairá para não ser preso. No Paraguai ele fez fortuna com fabricação de cigarros que são contrabandeados para nosso país. O sucesso no ramo de fabricação de cigarros alçou ROQUE SILVEIRA a ser apelidado de ZERO UM, tornando-o um dos empresários mais poderosos do Paraguai. Segundo a PF, "Não por acaso, HORACIO CARTES e ROQUE FABIANO SILVEIRA são dois dos maiores produtores de cigarros que passam a ser contrabandeados para o Brasil e estão fomentando a alarmante criminalidade violenta. Isso porque a receita do tabaco contrabandeado está superando o narcotráfico e redesenhando a geopolítica do crime organizado na América Latina."



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

recebendo, gerenciando e ocultando os recursos do doleiro fugitivo. Inicialmente conseguiu com muita facilidade a nacionalidade paraguaia, e, após, passou a percorrer outros destinos internacionais para atender aos interesses financeiros e operacionais do noivo.

**MYRA** abriu recentemente em seu nome, com a ajuda de **ROLAND PASCAL GERBAULD**, empresa e contas em MIAMI para girar recursos a favor da ORCRIM, mas a prisão de **DARIO** em 31/07/2019 interrompeu a missão. Além de receber US\$ 500 mil a mando de HORÁCIO CARTES em Assunção/PY entre 28 e 29/01/2019, **MYRA** passou a ser a destinatária dos recursos de **DARIO MESSER** que estavam sendo repatriados pelo doleiro **JORGE OJEDA**, e pelo fazendeiro **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**.

Sua mãe **ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE** e seu padastro **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY**, também aderiram à ORCRIM, ocultando e favorecendo os negócios escusos de **DARIO**, mantendo contato periódico com o doleiro e favorecendo na logística de recebimento do dinheiro repatriado do Paraguai **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**. **ALCIONE**, além de ser destinatária de alguns valores objeto de dólar-cabo, chegou a gravar para **MYRA** uma orientação de como a filha e **ARLEIR** devem persistir nas idas ao Paraguai e nas buscas dos valores lá ocultados. Este foi a Assunção em viagens de “bate-volta” para trazer “documentos” e dinheiro para a ORCRIM.

O casal **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA** e **CECY MENDES GONÇALVES DA MOTA** também aderiu à ORCRIM liderada por **DARIO MESSER**, voltada a financiar a fuga do doleiro, ocultar seus recursos com o intuito de evitar a retenção pelas autoridades e fornecer suporte logístico-operacional para que o doleiro possa gozar o dinheiro ocultado no Paraguai, remetido gradualmente ao Brasil por



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

operações de dólar-cabo, com a finalidade de que ele pudesse viver livremente se passando falsamente por outra pessoa.

**ANTONIO JOAQUIM DA MOTA**, apelidado de **TONHO**, foi a pessoa que deu abrigo a **DARIO** no Paraguai do final do mês de maio ao final de setembro de 2018, superando as relações de amizade. Ele passou a ocultar US\$ 232.000 de **DARIO**, recebidos diretamente de **MYRA ATHAYDE** em Assunção entre 28 e 29/01/2019, com o compromisso de mensalmente entregar a ela US\$ 10.000, restando em 03/07/2019 o montante de US\$ 192.800 em valores ainda ocultos das autoridades.

Embora **DARIO MESSER** tenha retornado ao Brasil a partir do final de setembro de 2018 para se refugiar na Cidade de São Paulo, foram identificados encontros de **MYRA ATHAYDE** com **CECY MENDES GONÇALVES DA MOTA** pelo menos nas viagens em dezembro de 2018 a Nova Iorque/EUA e julho de 2019 a Bariloche/Argentina, o que sugere a continuidade desse relacionamento. Aliás nessas viagens **CECY** se colocava à disposição da ORCRIM para entregar diretamente a **MYRA** os custodiados de forma oculta com o marido **TONHO**.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, promulgada com a edição do Decreto 5.015, de março de 2004, prevê que a criminalização do agente que participa de organização voltada para o crime transnacional abrange a conduta de qualquer pessoa que, conhecendo a finalidade e a atividade criminosa geral do grupo criminoso, ou a sua intenção de cometer as infrações, participe ativamente das suas atividades, ainda que a sua atuação não seja flagrantemente ilícita, mas sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa.





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Neste termos, conforme o artigo 5º. da Convenção, participa da Organização Criminosa quem organizar, dirigir, ajudar, incitar, facilitar ou aconselhar a prática de uma infração grave que envolva a participação de um grupo criminoso organizado (Art. 5º da Convenção de Palermo). Para aferição do conhecimento, intenção, finalidade, motivação ou o acordo quanto a adesão de autor na Organização Criminosa, a Convenção de Palermo permite inferir-se as circunstâncias factuais objetivas.

O tratamento diferenciado previsto na Convenção de Palermo se deve ao problema mundial da expansão da criminalidade organizada supranacional. Essa constatação, sobretudo na lavagem de dinheiro oriunda das práticas criminosas, obrigaram os países a buscar uma solução em prol da segurança dos Estados Democráticos de Direito, buscando promover a cooperação entre os países para prevenir e combater de forma mais eficaz a criminalidade organizada supranacional.

Como é ressabido, lavagem de dinheiro está umbilicalmente ligada a organizações criminosas e tem despertado uma crescente preocupação da comunidade internacional. Quanto maior o tempo em que **DARIO MESSER** permanecia foragido em liberdade, menor seria a probabilidade de recuperação dos recursos advindos das práticas criminosas. Por meio da condução de sofisticadas e complexas camadas de transações financeiras acima narradas, o doleiro passou a afastar as grandes somas de dinheiro de sua pessoa, disfarçando por meio de outras transações lícitas ou ilícitas, no Brasil ou no exterior, tornando extremamente árdua a sua captura.

A ORCRIM objeto desta denúncia esteve voltada a financiar a fuga de **DARIO MESSER**, ainda que por meio da corrupção de agentes públicos; a ocultar seus recursos com o intuito de evitar a retenção pelas autoridades; e fornecer suporte logístico operacional para que o doleiro pudesse gozar o dinheiro ocultado no Paraguai (em relação aos FATOS 1 a 4 as condutas também tiveram repercussão no Uruguai), remetido



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

gradualmente ao Brasil por operações de dólar-cabo, com a finalidade de que ele pudesse viver livremente se passando falsamente por outra pessoa.

Vale dizer que os denunciados atuaram em delitos de lavagem de dinheiro, o que afasta o tipo penal do favorecimento real (art. 349, CP), à vista da elementar nele prevista “fora dos casos de coautoria”, que também é reconhecida pela doutrina no favorecimento pessoal (art. 348, CP)<sup>73</sup>.

Além disso, os atos foram praticados no interesse de funcionamento da ORCRIM, o que configura o crime do art. 2º da Lei 12.850/2013. Neste sentido, CLEBER MASSON e VINÍCIUS MARÇAL:

“Por sua vez, o integrante ou membro da organização criminosa é aquela pessoa que integra as suas fileiras, engrossando o seu número de pessoas 'disponíveis'. Aliás, é justamente na 'disponibilidade do membro que reside a razão de ser da censura penal', porquanto esse elemento 'implica subordinação à vontade coletiva (a todo tempo e em qualquer lugar) e esta subordinação reflete especial perigosidade do membro. Por isso, o membro não tem que conhecer todas as atividades da associação, nem sequer delas participar”<sup>74</sup>.

## **5. Da extraterritorialidade dos Crimes: Princípio da Ubiquidade**

Com relação ao lugar do delito, o Direito Penal brasileiro adota a regra mais generosa possível, vale dizer, o princípio da ubiquidade (art. 6º, do CP). Com efeito, objetivando-se evitar “lacunas de impunidade”, adota-se a teoria da ubiquidade – também chamada de teoria mista ou da unidade – segundo a qual considera-se praticado o crime no

73 CEZAR ROBERTO BITTENCOURT, sobre o crime de favorecimento pessoal: “É pressuposto do delito que o sujeito ativo do favorecimento não seja partícipe do crime principal – ao qual é cominada a pena de reclusão – e que o auxílio tenha sido prestado após o seu momento consumativo, mesmo que se trate de crime permanente ou progressivo.” (Tratado de Direito Penal. Volume 5. São Paulo: Saraiva, 2019. pp. 343-344)

74 Crime Organizado. São Paulo: Método, 2018



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Constata-se, desse modo, que a fixação do lugar da infração, pressuposto necessário para a incidência ou não da nossa lei penal, vincula-se ao local da realização total ou parcial da conduta, bem como ao lugar onde ocorreu, total ou parcialmente, o evento desvalioso, ou ainda – no caso de crime tentado, ou seja, aquele sem a realização total das elementares do tipo – no lugar onde deveria ter ocorrido o resultado, conforme a trama criminosa pretendida pelo autor.

Essa temática guarda relação com os chamados “crimes a distância”, ou seja, aqueles no qual a conduta ocorre no território de um país, mas o resultado se aperfeiçoa – ou deveria se aperfeiçoar – no território de outro. Assim, conforme entendimento pacífico da doutrina brasileira, na hipótese de uma ação criminosa, como, por exemplo, ocultação de capitais e remessa ilegal de divisas, desenvolvida no Paraguai, mas cujo resultado (a ocultação, a dissimulação, a disponibilidade do capital proveniente de crime anterior, a conta bancária do beneficiário final etc.) ocorra ou devesse ter ocorrido no Brasil, incide a norma penal do art. 5º, conjugado com o art. 6º, ambos do Código Penal.

Nesse particular, é interessante observar que o art. 6º, do CP, vem imediatamente na sequência do art. 5º, do CP, apartando, este último, das hipóteses de extraterritorialidade consagradas no art. 7º, do mesmo diploma legal. Nestes termos, em havendo hipotético *bis in idem*, ou seja, a incidência de lei penal de dois ou mais países, o nosso legislador penal prevê, tão somente, a possibilidade de mitigação da pena, nos termos do art. 8º, do CP; nunca a não incidência de nossa lei penal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Não só a doutrina<sup>75</sup> mas, igualmente, a jurisprudência brasileira, consagra o princípio da ubiquidade, no âmbito da chamada lei penal no espaço. Confira-se as seguintes ementas do STJ:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. ITER CRIMINIS OCORRIDO NA SUÍÇA E NO BRASIL. CONDENAÇÃO E CUMPRIMENTO DA PENA POR ESTE DELITO NO EXTERIOR. AÇÃO PENAL PROPOSTA NA JUSTIÇA BRASILEIRA. VIABILIDADE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O crime também foi cometido no Brasil, tendo o acórdão reconhecido que a execução e os efeitos da lavagem de dinheiro ocorreram no território nacional, assim admite-se a persecução penal pela justiça brasileira, independentemente de outra condenação no exterior.
2. Desta forma, adota-se o princípio da territorialidade previsto no art. 5º do Código Penal (CP), segundo o qual aplica-se a lei brasileira a qualquer crime cometido no Brasil. Todavia, segundo a previsão do art. 8º CP, a pena cumprida no estrangeiro vai atenuar a reprimenda imposta aqui.
3. Recurso desprovido. (RHC 78684/SP. STJ. 5ª T. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik. Pub. DJe de 08/02/19).

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ESPECIAL CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECURSAL PREVISTO NA CARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO (..) CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO (ARTIGOS 16 E 22 DA LEI 7.492/1986 E ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI 9.613/1998). ACORDO CELEBRADO COM A PROMOTORIA DE NOVA IORQUE. IMPOSIÇÃO DE PENA DE PERDIMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS PELA JUSTIÇA NORTE-AMERICANA. PRETENDIDA EXTENSÃO À JURISDIÇÃO BRASILEIRA PARA FINS DE CASSAÇÃO DA CONDENAÇÃO AQUI PROFERIDA OU REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA AOS ACUSADOS. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA NÃO ESPONTÂNEA DA QUANTIA BLOQUEADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO.

75 Por todos: SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. *Direito Penal. Volume Único*. São Paulo: Atlas, 2018, p. 85.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1. Embora os pacientes tenham se utilizado de *offshore* constituída no exterior, bem como de contas situadas em banco estrangeiro para a prática dos ilícitos narrados na denúncia, o certo é que também fizeram uso de uma empresa sediada no território nacional, tendo sido condenados por operação de instituição financeira sem a devida autorização, operação de câmbio não autorizada com o fim de promover evasão de divisas do país e lavagem de capitais, delitos que lesionam o Sistema Financeiro Nacional, bem como a ordem econômica e tributária, a paz pública e a administração da Justiça do Brasil, motivo pelo qual não há falar em crimes praticados no estrangeiro, não havendo quaisquer impedimentos para a aplicação da lei penal brasileira à espécie. 2. (...). 8. *Habeas corpus* não conhecido. (HC 221108. STJ. 5ª T. Rel. Min. Jorge Mussi. Pub. DJe de 25/03/2014).

Além de atos de lavagem de dinheiro que tiveram repercussão no Brasil e no Paraguai (e em relação aos FATOS 1 a 4 no Brasil e no Uruguai), foi imputado aos denunciados o crime de pertencimento a Organização Criminosa, cuja transnacionalidade restou evidente.

Com efeito, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, promulgada com a edição do Decreto 5.015, de março de 2004, prevê que a infração será transnacional nas situações do Artigo 3º, Parágrafo 2º<sup>76</sup>:

*“2. Para efeitos do parágrafo 1 do presente Artigo, a infração será de caráter transnacional se:*

- a) For cometida em mais de um Estado;*
- b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planejamento, direção e controle tenha lugar em outro Estado;*
- c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; ou*

<sup>76</sup> O Brasil é signatário de importantes instrumentos internacionais de combate à lavagem de dinheiro, corrupção e organizações criminosas, como as Convenções de Viena (1988); Palermo (2000) e Mérida (2003).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado.”*

A configuração da Organização Criminosa Transnacional, por meio da estruturação ordenada e divisão de tarefas apresentada, voltadas para a lavagem do dinheiro amealhado pelas práticas criminosas de **DARIO MESSER**, reveladas nas investigações que culminaram nas operações Câmbio, Desligo e Patrón, conferem competência jurisdicional ao Estado Brasileiro para o processo criminal também sobre a perspectiva do direito internacional, mesmo que parte das ações tenham sido realizadas no Paraguai e no Uruguai.

Nesses termos, a Lei 12.850/2013 (que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal), incorporando no âmbito de ORCRIMs transnacionais a citada teoria da ubiquidade, dispõe sobre a aplicação da jurisdição brasileira em seu § 2º do artigo 1º:

“§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;”

## **6. Da Capitulação Jurídica dos Fatos**

Por todo o exposto, tem-se que os denunciados a seguir arrolados estão incursos nas penas dos crimes respectivamente imputados para cada conjunto de fatos, que devem ser considerados na forma do artigo 69 do Código Penal:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

- **DARIO MESSER** (Conjunto de FATOS 01: Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes). (Conjunto de FATOS 02: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 7). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12) (Conjunto de FATOS 13: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98). (Conjunto de FATOS 13: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>77</sup> – Conjunto de FATOS 14). (Quadrilha/Art. 288 do CP<sup>78</sup> - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>79</sup> – Conjunto de FATOS 16).

- **NAJUN AZARIO FLATO TURNER** (Conjunto de FATOS 01: Evasão de divisas/ Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes). (Conjunto de FATOS 02: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Quadrilha/Art. 288 do CP<sup>80</sup> - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>81</sup> – Conjunto de FATOS 16).

77 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

78 Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

79 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

80 Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

81 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

- **LUCAS LUCIO MERELES PAREDES** (Conjunto de FATOS 03: Evasão de divisas/Art. 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71, do CP - 10 vezes). (Conjunto de FATOS 04: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Quadrilha/Art. 288 do CP<sup>82</sup> - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>83</sup> – Conjunto de FATOS 16).

- **ROQUE FABIANO SILVEIRA** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>84</sup> – Conjunto de FATOS 17).

- **FILIPE ARGES CURSAGE** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>85</sup> – Conjunto de FATOS 17).

- **LUIZ CARLOS DE ANDRADE FONSECA** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>86</sup> – Conjunto de FATOS 17).

- **VALTER PEREIRA LIMA** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 5). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>87</sup> – Conjunto de FATOS 17).

82 Até a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

83 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

84 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

85 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

86 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

87 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- **HORACIO MANUEL CARTES JARA** (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 6)

- **MYRA OLIVEIRA ATHAYDE** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 7). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 8) (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12) (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>88</sup> – Conjunto de FATOS 17).

- **ANTONIO JOAQUIM DA MOTA** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 7). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 8) (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>89</sup> – Conjunto de FATOS 17).

- **CECY MENDES GONCALVES DA MOTA** (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 17).

- **JOSÉ FERMIN VALDEZ GONZALEZ** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 7). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 8) (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código

<sup>88</sup> Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.

<sup>89</sup> Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Penal – Conjunto de FATOS 9). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 17).

**FELIPE COGORNO ALVAREZ** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 17).

**EDGAR CEFERINO ARANDA FRANCO** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 9). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 10). (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 17).

- **JORGE ALBERTO OJEDA SEGOVIA** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12) (Quadrilha/Art. 288 do CP - Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013<sup>90</sup> – Conjunto de FATOS 16).

**ALCIONE MARIA MELLO DE OLIVEIRA ATHAYDE** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12) (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 17).

90 Após a entrada em vigor da Lei 12.850/2013, em 19 de setembro de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

- **ARLEIR FRANCISCO BELLIENY** (Lavagem de Dinheiro/Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 c/c Art. 29 e 71 do Código Penal – Conjunto de FATOS 11). (Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, da Lei 7.492/86 c/c artigo 29 do Código Penal – Conjunto de FATOS 12) (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 17).

- **ROLAND PASCAL GERBAULD** (Conjunto de FATOS 13: Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98) (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 14).

- **MARIA LETICIA BOBEDA ANDRADA** (Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II, da Lei 12.850/2013 – Conjunto de FATOS 15).

#### **7. Requerimentos Finais:**

Como se vê, o suporte probatório que dá base às acusações é amplo e a maior parte provém de fontes totalmente independentes, a saber:

1. Acordo de colaboração premiada;
2. Depoimentos de colaboradores;
3. Extratos dos sistemas BANKDROP e ST;
4. Extratos bancários;
5. Relatórios de Pesquisa da ASSPA/MPF;
6. Dados de quebra telemática;
7. Dados de monitoramento telefônico;
8. Dados de quebra fiscal e bancária;
9. Pesquisas em fontes abertas;
10. Elementos obtidos com buscas e apreensões.

Diante do exposto, o **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL** requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva das testemunhas e colaboradores, observando-se o teor de seus



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

acordos de colaboração premiada. Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco no limite dos bloqueios de bens e valores individualizados na medida cautelar 5090978-02.2019.4.02.5101 e cumulativamente um valor mínimo para reparação dos danos morais e materiais causados pela infração, não inferior ao dobro dos limites individualmente considerados na referida cautelar.

Por fim, requer seja aberto aos advogados dos denunciados o acesso aos processos cujas provas são citadas nesta denúncia, além dos formalmente vinculados, em especial os processos 0060662-28.2018.4.02.5101 (prisões da Operação Câmbio, Desligo) e 0073766-87.2018.4.02.5101 (ação penal Operação Câmbio, Desligo) e aqueles referentes aos Anexos citados das colaborações premiadas de Vinicius Claret Vieira Barreto, Claudio Fernando Barboza de Souza, Walter Mesquita, Dan Wolf Messer e Elsa Filomena Fernandes dos Santos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage  
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider  
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari  
Procuradora da República

José Augusto Simões Vagos  
Procurador Regional da República

Gabriela De Goes A. M. T.  
Camara  
Procuradora da República

Rafael A. Barretto dos Santos  
Procurador da República

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva  
Procurador da República

Stanley Valeriano da Silva  
Procurador da República

Sergio Luiz Pinel Dias  
Procurador da República

Felipe A. Bogado Leite  
Procurador da República

Almir Teubl Sanches  
Procurador da República

Rol de Colaboradores (que deverão ser intimados pelos seus advogados):





# **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

- 1) VINICIUS CLARET VIEIRA BARRETO
- 2) CLAUDIO FERNANDO BARBOZA DE SOUZA
- 3) WALTER MESQUITA
- 4) DAN WOLF ESSER
- 5) ELSA FILOMENA FERNANDES DOS SANTOS